



LexCult

Revista Eletrônica do
Centro Cultural Justiça Federal



dossiê Memória,
História, Arquivos
e Museus do
Judiciário
PARTE 2



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**

ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 4 n. 2 mai./ago. 2020. Parte 2.





CONTATO

Av. Rio Branco, 241 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20040-009

Contato Principal

Equipe LexCult
CCJF

(21) 3261-2551
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio

(21) 3261-6423
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult: revista eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal [recurso eletrônico] / Centro Cultural Justiça Federal. – Vol. 1, n.1 (set./dez. 2017). – Dados eletrônicos. – Rio de Janeiro: Centro Cultural Justiça Federal, 2017- v. ; 30 cm.

Quadrimestral.

Modo de acesso: Internet: <<http://lexcuttccif.trf2.jus.br/index.php/LexCult>>
ISSN 2594-8261

1. Cultura. 2. Direito. 3. Artes. I. Centro Cultural Justiça Federal.



Revista LexCult

Periodicidade: quadrimestral

Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / Presidente do TRF2 no biênio 2019/2021.

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) / Diretora Executiva do CCJF.

Editor-Gerente: Eduardo Barbuto Bicalho – Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) / Analista Judiciário em TRF2.

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Revisores Ad Hoc:

Cleyson de Moraes Mello, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Isolda Lins Ribeiro, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Minas Gerais, Brasil;

Silvia Conceição Reis Pereira Mello, Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Andréa Costa da Silva, Universidade da Força Aérea (UNIFA), Rio de Janeiro, Brasil;

Maria Alice Chaves Nunes Costa, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Artur Marecos Parreira e Moreira Gonçalves, Universidade Santa Úrsula (USU), Rio de Janeiro, Brasil;

Nádia Xavier Moreira, Universidade Veiga de Almeida (UVA), Rio de Janeiro, Brasil;

Márcia T. Cavalcanti, Universidade Santa Úrsula (USU), Rio de Janeiro, Brasil;

Michel Canuto de Sena, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Mato Grosso do Sul, Brasil.

Rodrigo Japiassu, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;



Camila Mattos da Costa, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Carlos Alexandre Böttcher, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil;

Thays Lacerda, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil;

Marcília Gama da Silva, Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Brasil;

Mayco Chaves, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Pará, Brasil;

Mônica de Pádua Souto da Cunha, Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pernambuco, Brasil;

Mariana Meirelles, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil;

Rodrigo Duarte, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil;

Andréa Slemian, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Brasil;

Jacqueline Ribeiro Cabral, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Cláudia Maria Antunes, Universidade da Força Aérea (UNIFA), Rio de Janeiro, Brasil;

Cristina Cardoso, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Lusanir Carvalho, Universidade Veiga de Almeida (UVA), Rio de Janeiro, Brasil;

Rodrigo Cruz, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Adrianna Cristina de Santis, Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, Brasil;

Álvaro de Souza, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, Brasil;

Regina Lúcia Felix Batista, Universidade Estácio de Sá (UNESA) e Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Wallace Ferreira, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Rosane Oliveira, Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Rio de Janeiro, Brasil;



Roberta Piluso, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil;

Silvia Reis Pereira Mello, Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Marilene Sant'Anna, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil;

Estela Willeman, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro, Brasil;

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Equipe Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

Normalização: Biblioteca do Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Amanda Alves, Francisco Cordeiro, Bruno Eduardo e João Lucas M. N. M. Pinaud.

SUMÁRIO

256	Apresentação Os Editores
	ARTIGOS
259	A Justiça em Pernambuco do Oitocentos: Os Crimes Contra a Segurança da Honra (1831-1850) Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Jones Figueiredo Alves
288	Competências, Organização e Atuação da Justiça Federal, no Distrito Federal, durante o Período de 1890 a 1937 Ronald Krüger Rodor
315	A Memória Esquecida da Justiça do Trabalho de Pernambuco: “O Caso Eurico” (1966) Marcília Gama Silva
346	Primeiras Notas para um Catálogo: Levantamento dos Processos Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (1791-1988) Adelson André Brüggemann
375	O Acervo Histórico da Comarca de Bragança: Preservação Documental e Memórias do Poder Judiciário do Pará Magda Nazaré Pereira da Costa
398	Memória, História e Esquecimento José Carlos Teixeira Giorgis
409	Presença Negra no Estado do Amazonas: A Contribuição dos Arquivos do TJAM Juarez Clementino da Silva Junior
428	“Experiências do Servir e Adoecer”: potencialidades dos Arquivos Judiciais para a História da Saúde e Escravidão Barbara Barbosa dos Santos
439	“Fê-lo no Impulso de um Nobre Crime, senão de Sentimento da Honra Ultrajada”: A Violência contra a Mulher nos Autos Crimes de Ferimentos Leves da Comarca de Bragança-PA (1910-1920) Filipe de Sousa Miranda

463

Os Paradigmas da Estrutura Curricular das Primeiras Faculdades de Direito no Brasil

Carlos Renan Moreira Bretas e Maria Alice Nunes Costa

APRESENTAÇÃO

Os editores e organizadores do **DOSSIÊ MEMÓRIA, HISTÓRIA, ARQUIVOS E MUSEUS DO JUDICIÁRIO**, da revista LexCult, do Centro Cultural Justiça Federal, CCJF, têm a satisfação de apresentar a segunda parte do referido **Dossiê** que, como a primeira, apresenta trabalhos relevantes para a preservação da memória e arquivos do Poder Judiciário.

Agradecemos a todos os autores e avaliadores que se empenharam para que conseguíssemos realizar a primeira e a segunda parte. Gostaríamos também de deixar registrado o nosso agradecimento especial ao Dr. Carlos Alexandre Böttcher, que, em parceria com o CCJF, atuou como organizador e editor do presente Dossiê.

Conforme afirmou o Dr. Böttcher no Editorial da primeira parte, o ano de 2020 permanecerá associado à pandemia, que tem ceifado vidas, mas também deixará suas lembranças positivas na área da valorização da Memória do Poder Judiciário, em razão dos recentes atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, como a Resolução 316, que instituiu o 10 de Maio como Dia da Memória do Poder Judiciário e a Resolução 324, que disciplinou a Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário.

Nesta segunda parte do **Dossiê** serão publicados mais 10 trabalhos que refletem sobre questões importante envolvendo a memória e os arquivos do Poder Judiciário Brasileiro.

O artigo **A Justiça em Pernambuco do Oitocentos: Os Crimes Contra a Segurança da Honra (1831-1850)** tem o objetivo contribuir para o entendimento sobre a história da Justiça Criminal em Pernambuco, de 1831 a 1850, percurso temporal em que ocorreram diversas estruturações no Judiciário brasileiro.

O trabalho **Competências, Organização e Atuação da Justiça Federal, no Distrito Federal, durante o Período de 1890 a 1937** objetiva descrever como foi organizada e como se desenvolveu a Justiça Federal na capital da República, durante o período de 1890 a 1937.

A Memória Esquecida da Justiça do Trabalho de Pernambuco: “O Caso Eurico” (1966) busca analisar o envolvimento do Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da Sexta Região, acusado de crime de corrupção e subversão, no ano de 1966, a partir de pesquisa documental.

Em **Primeiras Notas para um Catálogo: Levantamento dos Processos Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (1791-1988)**, o autor relata as atividades de levantamento, catalogação e diagnóstico do acervo documental composto pelos processos judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, desde fins do século XVIII até o ano de 1988.

O **Acervo Histórico da Comarca de Bragança: Preservação Documental e Memórias do Poder Judiciário do Pará** analisa o processo de organização e preservação documental pelo qual passa o acervo histórico dessa unidade judiciária estadual.

Memória, História e Esquecimento busca demonstrar a importância e relevância dos documentos judiciais como fonte histórica uma vez que estes não se restringem a causas e vereditos, mas são a representação de um mundo e de perspectivas de suas épocas.

O trabalho **Presença Negra no Estado do Amazonas: A Contribuição dos Arquivos do Tribunal de Justiça da Amazônia** objetiva demonstrar sucintamente a utilidade dos arquivos judiciais em geral nas pesquisas que envolvem as relações raciais ao longo do tempo.

Em sequência, o artigo **“Experiências do Servir e Adoecer”: potencialidades dos Arquivos Judiciais para a História da Saúde e Escravidão** busca dar nota das potencialidades dos arquivos judiciais para as investigações sobre as condições de saúde entre cativos no Nordeste.

“Fê-lo no Impulso de um Nobre Crime, senão de Sentimento da Honra Ultrajada”: **A Violência contra a Mulher nos Autos Crimes de Ferimentos Leves da Comarca de Bragança-Pará (1910-1920)** objetiva construir algumas hipóteses a respeito dos possíveis contextos em que a violência perpetrada contra a mulher por um homem de seu núcleo familiar era considerada um instrumento legítimo de manutenção da autoridade masculina pela Justiça Pública da Comarca de Bragança-PA na segunda década do século XX.

Encerrando o Dossiê, o trabalho **Os Paradigmas da Estrutura Curricular das Primeiras Faculdades de Direito no Brasil** analisa o surgimento das primeiras faculdades de Direito no Brasil, em 1827, em Olinda e São Paulo.

Como se observa, os artigos constantes desta segunda parte também abrangem vários estados do Brasil e enfocam diferentes temáticas, todas da maior importância para a preservação da memória da Justiça para as presentes e futuras gerações.

Aos autores e leitores deste Dossiê, o nosso obrigado.
Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p259-287>

A JUSTIÇA EM PERNAMBUCO DO OITOCENTOS: OS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA (1831-1850)

JUSTICE IN PERNAMBUCO OF THE EIGHTEENTH: THE CRIMES AGAINST THE SAFETY OF HONOR (1831-1850)

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha*
Jones Figueiredo Alves**

Resumo: Em 1830 foi publicado o Código Criminal do Império, que seria o primeiro código genuinamente brasileiro. Ele trouxe, juntamente com o Código do Processo Criminal de 1832, regras para regular o julgamento de crimes no Brasil depois da Independência. A estrutura e a organização disposta nessas normas foram reformadas em 1841, com a Lei nº 261, que foi logo regulamentada em 1842. Tudo isso fazia parte de um contexto social vivido no Brasil da primeira metade do Oitocentos. Este artigo tem o objetivo de contribuir para o entendimento sobre a história da Justiça Criminal em Pernambuco, de 1831 a 1850, percurso temporal em que ocorreram diversas estruturações no Judiciário. Admite-se que, para que o estudo seja realizado, é imprescindível conhecer como era realizada a prestação jurisdicional, o que foi possibilitado pela análise de processos judiciais. Este texto traz, por meio da análise dos processos criminais dos crimes de estupro, rapto, calúnia e injúria, um fragmento de como era executada a Justiça no selecionado período, bem como quem eram os acusados, naquele contexto social.

Palavras-chave: Justiça. Pernambuco. História Social do Direito. Direito Criminal.

Abstract: The Criminal Code of the Empire, which would come to be the first genuinely Brazilian code, was published in 1830. Along with the Code of Criminal Procedure from 1832, it brought rules to regulate prosecutions in Brazil after its Independence. The structure and organization set out in these norms were reformed in 1841, with Law n. 261, which was soon regulated in 1842. This was all part of the social context in Brazil in the first half of the 1800s. This article aims to contribute to the understanding of the history of Criminal Justice in Pernambuco, from 1831 to 1850, a time period in which occurred several changes of structures in the Judiciary. It is admitted that, for the study to be carried out, it is essential to know how the jurisdictional provision was carried out, which was made possible by the analysis of legal proceedings. This text brings, through the analysis of the criminal processes of the crimes of rape, kidnapping,

* Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-Graduação em Arquivo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil Centro Universitário Maurício de Nassau de Recife (UNINASSAU). Graduada em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Direito pela Associação de Ensino Superior de Olinda (AESO). Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). E-mail: monica.paduasc@gmail.com.

** Mestrado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduado em Comunicações Sociais pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Desembargador Decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). E-mail: jonesfig@uol.com.br.

slander and injury, a fragment of how Justice was carried out in the selected period, as well as who were the accused, in that social context.

Keywords: Justice. Pernambuco. Social History of Law. Criminal Law.

Recebido em: 01/08/2020

Aceito em: 09/09/2020

1 INTRODUÇÃO

A história humana pode ter seu conhecimento também pela crônica de crimes. A própria genealogia da humanidade conduz-nos ao homicídio de Caim, quando exterminando (“*hominis excidium*”) seu irmão Abel, associa-se ao pecado original cometido pelos pais, o primeiro casal, e nessa gênese de violência, escreve a inferência do mal ao cometimento dos delitos. Todas as simbologias da violência têm essa fonte estrutural. A história futura, desde então, será a relação entre o bem e mal, a vida e a morte, a ordem (lei) e a desordem (infração). O desprezo do bem, da vida e da ordem, é simétrico aos crimes nas suas especificidades e motivações.

Descrever a história dos processos criminais, a seu turno, com a ótica atenta aos códigos e aos costumes dominantes, é uma tarefa que interessa ao historiador para uma compreensão sistêmica dos delitos. As visões legais, socioantropológicas e culturais de época aprofundam a leitura desses processos, servindo o transporte do tempo a vivenciar as realidades neles subjacentes.

Com vistas a contribuir para a formação do entendimento sobre a história da Justiça criminal de Pernambuco de segunda instância, no Oitocentos, este artigo oferece informações sobre a prestação jurisdicional da época. Para isso, foi selecionado um período cronológico que representa a primeira fase do funcionamento do Judiciário na vigência da legislação produzida na época imperial do Brasil, ou seja, de 1831 a 1850, considerada esta última data como recorte temporal por ter sido o momento em que houve a divisão da Justiça em entrâncias. Destaque-se que a pesquisa se limitou à Justiça criminal como recorte temático, considerando que as normas brasileiras dessa área foram as primeiras a serem organizadas em códigos, tornando possível, assim, analisar a nova proposta de regulação dos comportamentos naquele tempo.

Para o período cronológico estudado, foram analisados os processos enquadrados entre os crimes contra a segurança da honra encaminhados ao Tribunal da Relação de Pernambuco. Para o grau de recurso somente havia processos disponíveis para pesquisa referentes aos delitos de estupro, rapto, calúnia e injúria.

Considera-se que esses tipos penais englobam uma área que se destaca para o estudo, pois, na medida em que os casos foram levados para o julgamento do Judiciário, representam consequências de embates do cotidiano das pessoas em seu

contexto social, e que podem ser usados para ampliar o entendimento sobre o dia a dia da sociedade Oitocentista.

Além de procurar auxiliar na compreensão de um dos aspectos da história do Tribunal da Relação de Pernambuco, o trabalho procura fornecer subsídios para que se entenda quem eram os acusados diante da Justiça de segunda instância daquela província, relacionando as condenações e absolvições com cada perfil social. As fontes primárias utilizadas foram oito processos judiciais encaminhados à Relação de Pernambuco, sob a guarda do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP).

2 BREVE PANORAMA DA JUSTIÇA CRIMINAL NO INÍCIO DO PERÍODO IMPERIAL

O presente estudo remete o tempo à vigência do Código Criminal do Império (BRASIL, 1830a), que sancionado em 16 de dezembro de 1830, constituiu-se em um consagrado diploma penal em sua época. Ele influenciou outros Códigos, a exemplo do Código Penal da Espanha (1848) e outros, na América Latina. Prevista a sua criação pela Constituição Imperial de 1824 (BRASIL, 1824), ainda eram impostas no novo estatuto penal, a pena de galés e a de morte.

Foi no agitado período de sua vigência que penalistas brasileiros, à luz do novo Código, colocaram em discussão a doutrina penal, dentre eles, Braz Florentino, Carlos Perdigão, Tomás Alves Júnior e Tobias Barreto.

Nesse mesmo tempo, anota-se, ainda:

a) a criação do Supremo Tribunal de Justiça, pela Lei de 18 de setembro de 1828 (BRASIL, 1828a), integrado por dezessete Juízes, oriundos das Relações, “por suas antiguidades” e/ou aproveitados ministros de tribunais, extintos;

b) o texto precursor de organização judiciária, sob o advento da Constituição Imperial de 28 de março de 1824, que se apresenta com a lei de 15 de outubro de 1827, onde figuravam os juízes de paz em cada uma das freguesias.

Bem de ver, ademais, que somente com o advento do Código Criminal do Império (BRASIL, 1822), a instituição do Júri, criada pela Lei de 18 de junho de 1822, com a sua competência restrita aos delitos de imprensa, disciplinada pela lei de 20 de setembro de 1830 (BRASIL, 1830b), veio, então, sob a égide da Constituição Imperial (artigos 151 e 152), ampliar sua competência ao crime.

Acerca do Código Criminal do Império como um texto inovador, incursionando teorias penais, sublinham-se os destaques elencados pelo jurista Roberto Lyra (1902-1982), em sua obra “Introdução ao Estudo do Direito Criminal”. (LYRA, 1946).

Dentre eles, situam-se: “i) no esboço da indeterminação relativa e de individualização da pena, contemplando, já os motivos do crime (...); (ii) na fórmula da cumplicidade (codelinquência como agravante), com traços do que viria a ser a teoria positiva a respeito; (iii) na previsão da circunstância atenuante da menoridade, desconhecida, até, então, das legislações francesa, napolitana e adotada muito tempo após; (iv) no arbítrio judicial no julgamento de menores de 14 anos; (v) na responsabilidade sucessiva nos crimes por meio da imprensa (...); (vi) na indenização do dano ex-delicto como instituto de direito público, também antevisão positivista; (vii) na imprescritibilidade da condenação”. (LYRA, 1946, p. 89).

3 A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA EM PERNAMBUCO NO SÉCULO XIX

Desde 1822, o Judiciário funcionava, em Pernambuco, administrado na segunda instância pelo Tribunal da Relação. Anteriormente os recursos iam para julgamento à Bahia, onde foi instalada a primeira Relação do país.

Antes da criação da Mesa de Desembargo do Paço no Brasil, órgão superior da administração judiciária, estabelecido pelo Alvará de 22 de abril de 1808 (BRASIL, 1808), atuavam como instância recursal na América portuguesa as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, com suas próprias Mesas de Desembargo. No período colonial, se houvesse recurso das decisões dos juízes de fora ou ouvidores na primeira instância, ele seria encaminhado para as Relações e depois poderiam subir para a metrópole, sendo julgados pela Casa de Suplicação de Lisboa e, em casos excepcionais, ao Desembargo do Paço. (WEHLING, 1986).

O Tribunal da Relação de Pernambuco foi criado em 6 de fevereiro de 1821 e instalado em 13 de agosto de 1822, sendo o quarto do país.

Até a publicação do Código do Processo Criminal de 1832 (BRASIL, 1832) e do Regulamento das Relações em 1833 (BRASIL, 1833), ainda estavam presentes na rotina criminal do Judiciário, criado pela Carta de 1824, órgãos, magistrados, outros empregados e muitos procedimentos ainda próprios do período colonial. Nesse momento, não havia ainda nova normatização que regulasse as práticas da Justiça.

Conviviam juízes de paz, magistrados eleitos, crias do Império, com juízes de fora e ouvidores.

Em 9 de novembro de 1830¹ foi publicado Decreto (BRASIL, 1830c) que regulamentava os procedimentos das Relações. Ele determinava que os processos criminais deveriam seguir as formalidades ditadas pela Carta de Lei de 24 de setembro de 1828, que sancionou a Lei de 23 de setembro de 1828. (BRASIL, 1828b).

Em 1833², cinco anos depois da publicação da Carta de Lei de 23 de setembro de 1828, entrou em vigor o Regulamento das Relações. Ele determinava que cada tribunal seria composto por 14 (quatorze) desembargadores, com um deles nomeado presidente e outro promotor da justiça e procurador da Coroa, soberania e fazenda. O Tribunal da Relação de Pernambuco começou a funcionar com cinco desembargadores, em agosto de 1822, no período da Regência de D. Pedro I.

Com a edição de novas normas, inclusive a Constituição outorgada de 1824, passaram a existir vários órgãos e cargos na Justiça. O Código do Processo Criminal de 1832 configurou o Judiciário de modo que prevaleciam juízes eleitos localmente (juízes de paz) e jurados por sorteio (Júri). Dorlhnkoff (2017) comenta que, inspirado nos códigos napoleônicos, parte do grupo político formado pelos liberais moderados no Brasil queria reformas que trouxessem como modelo principal um Judiciário em que dominassem os magistrados de carreira, com formação em Direito e nomeação pelo governo central.

Os juízes de paz conviviam, durante um período de tempo, desde a regulamentação da sua função, em 1827, por lei específica, com os magistrados do período colonial, mas somente encaminhando queixas, autos de vistoria e fazendo conciliação. Eles começaram a ter uma maior participação na Justiça Criminal depois da publicação do Código do Processo Criminal de 1832.

O Tribunal de Júri era presidido pelos juízes de direito. Esses magistrados também tinham a competência de julgar as causas privativas de empregados públicos não privilegiados, no caso de crimes de responsabilidade. Foram introduzidos como novidade ainda os juízes municipais, que tinham jurisdição criminal e cível. Normalmente atuavam também como juízes de órfãos, especialmente a partir da década de 1840. (GAMA, 1848).

¹ Já nesse Decreto de 9 de novembro de 1830 e no Regulamento das Relações de 1833 (Decreto de 3 de janeiro de 1833) não se falava mais em chanceler, mas sim em presidente da Relação.

² Decreto de 3 de janeiro de 1833.

Em 1841, houve uma grande reforma do Judiciário. Na área criminal, uma autoridade que já existia no período anterior (década de 1830), passa a ter maior relevância no âmbito judicial, era o chefe de polícia. Ele poderia ser um juiz de direito ou um desembargador e atuava conjuntamente com os delegados e subdelegados. A estes dois últimos a nova lei atribuiu mais poderes. Eles tinham a função de preparar os processos criminais e de julgar alguns delitos policiais, limitada a sua jurisdição aos distritos de sua designação. Cada termo tinha um delegado de polícia e cada freguesia um subdelegado. Nas freguesias atuavam os juízes de paz, magistrados eleitos que tinham a competência de conciliar as partes, antes das demandas, e de conhecer definitivamente todas as causas até o limite de 16\$000 réis, também presidindo os atos preparatórios às eleições. (GAMA, 1848).

Na malha da Justiça criminal ainda eram encontrados outros empregados que a faziam funcionar. Existiam os inspetores de quarteirão, que agiam como agentes de polícia, e os integrantes do Júri que, depois da reestruturação da Justiça de 1841, reuniam-se nas cabeças dos distritos e, como exceção, em alguns municípios especialmente desprovidos dessa qualificação (GAMA, 1848). Pode-se citar também os escrivães, que acompanhavam todos os magistrados em seus julgamentos e não recebiam ordenado dos cofres gerais ou provinciais, somente os emolumentos pagos pelas partes. (MELLO, 1979).

Sobre a organização judiciária de Pernambuco pode-se dizer que, em 1808, contava com as ouvidorias de Pernambuco, Itamaracá, Alagoas, Paraíba do Norte e com a de Jacobina, na parte pertencente àquela província, pois, nessa época ainda repartia com a Bahia esse território. (MELLO, 1979).

O Alvará de 15 de janeiro de 1810 (BRASIL, 1810) criou a comarca do Sertão de Pernambuco, com jurisdição na Vila de Cimbres (Pesqueira), Garanhuns, Flores, Tacaratu, Cabrobó, 2ª vila da Barra, a povoação de Pilão-arcado, desligada da antiga comarca de Pernambuco, e as povoações de Campo Largo e Carunhanha, desligadas da comarca de Jacobina, na Bahia. (MELLO, 1979).

Em resumo, Pernambuco, nas primeiras décadas de 1800, no que diz respeito à Justiça, era composta pelas comarcas de Alagoas, Pernambuco e do Sertão de Pernambuco e Goiana, que ainda nesse tempo era sujeita à correição da Ouvidoria da Paraíba. A Ouvidoria de Pernambuco tinha jurisdição na cidade de Olinda e nas vilas do Recife, Igarassu, Serinhaém, Cabo, Santo Antão, Paudalho e Limoeiro. (MELLO, 1979).

Em 1814, o governador de Pernambuco propôs a divisão da Ouvidoria em duas comarcas, que seriam Olinda e Recife, sendo Olinda a cabeça de comarca, composta pelos termos da cidade de Olinda e das vilas de Igarassu, Paudalho, Limoeiro e Goiana³. A comarca do Recife seria formada pelos termos do Recife, Santo Antão, Cabo e Serinhaém. Em 1815, o alvará de 30 de maio criou a nova comarca de Olinda, a partir dessa requisição do governador. (MELLO, 1979).

Confirmando a assertiva de que a estrutura judicial do período colonial foi mantida pelo menos até a publicação do Código do Processo Criminal no final de 1832, no início do Império os juízos de fora do Recife e de Goiana permaneceram funcionando segundo as normas anteriores. Mesmo diante das mudanças anunciadas pela Constituição outorgada de 1824 para a Justiça e da legislação extravagante editada, somente aquele Código do Processo Criminal autorizava os presidentes, em conselho, a dividir as províncias em novas comarcas. Assim, em 20 de maio de 1833 Pernambuco foi dividido em 9 comarcas: Recife, Goiana, Nazaré, Limoeiro, Santo Antão, Rio Formoso, Bonito, Brejo e Flores. Logo depois, foram criadas mais quatro comarcas: Garanhuns (Lei de 6 de junho 1836), Boa Vista (Lei de 19 de abril 1838), Paudalho e Cabo (Lei de 5 de maio de 1840). A comarca de Bonito foi extinta em 19 de abril de 1838 e restabelecida em 5 de maio de 1840. (MELLO, 1979).

Mais tarde, em 1842, depois da reforma da Justiça de 1841 Pernambuco contava com 13 comarcas: Recife, Cabo, Rio Formoso, Santo Antão, Bonito, Limoeiro, Nazaré, Paudalho, Goiana, Brejo, Garanhuns e Boa Vista (GAMA, 1848). Nessa data, Recife já era cabeça de comarca da província de Pernambuco. A comarca do Recife era formada pela cidade do Recife, ilha de Fernando de Noronha e os municípios de Olinda e Igarassu, a este último também compreendendo a ilha de Itamaracá. (GAMA, 1848).

4 CONTEXTO CRIMINAL EM PERNAMBUCO: OS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA

Quem eram os sujeitos potencialmente perigosos em Pernambuco na primeira metade do Oitocentos, no que diz respeito ao que estava legalmente estabelecido? A resposta a essa questão inicia-se pela compreensão sobre a qualidade e a quantidade

³ “[...] a capitania da Paraíba já estava separada e independente, e a de Itamaracá estava incluída em Pernambuco, e nenhuma razão podia haver para que Goiana ficasse pertencendo à comarca de governo diverso”. (MELLO, 1979, p. 115).

de indivíduos que ocupavam o espaço geopolítico da província no século XIX. Acontece que as informações sobre a demografia pernambucana, antes de 1872, ano em que houve o primeiro recenseamento oficial no Brasil, são imprecisas. Essa situação não é um privilégio de Pernambuco. Katia Mattoso (1992) enfrentou o mesmo obstáculo ao analisar a população da Bahia, de 1780 e 1890, como muitos outros autores. É tanto que Moura Filho (2005, p. 15), em sua dissertação sobre as estatísticas demográficas no Oitocentos, comenta que “[...] entre a independência e a realização do recenseamento geral de 1872, a produção sistemática de estatísticas populacionais amargou um longo recesso no Brasil”.

Para iniciar os estudos sobre o perfil dos acusados de crime pela Justiça pernambucana, especialmente daqueles originados das comarcas de Pernambuco, consta do conteúdo apresentado, para fins de conhecimento geral sobre a população local e comparação com os números apresentados sobre os acusados na Justiça, a quantidade de habitantes em relação ao território como um todo, na primeira metade do século XIX e, em especial, do município do Recife, capital da província.

A partir da constatação de que as informações disponíveis sobre a população de Pernambuco no Oitocentos são incompletas para o período cronológico em estudo, pode-se dizer que as fontes existentes sobre a matéria somente permitem que se tenha uma ideia de ordens de grandeza quanto à quantidade de habitantes, dificultando o entendimento acerca da dinâmica interna daquela sociedade, que se sabe era formada por indivíduos com características diversas, sejam elas sociais, políticas, ideológicas, psicológicas ou econômicas, tal qual disse Kátia Mattoso (1992) para a Bahia.

Entre os autores que trouxeram informações sobre a população de Pernambuco no século XIX, um dos mais usados como referência acerca a matéria e da administração da Justiça no Oitocentos é Mello (1979). Apesar do levantamento por ele apresentado e outros trabalhos sobre Pernambuco durante o século XIX não serem suficientemente abrangentes e sistemáticos, a ponto de trazerem números totalmente confiáveis (MOURA FILHO, 2005), a publicação de Mello sobre o assunto tem sido bastante utilizada, provavelmente pela raridade de títulos compilados sobre esse quesito, como também pela razão de que o autor indica as fontes consultadas. Ressalte-se que muitas dessas fontes usadas por Mello (1979) não mais existem para serem conferidas, restando aos pesquisadores confiar na obra do autor. Por esses motivos, para este artigo foi usada a publicação de Mello (1979) como fonte principal,

no que concerne às estimativas sobre o quantitativo de habitantes em Pernambuco no século XIX, como também no que diz respeito às informações referentes à Justiça.

Segundo Mello (1979), em 1810, Pernambuco contava com uma população de aproximadamente 274.687 habitantes, excluída a comarca de Alagoas que, naquela época, pertencia à Bahia. Em 1815 esse número subiu para 339.778 e, doze anos depois, em 1827, já chegava a 450 mil habitantes. O autor fez um cálculo para a província no final da década de 1830, estimando em 620 mil o número de habitantes no local.

Nos mapas apresentados por Mello (1979, p. 310-321) sobre a população de Pernambuco, seus municípios e comarcas, ele classificou os indivíduos pelo sexo e depois pelo estatuto jurídico, se ingênuo/livre, liberto ou cativo/escravo e, em alguns dos quadros, até os estrangeiros, não atribuindo a estes últimos a cor, somente o sexo.

Conforme classificação de Mello (1979) para livres pobres, pode-se dizer que, em 1827, existiam em Pernambuco 1.796 mendigos ou pobres de porta, dos quais 850 eram do sexo masculino e 946 do sexo feminino. Em 1840 essa situação não mudou muito. Existiam 1.715 pobres, contando com 737 do sexo masculino e 978 do sexo feminino. (MELLO, 1979).

Mello (1979, p. 307) apresentou um quadro de profissões para os habitantes de Pernambuco, que denominou de liberais e industriais, enumerando-as da seguinte maneira: a) Membros do clero secular; b) Proprietários de prédios urbanos; c) Empregados públicos pagos pelo Estado; d) Ditos pagos pelas câmaras; e) Desembargadores, juízes de direito e municipais; f) Juízes de paz; g) Delegados e subdelegados de polícia; h) Inspetores de quarteirão; i) Advogados; j) Escrivães de todas as classes; k) Professores públicos; l) Ditos particulares; m) Estudantes de todas as classes das aulas públicas; n) Médicos e cirurgiões; o) Boticários; p) Oficiais mecânicos; q) Escravos nas cidades e vilas; r) Ditos nos campos.

Destaque se dê à classificação criada por Vellasco (2004, p. 78) para as ocupações dos indivíduos que viviam no Brasil na primeira metade do Oitocentos. O autor decidiu-se por definir alguns critérios classificatórios, que foram aproveitados para este trabalho. Foram eles: a) Elites locais: por indicação de ocupação, títulos, cargos, patentes que conferiam renda, status e/ou prestígio social, negociantes de porte, grandes e médios proprietários rurais, fazendeiros e lavradores; b) camadas médias: funcionários públicos de menor escalão, profissionais liberais (professores,

boticários, etc.), oficiais mecânicos, militares de baixa patente, pequenos comerciantes (presumidos), artesãos, produtores rurais independentes, pequenos lavradores; c) livres pobres: assalariados sem profissão específica, irregulares ou de ocupação incerta, jornaleiros, roceiros e agenciadores, agregados, capitães do mato, serviços domésticos, lavadeiras, etc.; d) escravos.

Apesar da proposta deste trabalho não se tratar de construir nova classificação para a hierarquia da sociedade pernambucana no século XIX, mas sim indicar um perfil daqueles acusados de crimes contra a segurança da honra entre 1831 a 1850, que recorreram à Relação, ao mesmo tempo que se aproveitou a classificação de Vellasco (2004), seguiu-se a linha apontada por Katia Mattoso (1973) para conhecer a estrutura social daquela província, tentando captar a realidade do homem comum, com todas os problemas de seu cotidiano, a partir dos relatos apanhados nos processos judiciais criminais. Aproveitando o conhecimento sobre a conjuntura e a estrutura social e política de Pernambuco, considerou-se, assim, o grupo social que esse “homem médio” representava a partir de sua ocupação, seu modo de vida, seu grau de instrução, sua idade, sua origem geográfica, levando em conta todas as identificações apresentadas no processo judicial criminal, inserindo-o na classificação adaptada àquela criada por Vellasco (2004).

Como nos processos criminais as ocupações eram identificadas de forma mais específica, inclusive no concernente às profissões/ocupações particulares e públicas, optou-se, para esta pesquisa, por usar a indicação que se encontra nos documentos judiciais, considerando-se que retrataria mais de perto a realidade local para o fim de analisar o perfil dos acusados.

Quanto à cor, Mello (1979) apresentou a seguinte identificação para os habitantes da província de Pernambuco: brancos, índios, pardos e pretos. Esta última subdividiu em crioulos e d’África. Essa forma de identificação do autor se aproximada muito do que foi encontrado na maioria dos casos nos processos judiciais criminais de Pernambuco

Sobre a massa de acusados dessa nova Justiça que se impunha nas primeiras décadas do século XIX, escreveu Vellasco (2004) que, por muito tempo, o estudo sobre a sociedade brasileira foi realizado com base na polaridade senhores/escravos como sendo a única vertente importante a ser observada, visão atrelada a análises predominantemente econômicas da sociedade. Katia Mattoso (1992, p. 579) comentou também que essa visão, “a mais pobre” de todas, que

desconsidera a mobilidade e a evolução das hierarquias sociais no Brasil do período colonial até a industrialização moderna, é ainda imprecisa, deixando de lado as diversidades existentes no país, que conta com um imenso território e com evoluções regionais diferenciadas. Uma parte dessa massa de acusados é que foi analisada neste artigo.

4.1 Estupro (artigos 219 a 225)

O tema do estupro sempre desafiou diversas escolas do pensamento. Do simbolismo mitológico ou clássico às escolas do Direito, da Criminologia ou da Antropologia Criminal; e das escolas de Filosofia, da Sociologia ou da Psicanálise, o estupro aparece nos escritos de todos os tempos. Mesmo um reduzido número de textos do século IX o retratam como “onipresente”, segundo relata o historiador George Duby (1981), adiantando que o arcebispo de Rheims, Hincmar, no início da Idade Média produziu uma obra a respeito⁴.

Não há uma obra clássica acerca da história do estupro, no Brasil, em suas dimensões socioculturais, dentro das sociedades antigas ou mais recentes, sob o tratamento dos costumes e da lei. Todavia, tem ele, inegavelmente, diversas naturezas, inclusive a política, em função da manutenção do poder; como denunciava Maquiavel (1982), em capítulo de seus “Discursos”, no século XVI, por representar um “perigo político”.

Apesar disso, existem coletâneas que se destacaram a respeito, uma delas “Rape”, organizada por Sylvana Tomaseli e Roy Porter (1989), pesquisadores e historiadores ingleses. A sua edição brasileira, Tomaseli e Porter (1992) com tradução de Alves Calado, intitulada “Estupro” (273 p.) foi lançada em 1992, pela Rio Fundo Editora (RJ).

A violação do corpo representa uma tragédia social, que constitui, na essência, a submissão da mulher, defrontada em sua histórica luta de emancipação, por autonomia da pessoa e de sua dignidade. A vitimização sexual da mulher atravessa uma crônica de horrores, a exemplo de estupros coletivos e dos jogos dominantes de conveniência masculina. Os abusos sexuais procuraram ser desvendados por Sigmund Freud (1968), em sua teoria da sedução, enquanto uma literatura criminalista trabalha a complexidade das teorias no tema. Induvidosamente,

⁴ “*De la Répression du Rapt*”.

a sedução, até recentemente tratada em nossos códigos como tipo penal, difere do crime de estupro.

A ciência social também busca compreender o estupro, em suas mais diversas configurações, desde a antiguidade. Amor e ódio, doença ou dominação, são elementos que nele visualizam o fato histórico ou o fato jurídico, penalmente relevante. O estupro, em Lucrecia ou no rapto das Sabinas, tem suas devidas representações clássicas e permanece, no tecido social da história de cada época, com significações precisas. Sempre foi um crime gravíssimo, repudiado pelo senso moral.

Para que se condenasse um acusado de estupro, no Código Criminal de 1830, seria necessário não somente que ele tivesse praticado um dos verbos do tipo citados no Diploma Legal, como deflorar ou ter cópula carnal com mulher. Existiam outras exigências legais para o crime se configurar.

A primeira conduta descrita pelo Código de 1830 como estupro era deflorar mulher virgem que fosse menor de 17 anos. Para comprovar essas duas situações, que a vítima era virgem e o limite da idade, a mulher deveria se submeter a um exame de corpo de delito e provar ter menos de 17 anos, por meio de algum documento, já que muitas mulheres, pelo menos na primeira metade do século XIX, especialmente aquelas das camadas mais pobres, sequer sabiam quantos anos tinham ao certo. Quando muito, tinham conhecimento sobre a igreja na qual haviam sido batizadas. Essa falta de informação beneficiava os réus que, além de usarem do artifício de afirmar que a ofendida não era menor de 17 anos, ainda argumentavam que a vítima do estupro não era “honesta”, ou seja, que já não era mais virgem quando o ato foi consumado e isso, se provado fosse, poderia inocentar o acusado de ter praticado o crime do artigo 219.

Durante a apuração do delito, o juiz de direito teria que formular perguntas para que o réu, acusado de estupro, respondesse. Tinoco (2003) entendia que, para que o magistrado cumprisse com as formalidades exigidas pelo Código do Processo Criminal de 1832, deveria perguntar se o réu, no dia e lugar específico, deflorou a vítima, que era mulher virgem; se a ofendida era menor de 17 anos e se ele procedeu empregando violência ou ameaças contra ela. Tudo isso para conseguir identificar ou não os elementos do tipo penal presentes no artigo 219.

Saber se houve violência ou ameaça, segundo o autor supracitado, significaria identificar se houve consentimento da vítima para o ato. Se o réu não tivesse agido com violência ou ameaça, estaria absolvido das penas do artigo 219, podendo ser

acusado na forma do artigo 222, com o agravante da circunstância do defloramento, como dispunha o artigo 17 do mesmo Código Criminal de 1830⁵.

As penas para os condenados no artigo 219 variavam. Não havia prisão, somente desterro de até 8 meses a 3 anos, para fora da comarca em que residisse a deflorada, e ainda teria a obrigação de dotá-la.

O artigo 220 trazia penas maiores para o réu condenado, aumentando o tempo de desterro para, no máximo, seis anos. Os incursos nesse artigo seriam aqueles que cometessem estupro em mulher que estivesse sob a sua própria guarda. E o artigo 221 acrescentava que, se fosse o acusado parente da vítima, poderia ser punido com até seis anos de desterro e teria também que dotar a ofendida, e mais, seria negado a ele o direito à dispensa da pena pelo casamento.

Para esses dois últimos casos, Tinoco (2003) sugeria que fossem acrescentadas algumas outras questões no interrogatório. Para o artigo 220, se o réu tinha em seu poder (ou guarda) a deflorada; no caso do artigo 221, se o réu era pai (padrasto, irmão ou outro parente) da deflorada.

O artigo 222 trazia outra conduta que era punida como estupro. Um homem que tivesse cópula carnal, por meio de violência ou ameaça, com mulher honesta, praticava o crime de estupro e teria como pena até 12 anos de prisão simples e ainda teria que dotar a ofendida. Também para esse caso Tinoco (2003) considerava que o juiz de direito deveria fazer algumas perguntas chave para ter condições de obter respostas suficientes para a decisão final. Eram elas: se o réu, no dia e local específico teve, por meio de violência ou ameaça, cópula carnal com a ofendida; se a ofendida era mulher honesta e se ela era prostituta. Quanto à prostituição, se ela fosse confirmada como prática da vítima estuprada, a pena máxima seria de 2 (dois) anos de prisão simples, pois a mulher passava a não ser considerada “honestas”, considerando o legislador que a vítima não merecia o mesmo amparo da lei.

Clóvis Beviláqua (1896, p. 98), afirmava que, com base nas estatísticas criminais brasileiras da segunda metade do século XIX, as mulheres nascidas no Brasil eram consideradas “honestas”. Nesse caso, o adjetivo “honestas” foi usado no sentido de não praticar crimes. Explica o jurista que, em comparação com a “delituosidade” do sexo masculino, a do sexo feminino estava para 2% e 3%. Ainda informou o autor que os atos delituosos praticados pelas mulheres, na maioria das

⁵ Segundo Tinoco (2003), esse entendimento foi formalizado em norma pelo Aviso nº 512 de 5 de novembro de 1862.

vezes, foram relacionados com lesão corporal. Entretanto, para ele, “a válvula por onde se lhe escapam os maus instintos é a prostituição”, enfatizando a mesma intolerância presente no Código Criminal de 1830, quando minimizou a pena quando a vítima de estupro era acusada de prostituição.

Para terminar, restavam os artigos 223 e 224 que estabeleciam penas para o crime de estupro. O primeiro seria aplicado a quem praticasse simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou algum mal corpóreo à mulher, sem que se verificasse cópula carnal. Para o segundo, estaria incurso aquele que seduzisse mulher honesta menor de 17 anos e tivesse com ela cópula carnal. As penas para aquele que não tivesse cópula carnal seria de, no máximo, seis meses de prisão simples e multa, bem menor do que o que tivesse tido. Se tivesse ocorrido a cópula carnal, a pena seria de até três anos de desterro para fora da comarca em que residisse a ofendida, e ainda teria que dotá-la.

O último artigo que tratava sobre o crime de estupro era o 225. Ele determinava que, se o réu casasse com a vítima, ficaria isento das penas dos artigos 222, 223 e 224. Esse também era o caso dos acusados no artigo 219, conforme citado anteriormente. Tinoco (2003) comentava o conteúdo de uma consulta sobre a aplicação do artigo 225 do Código Criminal de 1830, ao presidente da Relação de Pernambuco, Francisco Balthasar da Silveira, em 20 de novembro de 1862⁶.

O Conselheiro da Relação de Pernambuco dizia que o artigo 225 não poderia ser entendido e aplicado isoladamente. Que a sua disposição seria relativa e subordinada à última parte do artigo 219, que se harmonizava com o artigo 228, relacionado ao delito de rapto. Chamava atenção de que haveria muitos perigos e absurdos na sua aplicação isolada. O exemplo que usou para ilustrar as suas assertivas é que foi interessante. Ele indicou os problemas que poderiam ser causados se um “preto” escravo, réu em crime de estupro, optasse por casar-se com a sua vítima, moça livre e branca, de “família honesta” e de “elevada posição”, para se livrar das penas de estupro. Dizia que, se isso fosse permitido, “estaria criando perigos e escândalos para o bem-estar e paz das famílias, e no estado de nossa educação, costumes e civilização”. Outra situação narrada por ele ocorreria quando o crime fosse perpetrado por fraude ou violência, em que o casamento não seria a melhor solução, pois a ofendida poderia não querer se unir ao criminoso.

⁶ Como são somente 11 anos após o período cronológico estudado, foi inserida essa informação, considerando que esse entendimento poderia ser frequente nos anos anteriores.

Detalhe importante para o conselheiro do mesmo caso analisado por Tinoco (2003), era que não bastava, para que o réu se livrasse da culpa, somente a sua afirmação de que queria se casar com a vítima. Seria necessário que o casamento fosse realizado, para que tivesse o benefício de se livrar da pena concedido. E a ofendida deveria declarar que concordava com a união, bem como o seu responsável.

Lembrou ainda o magistrado do processo comentado acima que esse dispositivo sobre o casamento usado para suprir o ato delituoso tinha como fonte a antiga legislação, as Ordenações Filipinas, Livro V, Título 16, § 3º, e no Título 23, baseado ainda no Repertório, Tomo 1º, página 371. Concluiu seus comentários dizendo que devia o juiz de direito dar execução ao Código Criminal, evitando perigos e escândalos, tendo o cuidado de aplicar os artigos de forma harmônica.

O único caso de estupro estudado neste texto, em que o réu foi condenado, foi iniciado pela queixa de Joaquim Aurélio de Carvalho contra Frederico Antônio de Mello, português, que vivia de negócios⁷. O pai da vítima, que interpôs a queixa, informou que a sua filha Lisbina era menor de 16 anos, vivia honestamente em sua casa, e foi seduzida pelo denunciado, que conseguiu ter com ela cópula carnal. O réu foi encontrado às duas horas da manhã, no local onde dormia a dita menor, achando-se ela junto ao suplicado, que foi preso pela patrulha e recolhido à cadeia da cidade do Recife. Pediu o queixoso que fosse realizado o corpo de delito.

O acusado, para se defender, disse que Lisbina não era mais virgem e que tinha mais de 17 anos de idade. Questionou a autenticidade da certidão de idade apresentada pelo pai da ofendida, que havia sido fornecida pelo pároco da freguesia do Cabo, local de batismo de Lisbina. Mas o Júri não acatou o pedido do acusado de desconsiderar a certidão, que foi inserida mediante o procedimento de justificação durante o processo.

O Júri terminou condenando o réu, e o juiz confirmou a sentença, obrigando-o à prisão, no grau máximo do artigo 224 do Código Criminal de 1830, que ficou estabelecida em três anos de desterro para fora da comarca em que residia Lisbina e a dotá-la. O réu apelou ao TRPE, que não conheceu da apelação por não se apresentarem as fórmulas do artigo 301 do Código do Processo Criminal de 1832.

Nas outras três situações examinadas neste trabalho, em que houve acusação de estupro, todos os réus ficaram em liberdade. Em um dos autos somente

⁷ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: Frederico Antônio de Mello. Apelado: Joaquim Aurélio de Carvalho. 1839. Cx. 1.

se julgou um Habeas Corpus em que o preso tinha sido acusado de estupro⁸. Ele conseguiu a concessão da ordem, ficando em liberdade para responder à acusação em outro processo. Quanto aos outros dois, foram absolvidos na primeira e segunda instância. Um dos réus era doutor em letras e bacharel em direito Universidade de França, Academia de Paris, acusado de deflorar Henriqueta Augusta Ferreira, de 14 anos de idade⁹. O outro, menor de idade, de 13 para 14 anos (consta assim nos autos), foi acusado pelo pai de Maria das Dores, de 8 anos de idade, de estupro, por ter deflorado a menor¹⁰.

Sobre a possibilidade de os menores de idade serem réus ou não, o § 1º do artigo 10 do Código Criminal de 1830 dispunha que os menores de 14 anos de idade não seriam julgados criminosos. E o Aviso nº 190, de 17 de julho de 1852 (BRASIL, 1852) declarou ao Presidente da Província de São Paulo que essa regra seria também aplicada aos escravos menores, segundo Tinoco (2003), tomando como fundamento os princípios da humanidade, mesmo considerados os termos genéricos do artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835 (BRASIL, 1835)¹¹.

No crime de estupro, o sujeito ativo teria que ser do sexo masculino. Observou-se pelo menos um caso de um homem da cor “preta” como réu e que, independentemente dessa sua qualidade e, sendo agricultor e pobre, conseguiu a concessão de Habeas Corpus para responder pelo crime em liberdade¹². Ressalte-se que a vítima do delito era uma “preta”, crioula, filha de Manoel Gomes que, como disse o reclamante, foi deflorada “a pretexto de casamento.

Saliente-se o comentário do Conselheiro da Relação de Pernambuco, em resposta a consulta a ele realizada, exposta aqui neste artigo, quando falava dos problemas que poderiam ser causados se um réu de estupro, de cor “preta” e escravo, quisesse usar do benefício de se ver isento da pena e casar com sua vítima, sendo esta branca, livre e de “família honesta e de elevada posição”, que concluiu dizendo

⁸ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Recurso. Recorrente: o Juízo. Recorrido: José Pais de Souza. 1844. Cx. 3.

⁹ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: a Justiça. Apelado: Dr. Clemente Falcão de Souza. 1831. Cx. 1.

¹⁰ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: a Justiça. Apelado: João Ricardo de Sant’Anna. 1851. Cx. 3.

¹¹ Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstancias mais ou menos aggravantes.

¹² Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Recurso. Recorrente: o Juízo. Recorrido: José Pais de Souza. 1844. Cx. 3.

que os dispositivos relacionados ao estupro deveriam ser analisados com cuidado, para que se evitasse “perigos à civilização”.

4.2 Rapto (artigos 226 a 228)

O rapto aparece como outra figura penal que envolve a honra e atenta contra a liberdade sexual da mulher.

Na atualidade, a Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 (BRASIL, 2005), descriminalizou o crime de rapto, em suas diversas modalidades, tendo a referida lei, ao revogar os artigos 219, 220, 221 e 222 do Código Penal, introduzido o inciso V ao parágrafo 2º do artigo 148 do CP, como forma qualificadora do crime de sequestro e cárcere privado (art. 148, caput), ou seja, quando o crime for “praticado com fins libidinosos”.

Nas origens da história de Roma, aponta-se o rapto das Sabinas como a forma de sua expansão populacional. Plutarco e Tito Lívio descrevem o rapto das jovens sabinas, de famílias vizinhas, pela primeira geração dos romanos que as tomaram para si como esposas, garantindo a continuidade de Roma.

No caso histórico, embora o vocábulo “estupro”, seja a tradução latina de “raptio”, certo é que no episódio de formação de Roma, o rapto das sabinas não teria compreendido abusos sexuais, conforme escreve Tito Lívio, em contraponto ao delito de estupro, assegurando Rômulo os casamentos legítimos entre eles, com os direitos cívicos e bens materiais

Na hipótese ora em estudo, tem-se também a situação do casamento do raptor com a ofendida. Mas este, em havendo, serviria a elidir a sanção penal em face do crime.

Para se configurar o rapto, no Código Criminal de 1830, seria necessário que o acusado tirasse mulher, com violência, da casa ou lugar em que estivesse, para fim libidinoso (art. 226), ou tirasse mulher menor de 17 anos, virgem, ou reputada como tal da casa de seu pai, tutor ou curador ou de quem estivesse com a sua guarda. As penas para esse delito variavam de 11 anos e 10 meses de prisão com trabalho e a obrigação de dotar a ofendida, ou até 5 meses e 10 dias de prisão, dependendo do grau da pena estabelecida pelo juiz, impostas de acordo com a conduta do acusado, em cada caso específico. O artigo 228 do Código Criminal de 1830 estabelecia que, se houvesse o casamento da ofendida com o acusado, este ficaria isento das sanções.

O único caso de rapto encontrado no acervo pesquisado, que chegou à Relação de Pernambuco, foi julgado em 1843. Pedro José de Oliveira, de cor branca, morador da cidade do Recife, fez uma denúncia como administrador da menor Francisca¹³. O denunciado se chamava Joaquim Ignácio Guimarães, era português, e estava preso na cadeia da cidade do Recife-PE, por ter raptado Francisca. Conta Pedro, o denunciante, que recolhera, junto com a sua esposa, em sua casa, uma mulher pobre, vinda do interior, de nome Joana. Ela tinha ido à capital para “soltar” um filho recrutado, trazendo em sua companhia sua filha Francisca, que a mãe dizia ter 12 anos de idade, em 1837. A mãe de Francisca terminou morrendo na casa do denunciante e a menor ficou no local, com a função de cuidar de seus filhos, por 4 anos.

Continuava a narrativa, o denunciante, declarando que tudo fez para educar Francisca como mulher honesta e lhe dar estado de casada, nos seus 16 anos de idade completos. Disse que o denunciado, estando de caixeiro na loja de Manoel Ferreira, onde foi despedido por ter sido preso por importunar outras moças “honestas”, principiou a seduzir e angariar confiança da menor Francisca, e a raptou da casa do denunciante para “fins libidinosos”. E, depois de andar com ela pelas ruas, deixou-a desamparada. Por isso, disse o denunciante, que requereu ao prefeito a prisão do denunciado e o depósito da menor raptada sob sua guarda, e a condenação do denunciado por rapto.

O acusado foi pronunciado pelo juiz e o promotor fez o libelo. O réu se defendeu, contrariando o libelo, afirmando que Francisca não foi raptada e não era virgem. Disse que, sendo o denunciante viúvo e moço, não tinha em casa outra mulher que não fosse a dita raptada, que não era sua parente. Que a dita vítima, em 1840, tinha sido vista grávida na festa de Nossa Senhora do Terço e logo depois se ocultou dos olhos do público, e que era de conhecimento público que teria abortado. E ainda que ela era maior de 17 anos, pois chegou na cidade em 1835 e já parecia ter passado da puberdade.

O júri não acreditou nas palavras do acusado e o condenou no grau médio do artigo 227 do Código Criminal e em uma indenização, em outubro de 1841. O juiz de direito sentenciou o réu a dois anos de prisão simples e a dotar a ofendida.

¹³ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: Joaquim Ignácio Guimarães. Apelado: Pedro José D'Oliveira. 1842. Cx. 2.

Inconformado com a sentença, o denunciado apelou à Relação, que julgou improcedente o recurso por não se apresentarem as fórmulas do artigo 301 do Código do Processo Criminal de 1832, em 10 de janeiro de 1843. Ou seja, o resultado foi a confirmação da sentença de condenação do réu.

4.3 Calúnia e injúria (artigos 229 a 246)

O patrimônio moral das pessoas sempre se constituiu em um bem jurídico a ser protegido contra as condutas criminosas que tendem a cometer violações à honra.

A detração como fórmula de ofensa, nos dolos específicos dos delitos que a classificam em calúnia, difamação e injúria (artigos 138, 139 e 140 do Código Penal de 1940), tem suas vertentes na imputação falsa a alguém de um fato criminoso, ou de um ato imoral, desonroso, ofensivo à reputação e bom nome, ou na ofensa à dignidade ou o decoro de alguém.

No Código Criminal de 1830, o delito de calúnia se configurava quando o criminoso atribuísse falsamente a alguém um ato que a lei tivesse qualificado como crime. Esse ato teria que ser regido por procedimento oficial de Justiça ou por ação popular, podendo ser cometido por meio de papéis impressos ou qualquer outra forma¹⁴.

Quanto à injúria, poderia ser condenado o acusado que: imputasse um fato criminoso que não fosse considerado calúnia; imputasse a alguém vícios ou defeitos que pudessem expor a vítima ao ódio ou desprezo público; imputasse vagamente ao ofendido crimes ou vícios sem fatos especificados; prejudicasse a reputação da vítima; ofendesse alguém por meio de discursos, gestos ou sinais considerados insultos diante da opinião pública¹⁵.

Para falar sobre calúnia e injúria no século XIX é necessário fazer uma retrospectiva das normas que regulavam esses delitos. Para isso, foi selecionada uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça que, mesmo sendo da década de 1870, mais de vinte anos depois do período estudado neste trabalho, ela é de grande utilidade, já que trouxe uma análise da evolução do direito criminal acerca dos crimes descritos neste item.

¹⁴ Art. 229 e segs. do Código Criminal de 1830.

¹⁵ Art. 236, §§ 1º ao 5º do Código Criminal de 1830.

O texto da decisão trouxe também uma discussão sobre a revogação da Lei de 20 de setembro de 1830, anterior do Código Criminal de 1830, que regulamentava somente os delitos de abuso de imprensa, com condutas listadas para os crimes de calúnia e injúria, incluindo o procedimento para apuração e julgamento.

No acórdão, os magistrados do STJ sustentavam que, depois da publicação do Código Criminal de 1830 e, em 1832, do Código do Processo Criminal, a Lei de 20 de setembro de 1830 estaria revogada. Ele se posicionou contrariamente a um outro acórdão de 1848 do próprio Supremo, que foi encaminhado pela Relação de Pernambuco, e já havia sido usado como paradigma sobre a matéria¹⁶.

A decisão do Tribunal do ano de 1877 dizia que a Lei de 20 de setembro de 1830, considerada especial porque regulamentava somente os crimes relacionados ao abuso da liberdade da imprensa, foi promulgada quando se discutia o primeiro projeto do Código Criminal brasileiro, pois os legisladores entendiam que esse assunto deveria ser regulado por uma lei específica. Entretanto, mudaram de opinião e o projeto que se tornou o Código definitivo, em 16 de dezembro do mesmo ano da publicação da Lei supracitada, legislou a respeito do abuso de imprensa como delito e o incorporou, alterando as penalidades da Lei de 20 de setembro de 1830.

Os magistrados do STJ ainda acrescentaram em sua decisão que, em 1832, quando o artigo 12, § 7º do Código do Processo Criminal estabeleceu que seria de alçada dos juízes de paz o julgamento dos crimes que tivessem como pena imposta a prisão de até seis meses, com multa correspondente à metade deste tempo, ou sem ela, tornou incompatível nesta parte a Lei.

É bom lembrar que muitas das penas aplicadas pela Lei especial eram compatíveis com o limite estabelecido para julgamento do juiz de paz. A Lei de setembro de 1830 atribuía ao Júri, composto de juízes eleitos por um procedimento próprio, o julgamento dos delitos por ela regulados.

Continuava o texto da decisão do STJ do ano de 1877 (TINOCO, 2003) afirmando que não havia dispositivo no Código do Processo Criminal excepcionando o caso das regras estabelecidas pela Lei de 20 de setembro de 1830, e mantendo os procedimentos daquela Lei. Mais um motivo para crerem que ela estaria revogada e excluída do sistema penal. Citou inclusive o artigo 324 do mesmo Código como exemplo. Como o legislador tinha a intenção de manter o foro diferenciado para os

¹⁶ No seu Código Criminal Annotado, Tinoco (2003) inseriu o que chamava de “jurisprudência” do Supremo Tribunal de Justiça”, manifestada em recurso de Revista (Rev. Crim. nº 2274), por acórdão de 7 de março de 1877 e cita o acórdão de 1848, oriundo da província de Pernambuco.

crimes de responsabilidade dos ministros de estado e conselheiros de estado, que continuariam a ser julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça, assim como o foro militar, em causas meramente militares, e o foro eclesiástico, em causas meramente espirituais, deixou isso explícito em um artigo.

Ainda dizia a decisão do STJ que, se a Lei de 20 de setembro de 1830 não estivesse revogada, todos os processos relacionados aos delitos relacionados ao abuso de imprensa, que foram julgados pelo Júri comum, conforme o Código do Processo Criminal de 1832 e não pelos juízes eleitos de acordo com as regras da Lei de 20 de setembro de 1830, estariam nulos, o que não se sustentava. (TINOCO, 2003).

Lembraram que os juízes de paz, responsáveis pelo julgamento de pequenos delitos, não poderiam ser suspeitos somente quanto ao julgamento de crimes de abuso de imprensa. Isso não se coadunaria com um regime instituído por um Código do Processo Criminal que chamaram de “liberal”.

Terminou sua decisão a turma do STJ afirmando que a prática constante quanto aos casos de julgamento dos crimes de abuso de imprensa sempre foi considerando a revogação da Lei de 20 de setembro de 1830, antes e depois do Acórdão do Supremo Tribunal de 22 de agosto de 1848, como declarava o Aviso de 15 de janeiro de 1851 (BRASIL, 1851), expedido sobre resolução de consulta do Conselho de Estado. (TINOCO, 2003).

Observou-se que o acórdão resultado de resposta a um recurso de revista oriundo da província de Pernambuco foi usado como paradigma por algum tempo, conforme texto do acórdão de 1877 apresentado (ALMEIDA, 1885)¹⁷. Na verdade, a turma de 1877 de magistrados do Supremo discordavam do entendimento da outra turma de vinte e nove anos atrás. A decisão de 1848, que foi por maioria de votos, versava sobre o crime de injúria, cometida por abuso de liberdade de imprensa, em periódico. Por meio dela, os magistrados daquela turma entendiam que competia ao Tribunal dos Jurados, em virtude da Lei de 20 de setembro de 1830, resolvida nesta parte pela Lei de 26 de outubro de 1831 (BRASIL, 1831), artigo 5º, e não ao chefe de polícia o seu julgamento final.

Alegavam que poderia até parecer que Lei de 3 de dezembro de 1841 (BRASIL, 1841), artigo 4º, §1º, e o seu respectivo Regulamento nº 120 de 1842

¹⁷ 1848. Aresto XXII. O julgamento de crime de liberdade de imprensa regula-se por legislação especial (Lei de 20 de setembro de 1830). Sentença de revista crime, entre partes, recorrente Luiz Antônio de Seixas, recorrido Antônio da Silva Castro.

(BRASIL, 1842a), Seção 2^o, artigo 3^o, §4^o haviam sancionado o contrário. Todavia, como esta lei nada mais fez que transferir para os chefes de polícia a jurisdição conferida aos juizes de paz, pelo § 7^o, art.12 do Código do Processo Criminal, para julgar crimes a que correspondem pequenas penas, seria manifesto que nessa generalidade de crimes não estava compreendido o delito de abuso de liberdade de imprensa, por menor que fosse a pena correspondente.

Explicavam esse entendimento por serem os crimes de abuso de imprensa regidos por uma lei especial que, segundo os princípios de Direito, nunca se entenderia alterada por Lei posterior, senão quando dito expressamente ou quando se tornasse com ela incompatível, segundo o Decreto de 6 de julho de 1693 (PORTUGAL, 1859). Ao final, mandaram remeter os autos à Relação de Pernambuco para revisão e novo julgamento. (TINOCO, 2003).

Interessante comentar a conclusão de Assis (2010, p. 66) quanto ao rigor da legislação relacionada à injúria. Diz a autora que, na prática da Justiça do Império do Brasil e “apesar do legislador empenhado, os injuriados precisaram bem mais do que de juizes, advogados e tribunais para reabilitar suas honras ofendidas”. A Lei permitia que as honras dos ofendidos fossem reconhecidas de público, por meio da imprensa, de preferência, por intermédio de testemunhos e empenho de terceiros.

Para compreender melhor como eram julgados os réus incurso nos crimes de calúnia e injúria pela Relação pernambucana, faz-se necessário narrar pelo menos um dos casos nesta seção. Em um dos processos examinados neste trabalho, que teve recurso interposto em 1832 para a Relação de Pernambuco, foram acusados três réus, entre eles, dois capitães e um coronel¹⁸. Todos foram absolvidos das penas do artigo 13 da Lei de 20 de setembro de 1830. A conduta apontada como criminosa era a de fazer acusações por carta, dizendo que os requerentes iriam mandar 40 (quarenta) homens para Alagoa Nova, Paraíba, como uma afronta ao governo local. O queixoso recorreu, e a Relação de Pernambuco julgou o processo nulo por desrespeito às fórmulas da Lei de 20 de setembro de 1830, especificamente na formação do Conselho de Jurados. Ressalte-se que, nessa situação, como a decisão foi anterior à publicação do Código do Processo Criminal, o procedimento válido ainda seria aquele da Lei especial, pois somente mudaria depois da vigência do Código do Processo supracitado.

¹⁸ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: José Domingues Monte Negro e seu irmão. Apelado: Francisco José Dias Bolcão e outros. 1832. Cx. 2.

Os outros dois processos constantes do acervo analisado que tratavam sobre os delitos de calúnia e injúria, também acabaram por deixar os réus em liberdade. Um deles foi absolvido logo na primeira instância¹⁹. O outro, foi condenado no primeiro grau e o julgamento da primeira instância foi considerado nulo pelo Tribunal, por não ter se dado inteiro cumprimento do art. 209 do Código do Processo Criminal de 1832, sendo interposta revista ao STJ²⁰.

Para efeito de comparação, apresenta-se a pesquisa de Assis (2010, p. 66), relacionada às comarcas de Cachoeira, Santo Amaro da Purificação e Salvador, na Bahia. Ela buscou notícias sobre os crimes de calúnia e injúria, ao longo do século XIX, nos jornais da época. Concluiu que a absolvição era constante para os “poucos” crimes de calúnia e injúria noticiados, mas assinala que “o Código Criminal do Império previa punições mais severas quando as calúnias e injúrias eram dirigidas ao Imperador e aos ‘empregados da Nação’ de mais alto coturno”.

Importante ressaltar que todos os acusados por crimes de calúnia e injúria, se fosse na forma escrita, teriam que saber ler e escrever, privilégio de poucos no período imperial. Normalmente pessoas do sexo masculino, livres, cidadãos e eleitores, pertencentes à elite da sociedade.

Foi o caso dos cinco réus dos três processos que chegaram à Relação de Pernambuco de 1831 a 1850, analisados nesta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a contribuir para o entendimento acerca do funcionamento da Justiça criminal em Pernambuco de 1831 a 1850, período em que se iniciava a construção de um Direito Penal próprio no Brasil e de uma estrutura judicial que fosse capaz de realizar a prestação jurisdicional, conforme os parâmetros da época. Trouxe também como objetivo elucidar quem eram os acusados pela Justiça Criminal na província, especialmente em relação aos crimes contra a segurança da honra.

A partir da análise dos processos criminais e a comparação com as normas jurídicas do período imperial, constatou-se, conforme entendimento já consagrado no

¹⁹ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: Joaquim Inocência Gomes. Apelado: Manoel Joaquim Carneiro Leal. 1845. Cx. 2.

²⁰ Fonte IAHGP. Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação. Apelante: Antônio Joaquim de Mello. Apelado: o Juízo. 1838. Cx. 2.

Direito, que a prática jurídica e a realidade social influenciaram na corporificação das normas, realizada a observação do que estava estabelecido na legislação e o que era cumprido pela Justiça.

Quanto aos procedimentos internos, melhor explicando, às formalidades escritas exigidas pelas normas para o bom andamento dos processos criminais, relacionadas à ordem e ao tipo de ato processual, elas eram, na maioria das vezes, respeitadas e seguidas pelos escrivães e magistrados, com a vigência do Código do Processo Criminal de 1832 (BRASIL, 1842b) e do Regulamento das Relações de 1833. (BRASIL, 1873).

Pode-se perceber claramente, ao observar o andamento do processo, como a política local influenciava a Justiça. Isso fica mais claro quando se constata quem eram as pessoas que julgavam no Judiciário pernambucano. Elas pertenciam às camadas sociais das elites locais. Tinham que saber ler e escrever, bem como para vários ofícios se exigia a formação em Direito. Mas esse currículo não era suficiente para ocupar o cargo. Para ser magistrado também se fazia necessário ter ligações sociais com as elites locais, inclusive para ser eleito como juiz de paz.

Quando foi feita a leitura do conteúdo dos processos pôde-se visualizar alguns detalhes da vida cotidiana da sociedade escravista em Pernambuco. Vellasco (2007) afirma que, em Minas Gerais de 1831 até meados do Oitocentos, a Polícia se ocupava com os escravos e libertos e a Justiça intermediava conflitos entre os homens livres, embora que não exclusivamente. Para as comarcas de Pernambuco, no mesmo período, pode-se afirmar, quanto à Justiça criminal, que todas as demandas que foram encaminhadas à Relação, relacionadas aos crimes contra a segurança da honra, ocorreram entre homens livres.

Para os crimes contra a segurança da honra, constatou-se que, em Pernambuco, somente foram encaminhados à Relação casos em que os homens eram livres. Metade dos réus acusados do crime de estupro eram das elites locais. O acusado de ter praticado rapto era das camadas médias. Quanto ao delito de calúnia e injúria, todos pertenciam à camada das elites locais. Dessa maneira, pode-se considerar que, para esses tipos de crime, a maior parte dos casos que foram levados para serem revistos pelo Tribunal tinham como acusados pessoas das elites locais, conforme informações apresentadas neste artigo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Arestos do STJ**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1885.

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. Tribunais de honra, Tribunais de Justiça: opinião pública e a moralidade Oitocentista. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 55-68, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a32010.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Bahia: Litho-typographia e encadernação, 1896.

BRASIL. **Alvará de 15 de janeiro de 1810**. Crêa a Comarca do Sertão de Pernambuco, e ergie em villas as Povoações de Pilão Arcado e de Flores Ribeira de Pajelrú. Rio de Janeiro, RJ: Império do Brasil, 1810. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18325/collecao_leis_1810_arte1.pdf. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Alvará de 22 de abril de 1808**. Crêa o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens. Rio de Janeiro, RJ: Império do Brasil, 1808. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-22-4-1808.html. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Aviso de 15 de Janeiro de 1851**. Declara que nenhuma província se torna necessária acerca das terras habitadas pelos Índios da Povoação de S. Benedito, na província do Ceará. Rio de Janeiro: Ministério dos Negócios do Império, 1851. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18381/collecao_leis_1851_arte3.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Aviso nº 190 de 17 de julho de 1852**. Ao Presidente da Província de São Paulo. - Declara que as disposições do Art. 10 x 1º do Código Criminal, são também aplicáveis aos escravos menores. Rio de Janeiro: Ministério dos Negócios da Justiça, 1852. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/AVISO%20190_17_JUL_1852.pdf. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Código de processo criminal de primeira instancia para o Imperio do Brasil, com notas, nas quaes se mostram os artigos que forão revogados, ampliados ou alterados, seguido da disposição provisoria acerca da administração da justiça civil e da lei de 3 de dezembro de 1841 que reforma o mesmo código**. Rio de Janeiro: Typographia de Manoel José Cardoso, 1842b. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220538>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Collecção das Leis do Império do Brasil**: parte segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18463/collecao_leis_1833_arte2.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **[Constituição de (1824)]**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1824. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto de 18 de junho de 1822**. Crêa Juizes de Facto para julgamento dos crimes de abusos de liberdade de imprensa. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1822. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-18-6-1822-2.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto de 3 de janeiro de 1833**. Dá Regulamento para as Relações do Império. Rio de Janeiro, RJ: Império do Brasil, 1833. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18463/collecao_leis_1833_parte2.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto de 9 de novembro de 1830**. Determina o modo porque nas Relações devem ser distribuídas, relatadas e julgadas as apelações dos Juntas de Justiça e as revistas civeis e criminaes. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1830c. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leisocerizada/Leis1830vILeg.pdf>. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Codigo Criminal. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 1830a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828**. Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas attribuições. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1828a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-norma-pl.html. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de 20 de setembro de 1830**. Sobre o abuso da liberdade da imprensa. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1830b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37987-20-setembro-1830-565654-publicacaooriginal-89402-pl.html. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de 23 de setembro de 1828**. Prescreve as formalidades que se devem observar nos processos criminaes, e a maneira por que devem ser instruidos e preparados os que forem julgados nas Juntas de Justiça. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1828b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38220-23-setembro-1828-566246-publicacaooriginal-89873-pl.html. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de 26 de outubro de 1831**. Prescreve o modo de processar os crimes publicos e particulares e dá outras providencias quanto aos policiaes. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1831. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37623-26-outubro-1831-564670-norma-pl.html. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4 de 10 de junho de 1835**. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1835. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/540816/publicacao/15632879>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842**. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1842a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

DORLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2017.

DUBY, George. **Le chevalier, la femme et le prêtre: le mariage da France féodale**. Paris: Hachette, 1981.

FREUD, Sigmund. **The standard edition of the complete psychological works**. Londres: Hoarth Press, 1968.

GAMA, José Bernardo Fernandes. **Memórias históricas da província de Pernambuco, precedidas de um ensaio topográfico-histórico**. Tomo I. Pernambuco: Typographia de M. P. de Faria, 1848.

LYRA, Roberto. **Introdução ao estudo do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1946.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Brasília, DF: UnB, 1982.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX: uma província no império.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. Sociedade e conjuntura na Bahia nos anos de luta pela Independência. **Universitas**, n. 15/16, p. 5-26, 1973.

MELLO, Jeronymo Martiniano Figueira de. **Ensaio sobre a estatística civil e política da Província de Pernambuco.** Recife: Conselho Estadual de Cultura-Estado de Pernambuco, 1979.

MOURA FILHO, Heitor Pinto de. **Um século de pernambucanos mal contados: estatísticas demográficas nos oitocentos.** 2005. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

PORTUGAL. **Collecção chronológica da legislação portugueza compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1859. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=103&id_normas=29118&acao=ver&pagina=352. Acesso em: 24 jul. 2020.

TINOCO, Antônio Juiz Ferreira. **Código criminal do Império do Brasil anotado.** Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496203>. Acesso em: 18 set. 2018.

TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy. **Estupro.** Tradução: Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

TOMASELLI, Sylvana. PORTER, Roy. **Rape: an historical and cultural enquiry.** Oxford, Basil Blackwell, 1989.

VELLASCO, Ivan. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850). In: CARVALHO, José Murilo (org.). **Nação, cidadania no Império: novos horizontes.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 237-266.

VELLASCO, Ivan. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19.** São Paulo: EdUSC, 2004.

WEHLING, Arno. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808).** Brasília, DF: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p288-314>

COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE 1890 A 1937

COMPETENCES, ORGANIZATION AND OPERATION OF FEDERAL JUSTICE, IN THE FEDERAL DISTRICT, DURING THE PERIOD FROM 1890 TO 1937

Ronald Krüger Rodor*

Resumo: O presente artigo tem por objetivo descrever como foi organizada e como se desenvolveu a Justiça Federal na capital da República durante o período de 1890 a 1937, com enfoque especial no tipo de demanda que concretamente esteve submetida à jurisdição daquela instituição, a partir da análise da indexação de processos do acervo histórico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e do exame das notícias de periódicos da época que noticiavam assuntos relacionados ao Judiciário da União.

Palavras-Chave: História. Justiça Federal. Competências. Organização.

Abstract: The present article aims to describe how the Federal Justice was organized and developed in the capital Republic during the period from 1890 to 1937, with a special focus on the type of lawsuit that was concretely submitted to the jurisdiction of that institution, from the analysis of the indexation of historical processes of the Judicial Section of Rio de Janeiro, and by examining the news of periodicals of the time that reported matters related to the Federal Judiciary.

Keywords: History. Federal Justice. Jurisdiction. Organization.

Recebido em: 30/07/2020

Aceito em: 03/09/2020

* Juiz Federal na Seção Judiciária do Espírito Santo. Mestre em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. E-mail: rodor2014@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Com a proclamação da República, em 1889, o Brasil, além da mudança na forma de governo, também fez a opção pela forma federativa de estado, elevando à categoria de estados federados as antigas províncias do Império.

Ainda durante o Governo Provisório, em outubro de 1890, foi estabelecida, também, a criação da Justiça Federal brasileira, antecipando-se, assim, às discussões sobre o modelo constitucional a ser adotado para o Poder Judiciário nacional durante a Assembleia Constituinte de 1891.

De 1890, quando estabelecida no plano formal, até 1937, quando extinta a Justiça Federal brasileira em seu primeiro ciclo de funcionamento, referida instituição foi objeto de inúmeras e diferentes normatizações, assim como esteve no centro das principais questões jurídicas debatidas no país, incluindo o desenvolvimento da doutrina brasileira do *habeas corpus*.

Destaque especial teve a Justiça Federal do Distrito Federal, única seção judiciária do país a contar com três varas federais no período, local onde estava situado o único tribunal responsável pelo julgamento dos recursos oriundos de todos os juízos federais do país, e sede dos poderes políticos nacionais, o que naturalmente acarretou a submissão à jurisdição das varas federais da capital da República de algumas das mais importantes ações judiciais da Primeira República.

No presente artigo mostraremos como foi a criação, organização e o desenvolvimento da Justiça Federal no Distrito Federal, no período de 1890 a 1937, com especial enfoque no tipo de demanda que concretamente esteve sob sua tutela, a partir da análise de textos de periódicos da época e, principalmente, da indexação dos processos do acervo histórico da atual Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ.

2 DEBATES FEDERALISTAS E A ADOÇÃO DA DUALIDADE DE JURISDIÇÃO NO BRASIL

Historicamente, as discussões sobre a adoção do republicanismo no Brasil Império estiveram de certa forma vinculadas às questões sobre a maior autonomia das províncias e mesmo sobre a implantação do Estado Federal.

Claro que os conceitos de republicanismo e federalismo não se confundem. Durante o séc. XIX, uns dos principais defensores do federalismo no Brasil, Aureliano Cândido Tavares Bastos (1870, p. 403-404), ao tempo em que defendia a maior autonomia das províncias, se colocava a favor da monarquia, propugnando que dela deveria partir a iniciativa de descentralização política.

O movimento republicano brasileiro, no entanto, soube detectar que boa parte da insatisfação existente com a monarquia nacional decorria não da inexistência dos mecanismos próprios do republicanismo, como a eletividade dos representantes políticos e a alternância no exercício do poder, mas sim, da forte centralização política do Segundo Reinado, tanto que, no famoso Manifesto Republicano, publicado no jornal *A República*, de 3 de dezembro de 1870, o que vemos é um texto em grande parte federalista, nele estando expresso que “[...] a autonomia das províncias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciais, é um princípio cardeal e solene que inscrevemos em nossa bandeira”. (MANIFESTO, 1939).

No Congresso Constituinte, em fins de 1890 e princípios de 1891, já não restavam dúvidas de qual o modelo de estado que deveria ser adotado. Os discursos parlamentares praticamente fundiam os princípios republicanos e federalistas num só molde, de modo que não parecia haver alternativa sem a adoção conjunta de República e Federação. Para o deputado José Luís de Almeida Nogueira, discursando em sessão de 2 de janeiro de 1891, durante a 22ª sessão da Constituinte, “a federação monarquista seria apenas um estágio intermediário do caráter evolutivo de Estado nacional, onde a República Federativa constituiria seu ápice”. (BRASIL, 1926, p. 36).

Mas, se o estado federal já era dado como de adoção incontornável, poder-se-ia dizer o mesmo em relação à dualidade de jurisdição?

A dualidade de jurisdição, ou seja, a adoção de uma Justiça Federal ao lado dos organismos judiciários dos estados federados, embora seja o modelo mais comumente adotado nos diferentes tipos de estado federal, não necessariamente é o único possível.

Vera Lúcia R. S. Jucovsky (2003), em estudo para o Conselho da Justiça Federal – CJF, em 1997, demonstrou que na maioria das nações de modelo federal por ela analisados, Estados Unidos, México, Alemanha e Argentina, adotou-se sistema semelhante ao brasileiro, com jurisdições estaduais e federal. A Suíça seria

uma exceção, pois sua dualidade jurisdicional é parcial, existindo apenas tribunais federais, mas não juízos de primeiro grau.

A par desses casos estudados por Jucovsky, no entanto, existem inúmeros outros. Com efeito, a Austrália também segue modelo de jurisdição dual parcial, com cortes judiciais federais apenas no segundo grau (RODOR, 2020, p. 36), ao passo que na Federação Russa a jurisdição é una, nacional, ainda que existentes diversos órgãos jurisdicionais (juízes de jurisdição ordinária, tribunais regionais federais, tribunais superiores das repúblicas, territórios, regiões ou assemelhados e Supremo Tribunal da Federação Russa).

E não são apenas os modelos atuais que desmentem a imposição da dualidade jurisdicional no estado federal. Com efeito, já no século XIX, os modelos suíço e venezuelano, de 1874 e 1891 respectivamente, diferiam do norte-americano e do argentino, que serviram de inspiração principal para o Brasil (OTÁVIO, 1897). Deve-se lembrar, também, que a experiência brasileira pretérita era de jurisdição una, pois assim funcionou o Poder Judicial do Império.

Havia dúvidas, portanto, quanto à adoção da dualidade jurisdicional. Tanto que algumas das propostas individuais dos membros da chamada Comissão dos Cinco, responsável por elaborar o anteprojeto de texto constitucional, previam o modelo de jurisdição una, como aqueles apresentados por Américo Brasiliense e por Magalhães de Castro. (KOERNER, 2010, p. 153-154).

O anteprojeto consolidado da Comissão dos Cinco, no entanto, assim, como seu texto revisado pela comissão de ministros do Governo Provisório, onde se destacaram Rui Barbosa e Campos Sales, acabaram por estabelecer a dualidade jurisdicional, sendo ela prevista no Decreto n. 510, de 22 de junho de 1890 (BRASIL, 1890a), contendo o texto que seria debatido no Congresso Constituinte.

Se para Rui Barbosa (1943, p. 330) a Justiça Federal era “a garantia da legalidade constitucional, a força de equilíbrio entre os estados e o Estado, o grande elo da República”, para Campos Salles era necessário consagrar a possibilidade de os estados terem suas próprias estruturas judiciárias, aprofundando, assim, o caráter federativo da nação, ou, como se expressou matreiramente na exposição de motivos do Decreto n. 848, instituidor da Justiça Federal, o organismo judiciário, no sistema federativo, “[...] repousa essencialmente sobre a existência de duas soberanias na tríplice esfera de poder público”. (SALLES apud BASTOS, 1913, p. 2).

Não foi sem objeções, no entanto, que a dualidade jurisdicional restou consagrada na Carta da República de 1891. Nos debates do Congresso Constituinte, parlamentares como Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, futuro ministro do STF, trataram de contraditar os argumentos de Campos Sales, enquanto ministro da Justiça, pela necessidade de existirem estruturas judiciárias estaduais. Amphilophio indagou, retoricamente, em sessão de 2 de janeiro de 1891, se não poderia ser federal toda a magistratura do país (BRASIL, 1926, p. 69-70). A tese unitarista, é bom lembrar, chegou a ser acatada, numa primeira votação, pela Comissão dos 21, responsável por elaborar o parecer geral acerca do projeto de Constituição do Governo Provisório (KOERNER, 2010, p. 162), mas acabou restando vencida.

Agenor de Roure (1979, p. 23), alude que no decorrer dos debates na Constituinte, os magistrados do país também eram em sua maioria contrários à dualidade, mas Campos Sales e Augusto de Freitas defenderam-na arduamente, restando consagrada, no art. 63 da primeira Carta Magna republicana, a ampla liberdade para que os estados se organizassem, apenas devendo respeitar os princípios constitucionais.

No plano doutrinário, vários comentaristas da Constituição da República de 1891 se mostraram favoráveis à dualidade, como João Barbalho (1924, p. 296), para quem o sistema republicano federal era por essência dualista, Amaro Cavalcanti (1900, p. 203), para quem a fórmula federativa adotada no Brasil mostrava-se adequada a existência da jurisdição dual, e Pedro Lessa (1915, p. 4), que afirmava que “à organização constitucional federativa tem sido sempre inerente a dualidade da justiça”. Em contrapartida, houve quem criticou acidamente o aproveitamento dos magistrados do Império na nova organização do Poder Judiciário, em especial na composição do STF, feita com os conselheiros do antigo Supremo Tribunal de Justiça. (FREIRE, 1894, p. 182-183).

3 ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ 1937

A criação formal da Justiça Federal brasileira deu-se antes mesmo do estabelecimento do novo regime constitucional em 1891. Com efeito, já em outubro de 1890, o Governo Provisório editou o Decreto n. 848, prevendo que a instituição seria organizada em duas instâncias, a primeira composta de juízes de seção e

substitutos e a segunda de um único tribunal, o Supremo Tribunal Federal. (BRASIL, 1890c).

A Constituição de 1891 (BRASIL, 1891a), posteriormente, estabeleceu em seu art. 55 que o Poder Judiciário da União seria composto pelo STF e por juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, tantos quantos o Congresso viesse a criar.

Assim, a par das seções judiciárias criadas em cada estado e no Distrito Federal, passou a ser possível a criação de tribunais federais, o que chegou realmente a ser determinado por meio do Decreto n. 4.381/1921 (BRASIL, 1921), mas jamais implementado de fato. A dificuldade prática para a criação desses tribunais era a própria interpretação dada pelo STF ao dispositivo constitucional, posto que, cabendo à Corte Suprema julgar os recursos contra as sentenças dos juízes federais, a expressão “tribunais federais” era entendida como sendo apenas juízos coletivos de primeiro grau.

A Constituição da República de 1934 tentou resolver a questão determinando a criação de um novo tribunal federal, especificamente para o julgamento das apelações e recursos da Justiça Federal de primeira instância, desde que não envolvessem matéria constitucional (art. 79) (BRASIL, 1934). Não obstante, a breve vigência desta Constituição não permitiu que o dispositivo constitucional chegasse a ser regulamentado. Somente com a Constituição Federal de 1946 (BRASIL, 1946), criando o Tribunal Federal de Recursos - TFR, o problema foi solucionado, mas em momento no qual a Justiça Federal de primeira instância já não mais existia, extinta que havia sido pela Constituição da República de 1937 (BRASIL, 1937), sendo os feitos federais processados, no primeiro grau, em varas especializadas das Justiças dos estados.

O STF foi, assim, até 1937, o tribunal de apelações da Justiça Federal, a par de instância extraordinária em questões constitucionais e de direito federal quando as decisões das Justiças dos estados considerassem válidos atos dos governos estaduais ou leis locais em face da Constituição da República ou das leis federais (art. 59, §1º, *b*, da CR/1891) (BRASIL, 1891a). Interessante notar que a Emenda Constitucional de 1926 (BRASIL, 1926), única alteração sofrida pelo texto constitucional de 1891, suprimiu essa competência extraordinária, ficando mantido apenas o acesso à Corte Suprema nos casos específicos previstos em seu art. 61 (processos de *habeas corpus* e de espólio de estrangeiro, estes últimos quando não

previstos em tratado ou convenção internacionais). A Carta constitucional de 1934 (BRASIL, 1934), no entanto, restabeleceu a competência extraordinária do STF nas causas vindas das Justiças estaduais em seu art. 76, III, acabando até mesmo por aumentar as hipóteses de cabimento de recurso.

De qualquer modo, parece que a partir, principalmente, dos anos 1920 a Corte Suprema tinha muitas dificuldades de cumprir seu duplo papel, o que acarretou algumas tímidas iniciativas no sentido de se criar uma alçada para os recursos ordinários com origem na Justiça Federal. O próprio citado Decreto n. 4.381/1921 (BRASIL, 1921) tratou de estabelecer em seu art. 1º que a alçada dos juízes federais seria de 5:000\$ (cinco contos de réis ou cinco milhões de réis), o que não parece ter sido suficiente para reduzir de forma substancial o número de recursos que chegavam ao STF. Esta, aliás, era uma das mais comuns reclamações em relação ao funcionamento do Judiciário da União, consoante as severas críticas feitas pelo ministro Arthur Ribeiro ao defender, na Assembleia Constituinte de 1933, a revisão do sistema dual de jurisdição (BRASIL, 1936, p. 368-369), posição, no entanto, que restou vencida graças a defesa intransigente daquele por parlamentares constituintes como Levi Carneiro (1916, p. 7), que em obra publicada muitos anos antes já chamava a atenção para a pouca importância que se dava à organização do STF.

Quanto à Justiça Federal de primeiro grau, afora algumas pontuais ampliações de sua estrutura, como a criação de uma segunda vara nas seções judiciárias do Distrito Federal, esta pelo Decreto n. 1.152/1904 (BRASIL, 1904a), de São Paulo e Minas Gerais, ambas pelo Decreto n. 4.848/1924 (BRASIL, 1924c), e a criação da terceira vara federal do Distrito Federal, também pelo Decreto n. 4.848, a principal e mais importante alteração na estrutura da instituição foi a criação do cargo de juiz suplente de substituto pela Lei n. 221/1894. (BRASIL, 1894).

Figura bastante controversa, os juízes suplentes exerciam mandatos temporários de quatro anos e, apesar de inicialmente serem indicados pelos juízes seccionais, esse filtro logo foi suprimido pelo Decreto n. 967/1903 (BRASIL, 1903). Esse diploma legislativo também alterou a jurisdição territorial desses magistrados, que deixaram de seguir as circunscrições estabelecidas em decretos federais para serem fixados em número de três para cada comarca em que se dividisse a unidade federativa estadual. Para alguns, esses magistrados leigos constituíram o principal ponto de interferência das forças políticas locais na magistratura federal (FREITAS,

2003, p. 34), sendo em sua grande maioria incapacitados para o exercício de suas funções de preparo e auxílio (BASTOS, 1912, p. 18), não contando os juízes seccionais, ademais, de instrumentos eficientes para exercerem o controle desses auxiliares. (KOERNER, 2010, p. 193).

Da mesma forma que seus suplentes, os juízes federais substitutos ocupavam também mandatos temporários, só que de seis anos ao invés de quatro. Por outro lado, embora o Decreto n. 848/1890 (BRASIL, 1890c) previsse para eles apenas funções de substituição, para casos de afastamento dos seccionais, já a partir do Decreto n. 1.420-A/1891 (BRASIL, 1891b) eles passaram a ter funções de preparação dos feitos, passando a exercer funções típicas de auxílio, o que foi confirmado pelo art. 18 da Lei n. 221/1894 (BRASIL, 1894). Mais do que isso, não havia vedação legal às sucessivas reconduções, de modo que não foram raros casos em que juízes federais substitutos ficaram por décadas no exercício da função, caso de Celestino Carlos Wanderley, juiz federal substituto na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte de 1903 a 1937.

Evidentemente, o sistema de garantias da magistratura, previsto na Constituição da República de 1891 (BRASIL, 1891a), era direcionado aos juízes seccionais e ministros do STF (art. 57), pois somente eles poderiam ser dotados de vitaliciedade. Aos juízes temporários, substitutos e suplentes, não seria possível estender tal prerrogativa. À vitaliciedade o Decreto n. 848 acrescentava, em seu art. 2º, a inamovibilidade dos juízes seccionais, uma vez que tal garantia somente restou inserida no texto constitucional com a Emenda de 1926, essencialmente para assegurá-la aos juízes estaduais, constantemente vítimas de abusos dos Executivos nos estados. (NEQUETE, 2000, p. 47).

No que tange às competências da Justiça Federal, muitas das que lhe foram atribuídas pela Constituição da República de 1891 eram semelhantes àquelas posteriormente previstas no Ato Institucional n.º 2/1965 (BRASIL, 1965), diploma que recriou tal instituição após o período de extinção de 1937-1965, ou ainda as que foram estabelecidas na Constituição Federal de 1967 (BRASIL, 1967), ou na Emenda Constitucional n. 1/1969 (BRASIL, 1969). Dentre as mais óbvias estava a regra de competência cível geral, abrangente das causas que tinham a União como assistente, oponente, autora ou ré. As questões de direito marítimo e navegação também estavam elencadas no rol de competências da Justiça Federal, o que só deixou de ser de sua

alçada com a Emenda Constitucional n. 7/1977 (BRASIL, 1977), mantidos apenas o processamento e julgamento dos crimes cometidos a bordo de embarcações ou aeronaves.

Em matéria criminal, deve ser lembrado que no limiar da República ainda vigorava o sistema que atribuía ao júri o julgamento da maioria dos delitos, sendo previsto no art. 40 do Decreto n. 848 (BRASIL, 1890c) que o júri federal, presidido pelo juiz seccional, julgaria todos os crimes sujeitos à jurisdição federal. Assim, inicialmente, para todos os crimes havia uma fase de pronúncia e outra de julgamento, propriamente dito. A primeira fase era geralmente autuada como sumário crime e, havendo pronúncia, reautuada como processo crime. Normalmente, o processamento dos feitos, até a pronúncia, cabia aos juízes federais substitutos, embora não coubesse a eles a decisão de pronúncia ou impronúncia, salvo se no exercício da titularidade da vara federal, consoante dispunha o art. 18 da Lei n. 221/1894. (BRASIL, 1894).

Ao longo da Primeira República uma sucessão de leis foi retirando do júri federal a competência para julgamento de vários crimes, como o Decreto n. 4.381/1921 (BRASIL, 1921), que atribuiu ao juiz singular a análise de todos os crimes de falsificação de documentos de competência da Justiça Federal. Em 1923, com o Decreto n. 4.780 (BRASIL, 1923), a competência do júri federal passou a ser praticamente residual, em vista da enorme quantidade de exceções criadas nesse diploma legal, com a transferência do julgamento de vários crimes para o juiz singular.

De maneira genérica, o art. 60, letra **h**, dizia caber aos juízes federais o processo e julgamento de “todas as questões de direito criminal e civil internacional”, daí porque a Lei n. 2.416/1911 estabeleceu, em seu art. 14, §3º, que “é sempre a Justiça Federal competente para conhecer dos crimes cometidos em território estrangeiro” (BRASIL, 1911), obviamente, nos casos em que as leis penais e processuais penais brasileiras admitissem a extraterritorialidade.

Algumas competências, no entanto, eram singulares, e só existiram no regime constitucional de 1891. A mais curiosa era aquela estabelecida no art. 60, **a**, do texto constitucional, pelo qual competiria à Justiça Federal processar e julgar qualquer causa em que uma das partes fundasse a ação ou a defesa em dispositivo da Constituição Federal. Assim, teoricamente, bastaria que a parte alegasse violação a direito previsto expressamente no texto constitucional para que a demanda pudesse

ser intentada na Justiça Federal. O STF teve que restringir o alcance da disposição constitucional, só admitindo que fosse atribuída à Justiça Federal se a ação ou defesa se baseasse direta e imediatamente em preceito constitucional, e não em lei ordinária também. (SANTOS, 1918, p. 618-622).

A Emenda Constitucional de 1926 (BRASIL, 1926) também retirou da alçada da Justiça Federal algumas das outras causas previstas no texto original da Constituição de 1891, como aquela entre cidadãos residentes em diferentes estados da Federação, quando divergentes as leis destes, uma clara tentativa de copiar preceito da Constituição norte-americana de 1787, mas que não tinha muito sentido no sistema brasileiro, uma vez que o direito substantivo remanesceu em sua maior parte na competência legislativa federal, diferentemente do que aconteceu nos Estados Unidos.

Em matéria eleitoral, deve ser lembrado que a criação da Justiça Eleitoral só ocorreu em 1932, de modo que todas as questões envolvendo eleições federais, até a criação daquela Justiça especializada, eram de competência dos juízes federais. Esses juízes, inclusive, tinham atribuições administrativas, na gestão das eleições, como o de compor as comissões revisoras do alistamento eleitoral, atribuições que foram sendo modificadas ao longo da Primeira República por sucessivas leis. Os crimes eleitorais, no entanto, independentemente da natureza do pleito, mesmo estaduais e municipais, sempre foram atribuídos à competência da Justiça Federal, conforme art. 54 da Lei n. 35/1892. (BRASIL, 1892).

4 A JUSTIÇA FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA E AS PARTICULARIDADES DO RIO DE JANEIRO COMO CENTRO POLÍTICO DO PAÍS

Apresentada a instituição em seus delineamentos gerais, impende estabelecer, agora, quais as especificidades da Justiça Federal no Distrito Federal.

Em termos de estrutura, a Seção Judiciária da capital da República foi a primeira a ganhar uma segunda vara federal, já em 1904, e a única a ter três varas federais, a partir de 1924.

Como o Supremo Tribunal Federal ficava sediado no antigo município neutro do Rio de Janeiro, que passou a ser o Distrito Federal, era comum que os juízes federais com atuação na capital da República fossem convocados como ministros substitutos da Corte. O art. 13 do Regimento Interno do STF, de 1900, previa que na

impossibilidade absoluta de se proceder a julgamento, pelo impedimento dos ministros, seriam chamados, sucessivamente, os juízes seccionais das seções mais próximas. Olympio de Sá e Albuquerque, por exemplo, magistrado com longa atuação nas seções do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, atuou por todo o ano de 1935 como ministro substituto, até seu falecimento. (DOUTOR, 1936).

Essa proximidade não era garantia, por si só, de facilidades maiores no acesso à Corte Suprema. De 1890 a 1930 apenas cinco juízes federais lograram ser alçados à condição de ministro do STF, sendo que apenas dois eram juízes seccionais no Distrito Federal, Godofredo Xavier da Cunha e Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. Posteriormente, mais três juízes federais que tiveram atuação na capital da República conseguiram chegar ao STF, Octávio Kelly, Cunha Mello e José de Castro Nunes. A título de comparação, em levantamento feito em 2020 (RODOR, p. 125-126), referente ao período de 1890 a 1930, foram identificados em 14 os desembargadores da Corte de Apelação da Justiça local do Distrito Federal que foram nomeados para o Supremo.

No que tange à identificação dos magistrados federais que atuaram na antiga Seção Judiciária do Distrito Federal, e o período de atuação de cada um, trata-se de um trabalho hercúleo. O Conselho da Justiça Federal – CJF, em 2000, intentou fazer o levantamento de todos os magistrados federais do período 1890-1990, lançando um Repertório Biográfico (BRASIL, 2000), mas essa obra tem muitas lacunas no que tange ao período de 1890-1937, já que escrita a partir de informações prestadas pelas próprias seções judiciárias, a maioria sem ter feito um trabalho completo e aprofundado de sua memória institucional. Esse trabalho, portanto, deve ser acrescido de outras fontes, como o lançado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 2010, visando o resgate da história da Justiça Federal. Mas foi apenas com o trabalho de Maria Panait (2018), que foi possível, ao menos quanto aos juízes seccionais e federais substitutos, relacionar os juízes e períodos de atuação em cada uma das seções judiciárias da Justiça Federal do primeiro ciclo.

No caso do Distrito Federal foram identificados os seguintes juízes seccionais e substitutos: *a) Aureliano de Campos* (seccional da vara única entre 1891-1897); *b) Godofredo Xavier da Cunha* (seccional da vara única entre 1898-1904 e seccional da 1ª vara federal entre 1905-1910); *c) Raul de Souza Martins* (seccional da 1ª vara federal entre 1911-1920); *d) Olympio de Sá e Albuquerque* (substituto da 2ª vara

federal entre 1908-1920 e seccional da 1ª vara federal entre 1920-1935); e) **Antonio J. Pires de C. e Albuquerque** (seccional da 2º vara federal entre 1905-1916; f) **Octávio Kelly** (seccional da 2ª vara federal entre 1917-1934; g) **Henrique Vaz Pinto Coelho** (substituto da vara única entre 1896-1904 e da 1ª vara federal entre 1905-1926, e juiz seccional da 3ª vara federal entre 1926-1932); h) **Aprígio Carlos Garcia de Amorim** (substituto da 1ª vara federal entre 1927-1932); i) **Victor Manoel de Freitas** (substituto da 2ª vara federal entre 1922-1937); j) **Waldemar da Silva Moreira** (substituto da 3ª vara federal entre 1927-1937); k) **Edgard Ribas Carneiro** (substituto da 1ª vara federal entre 1932-1937); .

Quanto aos juízes suplentes de substituto não se tem uma relação completa de seus nomes, ainda que na Seção Judiciária do Distrito Federal só houvesse três cargos por vara federal, diferentemente das seções judiciárias dos estados, em que, a partir de 1903, havia uma circunscrição com três suplentes para cada comarca existente na unidade federativa respectiva. O exame da indexação dos feitos históricos tratados pela atual SJRJ, aliado os dados compilados por Panait, no entanto, nos indicam nomes de alguns desses magistrados, a saber: a) **Aprígio Carlos Garcia de Amorim**, que, como visto acima, também atuou como juiz federal substituto (1º suplente de substituto da 1ª vara federal de 1916-1917); b) **Omar Murgel Dutra** (1º suplente de substituto da 1ª vara federal de 1928-1937); c) **João Baptista Ferreira Pedreira** (1º suplente de substituto da 2ª vara federal de 1922-1937); d) **Benjamin Antunes de Oliveira Filho** (1º suplente de substituto da 1ª vara federal de 1918-1928).

A atuação dos juízes federais no Distrito Federal, por vezes, era cercada de enorme pressão. Embora não tenha ocorrido nenhuma situação de extrema violência, como a que vitimou o juiz seccional do Piauí, Lucrécio Dantas Avelino, assassinado em 1927, supostamente a mando de um coronel do estado (O ASSASSINATO, 1928), ao menos um dos juízes seccionais da capital da República, Raul de Souza Martins, acabou tirando a própria vida em razão das críticas que recebeu em função da condução de um processo. (O SUICÍDIO, 1920).

No que tange à competência jurisdicional da Justiça Federal no Distrito Federal, não diferia muito, nem deveria, em relação àquela dos juízos seccionais dos estados. Algumas competências, no entanto, lhe foram atribuídas com exclusividade. Com efeito, de acordo com o art. 17 da Lei n. 221/1894 (BRASIL, 1894), cabia

exclusivamente ao juiz seccional do Distrito Federal processar e julgar as ações de nulidade de patentes.

A divisão da seção judiciária em mais de uma vara, logo em 1904, trouxe consequências de ordem prática, com a distribuição, por lei, de algumas funções com exclusividade para determinado juízo. A Lei n. 1.152/1904 (BRASIL, 1904a), inicialmente, determinava que as ações seriam distribuídas igualmente entre as varas federais. No entanto, uma série de leis posteriores mudou essa sistemática.

Em matéria eleitoral, por exemplo, atribuiu-se ao juízo da 2ª vara federal várias competências administrativas, como o de organizar as seções eleitorais, distribuindo os eleitores entre elas (art. 9º, §5º, da Lei n. 3.208/1916) e o de organizar o Registro Geral dos Eleitores do Distrito Federal, recebendo dos juízes do alistamento as relações de eleitores alistados (art. 5º do Decreto n. 16.310/1924). (BRASIL, 1916b, 1924b).

No âmbito do Distrito Federal, as eleições locais resumiam-se à escolha dos intendentess do Conselho Municipal, que constituiria a atual câmara de vereadores, uma vez que o cargo de prefeito era de livre escolha do presidente da República. Essas eleições, inicialmente, eram organizadas por órgãos constituídos de componentes da Justiça local do Distrito Federal (Lei n. 939/1902) (BRASIL, 1902). Com o passar do tempo, no entanto, as atribuições foram sendo transferidas para os magistrados federais do Distrito Federal. Com efeito, com o Decreto n. 13.756/1919 (BRASIL 1919), por exemplo, a junta apuradora das eleições passou a ser a mesma das eleições federais (art. 7º).

Importante consignar que pelo Decreto n. 16.458/1921 (art. 60, parágrafo único), o juízo federal da 1ª vara do Distrito Federal passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os crimes referentes ao alistamento eleitoral, processos que se avolumaram em números crescentes a partir do momento em que o alistamento foi inteiramente judicializado com a Reforma Bueno Paiva, levada a efeito em 1916 pelas Leis ns. 3.139 e 3.208. (BRASIL, 1916a, 1916b)

No caso dos crimes políticos, propriamente ditos, ou seja, aqueles que atentavam contra o livre exercício dos poderes políticos, de conspiração e sedição, todos objeto de tipificação nos artigos 107 a 118 do Código Penal de 1890 (Decreto n.º 847) (BRASIL, 1890b), a competência para o processamento e julgamento, nas seções judiciárias com mais de uma vara federal, caso do Distrito Federal, também

passou a ser do juízo da primeira vara a partir do Decreto n. 16.561/1924. (BRASIL, 1924a).

Para uma análise do tipo de demanda que concretamente esteve submetida à Justiça Federal da capital da República, no período considerado neste artigo, é de vital importância o exame da base de indexação do acervo arquivístico da atual Seção Judiciária do Rio de Janeiro, fruto do projeto denominado “Organização do Acervo Arquivístico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro: período 1890-1937”, decorrente de contrato firmado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Fundação Euclides da Cunha, entidade de apoio da Universidade Federal Fluminense¹.

O exame por amostragem desse rico acervo mostra que além de grande quantidade de execuções fiscais, o que era esperado, encontramos ações variadas, visando os mais distintos objetivos.

Em função da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Federal para questões envolvendo direito marítimo e da navegação, eram comuns, por exemplo, ações de embargo ou ressarcimento por perdas e danos decorrentes de acidentes envolvendo embarcações, assim como vistorias por avarias. Uma demanda interessante foi a proposta, em 1898, pela companhia de navegação italiana Stefano Repetto (processo número 10 da indexação) visando o recebimento de prêmio, da União, pelo fato de ter transportado, no intervalo de um ano, mais de dez mil imigrantes, vindos espontaneamente para o Brasil, fora do regime de contratos.

A Lei n. 221/1894 (BRASIL, 1894), criou, em seu art. 13, uma ação especial, para as causas fundadas em lesão de direito individual por ato ou decisão de autoridade administrativa da União. Essa ação foi logo denominada de “ação sumária especial”, e constituiu-se no verdadeiro antecedente histórico do nosso mandado de segurança. Sua adoção, no entanto, nunca alcançou o espectro de abrangência do *habeas corpus*, cuja ampla aplicação, durante a Primeira República, foi sufragada pela construção da chamada doutrina brasileira do *habeas corpus*. Ainda assim, encontramos no acervo histórico da SJRJ alguns interessantes exemplos de ações sumárias especiais julgadas procedentes².

¹ Essa base de dados está parcialmente disponível no sítio eletrônico (MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, 2020), abrangendo cerca de um quarto da massa documental de processos compreendidos no primeiro ciclo de funcionamento da Justiça Federal.

² O acervo indexado indica a existência de 722 ações sumárias especiais para o período 1890-1937, considerada apenas a parte tratada da massa documental.

Em 1896, por exemplo, Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito nomeado em 1880 para a Comarca do Riachão, no Maranhão, requereu e conseguiu a anulação de sua aposentadoria, decorrente do Decreto n. 2.056/1895 (BRASIL, 1895), do governo Floriano Peixoto, que aposentou os juizes do Império ainda não aproveitados nas novas estruturas judiciárias e que se encontravam em disponibilidade (processo 50 da indexação). Como a aposentadoria era com proventos proporcionais, ao contrário da disponibilidade de então, não havia interesse desses magistrados em serem aposentados.

Em outra ação sumária especial (processo 8535 da indexação), em 1908, Candido Mendes de Almeida, conhecido jurista e advogado brasileiro, requereu e conseguiu a anulação das decisões da comissão de alistamento eleitoral do Distrito Federal e da respectiva junta de recursos, que o haviam excluído da lista de leitores quando do novo alistamento preconizado pela reforma eleitoral decorrente da Lei Rosa e Silva (Lei n. 1.269/1904). (BRASIL, 1904b).

O mais comum, no entanto, era que essa ação fosse intentada por servidores públicos, incluindo militares, discutindo diferenças salariais, reclassificações, reintegrações ou anulação de atos da Administração Pública contra seus interesses, como aquela intentada em 1911 por João Frederico da Rocha, capitão do Exército, contra seu ato de reforma (processo 7088 da indexação).

Também muitas das ações ordinárias processadas na época em exame versavam sobre vantagens de servidores, incluindo magistrados, como a que foi apresentada por Diógenes Celso da Nóbrega, em 1922 (processo 18176 da indexação), nomeado juiz municipal da Comarca de Xapuri, no recém-criado território federal do Acre, e que alegava ter sido arbitrariamente demitido. Na ação, o autor requeria o reconhecimento de sua vitaliciedade com fundamento no Decreto n. 1.820/1907 (BRASIL, 1907b), tendo sido julgada procedente sua pretensão pelo juízo da primeira vara federal, com confirmação pelo STF.

Ainda em matéria cível, em vista das muitas intervenções urbanas feitas na cidade do Rio de Janeiro no início do séc. XX, principalmente as empreendidas pelo prefeito Pereira Passos, a partir de 1903, foi possível encontrar várias ações de desapropriação. Com efeito, a pesquisa da indexação retornou 632 resultados para o termo “desapropriação”, conquanto alguns sejam de período posterior a 1937. São processos como o de número 12 da indexação, em que a União propôs, em face de

Camilo Cresta e Cecília de Mattos Cresta, no ano de 1905, ação de desapropriação de prédio na Rua da Saúde, para proceder obras de melhoramentos no Porto do Rio de Janeiro. Em contrapartida, são encontradas ações em que o proprietário buscou defender seus direitos, como o processo n. 251 da indexação, em que João Nunes Santos Filho requereu ao juízo seccional, em 1904, a manutenção de posse de prédio na rua do Catete, ameaçado de demolição pela municipalidade após vistoria administrativa. O autor alegava que bastariam algumas reformas.

Em matéria criminal, muitas ações penais e inquéritos policiais versaram sobre crimes eleitorais, principalmente no alistamento, sonegação de tributos e falsificação, ideológica e de documentos. Moeda falsa e congêneres, crimes previstos nos artigos 239 a 244 do Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890b), também eram relativamente comuns, pois encontramos 1241 resultados para a entrada “moeda falsa” na indexação da SJRJ. Na maioria das vezes, esses processos retratam situações prosaicas, em que a pessoa tentava repassar uma cédula falsa de dinheiro, caso do processo de n. 3092 da indexação, um sumário crime instaurado em 1909, em que Clotilde Cláudio, profissão costureira e prostituta, era investigada por tentar introduzir cédula falsa de 200\$000 em um café na Praça da República. A ausência de mecanismos de segurança das cédulas e o grande número de estampas em circulação, muitas ainda da época do Império, parece que facilitavam o cometimento desses delitos.

Superado o período de anormalidade institucional de aplicação do draconiano Decreto n. 85-A, de 23 de dezembro de 1889 (BRASIL, 1889), que submetia a uma comissão militar os crimes de conspiração contra a República e seu governo, a Justiça Federal assumiu a competência para o julgamento dos chamados crimes políticos, tanto os próprios, que hoje seriam o que denominamos de crimes contra a segurança nacional, quanto os impróprios, que eram os crimes eleitorais. O acervo histórico mostra a atuação da Justiça Federal no exame de procedimentos penais envolvendo tais crimes, como o que envolveu a apreensão de periódicos do jornal anarquista *Spartacus* em 1919, que estavam na posse de um tal Aquelino Cedon (processo 5839 da indexação), quanto de ações cíveis de pessoas que sofreram retaliações do governo por participação em movimentos considerados subversivos, como a ação sumária especial de Duarte Huet de Bacelar Pinto Guedes, ex-governador do Pará e um dos participantes do levante no vapor Júpiter durante a chamada Segunda Revolta

da Armada (1892-1894), contestando o ato de sua reforma por acusação de crimes de sedição e conspiração (processo 16600 da indexação).

Outra ação penal interessante é a queixa-crime apresentada pelo ex-presidente da República Epitácio Pessoa, em 1924, contra o diretor do jornal Correio da Manhã, Mário Leite Rodrigues (processo 36541 da indexação), sob alegação de que sofria uma campanha caluniosa e injuriosa por parte do referido periódico.

Embora crimes de sangue nunca tenham sido comuns dentre os casos julgados no âmbito da Justiça Federal brasileira, foi possível registrar, muito em decorrência do tumultuado cenário político do Distrito Federal, alguns casos que envolveram violência e até homicídio. Caso emblemático foi o sumário crime de registro 15504 da indexação, retratando a invasão, em 31 de outubro de 1909, do saguão da Biblioteca Nacional, onde funcionava a 2ª seção eleitoral da 4ª pretoria, por ocasião das eleições de intendentes municipais, evento do qual resultou a morte do vigilante Marcelino Antonio de Oliveira. Caso ainda mais clamoroso, bem retratado nos periódicos da época, e que infelizmente não foi encontrado na parte do acervo histórico já indexada, foi o que resultou na morte de três pessoas, durante tiroteio ocorrido na 7ª seção da freguesia de Santa Cruz (ELEIÇÕES, 1909), e que envolvia políticos de renome da política local na época, como o coronel Honório dos Santos Pimentel e seu adversário político, a quem os homicidas seriam ligados, Octacílio Camará. Esses fatos reforçam o argumento de José Murilo de Carvalho (2019, p. 83) de que exercitar o voto no Rio de Janeiro era algo perigoso, tendo crescido o uso de capangas dos candidatos durante a Primeira República para garantir os resultados nos pleitos.

Um capítulo à parte diz respeito às ações de *habeas corpus*. Seu uso, para a proteção do direito de locomoção já era comum na década de 1890 e 1900, mas a partir da década de 1910 se percebe que estava amplamente difundida a utilização do instituto para a defesa de todo e qualquer direito individual que pudesse ser provado de plano, conforme preconizado por Rui Barbosa e sufragado pela jurisprudência do STF, na chamada doutrina brasileira do *habeas corpus*. Muitas dessas ações foram propostas diretamente no Supremo, pois eram de sua competência originária, mas outras tantas ingressaram na primeira instância da Justiça Federal. A indexação do acervo histórico da SJRJ indica 2.338 resultados para o argumento “*habeas corpus*”. Numa análise por amostragem que fizemos de 220

destas ações, verificamos ações desse tipo, afora aquelas sobre matéria penal, versando sobre temas variados, tais como: a) dispensa/isenção de alistamento militar; b) suspensão de multas administrativas; c) retorno ao serviço de servidores públicos suspensos de suas atividades; d) autorizações para ingresso em navios e edifícios públicos; e) concessão de ordem para prestação de exames na Escola Naval e outros.

Uma análise dos julgamentos históricos feitos pelo STF, conforme base de dados do sítio eletrônico da Corte³, também indicam a existência de discussões jurídicas de alta relevância na Primeira República nos juízos federais do Distrito Federal, com posterior recurso para a Corte Suprema. É o caso do *habeas corpus* preventivo proposto em favor de Manoel Furtunato de Araújo Costa, reclamando da intimação recebida pelo inspetor sanitário para franquear a casa de sua residência, a fim de promover a desinfecção por motivo de febre amarela. Tratava-se de uma questão jurídica que estava relacionada com a chamada Revolta da Vacina, alegando-se que estaria havendo violação à garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar. A ordem foi negada pelo juízo da 2ª vara federal do Distrito Federal, embora tenha sido dado provimento ao recurso pelo STF (RHC 2.244). Já no recurso em *habeas corpus* 2.793, julgado em 1909, a Corte manteve a sentença do juiz federal da 1ª vara, que havia negado a ordem impetrada por Thomaz Delfino dos Santos visando o reconhecimento da inconstitucionalidade do ato do Governo Nilo Peçanha que permitia ao prefeito do Distrito Federal governar sem a colaboração do Conselho Municipal, o qual se alegava não corretamente constituído. A matéria de fundo envolvia a questão de se reconhecer ou não ao Conselho Municipal a prerrogativa de proceder à verificação de poderes de seus membros, como era atribuído às casas legislativas do Congresso Nacional.

Sem dúvida, a população carioca era incomparavelmente mais urbanizada e instruída que a população em geral do restante do país. Isto, no entanto, não teria garantido, paradoxalmente, maior participação nos pleitos eleitorais, visto que em 1910, por exemplo, a participação eleitoral na capital federal era a metade da média geral do país (CARVALHO, 2019, p. 82). A cidadania, então, segundo José Murilo de Carvalho (2019, p. 137), era exercida por outros meios e mecanismos, mais facilmente verificável na reação dos consumidores de serviços públicos a certas medidas do governo. Um desses mecanismos poderia ser a busca da tutela jurisdicional. Com

³ Encontrado em endereço eletrônico. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020).

efeito, para Gladys Sabina Ribeiro (2006, p. 162) as pessoas usaram a Justiça, desde o período imperial, para alargarem direitos.

Gladys Ribeiro, aliás, entende que o exercício da cidadania retratado nos processos judiciais do período não era apenas reativo, mas também participativo, em especial no caso do uso do *habeas corpus*, citando como exemplos, encontrados no acervo histórico da SJRJ, os inúmeros casos de ações intentadas por estrangeiros questionando a expulsão sumária do país autorizada pela Lei Gordo (Decreto n. 1.641/1907), assim denominada em homenagem ao deputado paulista Adolfo Gordo, proponente da legislação. (RIBEIRO, 2006, p. 167).

Nessa linha, podemos citar como exemplo o processo n. 15047 da indexação, um *habeas corpus* proposto em 1907 pelo conhecido jurista Evaristo de Moraes em favor de Henrique Libram, cidadão de nacionalidade russa, que estaria preso na Casa de Detenção sob acusação de lenocínio, alegando, o impetrante, que o crime era uma invenção da polícia apenas para possibilitar a rápida expulsão do paciente, tido como anarquista. Essa ação foi julgada na 1ª vara federal do Distrito Federal, tendo o juiz entendido não ser competente para impedir a aplicação da lei.

O fato do Judiciário da época não ter dado guarida a muitas das demandas propostas, mesmo os *habeas corpus*, acarretou a construção de tese contrária àquela defendida por Gladys Ribeiro. Com efeito, para outros estudiosos, o exercício da cidadania nas ações judiciais, durante a Primeira República, era bem mais restrito do que o preconizado por autores como Ribeiro, pois a facilidade do encaminhamento das demandas não necessariamente importou em efetivo resguardo de direitos daqueles de que dele se socorreram. (PINTO; CASTRO, 2019, p. 57).

A conclusão sobre qual a teoria mais correta parece ser possível somente a partir de um completo e profundo exame de todo acervo histórico da SJRJ, inclusive da parte que ainda não foi objeto de tratamento arquivístico.

De qualquer modo, o cenário político da capital do país era um pouco diferente daquele em vigor nos estados. O coronelismo típico do período até 1930, no caso da cidade do Rio de Janeiro, era contrabalançado com a influência na política local que o governo federal exercia. Com efeito, o modo de fazer política era distinto, pois, como defendido por Surama Conde Sá Pinto (2011, p. 69), para as elites políticas regionais, ali, não bastavam origem abastada e laços de parentesco, seja pelo perfil do eleitor

carioca, seja pela sobreposição de instâncias políticas, o político do Distrito Federal tinha de cortejar a popularidade.

Essa forma diferente de distribuição do poder também tornava diferente o sistema de nomeações e de interferência do poder político sobre o Judiciário Federal da capital da República. Se para Koerner (2010, p. 172) o Judiciário da União participava da ordem política estabilizada com a política dos governadores, parece certo concluir que no caso do Distrito Federal as indicações dos magistrados federais atendiam muito mais o interesse direto do governo central do que qualquer concessão feita aos chefes políticos locais.

5 CONCLUSÕES

Como visto no presente artigo, a Justiça Federal brasileira foi organizada e criada antes mesmo da Constituição da República de 1891, conforme iniciativa do Governo Provisório, que resultou na edição do Decreto n. 848/1890. (BRASIL, 1890c).

No caso da cidade do Rio de Janeiro, então capital do país, foi criada uma seção judiciária específica, distinta daquela sediada em Niterói, e que respondia pelo restante do estado fluminense. A Seção Judiciária do então Distrito Federal foi a única que contou, durante o primeiro ciclo de funcionamento da Justiça Federal brasileira, que foi até 1937, com três varas federais instaladas, sendo possivelmente a que teve, tanto em números absolutos quanto em números proporcionais, a maior demanda do país à época.

O exame da indexação do acervo histórico da atual Seção Judiciária do Rio de Janeiro, mesmo se considerada apenas a parte tratada da massa documental correspondente, cerca de um quarto do total, nos mostrou uma variada gama de ações e demandas judiciais, muitas das quais acabando por serem decididas derradeiramente na segunda instância da Justiça Federal, o Supremo Tribunal Federal, que servia como tribunal de apelações da Justiça da União.

O acervo histórico da Justiça Federal no Rio de Janeiro conta importante capítulo da história da instituição, da organização política da capital da República e do próprio país, bem como nos mostra o tipo de tutela judicial normalmente buscada pelas partes, principalmente no que tange ao período da Primeira República, servindo como fundamental meio de pesquisa para dirimir a questão referente ao real alcance

do exercício da cidadania pela população do Distrito Federal mediante a utilização dos meios e instrumentos de provocação da jurisdição para a efetivação de seus direitos, com especial destaque para o *habeas corpus*.

É crucial que seja retomada a continuidade do trabalho de tratamento do acervo histórico da SJRJ, iniciada em 2004, possibilitando que toda a comunidade tenha acesso a esse importante material, como fonte de pesquisa tanto da história da própria Justiça Federal, quanto das instituições políticas e administrativas que com ela interagem ou que nela eram demandadas. Mais do que isso, a história dos processos conta inúmeras histórias individuais que mostram, em seu conjunto, a cultura e os hábitos vigentes, assim como os direitos que as pessoas visavam resguardar no período de 1890-1937.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rui. A Constituição de 1891. *In*: BARBOSA, Rui. **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1943. Tomo XVII, v. 1.
- BARBALHO, João. **Constituição Federal Brasileira**: comentários. Rio de Janeiro: F. Briguiet: Cia. Editores, 1924.
- BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A província**: estudo sobre a descentralização do Brasil. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870.
- BASTOS, José Tavares. **Organização Judiciária Federal**. Rio de Janeiro: F. Briguiet Cia. Editores, 1913.
- BASTOS, José Tavares. **Reforma da Justiça Federal**: estudo crítico da instituição, sua reorganização, projetos apresentados sobre a reforma no Parlamento e pareceres. Rio de Janeiro: Livraria Magalhães, 1912.
- BRASIL. **Anais do Congresso Constituinte da República**. Janeiro: Imprensa Nacional, v. 2, 2. ed., 1926.
- BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 15, 1936.
- BRASIL. **Ato institucional n.º 2, de 27 de outubro 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Repertório Biográfico da Justiça Federal: 1890-1990**. Brasília: CJF, 2000.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1891a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 13.756, de 10 de Setembro de 1919**. Dá instruções para e eleição de intendentes municipais no Distrito Federal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1919. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13756-10-setembro-1919-502451-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 1.152, de 7 de janeiro de 1904**. Crêa na secção do Distrito Federal mais uma vara de juiz federal e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 9 jan. 1904a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1152-7-janeiro-1904-583467-publicacaooriginal-106286-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 1.420, de 21 de fevereiro de 1891**. Amplia as attribuições dos substitutos dos juizes seccionaes e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1891b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1420A.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 16.310, de 8 de janeiro de 1924**. Dá novas instruções para as eleições federaes. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 9 jan. 1924b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920->

1929/decreto-16310-8-janeiro-1924-521087-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 16.561, de 20 de agosto de 1924.** Regulamenta o decreto n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, na parte em que dispõe sobre o processo e julgamento dos crimes contra a Constituição da República e forma de seu Governo, contra o livre exercício dos poderes políticos, de conspiração e de sedição. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 27 ago. 1924a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16561-20-agosto-1924-515645-republicacao-90165-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 1.820, de 19 de dezembro de 1907.** Autoriza a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904. Diário Oficial, Rio de Janeiro, RJ: 21 dez. 1907b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1820-19-dezembro-1907-582554-publicacaooriginal-105344-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 2.056, de 25 de julho de 1895.** Aposenta, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, os magistrados não aproveitados. Coleção de Leis do Brasil – 1895, v. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2056-25-julho-1895-538634-publicacaooriginal-43937-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 4.381, de 5 de dezembro de 1921.** Autoriza o Poder Executivo a criar tres tribunaes regionaes no territorio nacional, fixa a alçada dos juizes federaes e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 8 dez. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4381-5-dezembro-1921-569428-publicacaooriginal-92676-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 4.780, de 27 de dezembro de 1923.** Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 30 dez. 1923. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4780-27-dezembro-1923-568835-publicacaooriginal-92160-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.848, de 13 de agosto de 1924.** Providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1924c.

BRASIL. **Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890.** Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal, 1890a. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Codigo Penal. Coleção de Leis do Brasil – 1890b, v. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890.** Organiza a Justiça Federal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1890c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 85-A, de 23 de dezembro de 1889.** Crêa uma comissão militar para o julgamento dos crimes de conspiração contra a Republica e seu governo, applicando-lhe as penas militares de sedição. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 23 dez. 1889. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0085-A.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 967, de 2 de janeiro de 1903.** Crea o logar de consultor geral da Republica e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 6 jan. 1903. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-967-2-janeiro-1903-584211-publicacaooriginal-106963-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926.** Emendas à Constituição Federal de 1891. Rio de Janeiro: Presidência do Senado, 1926. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon_sn/1920-1929/emendaconstitucional-37426-3-setembro-1926-564078-publicacaooriginal-88097-pl.html. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977.** Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc07-77.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904.** Reforma a legislação eleitoral, e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 18 nov. 1904b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacaooriginal-107057-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894.** Completa a organização da Justiça Federal da Republica. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1894. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 2.416, de 28 de junho de 1911.** Regula a extradição de nacionaes e estrangeiros e o processo e julgamento dos mesmos, quando, fóra do paiz,

perpetrarem algum dos crimes mencionados nesta lei. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 2 jun. 1911. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2416-28-junho-1911-579206-publicacaooriginal-102088-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 3.139, de 2 de agosto de 1916**. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 13 ago. 1916a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3139-2-agosto-1916-574077-republicacao-97309-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916**. Regula o processo eleitoral e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 29 dez. 1916b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3208-27-dezembro-1916-572611-republicacao-98433-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892**. Estabelece o processo para as eleições federais. Rio de Janeiro: Presidência, 1892. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-35-26-janeiro-1892-541218-publicacaooriginal-44167-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 939, de 29 de dezembro de 1902**. Reorganiza o Districto Federal e dá outras providencias. Diário Oficial da União, seção: 1, Rio de Janeiro, RJ: 30 dez. 1902. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-939-29-dezembro-1902-585356-publicacaooriginal-108367-pl.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CARNEIRO, Levi. **Do Judiciário Federal**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1916.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

DOUTOR Olympio de Sá e Albuquerque: o falecimento do juiz da 1ª vara federal. **Gazeta de Notícias**, [S. l.], 1936. p. 18.

ELEIÇÕES municipais: pleito ensanguentado: três mortos e vários feridos. **O Paiz**, [S. l.], 1909. p. 3.

FREIRE, Felisbello. **História constitucional da republica dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. Aldina, 1894. v.2.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2003.

JUCOVSKY, Vera Lúcia Rocha Souza. **Justiça Federal nos países que a adotam**. Curitiba: Juruá, 2003.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira (1841-1920)**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

MANIFESTO do partido republicano dirigido à nação em 1870. **A Tribuna**, Santos, 1939. Disponível em: <http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0103d.htm>. Acesso em: 29 jul. 2020.

MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CMI. **Memória Institucional da Justiça Federal da 2ª Região**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/memoria/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário do Brasil a partir da independência**. Atualização de Roberto Rosas. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. (v. II – República)

OTÁVIO, Rodrigo. **Constituições federaes**: confronto da constituição federal dos E. U. do Brasil, com as constituições da republica Argentina, dos E. U. da America e da Suíça acompanhado do texto completo das mesmas constituições. Rio de Janeiro: Livraria Clássica de Alves, 1897.

PANAIT, Maria da Conceição Cardoso. **Justiça Federal (1890-1937)**: o processo de unificação pela estadualização. Curitiba: Apris, 2018.

PINTO, Surama Conde Sá. **Só para iniciados... o jogo político na antiga capital federal**. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2011.

PINTO, Surama Conde Sá. CASTRO, Tatiana de Souza. O Poder Judiciário na Primeira República: revisitando algumas questões. **Locus: Revista de história**, Juiz de Fora, v. 25, n. 2, p. 37-58, 2019.

RIBEIRO, Gladys Sabina. O povo na rua e na Justiça, a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930. *In*: SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro; LONGHI, Patrícia (Orgs.). **Autos da Memória**: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal. Rio de Janeiro, 2006.

RODOR, Ronald Kruger. **O exercício da jurisdição eleitoral pela Justiça Federal, no Distrito Federal, durante a Primeira República**. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Vitória, 2020.

ROURE, Agenor. **A Constituinte Republicana**. Brasília: Senado Federal, 1979. (Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos – série estudos jurídicos, v. 17).

SALLES, M. Ferraz de Campos. Exposição de motivos. *In*: BRASIL. **Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos, 1873-1960. **Commentarios à constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro, 1918.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Julgamentos históricos. **STF**, Brasília, DF, 2020.
Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentohistorico&pagina=STFlista1>. Acesso em: 28 jul. 2020.

O ASSASSINATO do juiz federal do Piahy. **Jornal do Comércio**, [S. l.], 1928. p. 2.

O SUICÍDIO de um juiz: o Dr. Raul Martins pôs termo à existência ingerindo lysol. **Gazeta de Notícias**, [S. l.], 1920. p. 1. Disponível em:

http://memoria.bn.br/pdf/103730/per103730_1920_00323.pdf. Acesso em: 19 jul. 2020.

.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p315-345>

A MEMÓRIA ESQUECIDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PERNAMBUCO: “O CASO EURICO” (1966)

A FORGOTTEN MEMORY OF THE LABOR COURT OF PERNAMBUCO: "THE CASE EURICO" (1966)

Marcília Gama Silva*

Resumo: A proposta do artigo se baseia no estudo de uma memória traumática e esquecida da Justiça do Trabalho de Pernambuco, que se desdobra de uma denúncia que envolvia os crimes de “subversão” e de “corrupção”. Essa denúncia culminou com o afastamento de Eurico de Castro Chaves Filho do cargo de Presidente da Justiça do Trabalho, nos idos de 1966, cujas circunstâncias estavam repletas de implicações, só compreendidas mediante o aprofundamento do imaginário autoritário que permeava o período. O percurso da narrativa se dá mediante o trabalho de interconexão de artefatos documentais de naturezas distintas. De um lado, o Inquérito Administrativo produzido na Justiça do Trabalho, que gerou outro inquérito no IV Exército; e do outro, prontuários funcionais e individuais do Departamento de Ordem Política e Social – DOPS-PE, que nos auxiliaram a revelar a trama por trás do fato que sacudiu a história do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em que foi possível identificar práticas repressivas constituídas em ambas as realidades arquivísticas referentes ao período militar.

Palavras-Chave: Justiça do Trabalho. DOPS. Inquérito. Acesso. Pernambuco.

Abstract: The article's proposal is based on the study of a traumatic and forgotten memory of the Pernambuco Labor Court, which unfolds from a complaint that involved the crimes of “subversion” and “corruption”. This denunciation culminated in the removal of Eurico de Castro Chaves Filho from the post of President of Labor Court, in the years of 1966, whose circumstances were full of implications, only understood through the deepening of the authoritarian imagination that permeated the period. The narrative's path takes place through the work of interconnecting documentary artifacts of different natures. On the one hand, the Administrative Inquiry produced in the Labor Court, which generated another inquiry in the IV Army; and on the other, functional and individual records of the Department of Political and Social Order - DOPS-PE, which helped us to reveal the plot behind the fact that shook the history of the Regional Labor Court of the Sixth Region, in which it was possible to identify repressive practices constituted in both archival realities referring to the military period.

Key words: Labor Court. DOPS. Inquiry. Access. Pernambuco.

Recebido em: 03/08/2020

Aceito em: 10/09/2020

* Doutorado, Mestrado e Graduada em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). E-mail: marcilia.gama@ufrpe.br.

A **história** é do começo ao fim **escrita**. A esse respeito, os arquivos constituem a primeira escrita com a qual a história é confrontada, antes de consumir-se ela própria em escrita no modo literário da escrituralidade (...). (RICOUER, 2007. p. 148).

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o envolvimento do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acusado de crime de corrupção e subversão, no ano de 1966, em plena vigência do período militar, trama que levou a abertura do inquérito administrativo e seu posterior encaminhamento ao IV Exército, resultando no afastamento e aposentadoria precoce do então presidente. A narrativa que envolve o “Caso Eurico” é o que pretendemos descrever a partir do cruzamento de diferentes fontes documentais.

2 A MEMÓRIA INSTITUCIONAL REVISITADA

Por ocasião dos preparativos que envolviam a entrega das medalhas de honra ao mérito aos agraciados do ano de 2015, perguntei à imprensa o porquê da existência de uma medalha com o nome de Eurico de Castro Chaves Filho¹, e a explicação que recebi foi pouco convincente, mas foi a informação oficialmente divulgada nas matérias sobre o evento, o que cito na nota de rodapé. No entanto, me intrigava o fato de uma medalha ter sido criada com nome de um magistrado, em reverência à memória dele, e não haver registro que explicasse tal iniciativa. Assim, busquei os fios que teciam as tramas daquela história.

Comecei a pesquisa no acervo fotográfico existente no Memorial da Justiça do Trabalho, mas muito pouco achei sobre o período. Dentre os achados, o mais intrigante foram as fotografias que apareciam de Eurico Chaves, que eram miúdas, acanhadas e escassas, contrastando com os inúmeros álbuns de fotos de inaugurações de varas, de solenidades em que apareciam os presidentes, amplamente fotografados, sempre na companhia de personagens, como: políticos, deputados, vereadores, prefeitos e governadores; personalidades culturais;

¹ A Medalha **Juiz Eurico de Castro Chaves Filho** é entregue sempre no mês de maio, numa solenidade pública para os convidados, agraciados e familiares. A honraria, concedida a magistrados e servidores do Tribunal, por razão de mérito funcional, reverencia a memória do juiz Eurico de Castro, que presidiu o Regional da 6ª Região nos períodos de 1946/1951, 1955/1959 e 1963/1966. Durante sua gestão, em 1946, o órgão passou a integrar o Poder Judiciário da União.

personalidades público-religiosas; militares; e autoridades dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. A esse grupo, também se somavam representantes dos comandos das forças policiais, pintores, músicos etc. Havia ainda álbuns de diferentes temáticas em que magistrados e servidores eram agraciados, em cerimônias cercadas sempre de grande pompa.

A explicação oficial que pairava no imaginário do Tribunal não condizia com o silenciamento das fontes fotográficas, sobretudo por ter sido o Juiz Eurico Chaves Presidente no Tribunal, em 03 (três) diferentes gestões. Procurei na Memória virtual do Tribunal, e nada foi encontrado. Perguntei aos servidores antigos, poucos contribuíram com informações úteis; busquei nos informativos, mas as notícias impressas eram posteriores ao período relacionado; busquei nos Jornais da Astra – Associação dos Servidores Trabalhistas, porém nada encontrei. Nessa última busca, havia notícias de vários anos mais recentes, mas nenhuma que fizesse referência aos períodos de Eurico Chaves.

Do Setor de Recursos Humanos, recebi um breve histórico funcional do Dr. Eurico e uma nota que fazia uma referência ao seu afastamento e posterior aposentadoria, mas tudo muito enxuto. Da Biblioteca, recebi cópia dos Atos que criaram a Medalha (de mérito funcional) a qual reverenciava a memória de Eurico e informações sobre a comenda. Foi o Arquivo Geral, entretanto, que, para minha surpresa, localizou um inquérito composto de 04 volumes que tramitou no Tribunal nos idos de 1966. Pedi que o enviassem da Unidade de Arquivo localizada na BR 232, em Vitória de Santo Antão, a 50,5 km do Recife, para ser analisado no Memorial em Boa Viagem.

3 A PESQUISA NOS AUTOS E A CONEXÃO COM O DOPS

De aparência, os inquéritos estavam razoavelmente conservados. Chegaram em um fim de tarde, numa caixa arquivo, e deixei para analisá-los no dia seguinte, o que me deu uma certa ansiedade. Na manhã seguinte, ao chegar cedo ao Memorial, tratei de resolver as pendências administrativas e me debrucei à leitura dos 04 volumes, quase que devorando aquelas páginas amareladas pelo tempo, parcialmente desbotadas pela tinta antiga, impressas em folhas de papel transparente do tipo thermo-fax.

À medida que lia aquelas páginas, descortinava-se em minha frente algo excepcional: o flagrante de um caso que teve uma repercução enorme, com um desdobramento imprevisível, que resultou no afastamento e posterior aposentadoria compulsória do então Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região. Pela importância do caso, identifiquei que se tratava de uma memória que havia sido silenciada pelo tempo. *“Sob esse aspecto, a própria memória se define, pelo menos numa primeira instância, como luta contra o esquecimento. (...) E nosso famoso dever de memória enuncia-se como uma exortação a não esquecer.”* (RICOEUR, 2007, p. 424). Assim, em fevereiro de 2015, iniciei a leitura do inquérito que começava com a chamada da Portaria TRT-6 nº. 07/66 de 20 de janeiro de 1966, Regional do Trabalho da Sexta Região:

Instituída (Port. TRT nº. 07/66) pelo Juiz Clovis dos Santos Lima, Presidente em exercício do TRT6, a Comissão de Inquérito esteve composta pelos Doutores Armando da Cunha Rabelo, Juiz do TRT-6 e Presidente da Comissão de Inquérito, José de Araújo Barreto Campelo, Juiz presidente da 2ª JCJ do Recife, e pelo Procurador da Justiça do Trabalho, Rui do Rêgo Barros, sendo designados os servidores Maria Lucia de Souza Leão Antunes, como secretária, e Virgílio Pessoa de Souza Lima, como Oficial de Justiça da Comissão de Inquérito. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1966).²

Ao passo que folheava os autos, lia as declarações de servidores, juízes e de outras testemunhas arroladas no caso, e imaginava se era do conhecimento dos servidores e magistrados as informações que eu estava manuseando e me dediquei a continuar a leitura e a busca por novos dados que ajudassem a elucidar o acontecido.

Assim, observando o desdobramento do caso, fiz as buscas no acervo da Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco – DOPS – PE, tomando por base uma das acusações que se relacionava ao crime político e, pela natureza daquele acervo, pensei se poderia localizar algum documento que trouxesse luz ao caso. Foi então que, ao pesquisar a listagem de prontuários funcionais e individuais do extinto órgão policial, que tinha por funções investigação, censura e repressão (SILVA, 2007, p. 136-144) aos crimes de ordem política e social, criado em Pernambuco pela Lei nº. 71 de 23/12/1935, tive acesso ao prontuário funcional nº. 31.364 de 1946-1986, que cobria 40 anos de investigação sobre o TRT-6 – Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, num dossiê composto por recortes de jornais,

² Fundo Memorial da Justiça do Trabalho.

parte de serviços, sindicâncias, pedido de busca, fotos, termo de declaração etc. (SILVA, 2007, p. 68).

A DOPS atuava, enquanto polícia política, no controle do crime ideológico. Por crime ideológico ou político entendem-se os “crimes” baseados na perversão das ideias, ou em ideias consideradas permissivas, “perigosas”, “malditas” – nas palavras de Maria Luiza Tucci Carneiro, aquelas que infringem o instituído ou a ordem estabelecida; para os investigadores da Secretaria de Segurança Pública – SSP-PE, são ideias e comportamentos que corrompem a ordem “natural” das coisas, sejam de ordem pública ou ordem social. Durante os governos autoritários, tanto no Estado Novo como no estado de exceção implantado no país em 1964, um dos signos mais temidos e o principal objeto de combate por parte dos órgãos de repressão foi o comunismo, utilizado juntamente com a alcunha de “subversivo”, e “subversão” tipificava o crime político, para taxar aqueles que se inclinavam para posições contrárias à ordem vigente ou eram simpatizantes de “ideias perigosas”, sejam elas socialistas ou comunistas. (CARNEIRO, 2002).

Compilados em 04 décadas de monitoramento por parte do Departamento de Ordem Política e Social, a pasta sobre o Tribunal do Trabalho, entre outras curiosidades, trazia informações sobre o caso Eurico Chaves, arroladas também no prontuário individual dele, de nº. 23.392, denunciando que tanto o Tribunal como Eurico Chaves eram alvos da investigação policial e constavam como fichados na polícia, confirmando, assim, aquilo ao que Michel Foucault denominou de “**um poder de escrita**, como uma peça essencial das engrenagens da disciplina.” (FOUCAULT, 1993, p. 168).

Pesquisei no acervo DOPS-PE, em busca de outros indícios que ajudassem a compreender a denúncia que enquadrou Eurico Chaves no chamado crime político (subversão) e crime de corrupção. Foi aí que todos os sinais de alerta piscavam em minha mente, pois, conhecendo a lógica de funcionamento em “rede” da polícia especializada no combate ao crime político e lendo o dossiê-processo individual de Eurico, que constava apenas de 04 folhas, aparentemente simples e de poucas implicações políticas, me questionava qual era a gravidade do caso. Ou seja, o alarde que fizeram em torno do caso a partir da denúncia exibida nos jornais era demasiadamente excessivo para o que realmente se tinha de concreto.

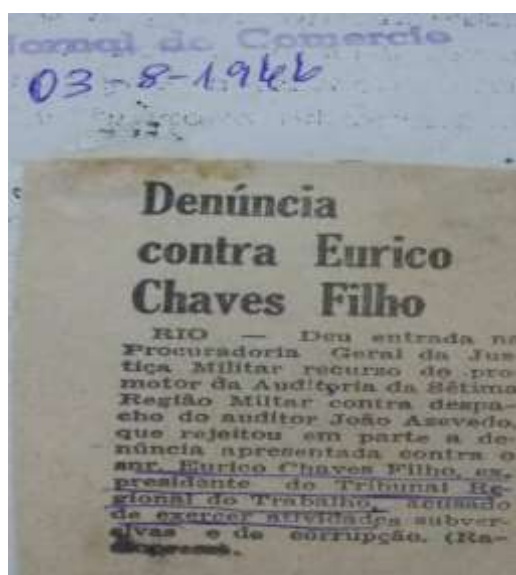
Entretanto, confrontando os dados policiais com outros elementos presentes no inquérito, como nomes de pessoas atreladas à denúncia, percebi que também

esses estavam fichados no DOPS e que estavam ligadas aos sindicatos rurais da Zona da Mata Norte e do Agreste, inclusive remetiam a alguns líderes de sindicatos e das Ligas Camponesas da Região.

Pensando na lógica informacional dos órgãos de informação e segurança e em seu *modus operandi* na investigação, na perspectiva de uma grande teia cujos fios se conectavam e pensando no envolvimento que orientava as práticas de combate ao comunismo desses órgãos, todos os indícios levavam a crer que essas relações sociais e o envolvimento de cada uma das pessoas citadas no inquérito se conectavam. Essa constatação foi possível a partir do cruzamento de fontes documentais em torno do Tribunal do Trabalho, de Eurico Chaves enquanto juiz daquele órgão, das pessoas envolvidas, sindicatos, proprietários, trabalhadores rurais, etc. Tudo isso, dentro de um contexto repressivo, tinha um significado no processo de criminalização de Eurico Chaves, e só analisando essas conexões se chegaria à compreensão do caso.

A denúncia que motivou o encaminhamento do inquérito ao IV Exército em agosto de 1966 se fundamentava em um recorte de jornal, cuja notícia foi divulgada pela Radiopress do Rio de Janeiro e replicada aqui no Recife pelo Jornal do Commercio, como bem ilustra a imagem (1) a seguir.

Imagem 1 - Recorte de jornal noticiando a denúncia contra o desembargador Eurico de Castro Chaves Filho, em 03 de agosto de 1966.



Fonte: Fundo: APEJE/SSP/DOPS-PE. Fundo APEJE/SSP/DOPS-PE. Departamento de Ordem Política e Social (1966a, 1966b, 1966c).

O Inquérito Militar foi instaurado a fim de se apurar a denúncia dos crimes de corrupção e subversão de que fora acusado Eurico Chaves.

Afirmava ainda a nota que foi dada entrada, na Procuradoria Geral da Justiça Militar, um recurso do Promotor da Auditoria da Sétima Região Militar contra despacho do auditor João Azevedo por ter rejeitado, em parte, a denúncia apresentada contra o Sr. Eurico Chaves Filho, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, “*acusado de exercer atividades subversivas e de corrupção*”. (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966b, 1966c)³ Com essa notícia estampada em dois grandes jornais de circulação, um no Rio de Janeiro e outro no Recife, inicia-se a reabertura e tramitação do inquérito envolvendo o juiz Eurico Chaves, na Auditoria da Sétima Região Militar, conduzido pelo IV Exército. A notícia repercute negativamente, na proporção do impacto de uma bomba, e a trama iniciada lá trás, no inquérito administrativo tramitado internamente no Tribunal em fevereiro de 1966, toma um vulto inesperado, com consequências imprevisíveis para a vida do ex-presidente do TRT-6 e sua família.

4 A QUESTÃO AGRÁRIA E O CASO EURICO

Para se entender a dimensão do acontecido, é preciso contextualizar no tempo e no espaço o encadeamento histórico em que ocorreu o que chamei de “O Caso Eurico”. Na sua primeira gestão à frente do Tribunal do Trabalho, que foi de 1946 a 1951, muito bem avaliada pelos pares, Pernambuco vivia um cenário de conflitos no campo, que se acirrava com o despertar da luta dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida e trabalho. Como era de praxe no Brasil, a questão agrária despontava como um dos grandes problemas a ser enfrentado pelo(s) Governo(s) Estadual(is) e Federal.

Os problemas no campo apareciam no cenário político nacional como um enfrentamento a ser combatido com rigor, como pensava Getúlio Vargas desde o Estado Novo, implantado em 10 de novembro de 1937, que levou à nomeação de interventores nos Estados de maior tensão, entre eles Pernambuco, que teve como interventor federal Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães (1937-1945). Um dos

³ Fundo: APEJE/SSP/DOPS-PE.

objetivos da intervenção era restabelecer a ordem, através de uma política ostensiva e repressiva aos conflitos do campo e da cidade, disseminando o espírito do regime autoritário recém-implantado por Vargas, estilo que foi batizado de “agamenonismo”, uma cópia regional do populismo varguista, o qual não economizou na forte repressão aos adversários, no combate ao comunismo, aos sindicatos, aos jogos de azar e a alguns segmentos sociais como: as religiões afro-descendentes, os homossexuais e as prostitutas. Se era difícil para a polícia combater as manifestações de um segmento, imaginem a união dos trabalhadores rurais e urbanos? A organização da Classe trabalhadora era temida pelos proprietários e pelo governo.

Essa tensão deságua na década de 1950, novamente com Getúlio Vargas no poder, e vai gerar uma série de medidas da classe proprietária em defesa de antigos privilégios em torno da defesa da propriedade da terra.

O contexto era dos mais tensos, época em que se vivenciava uma crescente luta da classe trabalhadora, sobretudo a rural, que tinha como base das reivindicações a reforma agrária, como meio de acesso a terra, no combate à fome e em defesa dos mesmos direitos trabalhistas conquistados pelos trabalhadores urbanos, adquiridos em 1943.

Nesse cenário de luta de classes, a radicalização de ideias de esquerda e as constantes pressões da direita⁴ vão exigir uma atuação mais enérgica da polícia, que, de forma equivocada, mas estratégica, passa a se preocupar demasiadamente com o combate às forças comunistas, culpando-as pelo cenário de agitação política do estado, encetando prisões, inquéritos, invasões, arbitrariedades de toda espécie junto à classe trabalhadora e seus líderes, enquanto adota uma postura omissa junto à classe proprietária, mostrando-se “incapaz” de elucidar as agressões, os crimes de

⁴ Adotaremos aqui dois conceitos – *direita* e *esquerda* –, utilizados para definir as tendências que refletem o imaginário político-social da época. Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “DIREITA (4) Grupo parlamentar que se assenta ao lado direito do presidente da respectiva assembleia, e tradicionalmente constituído por elementos pertencentes aos partidos conservadores. (5) Os diferentes partidos que compõem esse grupo. (6) os direitistas. (7) Regime político de caráter totalitário e capitalista. (8) Parte conservadora ou reacionária da opinião pública.” “ESQUERDA (3) Parte de uma assembleia que fica à esquerda do presidente. (4) A oposição parlamentar. (5) Ciências políticas: Conjunto de indivíduos ou grupos políticos partidários de uma reforma ou revolução socialista. (6) Esquerdas. Opõe-se à direita, aos conservadores.” Na leitura do período militar, num contexto de guerra fria, direita e esquerda simbolizavam correntes opostas, representando uma nítida separação entre o bem e o mal, entre a ordem e a desordem, entre a democracia e o comunismo. No entanto, entendemos o caráter relacional dos termos aqui discutidos, o mundo da política é real e o real, diria sarcasticamente Pierre Bourdieu (1989), parafraseando Hegel, “é relacional”. Por outro lado, antes mesmo de serem construções do (e para) o mundo social, *direita* e *esquerda* são conceitos inseridos numa gramática de leitura do mundo político que é, ela própria, uma construção contingente, precária; diríamos que é mais uma *representação* aos moldes do que defende Roger Chartier.

assassinatos no campo, de invasões e expulsões de terras praticadas pelos proprietários e as injustiças trabalhistas perpetradas pela classe proprietária. Enfim, toda sorte de práticas arbitrárias contra os camponeses e os operários, denunciando os desmandos e as impunidades, acirrando a luta de classes no meio rural e nas fábricas. O clima indica um confronto radical entre proprietários e a população trabalhadora. (DREIFUSS, 1987, p. 160).

As contradições só crescem com os anos, e a questão agrária é notícia quase que diária devido à mobilização que ocorria no campo e que iria levar, em 1959, o então governador de Pernambuco, Cid Sampaio, a desapropriar as terras do Engenho no município de Vitória de Santo Antão e distribuir títulos de terras do que fora então o Engenho Galiléia.

A propalada tensão proveniente do campo existe para os proprietários de terras, que temem perder seus privilégios consagrados em anos de exploração (cambão, foro, vara, pulo da vara), ameaçados pelo avanço das Ligas Camponesas e das lutas pela reforma agrária, colocando em risco a permanência dessas formas de enriquecimento. (MONTENEGRO, 2003, p. 245-249).

Para a polícia, o discurso do caos fecunda o temor pela perda de autoridade que poderá advir, caso não possa conter os possíveis confrontos entre proprietários e trabalhadores. Sobre o governo, esse discurso produz o receio de recuar ante as pressões do campo, de ceder às reivindicações dos trabalhadores, o que poderá levá-lo a perder sua base de apoio, como ficou caracterizado por ocasião da desapropriação do engenho Galiléia.⁵

É fundamental debruçar-se sobre “as diversas modalidades da fabricação e da percepção do acontecimento a partir da trama textual. Esse movimento de revisitação do passado pela escrita histórica acompanha a exumação da memória

⁵ O engenho Galiléia, localizado em Vitória de Santo Antão (PE), já estava de fogo morto, ou seja, não produzia mais açúcar. O proprietário, Oscar Arruda Beltrão, permitira que 140 famílias de camponeses – cerca de 500 pessoas – continuassem morando no engenho, onde cultivavam mandioca, legumes e hortaliças em geral. A contrapartida era que as famílias pagassem mensalmente o *foro* – espécie de aluguel pelas terras. Mas nos últimos anos, com o aumento do valor do pagamento, os ocupantes do engenho não puderam pagá-lo, pois eles consumiam praticamente todo o dinheiro arrecadado da venda dos produtos. Seus principais líderes foram Zezé da Galiléia, Manuel Severino, Amaro Capim e o irmão José Ayres dos Prazeres, os quais, ao procurar ajuda, acabaram por se aproximar de Francisco Julião, então deputado estadual, iniciando o que um autor especializado classificaria de “o capítulo mais importante da História contemporânea do campesinato brasileiro”. Após muita luta, o Engenho foi finalmente desapropriado em 1959, por meio de ato assinado pelo governador Cid Sampaio, filiado à União Democrática Nacional (UDN) e eleito com o apoio das esquerdas. A ação repercutiu em todo o país, sendo considerada pelos conservadores como “um ato demagógico e extremista, num ilícito e violento golpe no princípio da propriedade”. (SANTIAGO, 2001, p. 27-78).

nacional e ainda reconforta o momento memorial atual.” (DOSSE, 2004, p. 165). Nesse viés destacamos a atualidade do “Caso Eurico” e como todo processo nos aponta várias possibilidades de reflexão.

Um ofício reservado de 31 de outubro de 1960, encaminhado ao Delegado Auxiliar, fornece uma visão geral dos assuntos que eram objeto da atuação da polícia:

Solicito as providências de V.S^a. No sentido de informar diretamente ao titular desta Secretaria, por escrito e com esclarecimento de detalhe, em caráter reservado e tão logo obtenha os elementos, os assuntos na ordem abaixo transcritos que, pela importância, devem ser colhidos por elementos de confiança, sob imediata e direta constatação de V.S^a.:

I. Indícios de atividades de elementos comunistas no Estado, municípios e onde essas atividades apresentam maior amplitude.

II. Indícios de próxima perturbação da Ordem Pública, de caráter grevista, por meio de greves, sabotagem, arruaças, depredações etc. visando o enfraquecimento das autoridades ou a paralisação dos serviços de energia elétrica etc.

III. Informes relativos ao aliciamento de adeptos para deflagração de movimento subversivo de vulto, mediante a organização de “Brigadas de Choque”, “milícias populares”, “**exército camponês**” ou outras denominações semelhantes. Caso positivo, quais os principais focos que deverão ser esmagados e valor aproximado dos mesmos.

IV. Atividades de indivíduos ou de grupos, comunistas ou não, que possam indicar o preparo ou o desencadeamento de grave perturbação de Ordem Pública ou de **sublevação armada**, associada ou não a atos de terrorismo. Caso positivo, qual a sua amplitude no meio civil?

V. Permanência ou trânsito de comunistas, estrangeiros ou nacionais de outros Estados, liderando ou orientando as atividades dos líderes vermelhos locais. Apurar se possível sua identidade, procedência, tempo de permanência, ligações realizadas e local de destino, se for o caso.

VI. Experiência de atividades suspeitas visando à subversão da ordem no País e o desenvolvimento de **movimento armado**, com a participação ou não do extinto PCB.

Recomendo fornecer mensalmente ao titular desta Secretaria, em caráter reservado e por escrito, um relatório da situação do Estado de Pernambuco, relativamente aos acima indicados, informando, por outro lado, em qualquer ocasião, além do relatório, o que se passa de anormal dentro daquela ordem de assuntos. (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1960a, [1960?]).⁶

A amplitude dessas medidas se desdobrava muito além das fronteiras estabelecidas no ofício do Delegado Auxiliar de Segurança, e uma delas vai funcionar na forma de solicitações que chegavam ao Tribunal do Trabalho, como pedido de informações, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito desse órgão, que, no contexto do regime autoritário, tudo o que envolvia o atendimento ao trabalhador rural, por intermédio dos sindicatos rurais, era monitorado pelos militares e agentes do DOPS-PE. Era nessa época que se ouvia falar no inquietante papel das Ligas Camponesas e de Francisco Julião, sobretudo após a conquista dos títulos de

⁶ Grifo no original. Fundo: SSP/DOPS-PE/APEJE.

terras provenientes do Engenho Galiléia. O temor era que essa prática se disseminasse Brasil a fora.

O relatório reservado de 08 de novembro de 1960, do Delegado Auxiliar, encaminhado ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, em resposta ao ofício reservado nº 135, de 31 de outubro de 1960, mostra em minúcias a preocupação com o avanço das Ligas:

Em atividade permanente e sempre crescente, há a salientar, nesse setor, a chamada Liga Camponesa, com atuação, já em vinte e oito municípios do interior deste Estado, em vários Engenhos neles existentes. São esses Municípios: Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço, Igarassu, Goiana, Paudalho, Limoeiro, João Alfredo, Bom Jardim, Orobó, Surubim, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Cabo, Escada, Cortês, Bonito, São Bento do Una, Buíque, Gameleira e Palmares. Como se sabe, essas Ligas são pessoal e diretamente dirigidas e orientadas pelo Deputado Francisco Julião, que lhes empresta um caráter “manso e pacífico” de emancipação econômica do homem do campo, lutando por uma Legislação específica que venha a dar amparo e assistência à imensa legião de trabalhadores rurais [...] Observe-se, pois, que o “movimento” toma corpo e a reunião de todos esses elementos das Ligas, nos diversos Estados da Federação, poderá se constituir em uma grave ameaça para a tranqüilidade de todos. (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, [1960?], 1960b).⁷

É interessante observar que os assuntos referentes ao campo e que envolviam Francisco Julião eram considerados prioridades nos assuntos “reservados” tratados pelos agentes do DOPS, ao ponto de se constituir um dos grandes argumentos para se instalar o Estado de Exceção no país em 1964. A reforma agrária é considerada um dos motivos da “desordem” e da ameaça comunista no campo, corroborada, em 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural.

É em nome do restabelecimento da “ordem” que assume o poder, por meio de um golpe civil-militar, uma Junta Militar composta por representantes das três forças, com o objetivo de passar pouco tempo, até o reordenamento da nação, o apaziguamento da “agitação” e o reestabelecimento da “ordem social”. A intervenção, que tinha por argumento restabelecer a ordem, acabou durando 21 anos.

Nesse processo, a luta da classe trabalhadora sofreu um golpe terrível. Sindicatos foram fechados, houve perseguição às lideranças sindicais e políticas, com prisões arbitrárias, censura e repressão a todos que de alguma forma questionassem ou fossem contrários ao instituído.

Para melhor compreensão do período, estabelecemos uma divisão do que

⁷ Fundo: SSP/DOPS-PE/APEJE. Prontuário Funcional n. 29.638 – Doc. 417 a 420.

representou o regime civil-militar em três momentos: o primeiro, de março de 1964 a dezembro de 1968, é considerado o período de implantação do regime, com adoção de reformas estruturais de orientação tecnoburocrática, de reordenamento da máquina estatal para absorver os grandes investimentos e atender aos interesses do capital financeiro internacional; o segundo, de 1969 a 1974, corresponde à consolidação e recrudescimento do regime, com a promulgação do AI-5, quando vai se operar uma reação muito intensa dos grupos de esquerda e de resistência como um todo, do movimento estudantil, das dissidências do Partido Comunista, da luta armada e guerrilhas rural e urbana; o terceiro, de 1974 a 1979, representa o período de distensão e abertura política. Para Daniel Aarão Reis (2000, p. 11), 1979 é o ano em que deixa de existir o estado de exceção, uma vez que compreende ações significativas, “com a aprovação da anistia política, a revogação dos Atos Institucionais, e o retorno do exílio dos principais líderes das esquerdas.”

A contextualização do período se fez necessária para dar a dimensão da conjuntura que marcou o trâmite do Inquérito junto ao IV Exército e perceber a tensão associada àquele momento e que irá permear o discurso, as interpretações, as decisões e os desdobramentos referentes ao “Caso Eurico”, que passa por uma lógica própria do período de arbitrariedades em que o país estava inserido.

Quais os fatores que levaram a criminalização das atividades do Presidente do TRT-6 ao ponto de afastá-lo do cargo? Os documentos abaixo quase nada acrescentam, a não ser a comprovação da abertura do dossiê político de Eurico pelo DOPS, o que remete à ideia de suspeição em torno da figura pública do Juiz, seja para enquadrá-lo ou para desmoralizá-lo.

Nesse sentido, a suspeição é o primeiro passo para justificar a atuação da vigilância sobre o objeto/alvo investigado. Essa suspeição pode ser motivada por alguma denúncia, informe ou informação, provenientes ou não de delação. Quando chegam ao conhecimento da SSP, esses são repassados para o DOPS (SILVA, 2007, p. 158)⁸, que procede à investigação. A averiguação inicial é feita através do *pedido de busca*⁹, junto a todos os órgãos da rede de informação e segurança, no sentido de

⁸ Quando o órgão foi criado era uma Delegacia e assim ficou até 1961, quando passou por uma grande reforma em sua estrutura de funcionamento e é elevado a condição de Departamento, ampliando sua envergadura e alcance administrativo.

⁹ **Pedido de busca** – Corresponde a um procedimento administrativo usado pelos órgãos de segurança para solicitar dados gerais sobre uma determinada pessoa e colher possíveis antecedentes sobre ela em outras unidades da rede de informação. Constitui-se num dos recursos ou instrumental da investigação.

rastrear os antecedentes, a fim de confirmar ou não o possível envolvimento do investigado.

Sendo constatado o envolvimento, é realizado o levantamento nos arquivos dos órgãos de segurança em busca de maiores informações que possam complementar a investigação, sendo averiguados também os fatores considerados de risco à segurança e à ordem, como, por exemplo, o “seu” envolvimento em passeatas ou manifestações públicas identificadas como agitação; ou algum antecedente com partidos de esquerda, em especial, o Partido Comunista, um discurso proferido ou alguma prática ou postura que faz com que o investigado seja logo taxado de simpatizante das ideias esquerdistas de cunho comunista ou mesmo alguma conduta que contrarie a ordem vigente.

Concluído esse passo, procede-se, de acordo com o grau de envolvimento do suspeito, à abertura do prontuário pelos DOPS estaduais, e as informações que circulam em torno do nome ou do fato relacionado ao investigado são devidamente arquivadas no seu prontuário e repassadas a todos os órgãos da rede, como alerta, para o conhecimento e análise.

Após esse procedimento, e em consonância com a necessidade, é observado e/ou acordado realizar uma ação mais contundente em torno do investigado, entrando em ação os agentes investigadores externos, que podem vir da parte de um vizinho, colega de trabalho, de universidade, “amigo” de clube, de torcida de futebol, de cultos religiosos ou de qualquer outra vivência.

Nos casos mais graves, dependendo do caso, pode ser solicitada uma força-tarefa de agentes, em torno da missão de captura e posterior interrogatório, que pode contar com a colaboração técnica de interrogadores de qualquer uma das instâncias de informação: Exército, Marinha, Aeronáutica, DOI-CODI e, sobretudo, DOPS. O trâmite informacional opera envolvendo todos os órgãos de informação. É esse conjunto de procedimentos que denominamos de rede de informação a serviço dos órgãos de segurança.

Eurico Chaves, embora estivesse fichado no DOPS, ao ler o prontuário observa-se que quase nada tinha, uma celeuma torno do nome do Juiz investigado.

Surpreende o fato de o Inquérito já está caminhando administrativamente para a sua conclusão, quando uma notícia é “plantada” na Radiopress do RJ e difundida no Jornal do Commercio de Pernambuco, gerando uma mudança complicadora no caso: “a notícia de que “*deu entrada na Procuradoria Geral da Justiça Militar o recurso*”

do promotor da Auditoria da 7ª Região Militar, contra despacho do Auditor João Azevedo, que rejeitou em parte, a denúncia apresentada contra Eurico Chaves Filho.” (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966c, grifo nosso).¹⁰

Observando esse trecho da notícia, nota-se que havia o interesse em macular a imagem de Eurico e, por tabela, a do Tribunal, criando as condições favoráveis (o escândalo) junto à opinião pública para incriminá-lo. Isso fica claro, mediante a leitura dos autos que apontam elementos que, aos olhos do regime militar, eram vistos como grave atentado à ordem, dentro da lógica de Segurança Nacional, pensada pelo regime e que está associado à contratação do **Sr. Mario Muniz da Costa**, em maio de 1965, para exercer as funções de Vogal na JCJ de Caruaru. Cabe destacar que ele pertencia ao sindicato dos trabalhadores rurais de Caruaru, tinha envolvimento com as Ligas Camponesas e também era prontuariado na SSP/DOPS, por “atividades subversivas”, Prontuário Individual nº. 14.216/14.184.

Talvez tenha sido a contratação de Mário Muniz, mediante “seus antecedentes criminais” por envolvimento com a agitação no campo, tipificada como crime político, o principal fator que motivou a abertura do IPM – Inquérito Policial Militar pelo IV Exército em nome de Eurico Chaves. Talvez, a natureza das atividades exercidas por Mário Muniz, junto ao sindicato, trazida para “dentro do Tribunal” pelo presidente, tenha sido, na lógica de segurança do período, o principal fator que enquadra o referido juiz também como subversivo, agravado pelo fato de ele, na qualidade de Presidente do Tribunal, dialogar com representantes sindicais e se sensibilizar com a situação do trabalhador rural, ao tentar promover uma possível solução para a categoria, intermediando uma negociação ou até mesmo autorizando, via Tribunal, a abertura de um possível dissídio coletivo, mediando o conflito através da negociação entre os donos de engenhos e os trabalhadores rurais.

Talvez por essa razão um inquérito administrativo, que transcorreu internamente no TRT6, já em vias de conclusão, tenha sido alterado, sendo repassada a competência do julgamento à alçada do IV Exército. O Inquérito Policial Militar, passando à tutela do IV Exército e da Sétima Região Militar, conduz as investigações e oitivas, a fim de apurar as denúncias de irregularidades administrativas, mas também com o sentido em averiguar a extensão do envolvimento do órgão com crimes de subversão.

¹⁰ Inquérito Militar do IV Exército instaurado para apurar irregularidades envolvendo a administração do ex-presidente do TRT6 Eurico de Castro Chaves Filho, em 1966.

5 O QUE DIZIAM OS AUTOS

Na leitura dos autos, entendemos parte da trama que envolve o Inquérito Administrativo instaurado em janeiro de 1966, mas também foi possível identificar as relações de animosidades internas, contrárias ao presidente, sejam por questões pessoais, diferenças políticas ou de opiniões, que levaram ao desfecho do processo. Na síntese abaixo, podemos conhecer os elementos pertinentes ao inquérito.

FINALIDADE: Apuração de irregularidades na gestão do Juiz Eurico de Castro Chaves Filho.

CARGO: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

DATA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO: 20 de janeiro de 1966;

NORMATIVO: Portaria nº. TRT- 6 nº. 07 de 20/01/1966;

INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO: A comissão de inquérito foi instaurada em 14 de fevereiro de 1966. (Fls. 02 dos autos)

INSTITUÍDA PELO PRESIDENTE: Juiz Clovis dos Santos Lima, Presidente em exercício do TRT-6, a Comissão de Inquérito esteve composta pelos Doutores Armando da Cunha Rabelo, Juiz do TRT-6 e Presidente da Comissão de Inquérito, José de Araújo Barreto Campelo, Juiz presidente da 2ª JCJ do Recife, e pelo Procurador da Justiça do Trabalho, Rui do Rêgo Barros, sendo designados os servidores Maria Lucia de Souza Leão Antunes, como secretária, e Virgílio Pessoa de Souza Lima, como Oficial de Justiça da Comissão de Inquérito.

PEÇAS DA ACUSAÇÃO: Irregularidades relativas à aquisição do veículo de propriedade do TRT- 6, mau emprego de verbas, recebimento de dinheiro para fins irregulares, pagamentos indevidos, bem como todas as demais irregularidades reveladas nos Pedidos de Informações recebidos das autoridades encarregadas dos Inquéritos Policiais Militares, instaurados pelo IV Exército e pela 7ª Região Militar. (fls. 04).

DENÚNCIAS EM 2ª INSTÂNCIA: O completo teor das denúncias está contido no Ofício n. 3-IPM (Pedido de Informação), remetido pelo Quartel General na pessoa do Tenente Coronel Audízio Siebra de Brito (fls. 26) ao então Presidente do TRT-6, Juiz Armando da Cunha Rabelo, que assumiu a Presidência do Tribunal após a saída do antecessor.

“O Inquérito se baseia em denúncias como as seguintes (fls. 24):

1. O Dr. Eurico Chaves, então presidente do TRT, nomeou o Sr. Mário Muniz Costa para o cargo de vogal Representante dos Empregados da JCJ de Caruaru. Sendo este elemento subversivo, tendo sido demitido da Junta do IAPI¹¹ e denunciado pela Promotoria Pública como incurso na Lei 1802 (BRASIL, 1953).

2. Irregularidades no TRT com respeito às viaturas do Tribunal:

2.1 Um carro aero-Willys ali existente pertencia ao Sr. José Adolfo Pessoa de Queiroz e prestava serviço ao TRT como se pertencesse ao Tribunal.

2.2 Uma verba orçamentária foi adquirida para a aquisição de uma Rural Willys preta, entretanto tal viatura não existe.

3. O Dr. Eurico Chaves haveria custeado uma viagem ao Rio de Janeiro utilizando verbas do Tribunal de maneira ilícita.” (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966d).

1º AFASTAMENTO PREVENTIVO: Em cumprimento à portaria TRT-6 nº. 8/66, o então presidente do órgão, Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, é afastado preventivamente de suas funções por um período de 30 dias (Fls. 13 B), tendo sido feito mais dois pedidos de prorrogação desse afastamento durante as apurações da Comissão de Inquérito, cada um por igual período de 30 dias.

RELATÓRIO FINAL: Na conclusão do relatório (fls.917 – 959), a Comissão de Inquérito assinala que várias das irregularidades apontadas pelo Pedido de Informação remetido pelas autoridades encarregadas dos Inquéritos Policiais Militares realmente haviam ocorrido (das 3 denúncias acima, a única que aparece no relatório como não comprovada é a 3ª). Após dias de trabalho, a Comissão havia computado os seguintes números de ações/documentos conforme o relatório: “71 reuniões; 58 ofícios; 01 of. Circular para as 16 JCJ; foram recebidos 54 ofícios; realizadas 29 notificações e tomadas 34 declarações sendo que 04 de pessoas estranhas.” (SILVA, 2007).

Em face das irregularidades notificadas no processo, o Juiz Eurico de Castro Chaves Filho é posto em aposentadoria compulsória em 1966, quando tinha apenas 56 anos, ação motivada pelas conclusões desse relatório. Cabe lembrar que o seu

¹¹ IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

Vice-Presidente assume a direção do Tribunal e preside o inquérito, seguido de Armando da Cunha Rabelo, o que para Eurico se traduz numa grande decepção.

A malha da rede de informações (SILVA, 2007, p. 61) composta por órgãos de segurança, além de pessoas informantes e colaboradores anônimos, irá atuar nos sindicatos, repartições públicas, fábricas, indústrias, imprensa e também no Tribunal do Trabalho, para coletar dados e informações que sirvam para monitorar a movimentação da classe trabalhadora e tudo o que diga respeito a ela, seja no meio rural ou urbano. Essa capilaridade de “intenções colaborativas” por meio do repasse de informações e delações dará a tônica dos que direta ou indiretamente, nos espaços que ocupavam, colaborassem com a ordem instituída. Talvez encontremos respostas no *modus operandi* da rede de informações ao produzir informações acerca da Gestão de Eurico de Castro Filho, quando faz menção nos autos de informações gravíssimas que não deixa outra opção à Presidência do Inquérito a não ser abrir o IPM e remeter ao IV Exército, para que se apurem os fatos e façam a sua condução.

Observando o que aparece no prontuário individual de Mario Muniz da Costa, destaca-se sua atuação à frente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde há passagens de suas atividades de luta em defesa da regulamentação do trabalhador rural, em greves e com a implementação dos direitos garantidos no Estatuto do Trabalhador Rural criado nos idos de 1963. Não era de estranhar que, em plena vigência do Regime Militar, esse dado fosse passar despercebido, sobretudo quando Mario Muniz é contratado pelo Tribunal do Trabalho para exercer a função de Vogal numa Junta de Conciliação e Julgamento. Aos olhos do Governo militar, esse dado se traduzia numa afronta administrativa, uma vez que trazia para as expensas do Tribunal uma pessoa que durante toda sua trajetória esteve envolvida com manifestação e agitação no campo, atitudes que são consideradas uma falta gravíssima e motivo de inúmeras perseguições aos trabalhadores e suas lideranças sindicais à frente dos movimentos grevistas no campo. Cabe destacar que são esses movimentos que conseguiram o direito à Carteira de Trabalho e redução da jornada laboral.

No acervo DOPS, há os registros de todos que foram fichados, dispostos num fichário onomástico remissivo alfanumérico, com mais de 125 mil fichas, que remetem aos prontuários funcionais e/ou individuais.

No estudo das fontes de distintos acervos, observamos as práticas de controle que começavam na polícia, na “*Seção de Registro*”, na forma de assentamento, no

intuito de monitorar os “agitadores” e coibir às atividades consideradas subversivas, por atividades subversivas, se entendia nos governos autoritários Varguista e Militar, a luta da classe trabalhadora por direitos.

A questão trabalhista no Brasil se traduz num embate permanente entre a classe proprietária e os trabalhadores, o que é possível observar nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho seja do campo ou da cidade. A exploração da mão de obra torna-se mais clara quando percebemos os fios que ligam essas relações que se ressignificam no presente, em que da classe proprietária emana posturas e práticas que remete ao passado escravocrata, sobretudo nas ações do campo.

As relações capital x trabalho ainda são marcadas por fortes resquícios das relações servis. Essa mentalidade alcança a Era Vargas e se manifesta em outras práticas de exploração nos dias atuais. A trajetória do trabalhador no Brasil se traduz numa história de resistência e luta por melhores condições de vida, trabalho e direitos, que de alguma forma, são subtraídos e que em diferentes momentos de nossa história, são associados a “desordem” e “subversão”.

Mostram-se pertinente, em Pernambuco, os anos de chumbo vividos na Justiça do Trabalho, anos que têm relevância histórica também no campo da política, especialmente entre as décadas de 1960 e 1980, período em que a luta por direitos trabalhistas era identificada como “subversão” e é nesse contexto que veremos a Justiça do Trabalho da Sexta Região, tentando se equilibrar.

A atuação nas áreas rurais das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) é destacada pelo especialista em História Oral, professor Antônio Montenegro, do Departamento de Pós-Graduação (PPG) em História da UFPE, “como um espaço de direito que contém uma dimensão simbólica bastante significativa”. Da mesma forma, pensa (FERREIRA, 1956), quando afirma que:

O Direito não se gera espontaneamente, mas emerge das condições de vida e desenvolvimento da sociedade que o cria e ele disciplina e ordena. Ao jurista historiador cabe exatamente o estudo no tempo destes pressupostos dos fenômenos e das instituições, quanto das normas garantidoras da ordem jurídica e social. (FERREIRA, 1956, p. 13).

Percebemos esse movimento emergindo das condições de vida e desenvolvimento da sociedade, quando nos debruçamos na luta de vida e morte dos trabalhadores rurais, em busca de terem reconhecidos seus direitos, sobretudo, quando se pensa que o Estatuto do Trabalhador Rural só foi criado em 1963, 20 anos após a criação da CLT que regulava as relações entre capital e trabalho no meio

urbano. Para Montenegro (2011, p. 208), “a análise de processos da época evidencia que, ao introduzir um novo padrão de julgamento reconhecendo os direitos dos trabalhadores, a Justiça do Trabalho acionava, ela própria, as instâncias da polícia e do exército”.

Afinal, era nas Juntas de Conciliação e Julgamento que o embate entre o patronato e os trabalhadores rurais se estabelecia de forma mais tensa. Lá a resistência aos arbítrios patronais e às intimidações policiais eram nítidas e a razão pela qual eram ameaçadas sistematicamente. Só o fato de os trabalhadores, por meio dos sindicatos, ousarem levar o engenho/usina à Justiça, era motivo de graves retaliações, perseguição, expulsão das terras, assassinatos e violência contra trabalhadores rurais, fatos que se estampavam nas páginas de jornais da época.

Era um tempo difícil para negociar e a Justiça do Trabalho era o campo de negociações e conciliações muito importante para dirimir esses conflitos”, recorda o sindicalista José Rodrigues, que foi presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) de 1978 a 1994. “Foram muitos Dissídios Coletivos entre 1980 e 1987, um período crítico porque não se conciliava, tudo emperrava nas Juntas”, comenta. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011, p. 207).

José Rodrigues destaca que foi graças à mediação da Justiça do Trabalho que os trabalhadores rurais conquistaram direitos importantes. “Conseguimos o salário residual, a hora extra e o salário família. O patronato se recusava e o TRT mandava pagar”, lembra o sindicalista, destacando, ainda, a concessão do salário unificado, conquista importante, já que a remuneração do trabalho na Zona da Mata era inferior. “É preciso ressaltar que houve uma mudança de atitude dos patrões, e nós devemos isso à Justiça do Trabalho”, declara José Rodrigues. “Hoje, o patronato elege representantes para negociar com o trabalhador, senta, dialoga, é uma atitude diferente. Claro que a intransigência patronal continua, mas a forma de tratamento é outra, é pacífica”. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011, p. 208).

Antônio Montenegro ressalta que a documentação produzida pelo Tribunal do Trabalho de Pernambuco – parte da qual sob os cuidados do Departamento de História da UFPE – é um acervo rico em informações sobre as disputas trabalhistas que ocorreram em Pernambuco a partir da década de 1940.

Com ela, abre-se um enorme leque de possibilidades de pesquisa sobre o mundo social, cultural e político. (...) “Pesquisar os processos arquivados na Justiça do Trabalho é também conhecer uma outra dimensão da luta que os trabalhadores desenvolveram em Pernambuco, sobretudo, considerando que, ao reivindicarem seus direitos trabalhistas, eles tornavam-se alvos fáceis

por serem considerados comunistas. (TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO, 2011, p. 208).

Um pouco dessa luta será vivenciada pelo Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, quando tenta levar para mesa de negociação patrões e trabalhadores rurais, e o que chama atenção nos autos do inquérito era a inquietante interlocução estabelecida entre os sindicatos e a Presidência do Tribunal, cujas ações caminhavam para uma possível abertura do Dissídio Coletivo para os trabalhadores do campo, como forma de regulamentar o que estava posto no Estatuto do Trabalhador Rural, desde 1963. Talvez essa também tenha sido uma das razões para o seu afastamento, no sentido de retardar ao máximo a regulamentação das relações de trabalho no campo, cuja mentalidade das oligarquias rurais ainda permanecia arraigada ao passado escravocrata.

Em 2015, tendo lido o inquérito, tomei a liberdade de convidar o Juiz Theodomirom Romeiro dos Santos¹² para que ele, na qualidade de conhecedor dos tramites processuais da Justiça Militar, analisasse o inquérito e emitisse sua opinião em relação ao teor e às implicações do caso e, ao ler o material, o juiz observou “vícios” no processo, só admissíveis mediante a lógica de suspeição/repressão posta em prática pelo regime de exceção. Theodomirom Romeiro dos Santos completa afirmando que “as arbitrariedades de que Eurico Chaves foi vítima só se justificam num contexto arbitrário, mediante o encadeamento de elementos repressivos que culminaram em sua condenação”.

O preço pago por ele (nosso pai) foi muito alto! Afastado por três vezes de suas funções, humilhado perante seus pares, saído sob suspeição, envolto numa aura de vergonha perante os servidores e condenado à aposentadoria compulsória aos 56 anos, com o agravante de não poder mais exercer a advocacia. O afastamento da Presidência do TRT-6, por três períodos consecutivos e a aposentadoria compulsória aos 56 anos, lhe tirou o brilho

¹² Ex-militante e preso político na ditadura, em 1970, Theodomirom Romeiro dos Santos era mais um daqueles jovens que lutavam para reescrever a história do Brasil, no auge da repressão política, em que lutavam contra o regime militar. Nessa época, ele tinha 18 anos e integrava o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Num confronto com a polícia da ditadura, matou um sargento, ao ser preso. Tornou-se o primeiro condenado à morte do Brasil República. A pena nunca foi executada, com o passar dos anos foi sendo convertida, primeiro à prisão perpétua, depois reduzida para 30 anos, até chegar à pena definitiva, 13 anos de cadeia, dos quais nove foram cumpridos. Formado em direito, exerceu a magistratura trabalhista como juiz da 9ª Vara do Tribunal Regional da 6ª Região, até se aposentar.

da vida. O levou a uma reclusão forçada, onde só a leitura dos livros de Bertholt Brecht (BERTOLT, 2020)¹³, pareciam ter significado.¹⁴

Sobre esse aspecto e pensando no efeito das práticas repressivas na vida e no cotidiano de uma pessoa, que pude vivenciar na leitura de tantos prontuários no acervo DOPS-PE e especialmente no Inquérito que alterou a vida do então presidente do TRT-6, me veio à mente esse trecho de apresentação do livro “Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos”, publicado no Governo Miguel Arraes de Alencar, que dizia:

(...) Este livro é um instrumento para a construção de uma Nação justa, antes de ato de denúncia. (...) Os fatos que erguem à nossa frente são incontornáveis. Não há alternativa além de decifrá-los e revelá-los, por maiores que sejam as dores e por mais resguardadas que sejam as culpas. É também com dores profundas e culpas e com culpas expostas que se constrói uma Nação. Querer justiça não é querer revanche. Os revanchistas apenas reformam erros, enquanto os que lutam pela justiça fazem avançar o processo de redemocratização – que no Brasil ainda é **essencialmente formal (...)**. (ARAÚJO et al., 1995, grifo nosso).

As marcas deixadas pelo arbítrio fazem parte de um tipo de controle, baseado em estratégias *psicológicas*, que não se restringe somente a atingir o corpo, a imagem da pessoa, mas também a alma. Mutilando iniciativas, a punição incidi sobre possíveis atos que poderão vir a ser efetuados, dependendo da “alma” do sujeito, ou do nível de contaminação a que foi submetido, bem como do contexto em que está inserido: seja como alvo apenas de suspeição, ou enquadrado como subversivo. Inaugura-se a era da periculosidade, na qual determinados segmentos, por sua natureza, deverão ser constantemente vigiados, disciplinados, normatizados. Entram-se, segundo Foucault (1993), nas sociedades disciplinares, nas quais as instituições exercerão tal vigilância, produzindo corpos dóceis, mas também adestrando fundamentalmente os espíritos. Citando Mably, o autor afirma:

Os suplícios saem do campo da percepção quase cotidiana e entram no da “consciência abstrata”: é a era da “sobriedade punitiva”, quando não é mais para o corpo que se dirige a punição, mas para **a alma**, devendo atuar “profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”.

¹³ Eugen Bertholt Friedrich Brecht (Nasceu em Augsburg, 10 de fevereiro de 1898 e morreu aos 58 anos em Berlim, 14 de agosto de 1956). Foi um destacado dramaturgo, poeta e encenador alemão do século XX. Seus trabalhos artísticos e teóricos influenciaram profundamente o teatro contemporâneo em sua companhia o Berliner Ensemble. Ao final dos anos 1920, Brecht torna-se marxista, no intenso período das mobilizações da República de Weimar, teatro épico.

¹⁴ Comentário proferido pelas filhas ao finalizar a leitura dos autos. Da visita, tirei mais uma lição como pesquisadora. Ficou a sensação sufocante de fazer justiça, compartilhando essa memória traumática esquecida.

Assim, a premissa básica dos tempos modernos é: “que o castigo fira mais a alma que o corpo. (FOUCAULT, 1993, p. 21, grifo nosso).

Pela lógica do estado de exceção, Eurico Chaves precisava ser afastado do cargo, mas isso não seria suficiente aos olhos da ordem repressiva. Era preciso neutralizá-lo, lançá-lo num “lugar” onde os efeitos de suas convicções não mexessem mais com o *status quo* vigente. Nesse sentido, silenciá-lo foi a “solução” encontrada para impedir que seus atos repercutissem. Era preciso tolher o impacto de suas ações e uma possível influência junto à classe trabalhadora rural e, para impedir qualquer “desvio” de sua conduta, trataram de proibir o exercício de sua atividade advocatícia.

Com a cobertura da lei, os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) se propagam em todo o território nacional, submetendo à punição, ao exílio, muitos que se enquadravam na ideia de esquerda no Brasil.

Tal qual a tortura e a morte, o exílio e o banimento inscrevem-se no programa do governo militar no horizonte de uma violação paulatina dos direitos humanos, inaugurando uma vocação biopolítica (AGAMBEN, 1998, p. 14) do estado de exceção para decidir sobre a vida e a morte do ser humano. “Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide acerca do valor ou não-valor da vida enquanto tal” (AGAMBEN, 1998, p. 137). O poder no regime militar torna factível a violação do direito à vida. É esse “lugar” de esquecimento, isolamento e banimento a que foi relegado Eurico Chaves. A violação do direito de “ser Eurico” de exercer-se como ser político-social lhe foi subtraída pelo regime.

Os labirintos do medo e do terror, da censura e repressão, personificados nas ações de perseguição, invasão de domicílio, imputação de calúnias, ameaças, intimidações, delações, chantagens, prisões, sequestros, castigos, e toda a sorte de violações/imolações desenvolvidas nas salas de torturas e fora delas, fazem parte do triste período vivenciado pela sociedade brasileira, memórias traumáticas, ainda não profundamente confrontadas/exumadas.

6 A TENTATIVA DE REPARAÇÃO À MEMÓRIA DE EURICO

Foi nos idos de 1987 que o então Presidente do TRT- 6 (1987-1990), José Guedes Corrêa Gondim Filho, lembra que o primeiro Dissídio Coletivo para o campo foi aberto em sua gestão à frente da Sexta Região, que não correspondia apenas ao estado de Pernambuco. Sua jurisdição se estendia aos estados de Alagoas, Paraíba

e Rio Grande do Norte. Testemunha o ex-presidente os difíceis anos na ditadura militar: “As questões trabalhistas vinculadas ao campo, durante a ditadura, eram sempre perseguidas, eram motivo de repressão, mas a Justiça do Trabalho decidia as questões e a decisão tinha de ser cumprida”, declarou.¹⁵ Foi neste mesmo ano que Dr. Gondim criou a Medalha do Mérito Funcional Eurico Castro de Chaves Filho e a Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira em agosto. A iniciativa faz parte das comemorações do centenário da Abolição da Escravatura no Brasil, que veio a ser realizada em 1988, quando a medalha foi outorgada pela primeira vez.

Imagem 2 - Medalhas Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e Eurico de Castro Chaves Filho.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho (2020).

Os anos 50, 60 e 70 do Séc. XX refletem acirradas manifestações, sobretudo do trabalhador rural, em busca da extensão do direito adquirido pelo trabalhador urbano ao mundo do trabalho no campo, a emergência de ações efetivas para apaziguar os ânimos se traduz em outro desafio para a magistratura trabalhista, que se depara com novos focos de conflitos que levavam para mesa de negociação trabalhadores rurais e representantes das oligarquias rurais e/ou usineiros, sendo posto, entre outros aspectos, fortes ameaças à vida do trabalhador. Como conduzir uma negociação na qual o que estava em jogo era a segurança do próprio trabalhador? Como estabelecer a lei na qual, culturalmente, as relações de trabalho

¹⁵ Comentário proferido pelas filhas ao finalizar a leitura dos autos. Da visita, tirei mais uma lição como pesquisadora. Ficou a sensação sufocante de fazer justiça, compartilhando essa memória traumática esquecida.

se pautavam em condutas patrimonialistas, escravocratas e de subserviência? Como ser imparcial quando o que estava em discussão era a perpetuação de práticas arraigadas em mais de 350 anos de exploração e escravidão? As dificuldades provenientes do período militar sintetizam o resultado da luta entre dois modelos opostos de desenvolvimento em curso.

De um lado, as reformas de base (incluindo a reforma agrária) almejadas por vários segmentos da classe trabalhadora no campo e da cidade. Do outro lado, o modelo defendido por parcela significativa da elite nacional, composta por civis e militares e pela classe média, que via na ideologia da Segurança Nacional a saída do caos e da desordem instalados no país.

A ascensão do projeto de desenvolvimento do governo civil-militar inaugurou uma nova fase política no Brasil, na qual a sociedade passou a conviver com o aparato policial responsável pela vigilância e por truculentas ações de censura e repressão, sobretudo após o AI-5. Em nome da Segurança Interna Nacional.

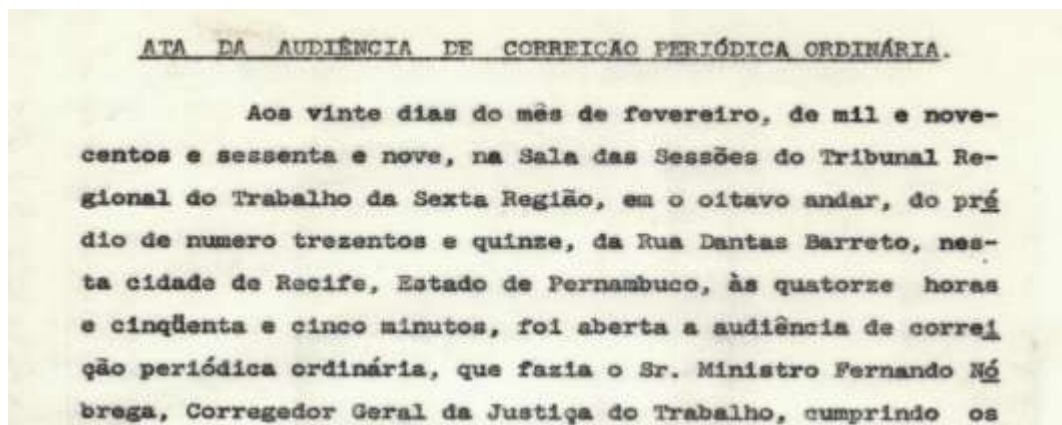
Refletir sobre os conflitos que deságuam nas mesas de negociação da Justiça do Trabalho faz com que ampliemos nossa visão sobre a natureza desses conflitos, que passam pela luta de classes e pelas práticas de controle social, que disseminaram o medo, alteraram rotinas e cotidianos que também respingaram no então presidente do Tribunal Eurico Chaves, que teve sua última gestão interrompida e sua vida profissional arruinada, talvez por subestimar o poder das oligarquias, do capital, num regime ditatorial.

A Justiça do Trabalho foi cúmplice das tramas, intrigas e ciladas presentes nas alcovas administrativas materializadas no inquérito que resultou em perdas irreparáveis para Eurico Chaves e família, mas também para o Tribunal do Trabalho, que foi alvo de enquadramento disciplinar. O alcance estratégico do alinhamento aos ditames do regime militar será percebido nas mudanças operadas internamente. Com o afastamento de Eurico, foi nomeado um novo presidente interino, o Juiz Clovis dos Santos Lima, que teve a incumbência de dar um novo esquadramento ao órgão, voltado ao combate de qualquer comportamento indevido. O Caso Eurico se enquadra num patamar interno, como exemplo aos que ousassem agir em desacordo com a nova ordem. A obediência ao novo ordenamento disciplinar deveria prevalecer no cotidiano de cada servidor. Talvez tenha sido essa uma das causas do silenciamento.

7 O DISCIPLINAMENTO DO TRT-6

A esse respeito, o Tribunal do Trabalho, após o fim do Inquérito no IV Exército, recebe indicações do governo federal, para escolha dos presidentes, incluindo o substituto de Eurico e de outras gestões, garantindo o alinhamento que passa pela vigilância e controle das práticas de seus servidores e magistrados. Sobre isso, é interessante verificar o teor da Ata de Correição do TRT6 do dia 20/02/1969, na qual o TRT6 já estava sob a direção de Armando da Cunha Rabelo, de onde copiamos os seguintes trechos:

Imagem 3 - Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 20 de fevereiro de 1969.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho (1969).

Na abertura da Ata, dá para ver nominalmente a composição da direção do Tribunal, que segue estranhamente o rito de nomear para o cargo de presidente os juízes que integraram a Comissão de Inquérito. E mais adiante, os sinais do alinhamento do TRT-6 as novas determinações do governo federal quando o ministro ressalta:

Não ter o seu intuito fiscalizar juízes, senão fazer da Corregedoria um órgão de aproximação e coordenação, muito mais que um órgão censor das atividades regionais. Lembrou que o interesse de todos, tanto do TST quanto dos Regionais, deve ser voltado a afirmação da Justiça Trabalhista, devendo neste sentido, haver unidade de propósitos e pensamentos.(...) Disse mais não ter a menor dúvida de estar diante de um dos melhores Regionais do País, quer pelas suas decisões, ordem e presteza dos serviços; quer pelas suas ótimas instalações. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1969).¹⁶

¹⁶ Folha 1.

Nesse trecho, “Após ouvir as palavras do Ministro, o Sr. Presidente do Tribunal disse finalmente:

Que já se pôs à disposição do Executivo para ajudar na elaboração de qualquer Lei trabalhista e que já tem prestado várias informações confidenciais sobre juizes do seu Tribunal ao Ministério da Justiça e ao SNI, atingindo um total de 13 informações. Informou ainda que seu Tribunal tem se mantido fiel à política salarial do Executivo, não havendo qualquer Dissídio que tivesse ultrapassado os índices do Executivo (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1969).¹⁷ O Sr. Ministro louvor mais uma vez a atuação do Tribunal e da Procuradoria Regional, dizendo que esperava que todos os Regionais estivessem em tão boas mãos.¹⁸

É importante observar que a Ata de Correição do TST registra os pilares do alinhamento do TRT-6 ao governo militar, que aparece nitidamente no discurso político de submissão/subserviência aos ditames do Poder Executivo militar. Ordem e disciplina estavam na meta diária do Presidente e de seus servidores.

Para finalizar, é importante destacar o elogio que recebe o Presidente do TRT6, quando o Ministro:

Expressa quão louvável a atuação do Juiz Armando Rabelo pela maneira com administra e preside o Tribunal e elogia seus juizes pela forma como encontrou os serviços processuais em perfeita ordem, o que mostra a preocupação de servir com espírito público. Assinala não ter recebido qualquer reclamação, quer de advogados ou sindicatos patronais ou de trabalhadores. E destaca, por fim, que o ambiente de ordem que notou nas diversas secções onde esteve visitando, encontrando seus funcionários nos seus postos de serviços inteiramente absorvidos pelo seu trabalho.”(...) Finalmente disse o Sr. Ministro que leva do Tribunal da Sexta Região uma excelente impressão e isso mesmo transmitirá em sessão plena ao tribunal Superior do Trabalho. (SILVA, 2007, grifo nosso).

Mais do que as palavras ditas pelo Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, destacamos a postura do TRT-6 e a preocupação em passar a imagem ordeira no intuito de apagar qualquer traço negativo que por ventura lograsse maculá-lo perante o TST. Com esse flagrante do discurso, entendemos que o Regional de Pernambuco finalmente se rende ao ‘poder soberano’ e a ordem vigente e como prova dessa colaboração fornece regularmente ao Ministério da Justiça e ao Serviço Nacional de Informações *a lista de juizes observados*, cumprindo a delação e a

¹⁷ Folha 2.

¹⁸ Armando da Cunha Rabelo. Nascido em Pernambuco em 14 de agosto de 1918, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife na turma de 1943, instituição na qual cursou também o doutorado. Antes de exercer suas atividades na Justiça do Trabalho, foi advogado militante, funcionário da Prefeitura Municipal do Recife e do IBGE. Foi nomeado Juiz do Trabalho da Sexta Região. Eleito Presidente para o biênio 1951-1953; reeleito para 1953-1955 e novamente eleito para o biênio 1968-1970. Aposentou-se em outubro de 1970 e voltou à atividade privada sendo Presidente e Consultor jurídico da IPEBA (Indústria Pernambucana de Bebidas Antártica.).

censura institucional aos que ainda exerciam uma postura suspeita ou contrária aos interesses da ordem vigente.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensando nas considerações, ainda que parciais, infiro que o Caso Eurico tem mais coisas a revelar do que a superficialidade da memória que envolve o acontecido reforçado no processo de esquecimento que fica nítido em vários aspectos da trama.

Em princípio denuncia a questão agrária como um dos gatilhos para o regime ditatorial implantado no país em 1964; Expõe as vicissitudes de 350 anos de escravidão, que forjaram uma sociedade desigual, violenta, elitista, conservadora e extremamente concentradora de renda, em detrimento de uma classe trabalhadora subtraída de seus direitos básicos e elementares.

A exploração da mão de obra no Brasil reflete uma profunda exclusão, uma aviltante desigualdade social e uma dissimulada luta de classes... E é nesse contexto que o Tribunal do Trabalho tenta se equilibrar.

A forma como a sociedade lida com a memória nacional escancara um discutível e conveniente silenciamento e uma recusa em encarar seu passado, o que leva a um processo de aceitação de interpretações equivocadas e superficiais da história recente da República;

Ao entrar, em contato com as filhas do Dr. Eurico de Castro Chaves Filho, por ocasião da visita ao Memorial da Justiça do Trabalho, quando lá estiveram para conhecer o referido inquérito, foi motivo de surpresa observar que cinco décadas se passaram e elas nunca tiveram acesso ao rico material. A reação das duas quando ao folhearem os volumes e acessarem as declarações, os testemunhos e o desfecho do caso, estavam estampados nas lágrimas que afloraram dos olhos delas. “*Era como se um filme passasse novamente...* – Declararam”.

Percebi como aquelas memórias adormecidas fluíram simultaneamente nas duas irmãs, que liam, num misto de surpresa e aborrecimento os relatos ali registrados, o que as levaram à triste conclusão de que os “amigos” que frequentavam a sua residência, à época, e tomavam café com seu pai, na verdade, serviram de algozes e “ajudaram” com omissão ou delação à condenação de Eurico Chaves. Esses frequentadores de sua residência (os nomes não foram mencionados)

cumpriam o papel de monitorar Eurico, “pescar informações” e repassá-las adiante, o que de alguma forma ajudou no desfecho final do caso. Triste foi constatar o quanto o pai fora lesado por aqueles em quem creditou confiança. A reação delas denunciava um flagrante de memória traumática que fora silenciada. Nesse viés, penso em quantas outras histórias estão ocultas nos acervos dos tribunais e órgãos, Brasil afora?

No âmbito institucional, o julgamento e afastamento de Eurico, analisados à luz das práticas repressivas, é cercado também de indícios do enquadramento ou ajustamento que o Tribunal passou. E a prova se encontra de forma implícita ou explícita, na intervenção do IV Exército, na escolha dos presidentes que seguiram comprovadas tanto nas entrelinhas da Ata de Correição, como também, no silenciamento que envolve o Caso Eurico.

Como esta, outras histórias silenciadas estão retidas nas estanterias dos arquivos à espera de estudo e de uma atividade historiadora que revele o esquecimento a que foi relegada (o esquecimento também é uma decisão política) e lhe dê o *status* que só a historiografia pode dar. Daí a necessidade de preservação dos acervos, de promover o acesso e o incentivo à pesquisa.

Eurico Chaves morre em decorrência de um acidente de carro alguns anos mais tarde, e como forma de reparação à sua memória, o Presidente José Guedes Corrêa Gondim Filho (1987-1990) cria a insígnia, em 1987, em sua homenagem. Porém, esse ato não foi capaz de promover a redenção das motivações que envolvem a memória traumática, nem ofereceu o devido “perdão”, o voto de reconhecimento e a reconciliação do Tribunal com o seu o passado. O silenciamento estranhamente permanece, como tantos outros, que tornam nebulosos os diferentes fatos que marcam o Brasil Republicano e a história do tempo presente, o que pode ser traduzido num importante elemento de reflexão, na medida em que denuncia um flagrante da sociedade brasileira de se negar em fazer a exumação do seu passado, ainda que exponham as feridas mais profundas e por mais dóido que seja o processo. Talvez, a recusa a essa reflexão explique a imaturidade política da nação e sustente em pilares incertos a nossa frágil democracia.

“A fidelidade ao passado não é um dado, mas um **voto**. Como todos os votos, pode ser frustrado, e até mesmo traído. A originalidade desse voto é que ele consiste não numa ação, mas numa representação retomada numa seqüência de atos de linguagem constitutivos da dimensão declarativa da

memória (...). Todo o fazer-memória resume-se assim, no **reconhecimento** (...).” (RICOUER, 2007, p. 502-505).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua: homo sacer**. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

ARAÚJO, Maria do Amparo Almeida *et al* (org.). **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953**. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1953.

CARNEIRO, Maria Luiza Tutti. **Livros proibidos, ideias malditas: o DEOPS e as minorias silenciadas**. 2. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Inquérito administrativo - 03 de Port. TRT nº 7/66**. Recife: DOPS-PE, 1966d.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Inquérito do IV Exército nº 03/1966**. Recife: DOPS-PE, 1966c.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Ofício reservado n. 135, de 31 out. 1960**. Recife: DOPS-PE, 1960a.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário individual nº 17.314, de 03/08/1966**. Recife: DOPS-PE, 1966a.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário individual nº 23.392, de 03/08/1966**. Recife: DOPS-PE, 1966b.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário Funcional nº 29.638**. Recife: DOPS-PE, [1960?].

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuários funcionais nº 31.364**. Recife: DOPS-PE, [1966?].

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Relatório reservado do delegado auxiliar ao secretário de segurança pública em 09 de novembro de 1960**. Recife: DOPS-PE, 1960b.

DOSSE, François. **História e ciências sociais**. Bauru: EdUSC, 2004.

DREIFUSS, René Armand. **1964, a conquista do estado**: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1987.

FERREIRA, Waldemar. **História do direito brasileiro**. [S. l.: s. n.], 1956. v. 4.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Vozes, 1993.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano 3: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 241-271.

MONTENEGRO, Antônio. Justiça do trabalho de Pernambuco: 70 anos de humanização das relações trabalhistas. In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da justiça do trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho: Comissão de Documentação, 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/35199/2011_historia_jt_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jul. 2020. p. 200-221.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

RICOEUR. Paul, **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

SANTIAGO, Vandek. **Francisco Julião**: luta, paixão e morte de um agitador. Recife: Assembleia Legislativa, 2001.

SILVA, Marcília Gama. **Informação repressão e memória**: a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). 2007. 266 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6. Região). **Ata da audiência de correição periódica ordinária**. Recife: TRT6, 1969. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/5928467/Ata+TRT-6+--+20.2.1969>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6ª região). Cerimônia de entrega de medalhas de mérito do TRT-PE será no dia 13 de maio. **TRT da 6ª Região**, Recife, 2020. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2019/05/06/cerimonia-de-entrega-de-medalhas-de-merito-do-trt-pe-sera-no-dia-13-de-maio>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6ª Região). **Inquérito administrativo nº 03/1966**. Recife: TRT6, 1966.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da justiça do trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho: Comissão de Documentação, 2011. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/35199/2011_historia_jt_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jul. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p346-374>

**PRIMEIRAS NOTAS PARA UM CATÁLOGO: LEVANTAMENTO DOS
PROCESSOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (1791-1988)**

***FIRST NOTES FOR A CATALOG: SURVEY OF THE JUDICIAL
PROCESSES OF THE JUDICIAL POWER OF THE STATE OF SANTA
CATARINA (1791-1988)***

Adelson André Brüggemann*

Resumo: Neste artigo são relatadas as atividades de levantamento, catalogação e diagnóstico do acervo documental composto pelos processos judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, desde fins do século XVIII até o ano de 1988. Além disso, são apresentados os primeiros dados necessários para a construção de um catálogo de documentos judiciais em Santa Catarina. Durante a fase de levantamento, foram mobilizadas dezenas de instituições culturais e/ou de ensino em todo o Estado, além das comarcas que compõem a Justiça Estadual catarinense. Com isso, foi possível mapear a localização de milhares de processos judiciais em todo o território do Estado e suas condições de conservação, bem como traçar planos para futuras atividades, com o intuito de alcançar melhores resultados quanto ao fornecimento de acesso a esse importantíssimo acervo documental sob custódia não somente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como também de outras instituições.

Palavras-Chave: Poder Judiciário. Patrimônio Arquivístico. Documentos Judiciais.

Abstract: In this article, the activities of surveying, cataloging and diagnosing the documentary collection made up of the judicial processes of the Judiciary Power of the State of Santa Catarina are reported, from the end of the 18th century to the year 1988. In addition, the first data necessary for the construction of a catalog of court documents in Santa Catarina are presented. During the survey phase, dozens of cultural and / or educational institutions were mobilized throughout the State, in addition to the counties that make up the State Justice of Santa Catarina. As a result, it was possible to map the location of thousands of lawsuits across the state and their conservation conditions, as well as outline plans for future activities, with the aim of achieving better results in terms of providing access to this very important documentary collection in custody not only of the Santa Catarina Court of Justice, but also of other institutions.

Keywords: Judiciary Power. Archival Heritage. Court Documents.

Recebido: 24/07/2020

Aceito: 02/09/2020

* Mestrado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduado em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: aab11622@tjsc.jus.br.

1 INTRODUÇÃO

No primeiro mês do ano de 2012, um pesquisador do interior de Santa Catarina solicitou ao Museu do Judiciário Catarinense autorização para pesquisar processos judiciais dos séculos XIX e XX. Naquele momento, o pesquisador buscava especialmente informações contidas em um processo judicial: o referente ao julgamento de José Antônio de Oliveira, vulgo “Zeca Vacariano”, acusado por ter assaltado o trem pagador da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, em 24 de outubro de 1909 – Apelação Crime n. 1521, de 14 de fevereiro de 1919, da comarca de Campos Novos.

Depois de realizar várias tentativas para encontrar o documento solicitado no acervo documental do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Seção de Museu buscou, nos primeiros meses do ano de 2016, novas informações referentes ao processo na comarca de Campos Novos. A 2ª Vara Cível daquela Comarca, na ocasião, informou que havia realizado doação de processos judiciais à Fundação Cultural Camponovense. Dentre os processos doados, identificou-se aquele relativo ao julgamento de José Antônio de Oliveira.

Embora a localização de acervos judiciais para a realização de pesquisas históricas pareça óbvia, nem sempre os processos judiciais que tramitaram no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina encontram-se armazenados nessa instituição. Na verdade, como se esclareceu durante a pesquisa realizada naquela ocasião, processos judiciais podem ser encontrados sob a guarda de diferentes instituições, em todo o Estado.

O caso descrito acima, infelizmente, não se configurava isolado. Além disso, magistrados e servidores nas comarcas e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com frequência, enfrentavam situações praticamente incontornáveis em relação à localização de determinados processos judiciais. A maior parte dos documentos de guarda permanente não havia sido descrita, nem mesmo os nomes das partes e o ano em que o processo fora autuado eram dados conhecidos.

Peças importantes desse patrimônio arquivístico custodiado pelo Poder Judiciário catarinense mantinham-se, dessa forma, afastadas do campo das pesquisas. Com o objetivo de alterar completamente aquele cenário, a Diretoria de Documentação e Informações do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a partir de

2016, promoveu a realização de levantamento dos processos judiciais sob a guarda de instituições culturais e/ou de ensino existentes no Estado. E, quanto aos processos judiciais armazenados em seu Arquivo Central, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina organizou e catalogou seu acervo de guarda permanente.

Articulavam-se, desse modo, possibilidades reais de transformar um grande conjunto documental acumulado desde fins do século XVIII em um importante patrimônio arquivístico acessível à administração do Poder Judiciário catarinense e fonte para a produção de conhecimento histórico. Neste sentido, é oportuno descrever os procedimentos realizados naquelas atividades e propor algumas reflexões sobre a importância e a necessidade de preservação desses acervos.

2 AS DIMENSÕES DE UM GRANDE ACERVO DOCUMENTAL E SUA DISPERSÃO NO TERRITÓRIO CATARINENSE

Os conjuntos documentais armazenados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina ocupavam grandes galpões nos municípios de São José e Palhoça, nas proximidades de Florianópolis, capital do Estado. Nesses locais, uma pequena parte dos documentos encontrava-se registrada em planilhas, o que facilitava bastante a sua localização. Em contrapartida, a documentação mais antiga, e numerosa, não havia recebido, ainda, qualquer tratamento.

Quanto aos acervos documentais doados pelo Poder Judiciário catarinense a instituições culturais e/ou de ensino até a década de 1990, e aqueles processos judiciais que ainda estavam nos fóruns, eram raras as informações acerca de suas localizações, seu estado de conservação e quantidade. Sendo assim, foram dois os grandes desafios que se impuseram à Diretoria de Documentação e Informações a naquele momento. Primeiro: caracterizar melhor o patrimônio arquivístico do Poder Judiciário catarinense. Segundo: mapear acervos judiciais dispersos por todo o Estado de Santa Catarina.

Foram responsáveis pela realização dessas atividades a Divisão de Arquivo¹ e a Divisão de Documentação e Memória do Judiciário².

¹ Principalmente a Seção de Logística de Acervos Arquivísticos, responsável pela triagem e transporte de todos os documentos, e a Seção de Arquivo Temporário, responsável pela catalogação e acondicionamento adequado dos documentos autuados entre os anos de 1946 e 1988.

² Seção de Museu, responsável pelo conjunto de processos judiciais autuados até o ano de 1945.

Para superar os desafios impostos, as atividades foram organizadas em 3 (três) eixos principais, quais sejam:

1 – Identificação de todos os documentos judiciais de primeiro grau existentes no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina³;

2 – Adequação e melhoramento das informações contidas em cadastramento de acervo de documentos judiciais realizado anteriormente; e

3 – Levantamento do acervo judicial existente no Estado de Santa Catarina, tanto no Poder Judiciário do Estado quanto em instituições culturais e/ou de ensino.

Para realizar a catalogação dos documentos judiciais de primeiro grau existentes na Divisão de Arquivo, e que compõem o acervo de guarda permanente do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, foi necessário separá-los em dois grandes conjuntos. Primeiro conjunto: processos judiciais autuados até o ano de 1945. Segundo: processos judiciais autuados entre os anos de 1946 e 1988.

O primeiro conjunto documental, de processos autuados até o ano de 1945, ficou sob a responsabilidade da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário – Seção de Museu. Os trabalhos relativos ao segundo conjunto documental, processos autuados entre os anos de 1946 e 1988 (sem registro no Sistema de Automação Judicial - SAJ), ficaram sob a responsabilidade da Divisão de Arquivo – Seção de Arquivo Temporário.

Os processos autuados até o ano de 1945 foram todos higienizados, eliminando-se eventuais elementos degradadores, tais como clipes e grampos metálicos, e realizando-se a limpeza preliminar de sujidades superficiais, com trincha. Os documentos higienizados receberam capa (cor branca; pH alcalino no mínimo 8; sem laminação ou qualquer impressão; formato: 47cm x 33 cm; tipo offset; granulometria de 180 mg; dobrada). A identificação dos documentos foi feita com lápis de escrever na parte da frente da capa que passou a envolvê-los. Compõem a identificação os seguintes dados: ano de autuação do processo; comarca em que o processo foi autuado; tipo de ação; partes no processo e, em alguns casos, observações (nesse campo é possível esclarecer o assunto de que trata o processo e utilizar palavras-chave, úteis para pesquisas futuras, tais como: terra, fuga, moedas, agressão, imigração, escravidão, vadiagem, indústria, estrada, saúde pública,

³ Também foram catalogados documentos judiciais de segundo grau apensados a documentos judiciais de primeiro grau.

militares, religiosidade, etc.). Após identificados, todos os processos foram catalogados em sistema informatizado, conforme as informações presentes na capa. Os documentos identificados e catalogados foram acondicionados em caixas-arquivo de papelão numeradas sequencialmente. Essas caixas-arquivo foram dispostas na posição horizontal (como medida de preservação do suporte dos documentos), em estantes de aço.

Figura 1 - Higienização de processos judiciais.



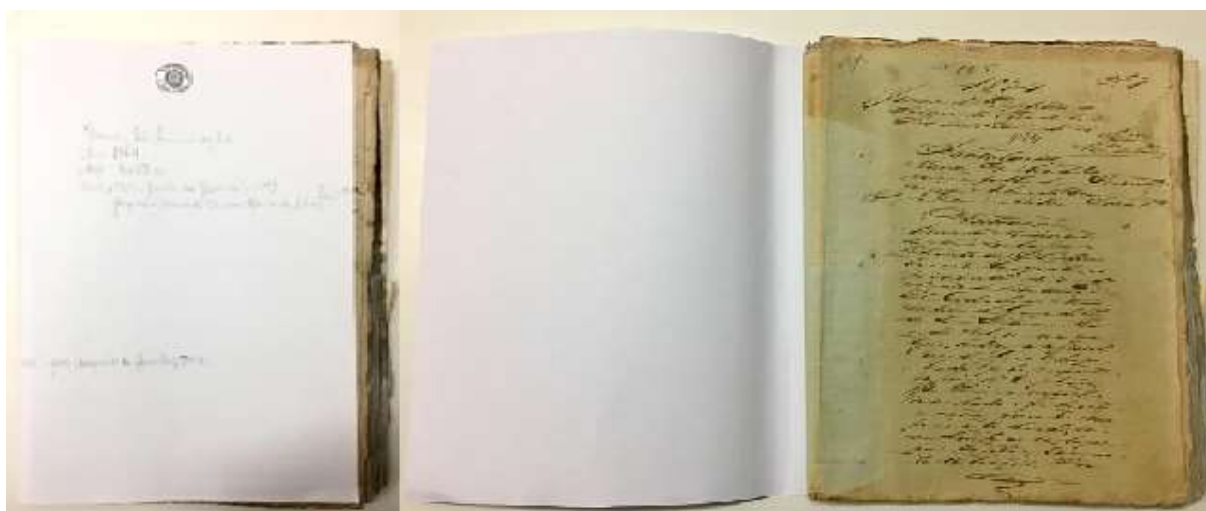
Fonte: Autor (2020).

Figura 2 - Higienização de processos judiciais.



Fonte: Autor (2020).

Figura 3 - Colocação de capa e identificação de processos judiciais.



Fonte: Autor (2020).

Figura 4 - Acondicionamento de processos judiciais.



Fonte: Autor (2020).

Figura 5 - Acondicionamento de processos judiciais.



Fonte: Autor (2020).

A Seção de Arquivo Temporário, que lidou com processos mais recentes, e, portanto, mais bem conservados, realizou procedimento simplificado de catalogação do segundo conjunto documental (processos autuados entre os anos de 1946 e 1988). Os servidores dessa Seção utilizaram os dados presentes nas capas dos processos

(número, ano de autuação, comarca e partes) para realizar a catalogação em sistema informatizado, acrescentando informações quanto ao número de volumes que compõem o processo e nomenclaturas de partes que divergem dos registros cartorários (nomes pelos quais pessoas são vulgarmente conhecidas). Processos judiciais com folhas soltas e/ou sem capa receberam capa (cor branca; pH alcalino no mínimo 8; sem laminação ou qualquer impressão; formato: 47cm x 33 cm; tipo offset; granulometria de 180 mg; dobrada). Após a catalogação, todos os processos foram acondicionados em caixas-arquivo de papelão numeradas sequencialmente. Essas caixas-arquivo foram dispostas em estantes de aço, na posição vertical.

Antes do ano de 2016, contudo, alguns documentos judiciais já tinham sido catalogados, só que em mais de uma base de dados. Havia uma base de dados com documentos manuscritos da comarca da Capital, outra com documentos manuscritos da comarca de Lages e uma terceira base com documentos, na maior parte manuscritos, provenientes de várias comarcas do Estado. Essa, a maior de todas, estava organizada por comarca e década de autuação, o que tornava possível a existência de várias caixas-arquivo praticamente vazias. Isso porque, em alguns casos, havia somente um ou dois processos judiciais catalogados em uma determinada comarca em uma década específica. O primeiro procedimento adotado para racionalizar essas bases de dados foi a classificação dos documentos pela data de autuação (autuados até o ano de 1945 e autuados entre os anos de 1946 e 1988). Depois disso todos os processos judiciais receberam novas capas e foram catalogados em uma das duas bases de dados (de processos autuados até o ano de 1945 ou de processos autuados entre os anos de 1946 e 1988), descartando-se as anteriores.

O levantamento do acervo judicial existente no Estado de Santa Catarina, tanto no Poder Judiciário quanto em instituições culturais e/ou de ensino, foi realizado pela Seção de Museu da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário. Foram enviadas mensagens eletrônicas para todas as secretarias de foro do Estado e para as instituições culturais existentes nas sedes das comarcas catarinenses, notadamente casas de cultura e arquivos públicos municipais e estadual. Também foram consultadas algumas universidades, quando necessário. Esse trabalho envolveu as seguintes etapas: levantamento de números telefônicos e de endereços eletrônicos de todas as instituições; envio de mensagem eletrônica para todas as

instituições com questionamento acerca da existência, ou não, de acervo documental do Poder Judiciário do Estado; organização e compilação das informações recebidas por mensagem eletrônica.

Das 677 (seiscentas e setenta e sete) mensagens enviadas, 50 (cinquenta) foram respondidas. Dessas, 34 (trinta e quatro) continham respostas negativas quanto à existência de acervo documental do Poder Judiciário do Estado, e 16 (dezesesseis) continham respostas afirmativas⁴.

Os procedimentos que envolveram a identificação e a catalogação de processos judiciais existentes no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em sistema informatizado tornaram possível, pela primeira vez, a realização de um breve diagnóstico referente ao patrimônio arquivístico sob a guarda do Tribunal de Justiça⁵. Ou seja, durante as atividades de catalogação foi possível verificar, e melhorar, as condições de armazenamento, aferir o estado de conservação dos documentos, tornar preciso o espaço físico ocupado pelo acervo de guarda permanente, conhecer o volume documental e, por fim, identificar o gênero de documentos que compõem esse acervo (textual, audiovisual, cartográfico, iconográfico etc.)⁶.

Catalogaram-se 104.917 (cento e quatro mil novecentos e dezessete) processos do primeiro conjunto documental (autuados até o ano de 1945). Esses foram inseridos em três diferentes sistemas, e estão distribuídos do seguinte modo:

⁴ Há casos com mais de uma resposta para a mesma comarca. Isso porque tanto a instituição cultural quanto a Secretaria de Cultura municipal responderam aos e-mails enviados pela Seção de Museu.

⁵ Ressalta-se que o levantamento realizado não alcança todo o universo de documentos sob a guarda do Arquivo Central do PJSC. O principal objetivo dessa atividade foi o de identificar os processos judiciais que não possuíam nenhum registro e/ou cadastro em sistema informatizado. Desse modo, ficaram de fora desse diagnóstico toda a documentação administrativa e os processos judiciais exclusivamente do Tribunal de Justiça, ou seja, que não tramitaram em nenhuma comarca.

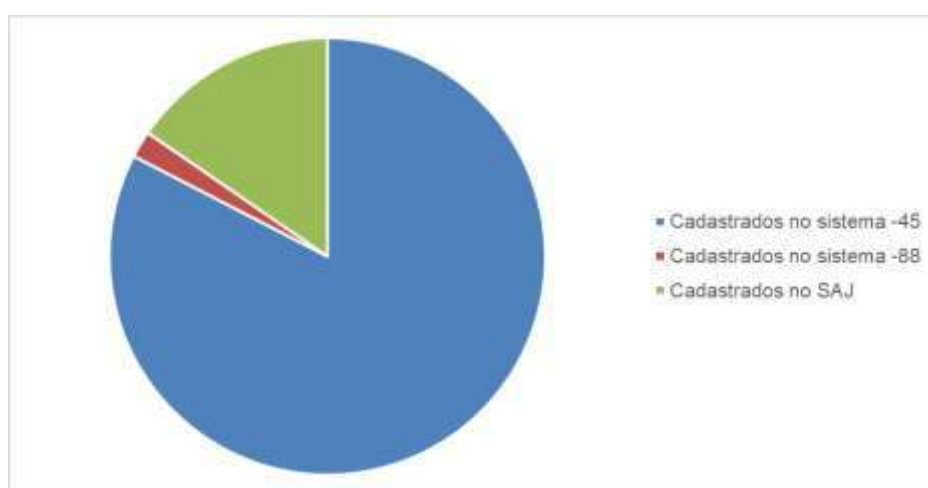
⁶ Também é necessário ter em conta que não estão contabilizadas em torno de 150 caixas-arquivo com partes de processos, 54 caixas-arquivo com processos que contêm fungo e 138 caixas-arquivo com processos tão deteriorados que é impossível identificá-los. Quanto ao primeiro grupo de caixas-arquivo, esse ainda será alvo de esforços para remontagem ou, pelo menos, identificação das partes envolvidas (sem data para o início dessa atividade). Quanto aos processos que contêm fungos e os que estão deteriorados, eles serão objeto de contratação de serviço de fumigação e de restauração. Somente após essa etapa é que esses processos poderão ser identificados.

Tabela 1 - Processos judiciais autuados até o ano de 1945 nos diferentes sistemas de catalogação.

Cadastrados no sistema -45	86.648
Cadastrados no SAJ	16.184
Cadastrados no sistema -88	2.085
Total	104.917

Fonte: Autor (2020).

O gráfico abaixo é uma representação de como esses processos estão distribuídos entre os três sistemas. Percebe-se que a maior parte do acervo autuado até 1945 (83%) encontra-se cadastrada no sistema -45.

Gráfico 1 - Distribuição de processos judiciais autuados até o ano de 1945 catalogados em diferentes sistemas.

Fonte: Autor (2020).

Os maiores conjuntos documentais desse acervo são representados pelas comarcas da Capital (17%), São José (15%), Mafra (8%), Biguaçu (7,5%) e Lages (7%).

Tabela 2 - Processos judiciais autuados até o ano de 1945, por comarca e sistema de catalogação.

Comarca	Sistema -45	Sistema -88	SAJ	Total
Abelardo Luz			1	1
Araranguá	4.131	393	841	5.365
Balneário Camboriú			18	18
Balneário Piçarras			1	1
Biguaçu	7.807	17	2	7.826
Blumenau	392	2	78	472
Bom Retiro	2.952		89	3.041
Brusque	268		628	896
Caçador	669	1	71	741
Campos Novos	118		327	445
Canoinhas	1.319	96	308	1.723
Capinzal			3	3
Capital	16.547	306	772	17.625
Chapecó	361	1	8	370
Concórdia	722		7	729
Criciúma	15		169	184
Curitibanos	801		2	803
Forquilha			2	2
Gaspar			6	6
Herval do Oeste			1	1
Ibirama	5		1.541	1.546
Indaial	2.330	5	972	3.307
Itaiópolis			5	5
Itajaí	69		6	75
Jaraguá do Sul	15		988	1.003
Joaçaba	155		2	157
Joinville	1.474		78	1.552
Lages	6.804	547	257	7.608
Laguna	2.894		1.993	4.887
Lauro Müller		1	2	3
Mafra	5.521	147	2.308	7.976
Maravilha			2	2
Orleans	1.453	59	71	1.583
Palhoça	2.762		3	2.765
Palmitos			4	4
Papanduva			3	3
Pomerode			1	1
Ponte Serrada			1	1
Porto União	51		157	208
Rio do Sul	1.269		223	1.492
Rio Negrinho			2	2
Sto Amaro da Imperatriz			1	1
São Bento do Sul	2.744		42	2.786
São Francisco do Sul	2.456		3	2.459
São Joaquim	1.546	3	2.177	3.726
São José	15.274	43	57	15.374
São Lourenço do Oeste			18	18
Sombrio			3	3
Tijucas	2.933	82	1.854	4.869
Timbó			26	26
Tubarão	209	2	1	212
Turvo			2	2
Urussanga	541	380	17	938
Videira			4	4
Xanxerê			6	6
Xaxim			2	2

Fonte: Autor (2020).

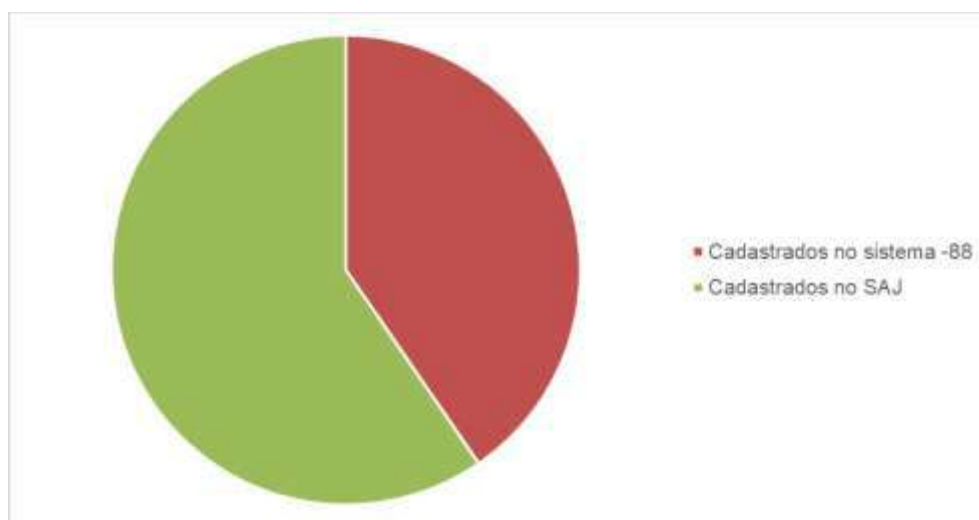
O segundo conjunto documental - processos autuados entre os anos de 1946 e 1988 -, muito maior que o primeiro, é composto por 1.154.006 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil e seis) processos judiciais, e encontra-se cadastrado em dois sistemas:

Tabela 3 - Processos judiciais autuados entre 1946 e 1988 em diferentes sistemas de catalogação.

Cadastrados no sistema -88	466.340
Cadastrados no SAJ	687.666
Total	1.154.006

Fonte: Autor (2020).

Gráfico 2 - Distribuição de processos judiciais autuados entre 1946 e 1988 em diferentes sistemas.



Fonte: Autor (2020).

O gráfico acima demonstra que existe certo equilíbrio na quantidade de processos judiciais cadastrados em cada um dos sistemas (60% foram cadastrados no SAJ e 40% no sistema -88).

Em relação à comarca de origem, porém, existem diferenças importantes. O maior quantitativo é da comarca da Capital, que representa 19% de todo o acervo. O segundo maior conjunto, da comarca de Joinville, equivale a somente 5%. Em terceiro lugar aparecem Lages e Blumenau, com pouco mais de 4% cada uma. Já as comarcas de Criciúma e São José geraram, cada uma, em torno de 3% do acervo.

Tabela 4 - Processos judiciais autuados entre 1946 e 1988, por comarca e sistema de catalogação.

Comarca	Sistema -88	SAJ	Total
Abelardo Luz	4	2.594	2.598
Anchieta	253	263	516
Anita Garibaldi	19	4.124	4.143
Ascurra	131	40	171
Araquari	2	47	49
Araranguá	11.758	16.687	28.445
Armazém	5	8	13
Balneário Camboriu	19.110	5.121	24.231
Balneário Piçarras	20	3.497	3.517
Barra Velha	17	1.356	1.373
Biguaçu	8.321	1.660	9.981
Blumenau	34.557	14.661	49.218
Bom Retiro	3.851	3.897	7.748
Braço do Norte	15	8.548	8.563
Brusque	1.206	16.391	17.597
Caçador	3.207	7.053	10.260
Camboriu	1.818	44	1.862
Campo Belo do Sul	1	19	20
Campo Erê	6	4.771	4.777
Campos Novos	237	13.123	13.360
Canoinhas	10.396	1.726	12.122
Capinzal	7.853	1.636	9.489
Capital	105.554	112.700	218.254
Capivari de Baixo		13	13
Catanduvas	2	6	8
Chapecó	9.877	10.112	19.989
Concórdia	12.540	1.955	14.495
Coronel Freitas		8	8
Correia Pinto	5	25	30
Criciúma	220	40.588	40.808
Cunha Porã	35	609	644
Curitibanos	249	13.843	14.092
Descanso		52	52
Dionísio Cerqueira	13	805	818
Forquilha	1	1	2
Fraiburgo	45	2.709	2.754
Garopaba	8	97	105
Garuva	31	4	35
Gaspar	4.572	4.319	8.891
Guaramirim	16	3.870	3.886
Herval do Oeste	16	4	20
Ibirama	34	14.190	14.224
Içara	46	2.183	2.229
Imaruí	3.158	373	3.531
Imbituba	10	5.655	5.665
Indaial	13.294	4.478	17.772
Ipumirim	13	1	14
Itá	1		1
Itaiópolis	56	12.099	12.155
Itajaí	3.563	3.010	6.573
Itapema	27	86	113
Itapiranga	4	4.070	4.074
Itapoá		7	7
Ituporanga	3.735	7.550	11.285
Jaguaruna	2	7	9
Jaraguá do Sul	146	16.958	17.104
Joaçaba	6.260	648	6.908
Joinville	33.919	27.414	61.333
Lages	35.430	19.478	54.908
Laguna	1.515	16.962	18.477

Comarca	Sistema -88	SAJ	Total
Lauro Müller	131	316	447
Lebon Régis		1.608	1.608
Mafra	4.362	15.370	19.732
Maravilha	1.608	9.468	11.076
Meleiro		32	32
Modelo	302	3	305
Mondaí	14	3.014	3.028
Navegantes	14	17	31
Orleans	2.917	8.546	11.463
Otacílio Costa		11	11
Palhoça	9.858	6.016	15.874
Palmitos	6.458	4.439	10.897
Papanduva	4	299	303
Pinhalzinho	8	6.515	6.523
Pomerode	2.435	1.775	4.210
Ponte Serrada	1.703	129	1.832
Porto Belo		10	10
Porto União	83	5.842	5.925
Presidente Getúlio		45	45
Quilombo	2	853	855
Rio do Campo		5	5
Rio do Oeste		50	50
Rio do Sul	817	21.444	22.261
Rio Negrinho	88	4.561	4.649
Santa Cecília	38	1.809	1.847
Santa Rosa do Sul		17	17
Sto Amaro da Imperatriz	2.481	272	2.753
São Bento do Sul	14.825	1.556	16.381
São Carlos	49	1.667	1.716
São Domingos	2	2.634	2.636
São Francisco do Sul	120	8.770	8.890
São João Batista	2.867	129	2.996
São Joaquim	4.946	9.115	14.061
São José	18.756	18.202	36.958
São José do Cedro	2	2.614	2.616
São Lourenço do Oeste	14	8.646	8.660
São Miguel do Oeste	427	23.344	23.771
Seara	7	2.730	2.737
Sombrio	1.984	5.763	7.747
Taió	17	8.010	8.027
Tangará	8	3.367	3.375
Tijucas	972	8.941	9.913
Timbó	48	8.757	8.805
Trombudo Central	9	5.261	5.270
Tubarão	8.066	19.058	27.124
Turvo	8.117	1.129	9.246
Urubici	19	3.898	3.917
Urussanga	16.712	1.632	18.344
Videira	9.555	3.126	12.681
Xanxerê	8.153	6.052	14.205
Xaxim	62	6.644	6.706

Fonte: Autor (2020).

Esse é, até agora, o acervo de guarda permanente do Poder Judiciário catarinense sob custódia da Divisão de Arquivo do Tribunal de Justiça. Entretanto, como assinalado anteriormente, ainda existem muitos documentos judiciais dispersos pelo Estado, e que necessitam ser descritos e catalogados. Esses documentos encontram-se em diversos fóruns e em diferentes instituições culturais e/ou de ensino.

Nas comarcas, acredita-se que haja mais de 100.000 (cem mil) processos judiciais autuados até o ano de 1945. Contudo, o levantamento realizado permitiu contabilizar um pouco menos:

Tabela 5 - Processos judiciais autuados até o ano de 1945 sob custódia das comarcas.

Comarca	Processos judiciais
Ibirama	1.536
Curitibanos	5.000*
Porto União	19.600**
Laguna	1
Lages	63.910*
São Joaquim	630*
Palhoça	1.700*
Araranguá	2.560*
Total	94.937

* valor aproximado

** valor aproximado de processos judiciais não cadastrados no SAJ

Fonte: Autor (2020).

Esses números, não somente de processos como também de comarcas, considerando que o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina conta com 111 comarcas, sugerem, por um lado, a impossibilidade de os servidores nas comarcas contabilizarem seus acervos arquivados e, por outro, a precariedade das condições de armazenamento dos documentos.

Os processos autuados entre os anos de 1946 e 1988 existentes nas comarcas⁷ compõem um conjunto menor se comparado ao anterior:

Tabela 6 - Processos judiciais autuados entre 1946 e 1988 sob custódia das comarcas.

Comarca	Processos judiciais*
Abelardo Luz	105
Lages	74.832
Palmitos	50
Palhoça	10.412
São Francisco do Sul	2.500
São Joaquim	100
Total	87.999

* valores aproximados

Fonte: Autor (2020).

⁷ As seguintes comarcas afirmaram não possuir acervo de processos judiciais autuados entre os anos de 1946 e 1988: Herval d'Oeste, Ipumirim, Rio do Campo, Armazém, Capinzal, Braço do Norte, Taió, Itapema, Campos Novos, Içara, Ituporanga, Seara, São Miguel do Oeste, Santo Amaro da Imperatriz, Tubarão, Barra Velha e São Bento do Sul.

Afastados dos edifícios pertencentes ao Poder Judiciário catarinense, os processos judiciais preservados em instituições culturais do Estado, com base nas respostas obtidas, formam o seguinte conjunto:

Tabela 7 - Processos judiciais sob custódia de instituições culturais.

Instituição	Processos judiciais*
Arquivo Histórico José Ferreira da Silva – Blumenau	Não quantificado ⁸
Arquivo Público do Município de Itajaí	8.224
Arquivo Histórico de Jaraguá do Sul ⁹	7.000
Fundação Cultural de Brusque	Não quantificado
Campos Novos	3.565
Joaçaba – Unoesc	10.600
Arquivo Histórico de Joinville	Não quantificado ¹⁰
Arquivo Casa Candemil – Laguna	Não quantificado
Arquivo Público Histórico de Rio do Sul	Não quantificado
Arquivo Histórico Municipal de São Bento do Sul	Não quantificado ¹¹
Tubarão	1.638
Timbó	7.400
Arquivo Público do Estado de SC	861 ¹²
Total	39.288

* valor aproximado

Fonte: Autor (2020).

Esses números revelam, infelizmente, que a maior parte dos acervos doados pelo Poder Judiciário catarinense a instituições culturais e/ou de ensino não foram, ainda, alvo de atividades de organização, higienização, descrição e catalogação. Desse modo, esses conjuntos documentais, que somados podem ultrapassar 100.000 (cem mil) processos judiciais, permanecem desconhecidos e inacessíveis aos pesquisadores.

3 MATÉRIA PRIMA PARA MUITAS HISTÓRIAS E A PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUDICIAIS

Para uma instituição pública, a organização, a descrição e a catalogação de seus documentos de arquivo promovem muitos benefícios, internos e externos. Dentre aqueles, destacam-se a economia dos espaços físicos destinados ao arquivamento, a melhoria na produtividade (agilidade no acesso aos documentos) e o fortalecimento

⁸ 961 (novecentas e sessenta e uma) caixas-arquivo.

⁹ Processos autuados, na maior parte, na década de 1980 e nos primeiros anos da década de 1990. Há também processos criminais autuados em décadas anteriores.

¹⁰ 922 (novecentas e vinte e duas) caixas-arquivo.

¹¹ 3 (três) caixas-arquivo.

¹² Desses, 714 processos são recursos que tramitaram no Tribunal da Relação de Porto Alegre e que, em 18 de dezembro de 1972, o Arquivo Público do Rio Grande do Sul transferiu ao Arquivo Público de Santa Catarina.

na segurança das informações institucionais. Além dessas vantagens, criam-se meios que tornam possível o desenvolvimento do conhecimento histórico, facilitando, efetivamente, o acesso de seus conteúdos aos historiadores, sociólogos e antropólogos que se dedicam às pesquisas e ao ensino.

Neste sentido, considerando-se os diferentes períodos históricos que perfazem a história do país, o acervo documental sob custódia do Poder Judiciário de Santa Catarina, ao término das atividades citadas na primeira parte do artigo, distribuiu-se do seguinte modo:

Tabela 8 - Processos judiciais autuados em diferentes períodos históricos.

Período histórico	Número de processos
Período colonial brasileiro ¹³	143
Período imperial brasileiro	11.614
Período republicano	1.142.451 ^{14*}

Fonte: Autor (2020).

Tabela 9 - Processos judiciais autuados no período imperial brasileiro.

Período imperial brasileiro	Número de processos
Primeiro Reinado ¹⁵	143
Segundo Reinado ¹⁶	11.471

Fonte: Autor (2020).

Tabela 10 - Processos judiciais autuados no período republicano brasileiro.

Período republicano	Número de processos
República Velha ¹⁷	46.717
Era Vargas ¹⁸	67.306
Período democrático ¹⁹	145.325
Ditadura militar ²⁰	627.641
Reabertura democrática e promulgação da Constituição de 1988 ²¹	255.462

Fonte: Autor (2020).

¹³ Processos autuados até o ano de 1822. Como se sabe, a proclamação da independência aconteceu em 7 de setembro de 1822. Porém, neste trabalho serão considerados, para fins estatísticos, todos os processos autuados até o dia 31 de dezembro de 1822 como pertencentes ao período colonial.

¹⁴ Em vários processos catalogados no sistema -88 não foi possível identificar o ano de autuação.

¹⁵ Processos autuados entre os anos de 1823 e 1831. Embora esse período histórico se inicie em 7 de setembro de 1822, para fins estatísticos optou-se por considerar o dia 1º de janeiro de 1823.

¹⁶ Processos autuados entre os anos de 1832 e 1889. Como nos casos anteriores, considera-se sempre os períodos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

¹⁷ Processos autuados entre os anos de 1890 e 1930.

¹⁸ 1931-1945.

¹⁹ 1946-1963.

²⁰ 1964-1985.

²¹ 1986-1988.

No período colonial, de acordo com a tabela abaixo, os processos judiciais provêm majoritariamente das comarcas da Capital, Lages e São José. Ainda que durante esse período o território catarinense tenha se mantido sob diferentes jurisdições - Ouvidoria de Santa Catarina (1749-1812); comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina (1812-1821) e comarca da Ilha de Santa Catarina (a partir de 1821) -, a classificação dos processos judiciais apresenta diferenças em relação a essa estrutura porque foram considerados os vínculos orgânicos com a comarca que manteve esses documentos em seus acervos durante os séculos XIX e XX.

Tabela 11 - Processos judiciais autuados no período colonial brasileiro, por comarca.

Comarca	Número de processos
Biguaçu	6
Capital	65
Lages	43
São Francisco do Sul	1
São José	25
Tijucas	5
Total	145

Fonte: Autor (2020).

Durante o período imperial brasileiro, a Justiça catarinense passou por mudanças consideráveis. A comarca da Ilha de Santa Catarina manteve-se até o ano de 1833, quando foi subdividida em duas novas comarcas: a do Norte, com sede em São Miguel, que compreendia também Porto Belo, São Francisco e Lages, e a do Sul, com sede em Desterro, que abrangia São José e Laguna. Em 1849, as duas comarcas foram reorganizadas e mudaram de nome: A Primeira Comarca compreendia a Capital, São Miguel, Porto Belo e São Francisco. A Segunda Comarca abrangia São José, Laguna e Lages. Em 1856 a Assembleia Legislativa de Santa Catarina alterou novamente a divisão judiciária da província, dessa vez aumentando para quatro o número de comarcas. As vilas de Desterro e de São Miguel constituíam a comarca da Capital, a comarca de São José encerrava os termos das vilas de São José e de Lages, a comarca de Santo Antônio dos Anjos ficou circunscrita à vila de Laguna e seus termos, e a comarca de Nossa Senhora da Graça compreendia as vilas de São Francisco e Porto Belo e seus termos. Depois de dois anos as comarcas catarinenses foram alteradas outra vez. Em 24 de março de 1858 criou-se a comarca de Lages. A vila de São Miguel, que até então pertencia à comarca da Capital, passou a integrar a

comarca de São José. Em seguida a Lei n. 541, de 11 de abril de 1864, anexou São José à Capital e, portanto, extinguiu a comarca de São José. As vilas de São Miguel e de São Sebastião da Foz do Tijucas passaram a pertencer à comarca de São Miguel. Pouco tempo depois, pela Lei n. 615, de 20 de maio de 1869, o termo de São José passou a compor a comarca de São Miguel, a qual foi denominada comarca de São José. Em 1874 foi criada a comarca de Tijucas (extinta em 1875 e restabelecida em 1890). No ano seguinte, em 1875, foram criadas as comarcas de Curitibanos e de Tubarão. Em 1883 criou-se a comarca de Joinville, e em 1886 a comarca de Blumenau.

Assim como no conjunto de documentos do período anterior, nesse os processos judiciais foram organizados considerando-se a comarca que os conservou até o envio para o Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos primeiros anos do século XXI. Portanto, não haverá, no catálogo de documentos judiciais, por exemplo, processos identificados como pertencentes à Primeira Comarca ou à comarca de Nossa Senhora da Graça, existentes apenas durante do século XIX.

Desse modo, no período imperial brasileiro é possível encontrar processos judiciais de várias comarcas, conforme tabela abaixo:

Tabela 12 - Processos judiciais autuados no período imperial brasileiro, por comarca.

Comarca	Número de processos
Araranguá	69
Biguaçu	1.258
Blumenau	10
Campos Novos	20
Canoinhas	1
Capital	2.780
Curitibanos	173
Itajaí	42
Joinville	67
Lages	2.803
Laguna	364
Palhoça	18
Porto União	1
São Bento do Sul	53
São Francisco do Sul	621
São Joaquim	57
São José	2.627
São Miguel do Oeste	8
Tijucas	604
Tubarão	23
Total	11.599^{22*}

Fonte: Autor (2020).

²² Em 15 processos judiciais não foi possível identificar a comarca.

Quanto aos assuntos identificados nesse conjunto, há processos judiciais que se referem à imigração e colonização no interior do Estado, à família real e suas posses no Norte de Santa Catarina, à escravidão, às disputas por terra e ao curandeirismo, por exemplo.

No período republicano é possível encontrar processos judiciais que nos remetem à história da medicina, especialmente quanto ao exercício ilegal da profissão, à Revolução Federalista, ao bandoleirismo e à Guerra do Contestado. Além disso, os processos judiciais evidenciam disputas oligárquicas, fornecem indícios de campanhas de higienização (despejos e demolições), lançam luz sobre o movimento tenentista, sobre a Revolução de 1923, sobre a história do trabalho (mecanização das atividades, insalubridade no trabalho, trabalho de menores), questões indígenas ("pacificação" dos indígenas, contato entre indígenas e colonos), violência de gênero (defloramentos, estupros e raptos), vida conjugal (separação de corpos e desquite), crimes e relações sociais na urbe, história das religiões (feitiçaria, religiões de matrizes africanas, casas de caridade, irmandades), territorialidade e geopolítica (ocupação dos espaços, posse e registro de terras), história política (alistamento eleitoral, voto), história econômica (transporte, venda de mercadorias, protestos marítimos, falsificação de moedas), genealogia, história da arquitetura, história da educação, modernização (ferrovias, EFSPRG, indústrias), Revolução de 1930, trabalhismo e sindicalização e cassação de mandatos. Esse conjunto documental encontra-se distribuído, por comarcas, do seguinte modo:

Tabela 13 - Processos judiciais autuados no período republicano brasileiro, por comarca.

Comarca	Sistema -45	Sistema -88	SAJ	Total
Abelardo Luz		4	2.594	2.598
Anchieta		253	263	516
Anita Garibaldi		19	4.124	4.143
Ascurra		131	40	171
Araquari		2	47	49
Araranguá	4.061	11.758	16.687	32.506
Armazém		5	8	13
Balneário Camboriu	1	19.110	5.121	24.232
Balneário Piçarras		20	3.497	3.517
Barra Velha		17	1.356	1.373
Biguaçu	6.525	8.321	1.660	16.506
Blumenau	382	34.557	14.661	49.600
Bom Retiro	2.951	3.851	3.897	10.699
Braço do Norte		15	8.548	8.563
Brusque	268	1.206	16.391	17.865
Caçador	669	3.207	7.053	10.929
Camboriu		1.818	44	1.862
Campo Belo do Sul		1	19	20

Comarca	Sistema -45	Sistema -88	SAJ	Total
Campo Erê		6	4.771	4.777
Campos Novos	98	237	13.123	13.458
Canoinhas	1.318	10.396	1.726	13.440
Capinzal	7	7.853	1.636	9.496
Capital	13.700	105.554	112.700	231.954
Capivari de Baixo			13	13
Catanduvas		2	6	8
Chapecó	361	9.877	10.112	20.350
Concórdia	722	12.540	1.955	15.217
Coronel Freitas			8	8
Correia Pinto		5	25	30
Criciúma	15	220	40.588	40.823
Cunha Porã		35	609	644
Curitibanos	628	249	13.843	14.720
Descanso			52	52
Dionísio Cerqueira		13	805	818
Forquilha		1	1	2
Fraiburgo		45	2.709	2.754
Garopaba		8	97	105
Garuva		31	4	35
Gaspar		4.572	4.319	8.891
Guaramirim		16	3.870	3.886
Herval do Oeste		16	4	20
Ibirama	5	34	14.190	14.229
Içara		46	2.183	2.229
Imaruí		3.158	373	3.531
Imbituba	2	10	5.655	5.667
Indaial	2.330	13.294	4.478	20.102
Ipumirim		13	1	14
Itá		1		1
Itaiópolis	1	56	12.099	12.156
Itajaí	27	3.563	3.010	6.600
Itapema		27	86	113
Itapiranga		4	4.070	4.074
Itapoá			7	7
Ituporanga	2	3.735	7.550	11.287
Jaguaruna		2	7	9
Jaraguá do Sul	15	146	16.958	17.119
Joaçaba	153	6.260	648	7.061
Joinville	1.408	33.919	27.414	62.741
Lages	3.951	35.430	19.478	58.859
Laguna	2.531	1.515	16.962	21.008
Lauro Müller		131	316	447
Lebon Régis			1.608	1.608
Mafra	5.521	4.362	15.370	25.253
Maravilha		1.608	9.468	11.076
Meleiro			32	32
Modelo		302	3	305
Mondaí		14	3.014	3.028
Navegantes		14	17	31
Orleans	1.452	2.917	8.546	12.915
Otacílio Costa			11	11
Palhoça	2.738	9.858	6.016	18.612
Palmitos		6.458	4.439	10.897
Papanduva		4	299	303
Pinhalzinho		8	6.515	6.523
Pomerode		2.435	1.775	4.210
Ponte Serrada		1.703	129	1.832
Porto Belo			10	10
Porto União	50	83	5.842	5.975
Presidente Getúlio			45	45
Quilombo		2	853	855
Rio do Campo			5	5
Rio do Oeste			50	50
Rio do Sul	1.269	817	21.444	23.530
Rio Negrinho	1	88	4.561	4.650

Comarca	Sistema -45	Sistema -88	SAJ	Total
Santa Cecília		38	1.809	1.847
Santa Rosa do Sul			17	17
Sto Amaro da Imperatriz		2.481	272	2.753
São Bento do Sul	2.690	14.825	1.556	19.071
São Carlos		49	1.667	1.716
São Domingos		2	2.634	2.636
São Francisco do Sul	1.834	120	8.770	10.724
São João Batista		2.867	129	2.996
São Joaquim	1.490	4.946	9.115	15.551
São José	12.589	18.756	18.202	49.547
São José do Cedro		2	2.614	2.616
São Lourenço do Oeste		14	8.646	8.660
São Miguel do Oeste	3	427	23.344	23.774
Seara		7	2.730	2.737
Sombrio		1.984	5.763	7.747
Taió		17	8.010	8.027
Tangará		8	3.367	3.375
Tijucas	2.325	972	8.941	12.238
Timbó		48	8.757	8.805
Trombudo Central		9	5.261	5.270
Tubarão	186	8.066	19.058	27.310
Turvo		8.117	1.129	9.246
Urubici		19	3.898	3.917
Urussanga	541	16.712	1.632	18.885
Videira	1	9.555	3.126	12.682
Xanxerê		8.153	6.052	14.205
Xaxim		62	6.644	6.706

Fonte: Autor (2020).

Ao lançar luz sobre todo esse acervo é possível reconstituir importantes momentos históricos, não somente de Santa Catarina como também do Brasil e do mundo. Quando se reconhece a importância de preservar adequadamente esses documentos, torna-se possível pensar o papel do Arquivo Central do Poder Judiciário catarinense na sociedade contemporânea, e sua relação com os processos de produção da memória social. (GONÇALVES, 2006).

A propósito, os arquivos e a Justiça estão entrelaçados desde o surgimento do conceito de arquivo. De acordo com Jacques Derrida (2001, p. 12), o sentido da palavra arquivo vincula-se ao vocábulo grego *arkheion*, que significava, de início, uma casa, um endereço, a residência dos magistrados, os arcontes. Na casa desses magistrados, cidadãos que detinham poder político e representavam a lei, eram depositados, então, os documentos oficiais. Sendo assim, os arcontes, ou seja, os magistrados, eram os guardiões dos arquivos e responsáveis pela segurança física dos documentos. Além disso, eram esses mesmos magistrados que detinham o poder de interpretar a documentação depositada em suas casas.

Nos últimos séculos, tanto na Europa quanto no continente americano, a Justiça distanciou-se das preocupações relacionadas à preservação de documentos

importantes para a história. As bibliotecas e os arquivos públicos tornaram-se, quase que exclusivamente, os guardiões dos documentos produzidos pela administração pública. Conforme Carlos Bacellar (2006, p. 50), os arquivos públicos dos poderes Executivo e Legislativo, especialmente nas esferas nacional e estadual, são melhor organizados quando comparados aos arquivos mantidos pelo Poder Judiciário brasileiro.

Contudo, nas duas últimas décadas, foram realizadas importantes ações de preservação documental no Poder Judiciário. Merecem destaque, nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. No Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a criação de um museu, no ano de 1991²³, tornou-se o ponto de partida para a preservação da memória institucional e da história da sociedade catarinense. Outro passo nessa direção foi a centralização dos acervos documentais de todo o Estado no Arquivo Central do Poder Judiciário, entre os anos de 2002 e 2004. A partir desse momento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina passou a armazenar a maior parte de seu acervo documental em um único local, tornando-se possível saber, mesmo que superficialmente, as dimensões de seu acervo judicial²⁴.

O processo judicial, protagonista nesse cenário, requer cuidados especiais quanto ao uso e preservação das partes que o constituem. Alexandre Veiga afirma, a esse respeito, que os processos judiciais

[...] de modo geral, configuram-se como o produto de uma disputa entre litigantes, os quais procuram construir versões de determinado episódio, procurando convencer o mediador dessa disputa – o juiz de direito ou desembargador – a atender suas solicitações, tornando-os vitoriosos no processo.

Com isso, acabam por reunir, em um mesmo conjunto de documentos, uma quantidade significativa de registros documentais, os quais versam, num primeiro momento, sobre os pontos em disputa, mas que se prestam a outras perspectivas, no sentido de propiciarem a compreensão da dinâmica social. Estão integrados num processo a proposição do autor, as ponderações do réu e a decisão do magistrado. Nas argumentações das partes, para se tornarem críveis, há um conjunto de provas dos fatos, formadas por documentos administrativos, interrogatórios de testemunhas e quaisquer outros elementos que possam servir para convencer o juiz de um ou outro argumento. (VEIGA, 2013, p. 194).

²³ O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio da Resolução TJ n. 04, de 6 de fevereiro de 1991, instituiu o Museu do Judiciário Catarinense. Este Museu possui inscrição no Cadastro Nacional de Museus, sob o Código 6.40.47.5700, n. SNIIC: ES-8050.

²⁴ No ano de 2012 foram iniciadas atividades para que os acervos de processos judiciais vindos das comarcas fossem, de fato, organizados.

Além de descrições sobre os acontecimentos que levaram as pessoas a procurarem a Justiça, argumentos elaborados pelos advogados, fundamentações legais e decisões de magistrados, nos processos judiciais descortinam-se inúmeros tipos documentais. No acervo do TJSC foram encontrados mapas, plantas, croquis, fotografias, documentos de identificação, exames médicos, jornais e outras publicações. No caso dos mapas, destacam-se aqueles inseridos em processos de disputas por terras e que possuem grandes dimensões (alguns com mais de 4 metros de comprimento). Dentre as plantas, se sobressaem aquelas que dizem respeito aos edifícios urbanos que, em conjunto com plantas de ruas e fotografias encontradas em vários processos, tornam possível a reconstituição de partes de cidades catarinenses significativamente transformadas nas últimas décadas. As fotografias, muito abundantes em processos judiciais que tratam de acidentes de trânsito, além de trazerem à luz detalhes sobre as malhas rodoviárias do passado, sobre o tecido urbano de várias cidades do Estado e sobre as paisagens circundantes, formam um importante repertório de modelos de automóveis e de motocicletas que circulavam em estradas e ruas de Santa Catarina. Quanto aos documentos de identificação, chamam a atenção certidões de nascimento, passaportes estrangeiros e carteiras de trabalho. Os exames médicos estão presentes, especialmente, em processos judiciais trabalhistas, e trazem quantidade expressiva de radiografias. As publicações anexadas aos processos se referem a propagandas, notícias e editais de intimação.

A identificação e catalogação de processos judiciais, bem como dos tipos documentais que os compõem, facilitam o acesso a esse importante patrimônio arquivístico do Estado, até então pouco conhecido e de difícil acesso. Desse modo, as atividades realizadas entre os primeiros meses do ano de 2016 e o início do ano de 2019 (levantamento, identificação e catalogação de documentos) revelam o valor social do patrimônio arquivístico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para o estudo de múltiplos aspectos da história social catarinense, além de tornarem possível a disponibilização efetiva de vasta documentação para consulta pública, fortalecendo a importância do acesso ao arquivo.

De acordo com o arquivista italiano Elio Lodolini (1993, p. 245-252), os documentos nascem para fins práticos, sejam eles administrativos ou jurídicos, e refletem, muitas vezes, o caráter interno da instituição que os produziu. Nesse caso, há documentos que devem ser mantidos, ao menos por um determinado período,

cobertos pelo segredo de ofício ou pela preservação de sua natureza privada. Por outro lado, existem documentos cuja própria finalidade requer ampla publicidade. Eles asseguram a certeza do direito e possuem um caráter intrinsecamente público. Trata-se, entre outros, de cadastros, contratos, sentenças e escrituras. A consulta desses documentos, conforme Elio Lodolini, deve ser facilitada e favorecida pela autoridade pública. Segundo o autor, antes da existência da imprensa, algumas sentenças eram impressas e fixadas em praças públicas, e apregoadas por pregoeiros públicos. Hoje em dia elas têm sua publicação paga em jornais diários, a cargo do condenado.

Para Lodolini, a possibilidade de consulta a vastos acervos documentais por parte dos cidadãos foi reforçada no período mais luminoso da Idade Média, nas comunas italianas. Contudo, durante a decadência da Idade Moderna e a formação dos principados, muitos arquivos se tornaram secretos. Os arquivos das comunas foram transformados em arquivos do príncipe, que proibiu sua livre consulta, admitindo o acesso somente a eruditos que escreveriam histórias que enaltecessem, principalmente, as conquistas da dinastia no poder. Na esteira da Revolução Francesa iniciou-se movimento de abertura e acesso livre aos arquivos, o qual culminou com promulgação de lei garantindo a cada cidadão a livre consulta a documentos que garantissem seus direitos (de forma semelhante ao que já ocorria nas comunas italianas).

Durante o século XIX, a possibilidade de acesso aos acervos arquivísticos difundiu-se por vários países europeus, mas quase sempre esse acesso estava circunscrito à garantia de direitos, não se estendendo à pesquisa. A pesquisa histórica permaneceu, por muitas décadas, como fato excepcional, tanto em grandes arquivos quanto nos menores.

Nos arquivos judiciais, a pesquisa histórica é mais recente ainda, não somente pelas dificuldades de acesso que caracterizavam esses locais, mas também porque os historiadores interessaram-se por esses acervos apenas mais recentemente.

A historiadora francesa Arlette Farge, em ensaio sobre a prática da pesquisa em arquivo e seu papel na escrita da história, traz à luz uma importante faceta dos arquivos judiciais:

Desconcertante e colossal, o arquivo atrai mesmo assim. Abre-se brutalmente para um mundo desconhecido em que os rejeitados, os miseráveis e os bandidos fazem a sua parte em uma sociedade vigorosa e instável. Sua leitura provoca de imediato um efeito de real que nenhum impresso, por mais original que seja, pode suscitar [...]. Nada a ver com o

arquivo; vestígio bruto de vidas que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão. Fossem vítimas, querelantes, suspeitos ou delinquentes, nenhum deles se imaginava nessa situação de ter de explicar, reclamar, justificar-se diante de uma polícia pouco afável. Suas palavras são consignadas uma vez ocorrido o fato, e ainda que, no momento, elas tenham uma estratégia, não obedecem à mesma operação intelectual que o impresso. Revelam o que jamais teria sido exposto não fosse a ocorrência de um fato social perturbador. De certo modo, revelam um não dito. Na brevidade de um acidente que provocou a desordem, ela vem explicar, comentar, relatar como 'aquilo' pôde acontecer em suas vidas, entre vizinhança e trabalho, rua e escadas [...]. O arquivo é uma brecha no tecido dos dias, a visão retraída de um fato inesperado. Nele, tudo se focaliza em alguns instantes de vida de personagens comuns, raramente visitados pela história. (FARGE, 2009, p. 12-14).

Percebe-se, assim, o quanto as atividades de identificação e catalogação da documentação existente no Arquivo Central do Poder Judiciário de Santa Catarina foram, são, e certamente continuarão a ser, nos próximos anos, fundamentais para disponibilizar à sociedade importante acervo documental antes indisponível para pesquisa. Os documentos que formam esse riquíssimo acervo contam o cotidiano da sociedade catarinense ao longo dos séculos XIX e XX e, além disso, o dia a dia de magistrados e servidores do Judiciário do Estado. Trata-se, na verdade, do entrecruzamento de experiências e vozes, relatos de momentos e lugares, “fragmentos de vida cujos segredos e astúcias poéticos teciam o pano de um tempo logo perdido, efêmeras invenções dos ‘heróis obscuros’ do ordinário, ‘artes de fazer’ que compõem sem palavras uma ‘arte de viver’”. (CERTEAU; GIARD; MAYOL, 2009, p. 29).

4 CONCLUSÕES

Diante disso conclui-se que a identificação e preservação adequadas do conjunto documental sob a guarda do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como a localização de acervos judiciais em instituições culturais no Estado perfazem um importante repertório de documentos que dizem respeito à atuação da Justiça em Santa Catarina, desde o século XVIII. Juntos, esses documentos recuperam partes significativas do percurso acidentado dessa instituição que se transformou em um verdadeiro Poder de Estado no ano de 1988, com a nova Constituição Federal.

A análise dos números alcançados, os quais demonstram importante avanço que garantirá a preservação e o acesso ao patrimônio arquivístico do Poder Judiciário

de Santa Catarina, revela, contudo, que ainda há muito a ser feito. O tratamento adequado do acervo documental produzido, acumulado e custodiado pelo Judiciário do Estado exige a realização de novas atividades, as quais deverão ser concretizadas oportunamente.

O levantamento realizado nos fóruns de comarcas catarinenses e em instituições culturais e/ou de ensino permitiu vislumbrar a localização de alguns conjuntos documentais produzidos pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e também forneceu dados necessários ao planejamento de ações para o recolhimento e tratamento desses acervos.

Desse modo, será necessário planejar o recebimento de processos judiciais existentes nas comarcas, priorizando aqueles autuados até o ano de 1988 e sem registro no SAJ; realizar a transferência do acervo de processos judiciais autuados antes do ano de 1946, e que foram cadastrados no SAJ pelas comarcas, para a Seção de Museu. Essa transferência é necessária para que se faça a conservação adequada desses processos (retirada de sujidades, grampos metálicos, acondicionamento na horizontal etc.). Além disso, será necessário realizar a movimentação “Processo selecionado para compor acervo de guarda permanente do PJSC” em todos os processos judiciais autuados até 5 de outubro de 1988 e que se encontram cadastrados no SAJ; contratar os serviços de fumigação e de restauração de documentos e verificar a possibilidade de identificação e remontagem de processos. Como medida preventiva, deverá ser realizada, ainda, a transferência de todos os processos autuados até outubro de 1988 para o sistema de catalogação de processos judiciais (que não seja o SAJ), a fim de compor a integralidade do acervo judicial de guarda permanente, conforme Resolução TJ n. 30, de 3 de dezembro de 2014 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2014). Aliás, o acervo judicial de guarda permanente do PJSC deverá ser subdividido em três grandes fundos arquivísticos: Processos autuados até 1945 (fim do Estado Novo); Processos autuados entre 1946 e outubro de 1988 (Promulgação da Constituição Federal de 1988); e Processos autuados a partir de outubro de 1988 (selecionados pela Seção de Análise e Eliminação de Autos Findos e Documentos). Será necessário, ainda, realizar levantamento minucioso no Arquivo Público do Estado e no Arquivo Público do Município de Florianópolis, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e no Arquivo Nacional (principalmente para mapear a existência de processos judiciais

que tramitaram na comarca da Ilha de Santa Catarina, instalada em meados do século XVIII, e processos judiciais do Estado de Santa Catarina que tramitaram no Tribunal da Relação de Porto Alegre).

Por fim, a preservação adequada desse patrimônio arquivístico, a promoção de pesquisas históricas, a difusão dos resultados até então alcançados nas atividades de organização, descrição e catalogação dos documentos judiciais, seja por meio de exposições temáticas no Museu do Judiciário Catarinense ou por publicação impressa e disponibilização de catálogos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina esclarece, e reforça, importante função social do Poder Judiciário na preservação de memórias. Ao estimular a produção de conhecimento histórico, permitindo com que os pesquisadores acessem com mais facilidade seus acervos documentais, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina recupera, de acordo com Jacques Derrida (2001, p. 12), seus vínculos com a guarda de documentos, há muito deixados de lado, e se torna, nessas primeiras décadas do século XXI, fonte de importantes transformações sociais, sejam elas resultado de sua atividade-fim, sejam elas resultado de sua capacidade de gerir adequadamente parcela importante do patrimônio arquivístico da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, C. Uso e mau uso dos arquivos. *In*: PINSKY, C. B. (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2006.

CERTEAU, M.; GIARD, L.; MAYOL, P. **A invenção do cotidiano**: morar e cozinhar. Tradução: Ephraim Ferreira Alves; Lúcia Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

DERRIDA, J. **Mal de arquivo**: uma impressão freudiana. Tradução: Cláudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

FARGE, A. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EdUSP, 2009.

GONÇALVES, J. **Sombrios umbrais a transpor**: arquivos e historiografia em Santa Catarina no século XX, 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. Tradução: Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice: Revista dos Tribunais, 1990.

LODOLINI, E. **Archivística**: princípios y problemas. Madrid: Arco Libros, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Resolução TJ n. 30 – 3 de dezembro de 2014**. Plano de classificação e tabela de temporalidade unificada dos processos judiciais do poder judiciário do estado de Santa Catarina. Santa Catarina: TJSC, 2014. Disponível em:
<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164961&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em: 27 abr. 2020.

VEIGA, A. acervos da justiça do trabalho como fonte de pesquisa. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 193-208, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/08.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p375-397>

O ACERVO HISTÓRICO DA COMARCA DE BRAGANÇA: PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ

THE HISTORICAL COLLECTION OF THE REGION OF BRAGANÇA: DOCUMENTARY PRESERVATION AND MEMORIES OF THE JUDICIARY OF PARÁ

Magda Nazaré Pereira da Costa*

Resumo: A partir do estudo de caso da Comarca de Bragança, no Pará, este artigo analisa o processo de organização e preservação documental, pelo qual passa o acervo histórico dessa unidade judiciária estadual. Desde 2017 com a assinatura do convênio de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), atividades de conservação preventiva são realizadas junto ao setor de arquivo do Fórum de Bragança, onde cerca de cem mil registros de natureza cível, criminal e administrativa, datados de meados do século XIX até os dias atuais, encontravam-se acumulados em condições inapropriadas. Com mais de três anos de vigência, o convênio resultou, dentre outras coisas, em um projeto de extensão vinculado a Faculdade de História, do campus de Bragança, que coordena o tratamento da documentação de valor permanente e através do qual a memória institucional e social do Poder Judiciário paraense vem sendo recuperada em função das pesquisas de caráter histórico, produzidas a partir de então, que têm nessa documentação sua principal fonte de informação.

Palavras-chave: Preservação Documental. Memória. Poder Judiciário. Bragança-PA.

Abstract: From the case study of the region of Bragança, in Pará, this article analyzes the process of organization and documentary preservation, through which passes the historical collection of this state judicial unit. Since 2017 with the signing of the cooperation agreement between the Court of Justice of Pará (TJPA) and the Federal University of Pará (UFPA), preventive conservation activities are carried out with the archive sector of the Bragança Forum, where about one hundred thousand records of a civil, criminal and administrative nature, dated from the mid-nineteenth century to the present day, were accumulated under inappropriate conditions. With more than three years of validity, the agreement resulted, among other things, in an extension project linked to the Faculty of History, of the Bragança campus, which coordinates the treatment of documentation of permanent value and through which the institutional and social memory of the Judiciary of Pará has been recovered due to the historical research, produced since then, which have in this documentation their main source of information.

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em História Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Graduada em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará, campus de Bragança. E-mail: magpcosta@yahoo.com.br.

Keywords: Documentary Preservation. Memory. Judicial Power. Bragança-PA.

Recebido em: 01/08/2020
Aceito em: 05/09/2020

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que estabelece a Política Nacional de Arquivos, novas diretrizes foram estabelecidas no Brasil quanto à preservação dos documentos arquivísticos e à relevância dos arquivos públicos e privados como instituições de custódia dos mesmos. Por décadas, a realidade de grande parte desses espaços foi caracterizada pelo acúmulo desordenado e pela ausência de mecanismos racionais de gestão dos registros produzidos e/ou recebidos por eles.

No entanto, vale ressaltar, que no que se refere, especificamente, aos arquivos públicos e às instituições públicas que possuem arquivos, ainda hoje, mesmo sob a tutela do Estado, tal cenário de descaso não acusou mudanças significativas. Perpetua-se a inexistência de um sistema eficiente de gestão de documentos e de instrumentos de pesquisa que permitam a recuperação otimizada da informação e de ações precisas voltadas para resguardar a materialidade documental.

Reflexo de uma política de ampliação e de garantia do direito à informação, prevista na Constituição brasileira de 1988, a dita “Lei de Arquivos”, ratificava os debates e fundamentava as determinações relativas ao acesso democrático a informação, disponível a todo e qualquer indivíduo, como condição precípua ao exercício da cidadania. E entre seus resultados destacavam-se, sobretudo, a impressão de novas concepções e novos valores a respeito da preservação dos documentos arquivísticos.

Assim, considerados parte do patrimônio cultural material da nação, com a retomada da experiência democrática nos anos 1980, os documentos públicos e, em especial, aqueles de caráter histórico, no geral, mais suscetíveis à deterioração em função da ação implacável do tempo, demandam, quando em tal condição, urgentes e objetivas ações preventivas, posto sua importância enquanto suportes de referência à identidade e à memória de uma dada sociedade. A preservação do patrimônio documental e a democratização do acesso às informações nele contidas, ajudam a construir a história de um lugar, de suas gentes e de suas instituições a partir de uma concepção diversa e plural.

Diante disso, considerando a importância da preservação da documentação do Judiciário para a compreensão da estrutura de poder da justiça no Brasil, das suas

articulações com outros setores da hierarquia político-administrativa do Estado e, sobretudo, da sua relação com a sociedade local, estabelecendo e executando mecanismos de controle, fiscalização e penalidade sobre sujeitos e espaços específicos, é que apresentamos aqui uma breve análise acerca do acervo histórico da Comarca de Bragança, no Pará.

Enquanto unidade do Judiciário estadual, em atividade desde o ano de 1839, esta Comarca tem revelado ao longo do processo de organização e preservação do seu arquivo permanente, iniciado em 2017, fragmentos de vidas diversas, assim como também, teias de relações engendradas pelos agentes e representantes da Justiça nas localidades que compreendiam sua circunscrição e, principalmente, pelos indivíduos que coercitivamente eram levados às delegacias, às subdelegacias e aos juízos para dar explicações sobre os fatos denunciados ou serem julgados pelos crimes a que estavam supostamente envolvidos.

Apontada como uma das comarcas mais antigas do estado, produtora e detentora de um volume documental significativo para a história do Poder Judiciário no Pará e na região amazônica, essa unidade judiciária possui um setor de arquivo instalado nas dependências do Fórum de Bragança, que paradoxalmente, em função da nulidade de seu gerenciamento, permaneceu por vários anos, em condições inapropriadas e, que contribuíram sobremaneira, para a aceleração do processo de deterioração de uma parcela de seus registros.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, portanto, tomamos ainda como fundamental compreender a relação entre arquivo, preservação, memória e identidade, enquanto categorias analíticas e, seus principais fundamentos teórico-epistemológicos.

Por fim, para tornar a análise do processo de preservação daquele acervo inteligível ao leitor, apresentamos primeiramente um breve histórico sobre a Comarca de Bragança e a relevância dos registros produzidos por ela, para o estudo da História e da Memória do Judiciário em quase dois séculos de funcionamento e suas ações pelas vilas, freguesias e povoados da região fronteira entre o Pará e o Maranhão; para em seguida discorrermos sobre o processo de organização e preservação documental propriamente dito pelo qual vem passando aquela unidade judiciária nos últimos anos e os resultados obtidos, até o momento, a partir dele.

2 O PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ E A HISTÓRIA DA COMARCA DE BRAGANÇA E SEU ACERVO

Criada em 1839, através da Lei Provincial Nº 17 de 09 de setembro, a Comarca de Bragança, surge em meio a um contexto de reconfiguração da estrutura judiciária do Pará, determinada pelo então Presidente da Província Bernardo de Souza Franco. Naquela ocasião, organizava-se uma nova Divisão das Comarcas e Termos da Província do Pará, iniciada ainda em 1833, em conformidade ao Código do Processo Criminal do Império e, com o intuito de melhor atender as necessidades administrativas e judiciárias de diversas localidades. (PARÁ, 1839a).

Diante da grande extensão territorial da Província e do parco contingente populacional que sabia ler e escrever a fim de atender a contento às exigências e atribuições dos cargos relativos às funções do Judiciário, o Pará, que até então era composto por apenas três Comarcas (da Capital, do Baixo Amazonas e do Alto Amazonas), enfrentava, sobretudo, em áreas mais longínquas, críticas e resistências à atuação da justiça por aquelas paragens, que não raro era acusada de inábil e inoperante. No Termo de Turiassú, por exemplo, localizado na fronteira com a Província do Maranhão e, que até o ano de 1838 fazia parte da Comarca da Capital¹, seus habitantes requeriam insistentemente o desmembramento da localidade do restante do Pará, alegando dificuldades na comunicação e no repasse de recurso por parte da sede da Comarca, isto é, a cidade de Santa Maria de Belém, cabeça do Termo de mesmo nome. Tal como expunha a administração provincial à Assembleia Legislativa.

Podeis porem decretar a criação de mais duas outras Comarcas na Província, e eu vos requizito com particularidade a elevação dos Termos de Bragança e Turi-assú, á Comarca. Esta medida he da primeira necessidade para dár um centro jurídico mais próximo ao Termo de Turi-assú e para tirar aos pouquíssimos habitantes deste Districto os pretextos com que requererão a Assembleia Geral a desmembração do seu território do da Província do Pará. (PARÁ, 1839b).

Em atenção ao apelo da Presidência, os “senhores membros” daquela Assembleia em suas legislaturas seguintes definem, portanto, uma nova organização

¹ Compunham a Comarca da Capital no ano de 1838, os seguintes termos: da Cidade de Santa Maria de Belém, da Vila de Turiassú, da Vila de Bragança, da Vila de Cintra, da Vila de Vigia, da Vila de Monsará, da Vila de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, da Vila de Muaná, da Vila do Equador, da Vila de Ourém, da Vila de Cametá, da Vila de Tocantins, da Vila de Oiras e da Vila de Melgaço.

para a Justiça da maior Província do Estado imperial brasileiro, que a partir daquele momento se constituiria em quatro Comarcas em razão da homologação da lei referida inicialmente que instaura a Comarca de Bragança.

Com uma localização estratégica por abranger uma importante área fronteiriça com o Maranhão², como vimos enfatizando, a nova Comarca, além de supostamente atender os problemas apontados em Turiassú, também passaria a gerenciar, dentre outras coisas, conflitos e questões recorrentes naquela região relativos à demarcação de territórios, à fuga de negros e negras escravizados, além de representar um mecanismo de “controle e fiscalização” da circulação e dos comportamentos de homens livres e libertos, de índios e de caboclos sediciosos cabanos³, que também estabeleceram ali importante rota de fuga. Fato que, apesar das distâncias e dificuldades, provavelmente, levou a justiça a agir de maneira mais enérgica nessa região sob a alegação de garantir a “segurança pública e individual”.

A despeito do papel relevante que esta unidade do judiciário local assume desde o contexto de sua criação, faz-se imperioso salientar que, no que tange a história do Poder Judiciário no Pará, há por outro lado um curioso e relativo silêncio em relação a existência da Comarca de Bragança entre alguns autores que se dispuseram a abordar tal tema. Ernesto Cruz (1974), tomando por base os Relatórios e Falas dos Presidentes da Província, também consultados por nós, salienta que por volta de 1840 já havia no Pará quatro Comarcas, porém sem informar quais seriam elas. No campo da magistratura, Silvio Hall de Moura (1974) e Almir de Lima Pereira (1998), ao tecer um panorama do Judiciário no Pará no período de 1823-1873, ignoram por completo, o processo que resultou na instalação da Comarca de Bragança no fim dos anos 1830, levando a crer que o Pará naquele período ainda se constituía de apenas três Comarcas como nos idos de 1833.

Atualmente a Comarca de Bragança integra a 5ª região Judiciária do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), cujo polo localiza-se no município de Capanema, a 50 km de Bragança. Tendo celebrado seus 180 anos de funcionamento no ano de 2019, essa unidade encontra-se instalada no Fórum “Desembargador Augusto Rangel de

² A Comarca de Bragança compreendia no século XIX o Termo de Bragança, sendo composta pela Vila de Bragança, como a cabeça do Termo, juntamente com as Freguesias de São José do Piriá, Gurupi e Vizeu, além do Termo de Turiassú, formado por quatro distritos de Paz.

³ O termo se refere aos participantes da Cabanagem, movimento ocorrido na então Província do Pará no ano de 1835.

Borborema” desde 1976 e ainda é considerada uma das mais dinâmicas da referida região. Fato que ocasionou em 2015 uma mudança em sua estrutura interna, quando foi instalada mais uma vara judiciária de competência criminal. A Resolução n. 18 de 02 de dezembro do Tribunal de Justiça do Pará (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2015a) alterou a Lei estadual n. 7768 de 20 de dezembro de 2013 (GOVERNO DO PARÁ, 2013), atribuindo uma nova configuração para a Comarca de Bragança, como observamos abaixo.

Quadro 1 - Comarca de Bragança.

Vara/Juizado	Competências
1ª Vara Cível e Empresarial	Processar e julgar os feitos da Fazenda Pública e Infância e Juventude
2ª Vara Cível e Empresarial	Processar e julgar os feitos de Família e Registros Públicos
3ª Vara Criminal	Processar e julgar crimes de toda natureza, inclusive os relativos à violência contra a Mulher (Lei Maria da Penha)
Juizado Especial Cível e Criminal	Conciliar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo pelo Poder Judiciário.

Fonte: Resolução nº 18 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2015a), 02/12/2015 – TJPA.

Portanto, em função do seu elevado fluxo de trabalho a Comarca de Bragança, produziu, e ainda produz, uma grande quantidade de documentos gerados no cotidiano de suas atividades, relativos as questões administrativas e jurisdicionais demandadas pelos municípios de Bragança e Tracuateua⁴, que atualmente a integram.

No Fórum que sedia esta unidade da justiça estadual existia, no entanto, como dito antes, apenas uma pequena sala de arquivo que reunia de maneira desordenada e em condições inapropriadas um vasto acervo de documentos orgânicos estimado em torno de mais de 100 mil unidades documentais entre processos cíveis e criminais, inventários, testamentos, cartas precatórias, livros de sentença e demais registros relativos ao Poder Judiciário oriundos dos antigos Juízos, das varas e dos cartórios

⁴ Município localizado a 15 km de Bragança.

que também compunham aquela Comarca. Neste local, os acervos permanente, intermediário e corrente foram acumulados por vários anos e confundiam-se uns com os outros, se deteriorando e dificultando não só a consulta voltada a pesquisa histórico-documental, mas sobretudo, aquela que visa atender os interesses dos cidadãos circunscritos e o trabalho administrativo e judicial desenvolvido ali.

Exposta, por longo tempo, às intempéries, aos fungos e a todo e qualquer tipo de sujidade entre poeira e excrementos de insetos e animais, a massa documental existente no setor de arquivo, data de meados do século XIX até os dias atuais e, originalmente, não possuía arranjo ou classificação alguma, posto a total desconsideração do *princípio da proveniência* e do *respeito aos fundos* (SCHELLENBERG, 2002), visto que uma parcela considerável encontra-se fragmentada, dispersa ou ocupando a mesma caixa independente de sua natureza e ordem cronológica.

Figura 1 - Arquivo do Fórum de Bragança.



Fonte: Autor (2017), acervo PRODOC.

Figura 2 - Arquivo do Fórum de Bragança.



Fonte: Autor (2018), acervo PRODOC.

No bojo desse acervo estão registradas informações concernentes à organização e às estratégias de poder do Estado, através das ações que chegavam, e chegam, à instância do judiciário, bem como, diversas memórias e histórias de sujeitos da sociedade civil levados à justiça em função de determinadas atitudes, conflitos e comportamentos repreendidos ou condenáveis em uma determinada época e circunstância. O universo do arquivo judiciário, embora represente uma memória institucional, conforme destaca Arlette Farge (2009, p. 31), também “capta a cidade em flagrante delito”, isto é, “a driblar a ordem” estabelecida; além de trazer à tona em suas narrativas, fragmentos de múltiplas vidas, reveladas na dinâmica daquele espaço e do seu entorno e no cotidiano de sua população.

A falta de gestão que contemplasse, portanto, o material produzido pelas Comarcas do Pará, por longo tempo provocou nas unidades judiciárias do interior do Estado um cenário preocupante e dramático em relação a esse patrimônio. E em se tratando, em especial, de Bragança, para além das condições precárias de acondicionamento, parte da documentação foi possivelmente perdida durante mudanças da sede do Fórum ou em razão do não-controle de usuários internos e externos que tinham acesso indiscriminado ao acervo. Sabe-se ainda, que outro montante de documentos foi enviado em anos anteriores para o Tribunal de Justiça em Belém e hoje, encontra-se sob a guarda do Centro de Memória da Amazônia (CMA)⁵.

⁵ Localizado em Belém, o Centro de Memória da Amazônia (CMA) é uma unidade administrativa e acadêmica vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Diante disso, o documento mais antigo identificado, até o momento, em Bragança, trata-se de um testamento correspondente ao ano de 1865. No entanto, entre o conjunto dos bens materiais pertencentes ao seu arquivo permanente chama a atenção, a expressiva quantidade de processos crimes relacionados a estupro, defloramento, rapto e sedução, referentes às primeiras décadas da República brasileira (final do século XIX e início do século XX).

Dada a precariedade geral dos arquivos e das instituições arquivísticas, como ressaltamos acima e, a conseqüente escassez da existência de fontes, e as significativas dificuldades de acesso à elas, a fim de permitirem a investigação do passado de instituições e de sujeitos específicos a partir das agências de poder que submetiam ou a que estavam submetidos direta ou indiretamente, iniciativas em prol da organização e da preservação de acervos, como a que analisamos aqui, a partir de um arquivo Judiciário, tem promovido no Pará, especificamente, a oportunidade de contribuir para um processo de transformação de um cenário recorrente no Brasil e, sobretudo, no interior da Amazônia, onde carecemos muito mais de políticas de gestão de documentos por parte das organizações públicas e privadas, visando a acessibilidade ampla e irrestrita da informação ao cidadão e o fomento às pesquisas científicas como forma de garantia do direito à memória, ao conhecimento histórico e a valorização dos arquivos.

No TJPA essa preocupação foi despertada em 2010, a partir de parcerias firmadas com instituições de caráter histórico, cultural e de ensino e pesquisa no âmbito da implementação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname⁶ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a), no Pará. E, juntas têm se empenhado na organização e recuperação dos acervos judiciários permanentes existentes na capital e no interior do estado.

Assim as atividades desenvolvidas em Bragança no acervo daquela Comarca são também resultantes deste contexto e, cuja experiência passamos a discutir.

⁶ O Proname foi criado em 2008 e é resultante do termo de cooperação firmado entre o CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos e o CNJ – Conselho Nacional de Justiça. O objetivo do programa é implementar uma política de gestão documental que atenda as peculiaridades do Poder Judiciário brasileiro.

3 PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

No campo de atuação da arquivística no Brasil, vários são os autores que contribuem com as discussões e orientações em torno dos princípios e das práticas da preservação documental. No manual *“Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas”*, Norma Cassares (2000), apresenta aos que se lançam aos desafios de tal atividade, a seguinte definição, “preservação: é um conjunto de medidas e estratégias de ordem administrativa, política e operacional que contribuem direta ou indiretamente para a preservação da integridade dos materiais”. (CASSARES, 2000, p. 12).

Seguindo a mesma linha de análise, Lygia Guimarães (2007) defende que a preservação corresponde à implantação de uma política geral, a partir da qual é possível planejar as áreas de conservação preventiva e de restauração dos documentos arquivísticos. Para ela, “o planejamento de preservação possui ações que visam retardar e prolongar a vida útil dos acervos culturais, através da prevenção e do combate à sua deterioração”. (GUIMARÃES, 2007, p. 47).

A preservação dos documentos, portanto, não pode ser compreendida como uma ação isolada e pontual voltada exclusivamente à manutenção física dos materiais existentes nos acervos, sob o risco de propagarmos um entendimento simplista e limitado acerca deste processo.

Contudo, na contramão do que vem sendo debatido, a realidade de grande parte dos arquivos públicos ou dos setores de arquivo dos órgãos do governo espalhados pelo Brasil, revela uma situação generalizada de “deficiência no processamento técnico” de preservação da matéria-prima encontrada em seus acervos (JARDIM, 1995). Sem a padronização do gerenciamento da informação e a suposta falta de recursos para o agenciamento e a qualificação de pessoal apropriado para o desempenho do trato documental, grande parte destas repartições nunca apresentou ao longo de sua história, algum tipo de planejamento racional voltado ao recolhimento e/ou a avaliação dos registros produzidos ou recebidos na prática de suas atividades-fim. Segundo José Maria Jardim (1995), tal realidade é considerada um dos principais fatores que levam à “sacralização” dos documentos, os quais sem seleção adquirem automaticamente, com o passar do tempo, o *status* de documentos

históricos. Condição esta, que em tese, impõe a manutenção da integridade física desses bens e o seu arquivamento compulsório.

Fato que também contribui para sustentar um discurso recorrente nesses lugares em relação a provável incompatibilidade entre a preservação adequada dos ditos documentos, a disponibilidade de estrutura e de espaço apropriado para o seu acondicionamento e o desenvolvimento satisfatório das funções administrativa e jurídica da instituição, em geral, produtora ainda de volumosos registros físicos. Argumento que, na verdade, apenas reitera o ínfimo e eventual uso social e cultural que se faz até hoje das informações produzidas no domínio da administração pública. (JARDIM, 1995).

Sob essas condições, os arquivos permanentes, em particular e, seus documentos históricos, são reduzidos, na maioria das vezes, a meros repositórios de uma memória institucional. Sustentáculos da construção de uma identidade nacional e, que contempla muito mais as expectativas dos agentes do poder do que da própria sociedade.

Numa perspectiva ampla, o cerne da preservação requer, por conseguinte, atenção aos interesses e objetivos relacionados à missão da instituição produtora do material arquivístico ou daqueles que detêm sua custódia, mas sem desconsiderar que enquanto processo, ela se torna sobretudo, como evidencia Aluísio de Castro (2010), uma construção cultural, um ato político, isto é, intencional. Enquanto seleção, é imprescindível ressaltar, que a preservação configura uma espécie de legitimação das práticas e representações de grupos sociais, a ela de alguma forma, relacionados.

Pelo exposto, entendemos que a preservação dos documentos de arquivos ou a falta dela, não se configura, em nenhum momento, em um ato ingênuo ou aleatório. Se a sua prática faz parte de um planejamento maior referente à gestão da informação e dos documentos de um determinado órgão, capaz de construir, ratificar ou modificar uma determinada memória, a sua inoperância e o descaso atribuído aos registros cronologicamente mais antigos, também resultam, de certa forma, num negligenciamento ostensivo, tornando-se um complicador para a recuperação e o acesso democrático à informação, que quando incorporado ao cotidiano de uma repartição, corrobora um silêncio de concepções díspares e o não enfrentamento de memórias híbridas que permitam, eventualmente, questionar os mesmos sujeitos e estruturas hierárquicas de poder em que tais órgãos estão inseridos.

Assim sendo, na condição de “lugares de memória”, como classificou Pierre Nora (1993), os arquivos resguardam fragmentos e/ou meios de memória através de suportes materiais que, segundo o autor, nos são exteriores. E por não apresentarem uma memória espontânea, a constituição de seus acervos acaba por se tornar reflexo das políticas e práticas de preservação que lhe são aplicadas.

Portanto, sendo *a priori* uma construção ideológica, os arquivos, de acordo com Nora (1993), são “lugares” onde grupos aparentemente coesos tendem a reconhecer indivíduos iguais e idênticos, visto que através deles seus ideais e suas formas de interpretação do mundo podem ser cristalizados. Concepção esta que alguns anos antes já era rebatida por Michel Pollak (1989) ao afirmar que “a referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementariedade, mas também as oposições irreduzíveis”. (POLLAK, 1989, p. 9).

Desse modo, as chamadas “memórias subterrâneas”, como se refere Pollak aos relatos sufocados nos porões dos velhos arquivos e identificadas nas entrelinhas das narrativas dos documentos oficiais, quando resgatadas do “esquecimento”, fomentam a reinterpretação de uma determinada época e lugar e se transformam em ferramentas de valorização da identidade local e regional, de memórias plurais e de construção de histórias de lutas, conflitos, resistências e sobretudo, de diversidades.

4 ORGANIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE BRAGANÇA: SUPORTES DE MEMÓRIAS JUDICIÁRIAS NUMA COMARCA DO INTERIOR

Ao considerar a importância do acesso e da preservação da documentação judiciária para a expansão da informação, para a garantia de direitos e para a produção do conhecimento relativo à estrutura, às estratégias de poder da justiça no Brasil e sua relação com a sociedade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reiterando o que já previa a Constituição brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) em seu Art. 216, através do termo de cooperação n. 22/2008 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2008) firmado com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), lança em fins daquele ano, o Proname.

Voltado a todos os órgãos judiciais do país das instâncias federal e estadual, o objetivo específico deste programa é implementar uma política de gestão de documentos que atenda as peculiaridades do Poder Judiciário, estabelecendo normas

e padrões aos processos de produção, tramitação e preservação dos registros gerados no cotidiano das atividades administrativas e judiciárias dos órgãos ligados àquele Poder.

Por gestão de documentos no âmbito do Judiciário, a Resolução nº 324 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b) de 30 de junho de 2020⁷ define que:

É o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 4).

Associado a isso, o referido instrumento normativo institui ainda diretrizes e normas relativas à gestão da memória institucional judiciária, compreendendo como tal:

O conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 4).

Sob a prerrogativa de ser uma instância de poder autônoma, o Judiciário institui com esse programa suas próprias ferramentas de gestão documental e memória. São criados a partir de então, planos de classificação e tabelas de temporalidades, que passam a estabelecer diretrizes voltadas a padronização da classificação, da descrição, da avaliação e do recolhimento de seus documentos. Além, de lançar um olhar mais atencioso “à promoção da cidadania, por meio do acesso ao [seu] patrimônio arquivístico, museográfico, bibliográfico, histórico e cultural”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 2-3).

Contudo, considerando talvez as dificuldades e as limitações dos órgãos judiciários em relação ao trato documental, o CNJ faculta aos mesmos, “o auxílio de órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário”, através do estabelecimento de convênios, a fim de proporcionar e assegurar a “disponibilização de acesso, a descrição do acervo e a difusão da informação contida na documentação

⁷ Esta Resolução substituiu a Recomendação CNJ nº 37 de 15 de agosto de 2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011), que juntamente com a Recomendação nº 46 de 17 de dezembro de 2013 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013), constituíam até então, os principais instrumentos normativos do Proname.

judicial”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013, p. 2; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 10).

No Pará, o Tribunal de Justiça do Estado, que desde 2006 vem trabalhando em prol da organização e da implantação efetiva de sua política de gestão documental – Portaria nº 1607/2006-GP (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2006) – as parcerias com as instituições cooperantes, previstas pelo Proname, já eram uma realidade. Com a assinatura do convênio 005/2007 firmado com a Universidade Federal do Pará, o TJPA inaugura uma série de cooperações firmadas com instituições de ensino e de cultura, a fim de garantir um suporte teórico e técnico no trato do material arquivístico, sobretudo, de caráter permanente das Comarcas da capital e do interior⁸.

Será, portanto, em função de tais experiências, que em 2017 o Tribunal de Justiça reafirma sua parceria com a UFPA, através da Faculdade de História do *campus* de Bragança, celebrando com essa Instituição de Ensino Superior, o convênio de cooperação nº 021 de 07 de junho, tendo por finalidade:

[...] a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança, anterior ao ano de 1970, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2006, p. 1).

Conforme as determinações da Resolução Nº 324/2020 - CNJ, a classificação dos documentos do Judiciário de valor permanente é definida através do corte cronológico estabelecido pelos tribunais. Desse modo, considerando a promulgação do Decreto nº 2342 de 6 de agosto de 1873 (BRASIL, 1873) que autoriza a instalação do Tribunal de Relação do Pará e a necessidade “de resguardar a memória dos [seus] primeiros 97 anos” é que no TJPA foram classificados como de guarda permanente todos os processos e demais documentos administrativos produzidos até o ano de 1970, estando os demais classificados como intermediários ou correntes – Portaria nº 2436/2015-GP. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2015b).

⁸ Desde 2007 o Tribunal de Justiça do Pará estabeleceu os seguintes convênios: a) 2007: UFPA, objeto principal: documentação da Comarca de Belém; b) 2013: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), objeto principal: documentação da Comarca de Santarém; c) 2015: Associação 5 de agosto, objeto principal: documentação da Comarca da Vigia; d) 2017: UFPA, *campus* de Bragança, objeto principal: documentação da Comarca de Bragança; e) 2018: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), objeto principal: documentação da Comarca de Marabá.

Todavia, em se tratando, particularmente, do convênio relativo à Comarca de Bragança, este configura exceção ao que, via de regra, fora determinado pelo Tribunal do Pará e seguem os demais convênios. Atendendo uma importante demanda apresentada pela Faculdade de História (FAHIST), em 26 de outubro de 2018, as instituições cooperadas assinam o 1º Termo Aditivo ao convênio 021/2017 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2018), estendendo até o ano de 1988 o marco-cronológico da documentação a ser tratada e custodiada pela UFPA. As décadas de 1970 e 1980 correspondem a um importante período da história política nacional, regional e local e a preservação e o acesso aos documentos do Poder Judiciário relativos a essa época representam relevante oportunidade de pesquisa acadêmico-científica e de difusão da história e da memória institucional e social relacionadas às ações da Justiça durante o Regime Militar nas localidades jurisdicionadas por Bragança.

Vale ressaltar que pelo mesmo aditivo foi incorporado também àquele convênio a documentação permanente da Comarca de Ourém⁹, permitindo aos pesquisadores e a qualquer outro cidadão, esquadrihar diferentes temas e episódios da história de tão relevante e estratégica região do Pará.

A oficialização da cooperação TJPA-UFPA, via Faculdade de História resultou, portanto, em 2017 no Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC)¹⁰, cujo objetivo é desenvolver atividades de conservação preventiva nos acervos permanentes daquelas Comarcas instalados nos Fóruns “Desembargador Augusto Rangel de Borborema” e “Juiz Oscar Lopes da Silva”, respectivamente.

⁹ Pertencente também a 5ª Região Judiciária do Estado do Pará, a Comarca de Ourém está localizada a 102 km de Bragança.

¹⁰ Até 2018 o PRODOC intitulava-se “Preservação documental e organização do acervo histórico do Fórum de Bragança”, passando a receber a denominação atual, após a homologação do primeiro termo aditivo do convênio 021/2017-TJPA em fins daquele ano, quando foi incorporada ao mesmo convênio a documentação pertencente à Comarca de Ourém-Pa. Sob a minha coordenação, o PRODOC, corresponde a um projeto cadastrado junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFPA (PROEX), e desde 2017 vem sendo desenvolvido com apoio do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX).

Figura 4 - Logotipo do PRODOC.



Fonte: Universidade Federal do Pará (2019), acervo PRODOC.

Com uma equipe técnica formada por docentes e discentes da Faculdade de História dos *campi* de Bragança e de Capanema da UFPA, além de colaboradores vinculados ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Pará, o PRODOC, em Bragança, realiza suas atividades nas dependências do Fórum da cidade, ocupando-se das principais fases do processo de organização e preservação da documentação histórica produzida pela Justiça naquela jurisdição.

Nesse sentido, tais são as etapas de trabalho do projeto que visam assegurar uma intervenção objetiva, racional e sistemática junto ao setor de arquivo da Comarca de Bragança:

- a) **Identificação:** corresponde à localização e reconhecimento dos documentos jurídicos e administrativos produzidos até o ano de 1988;
- b) **Higienização:** consiste na limpeza e na desmetalização dos documentos com a retirada de pó e de corpos estranhos;
- c) **Acondicionamento:** equivale a organizar os documentos em novas caixas etiquetadas e numeradas de maneira progressiva e respeitando o “*princípio da proveniência*”.
- d) **Classificação:** refere-se à leitura e identificação do material conforme o tipo documental e a natureza da ação julgada e, cujos dados passam a compor uma ficha catalográfica;
- e) **Digitalização:** consiste em criar um novo suporte eletrônico ao documento, através da técnica da migração, isto é, da conversão dos dados registrados no papel em *bits*. (CONARQ, 2015).

Além dessas etapas, com o auxílio de um servidor do Fórum, o PRODOC realiza também o cadastro dos documentos na Plataforma LIBRA, pertencente ao

Sistema de Gestão de Processos Judiciais do Poder Judiciário do Pará. Através dela, o Tribunal de Justiça do Estado faz o registro e o controle do que é produzido em suporte físico e digital conforme a dinâmica de seus serviços jurisdicionais.

Embora esse trabalho vise a recuperação de um acervo específico, que aparentemente representa tão somente uma dada memória institucional, a preservação dos arquivos do Poder Judiciário evidencia, na verdade, a multiplicidade e a riqueza da natureza de suas fontes, além de revelar a sua importância para a construção e a propagação da história e da memória de um lugar. Farge (2009), destaca que apesar dessa documentação possuir o mesmo formato e a mesma estrutura, os autos lavrados pelos escrivães e tomados por delegados, subdelegados e/ou por juízes e promotores têm nas histórias que sustentam as ações que lhes dão origem, sentidos e significados diferentes. Segundo ainda a autora, os arquivos judiciais correspondem, em grande medida, a um dos conjuntos documentais mais “brutalmente” conservados em bibliotecas e arquivos departamentais.

E é esse emaranhado de documentos que, quando preservado de maneira racional, nos possibilita – tal como citado anteriormente – trazer à tona um universo variado de “memórias subterrâneas”, como queria Pollak (1989). Em outras palavras, elas designam, as experiências e vozes silenciadas de sujeitos excluídos socialmente, registradas nas narrativas dos autos e, muitas vezes, “esquecidas” nas versões oficiais das histórias das instituições produtoras dos acervos.

Durante muito tempo os interiores dos arquivos institucionais serviram de matéria-prima para a construção de “memórias coletivas” (HALBWACHS, 1990), enquanto sinônimo de “memórias nacionais” e, nesse sentido, ratificavam a ideologia de grupos sociais privilegiados e aparentemente coesos, em detrimento dos demais. Todavia, atualmente, é possível observar na essência do material arquivístico teias complexas de relações e de sujeitos e grupos diversificados, características de uma época e de um espaço, em particular. Através delas são descortinadas concepções de mundo, padrões culturais, religiosos, comportamentais e estruturas de poder, assim como também são identificadas as circunstâncias e os perfis daqueles que ousaram resistir ou transgredir às regras impostas.

Para Heloisa Bellotto (2014, p. 133), os arquivos constituem elementos fundamentais para uma “melhor compreensão entre a identidade cultural de uma comunidade e a evolução de sua história, e o desenvolvimento das relações entre o

cidadão e o Estado”. A promoção e o reconhecimento da identidade cultural através dos arquivos é, portanto, uma questão de cidadania, na medida em que a preservação e o acesso aos bens custodiados pelas instituições arquivísticas ou que possuem um setor de arquivo permitem à sociedade, trazer à tona diferentes memórias relacionadas à história e à cultura de um lugar.

E em Bragança, um dos municípios mais antigos do Pará, com 407 anos¹¹, elementos da cultura e da identidade local têm sido recuperados através da organização do acervo do judiciário estadual produzido durante os quase dois séculos de funcionamento da Comarca sediada naquela cidade. As ações do Poder Judiciário no Pará e a expansão da Justiça pelo interior estão diretamente relacionadas aos movimentos de resistência e contestação de uma determinada “ordem social” propagada ao longo do século XIX e revestida de um discurso de “progresso” a partir do século XX, já sob o regime republicano brasileiro.

Desse modo, considerando os acontecimentos políticos da época e a própria natureza documental do acervo aqui analisado, as pesquisas de caráter histórico desenvolvidas com esse material têm trazido à baila temas e objetos de estudo, que denotam muito mais do que feitos dos representantes do Estado e administradores da Justiça nas localidades circunscritas à Comarca de Bragança. Vários estudos têm identificado as estratégias de controle e as tentativas de fiscalização e penalidade impostas a uma sociedade, ao mesmo tempo em que revelam a fragilidade das instâncias policial e judiciária diante das ações e circunstâncias constantes nos autos.

Ao nos debruçarmos sobre esta documentação, emergem histórias de homens e mulheres pobres, negros e negras livres, libertos e escravizados, caboclos e caboclas, migrantes nordestinos, imigrantes europeus, lavradores, pescadores, pequenos comerciantes, curandeiros e curandeiras, desocupados e “vadios”, que por algum motivo ousaram burlar as regras e padrões de comportamento de uma época e, acabaram inquiridos e julgados por uma Justiça conduzida por tantos outros personagens, geralmente, homens, brancos, de condição social elevada e representados por magistrados, escrivães, médicos, peritos, boticários e outros, considerados “cidadãos idôneos”.

Diante disso, até o momento, estão sendo produzidos trabalhos em nível de graduação e pós-graduação sobre os seguintes temas: i) as concepções de Justiça e

¹¹ O município de Bragança foi fundado em 08 de julho de 1613.

as relações e estratégias de poder estabelecidas na sociedade de Bragança no alvorecer do século XX; ii) o crime e os criminosos indiciados e julgados pela prática de violência sexual e contra a mulher ao longo do século XIX e XX; iii) o uso e as atribuições das provas materiais anexadas aos autos dos processos crimes de ordem sexual; iv) o universo de (des)organização do espaço urbano e rural da cidade de Bragança e a relação entre seus habitantes e transeuntes no limiar dos séculos XIX e XX; v) as práticas de feitiçaria e pajelança identificadas pela Justiça em fins do século XIX; vi) a influência político-administrativa de juízes e escrivães no processo de constituição e julgamento dos crimes; vii) a influência e a interferência de médicos e peritos nos desdobramentos dos processos a partir da análise dos autos de exame de corpo de delitos; viii) a disputa de poder entre personalidades e instituições de referências políticas e religiosas de Bragança.

5 CONCLUSÃO

O processo de organização e preservação do arquivo da Comarca de Bragança que ora esboçamos, permanece em andamento. O convênio que o regulariza teve em 18 de junho de 2020, um segundo Termo Aditivo homologado, prorrogando seu prazo de vigência até junho de 2022. Quando finalizados os trabalhos, a documentação tratada deve passar a custódia temporária da Universidade Federal do Pará através da Faculdade de História e do Laboratório de História e Patrimônio Cultural na Amazônia (LABHIST) no *campus* de Bragança.

Com a conclusão das atividades de conservação preventiva, pretende-se disponibilizar aos servidores do Fórum local, aos pesquisadores e à sociedade em geral do Município de Bragança, uma expressiva e significativa variedade de informação oriunda da documentação permanente produzida por aquela unidade judiciária. E assim lançar luz à possibilidade e, sobretudo, à necessidade, de mudanças de atitudes e perspectivas por parte do poder público e dessa mesma sociedade em relação à manutenção e à criação de arquivos e, a consequente preservação e valorização de documentos arquivísticos como parte de seu patrimônio cultural e material.

Sob a ótica da ciência histórica, os documentos dos arquivos do Judiciário são considerados atualmente, como vimos, imprescindíveis à análise das complexas

estruturas sociais e políticas estabelecidas em uma determinada época. Eles trazem à tona, variadas memórias recuperadas a partir dos registros da escrita acelerada do escrivão no transcorrer da inquirição das partes envolvidas e das testemunhas arroladas, assim como também das sentenças proferidas pelos juízes.

Reafirmar a variedade de memórias e de histórias imersas no universo do arquivo do Fórum da Comarca de Bragança, significa, portanto, reconhecer o quão imperiosa e, acreditamos também, exitosa, se tornaram, no Pará, as parcerias interinstitucionais firmadas entre os órgãos produtores dos documentos e as entidades especializadas, a fim de garantir às gerações atuais e futuras, o amplo e irrestrito acesso à tão importante material arquivístico do Poder Judiciário de valor histórico. A preservação racional e objetiva destes documentos representa, sobretudo, a garantia de um princípio constitucional fundamental e imperioso ao cidadão, que é o direito à informação, relativo às instituições públicas brasileiras, sejam elas das esferas local, estadual ou federal.

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos**: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873**. Crêa mais sete Relações no Império e dá outras providencias. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1873.

CASSARES, Norma Cianflone; MOI, Claudia. **Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas**. Colaboração: Claudia Moi. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial, 2000. v. 5.

CASTRO, Aluisio Arnaldo Nunes de. A preservação documental no Brasil: notas para uma reflexão histórica. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 31-46, jul./dez. 2010.

CONARQ. **Diretrizes para a implantação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis – RDC-Arq**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Gestão documental. **CNJ**, Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-documental/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário –

Proname e de seus instrumentos. [Brasília, DF]: Presidência, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013**. Altera a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. [Brasília, DF]: Presidência, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de cooperação técnica nº 22/2008**. Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Arquivos, para fins que especifica (Processo nº 333.818). Brasília, DF: CNJ, 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/TCOT_022_2008.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

CRUZ, Ernesto. **O poder judiciário do Pará: 3º período político**. v. 1. Belém: Governo do Estado do Pará, 1974.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EdUSP, 2009.

GOVERNO DO PARÁ. **Lei n. 7.768, de 20 de dezembro de 2013**. Transforma os Termos Judiciários de Inhangapi e Aveiro em Comarcas; cria as Comarcas de Anapú e Ipixuna do Pará, a 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, transforma o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - C.I.A.A, criado pela Lei nº 6.579, de 11 de setembro de 2003, na 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital; cria na 2ª entrância uma Vara nas Comarcas de Bragança, Capanema, Itaituba, Tucumã, Xinguara e transforma o Juizado Especial de Itaituba em Vara; cria, na 1ª entrância, uma Vara nas Comarcas de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Dom Eliseu; cria os cargos que especifica e dá outras providências. Belém: Governo do Estado, 2013.

GUIMARÃES, Lygia; BECK, Ingrid. Conservação e Restauração de documentos em suporte de papel. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Cláudia Penha dos; ROCHA, Cláudia Regina Alves da. (org.). **Conservação de acervos**. Rio de Janeiro: MAST, 2007. p. 45-60.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Edições Vértice, 1990.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Revista Ciência da Informação**. [S. l.], v. 25, n. 2, p. 1-13, 1995.

MOURA, Silvio Hall de. **Elementos para a história da magistratura paraense**. Belém: UFPA, 1974.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Proj. História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PARÁ. **Discurso recitado pelo Exm^o. Sr. Dr. Bernardo de Souza Franco, Presidente da Província do Pará quando abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1839**. Pará: Typographia de Santos & menor, 1839b.

PARÁ. **Lei Provincial nº 17 de 09 de setembro de 1839**. Cria a Comarca de Bragança. Pará: [S. n.], 1839a.

PEREIRA, Almir de Lima. **A história do poder judiciário no Pará**. Belém: Tribunal de Justiça, 1998.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

SHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos modernos**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **1º Termo de Aditivo ao Convênio de cooperação n. 021/2017/TJPA de 26 de outubro de 2018**. Que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Pará e a Universidade Federal do Pará: campus de Bragança. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **Portaria nº 1607 de 19 de outubro de 2006**. Institui no Poder Judiciário do Estado do Pará o Programa de Gestão de Documentos (GD). Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **Portaria nº 2436, de 24 de junho de 2015**. Estabelece o ano de 1970 como corte cronológico de processos judiciais deste egrégio tribunal, para fins de gestão documental. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2015b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **Resolução n. 18 de 02 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a instalação da Vara Criminal da Comarca de Bragança, redefine as competências, renomeia as Varas e dá outras providências. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2015a.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **PRODOC na Semana Nacional dos Arquivos do TJPA**. [Bragança]: UFPA, 2019. Disponível em: <http://eprodoc.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias/107-prodoc-na-semana-nacional-dos-arquivos-do-tjpa>. Acesso em: 14 abr. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p398-408>

MEMÓRIA, HISTÓRIA E ESQUECIMENTO

MEMORY, HISTORY AND OBLIVION

José Carlos Teixeira Giorgis*

Resumo: O presente artigo se debruça sobre os temas memória, história e esquecimento, além das relações entre esses. Discute o papel da perpetuação dos fatos, dos acontecimentos e daquilo que os permeia. Igualmente reflete sobre o papel do historiador em evitar o olvido e dar sentido e conceito aos fatos históricos. Busca demonstrar a importância e relevância dos documentos judiciais como fonte histórica uma vez que estes não se restringem a causas e vereditos, mas são a representação de um mundo e de perspectivas de suas épocas.

Palavras-chave: Memória. História. Esquecimento. Documentos judiciais.

Abstract: This article focuses on the themes of memory, history and forgetfulness, in addition to the relationships between them, discussing the role of perpetuating facts, events and what permeates them. It also reflects on the historian's role in avoiding oblivion and giving meaning and concept to historical facts. It seeks to demonstrate the importance and relevance of judicial documents as a historical source since they are not restricted to causes and verdicts, but are the representation of a world and perspectives of its times.

Keywords: Memory. History. Forgetfulness. Court documents.

Recebido em: 31/07/2020

Aceito em: 15/09/2020

* Desembargador aposentado (RS). Diretor do Memorial do Judiciário (RS). Mestre e Especialista em Direito (PUCRS). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRGS), História Natural (PUCRS) e Filosofia (UCPEL). Especialista em Administração Universitária (URCAMP) e Extensão em Ética e Bioética (PUCRS). Professor Emérito da Universidade da Região da Campanha. Membro do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul, da Academia de História Militar Terrestre do Brasil, Seção RS e Academia Maçônica de Letras do RS.. Professor universitário e de pós-graduação.

1 INTRODUÇÃO

Ao apresentar a obra de Heródoto, a quem considerava o pai da História, Cícero¹ (1967) afirmava fazê-lo para que as obras dos homens não fossem esquecidas com o tempo como ainda as maravilhosas façanhas de gregos e bárbaros, desvelando as causas dos conflitos. Os que comentam tal posição do orador romano acentuam que nelas se desenha um verdadeiro programa ou tarefa do historiador contendo um relato, estória, exposição oral ou escrita, onde olhos e ouvidos noticiam a experiência que ressalta uma palavra fundamental da História: o testemunho, a quem cabe preservar pela lembrança as ações humanas, pela memória, para que não sejam esquecidas.

Eis aqui as acepções seminais quando se cuide de analisar uma obra como a presente: Memória, História, Esquecimento. Lembro como Hobsbawn (1995) que a destruição do passado e dos mecanismos que vinculam a experiência pessoal à das gerações pretéritas, é um dos fenômenos mais lúgubres do final do século passado e de nossos dias, pois quase todos os jovens de hoje crescem num presente contínuo, sem relação orgânica com o outrora. E assim, os historiadores, cujo ofício é lembrar o que os outros esquecem, tornam-se mais importantes que nunca, devendo ser mais que simples cronistas, memorialistas ou compiladores; e nem apenas julgar, mas compreender, embora as convicções e a experiência, o que não significa transigir com o que deve ser criticado.

A análise histórica tem conduta oscilatória que intervém na literatura e na investigação, lembrando Ferro (1988) que os conteúdos ideológicos sucumbiram com a falência de alguns movimentos, como o marxismo, levando ao exame de uma ótica plana da história, como ainda a eclosão de nações emergentes alterou a centralidade do discurso meramente europeu, abrindo oportunidade à crítica e leitura segundo os novos tempos. Como sublinha o erudito (FERRO, 1988), a história é uma disputa em que o controle do passado ajuda a dominar o presente, de que redundava aquilo que o autor cunha como história vigiada, pois quando mais se divulga algum conhecimento, mais rigorosa se torna a fiscalização. É de Ferro (1988) a catalogação da história em fatural e não fatural, história- narrativa e história-problema, a história segundo as elites

¹ Marco Túlio Cícero foi um dos mais importantes pilares do pensamento romano de sua época. Suas concepções filosóficas, morais, jurídicas e religiosas foram muito respeitadas por seus contemporâneos e o são até nossos dias.

ou história vista de cima e a história segundo os proletários ou história vista de baixo, classificações que apenas consideram as variáveis da obra, o modo de exposição e a natureza dos assuntos abordados, os procedimentos de análise, os vínculos entre os objetos de estudo, enfim, as metodologias e as práticas do ofício.

Ainda Veyne (1983) alude que a história é análise mais que narração, o que a distingue do romance, pois se ela fosse simples ressurreição e não exame bastava a leitura da produção novelística, não seria necessário escrevê-la: o romancista cria e recria, mas o historiador fornece-lhe sentido e conceito. Arremata afirmando que, enquanto a história de outrora ou história de tratados e batalhas é mera narrativa e arrolamento de fontes, a vigente história não fatural vai além, juntando pesquisas e análises que desembarcam em conceitos que dão finalidade aos acontecimentos.

É natural que não se descarte em algumas obras, o uso de composições ficcionais, sem que se abandone a ambição do conhecimento científico, diz Espig (2012), rompendo-se a divisão rígida estabelecida no século passado, acreditando o historiador em sua capacidade de contar uma história de maneira agradável, mas fidedigna.

Repete-se ali a lição de Chartier (1994) para quem a história é discurso que aciona construções, composições e figuras que são as mesmas da escrita narrativa, portanto da ficção, mas é um discurso que, ao mesmo tempo, produz corpo de enunciados científicos, com possibilidade de estabelecer um conjunto de regras que permitam controlar operações proporcionais à produção de objetos determinados.

2 A MEMÓRIA, HISTÓRIA E ESQUECIMENTO

Lembro neste instante uma das conversas entre os atores de uma representação que se faz habitualmente no Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul aos estudantes, onde o prisioneiro tenta seduzir o carcereiro: – Pense amigo, o que será da História se a Memória não estiver livre?

A que o outro responde: – Só que esqueces um detalhe: você está preso, e sem Memória ninguém reabilita o passado. Sábias palavras que funcionam como verbete de enciclopédia.

A Memória, diz alguém, é o elemento que constitui o sentimento de identidade coletiva ou individual, e que se compõe de personagens, lugares e fatos, enquadrando-se como investimento ou esforço guiado pela preocupação de manter

as fronteiras sociais, mas também pretendendo modifica-las, interpretando o passado em função dos embates do presente e do futuro; e isso exige a impossibilidade de se falsificar o antanho, fortalecendo a credibilidade do discurso.

Já a História, segundo suas raízes etimológicas, consiste em devolver à sociedade uma explicação sobre suas origens, como narração de um grupo de acontecimentos. A relação entre as duas disciplinas não era estranha à civilização helênica que as vinculava ao panteão dos deuses: Mnemosine, deusa da memória, foi a quarta esposa de Zeus que a fecundou com nove musas, entre as quais Clio, a História: então, disso se conclui que para haver e produzir História impõe-se o recurso à Memória.

Com admirável pedagogia, Le Goff (2003), embora censure o abandono da memória individual em favor da coletiva, ensina que ela, como depositária de certas informações, remete-nos a um conjunto de funções psíquicas, graças a que o homem pode atualizar os dados e as impressões passadas; e deste ponto de vista, o estudo da memória abrange a psicologia, a psicofisiologia, a neurofisiologia, a biologia; e no interior destas ciências se podem evocar, de maneira metafórica ou concreta, os traços e os problemas da memória histórica e social.

Afirma, ainda, que embora predomine a ideia de uma atualização dos vestígios mnemônicos relatados por tais teorias e ante as concepções complexas da atividade cerebral, o processo de memória humana faz intervir, não só na ordenação dos vestígios, mas principalmente na releitura destes rastros. Não pretendo recordar Mnemosine quando revelou ao poeta os segredos do passado, nem considerar a memória um dom para os iniciados; ou como diz Le Goff (2003), ter a reminiscência ou anamnesis como técnica ascética ou mística, comportando-me como o habitante do inferno órfico que para evitar o esquecimento devia beber apenas da fonte da imortalidade ou da memória. Mas acentuar-se a importância que a memória tem na evolução das sociedades modernas, onde desvela a identidade das pessoas ou dos grupos, bem sabendo que ela pode ser instrumento e até objeto de poder através da dominação da lembrança e da tradição, o que deve ser afastado para que ela constitua libertação e não servidão para a humanidade.

Esse aspecto de uso pelo poder já preocupava os historiadores com a possível transformação dos documentos em monumentos frente ao fato que não exista peça inócua ou primária, embora nem todas sejam provas de boa-fé quando autêntica; contudo, cada documento não é somente algo que restou do passado, mas

nele se vislumbra a sociedade que o fabricou e as relações de força existentes em seu tempo, daí Foucault (2008) afirmar que os problemas da história se resumem no questionar do documento, que segundo o pensador francês, não é apenas memória, mas verdadeiro monumento onde se decifram os traços deixados pelo homem, uma arqueologia ou inconsciente cultural que deriva de seus elementos intrínsecos, um valor de testemunho, algo que determinada geração legou como sua imagem para servir ao futuro.

O enfoque de um dos processos que a afirmação desperta impõe escolha de método de trabalho, quando o obreiro ingressa nesta forja de saberes. No caso a eleição é fácil, pois a minudência de uma produção histórica franciscana sugere habitar por um tempo o vestíbulo da Micro-História, e isso até por razões pragmáticas, embora admita a polêmica que cerca essa disciplina debutante. Não sei se por influência da biologia de que fui servo no magistério, penso olhar a história sob as lentes do microscópio ao invés dos potentes óculos do telescópio, na feliz imagem de Levi. (LEVI, 2018).

Atrai-me a delimitação temática embora com exploração suada das fontes, ou como lembra Pesavento (2003), um recorte de escala pelo historiador que, a partir de uma simples pergunta, amplia as possibilidades da interpretação com uso de cruzamentos intertextuais no foco erigido. Esse método de restringir tempo e espaço em metas especiais como comunidades regionais, biografias de desconhecidos e fatos singulares, consiste na aproximação do objeto de estudo com medidas reduzidas, assim como a fotografia do primeiro plano não esconde a paisagem que contorna o flagrante. Ginzburg (1990) reagiu ao influxo das escolas estruturalista, socialista e econômica nos textos históricos ao adotar esse microssistema, aconselha a valorização do indício e a supremacia da conjuntura ou da pessoa para decifrar a realidade, enfim, a predominância do episódio ou do detalhe significativo.

Conforme Ricoeur (2007) quando se investiga relacionamento entre a recordação e o esquecimento, adota-se Santo Agostinho sobre o que chama de memória do esquecimento.

A busca lembrança comprova uma das finalidades principais do ato de memória, ou seja, lutar contra o esquecimento, arrancar alguns fragmentos de lembrança à rapacidade do tempo, ao sepultamento no olvido. Não é somente o esforço penoso de memória, diz ele, que dá à relação sua coloração inquieta, mas o temor de ter esquecido, de esquecer de novo, de esquecer amanhã de cumprir uma

tarifa, por que amanhã será preciso não se esquecer de lembrar, já que o dever de memória consiste essencialmente no dever de não esquecer, assim boa parte da procura do antanho se encaixa em não esquecer, eis que a obsessão do esquecimento passado, presente ou vindouro acrescenta à memória feliz a sombra de uma memória infeliz.

3 DOCUMENTOS JUDICIAIS

A pesquisa, embora conceito não universal, é uma investigação minuciosa de fato ou pessoa, partida de uma interrogação e que leva, pela consciência crítica, a uma interpretação. Intenta produzir um conhecimento novo. Daí não ser simples compilação, mas a investigação bem-sucedida de um problema. Não cuida apenas de convencer, mas de comprovar e interpretar. Alveja o testemunho histórico.

Como diz a professora Janete Abrão (2002) o historiador não é um investigador da verdade do passado, mas um intérprete do passado, condicionado por suas opiniões políticas, condição social e o contexto em que habita. Citando Bloch (2001): “a história é filha de seu tempo”. O historiador, assim, não se liberta de suas idiosincrasias.

E para isso recorre às fontes. Aqui, no caso concreto, às fontes primárias, escritas, como são os processos judiciais.

O manuseio privilegiado de tais documentos oferece, até na mais simples de suas classes, uma amplíssima janela sobre tipos, pessoas, costumes, regras de conduta e percepção sociológica vigente em determinada pessoa ou época. Um rico material investigativo, pois.

Os chamados processos impactantes, especialmente os criminais, que integram o acervo dos Memoriais e Centros de Memória do Judiciário, têm servido para que pesquisadores e escritores neles se debrucem extraíndo relevantes significativas. Assim também acontece em outros setores. Depoimentos, interrogatórios, oitiva de testemunhas, denúncias, defesas, razões finais, sentenças, mapas, certidões e outros documentos compõem importante espectro para a análise dos historiadores.

Não é sem razão que, ante o volume de processos nos arquivos judiciais, os tribunais organizem comissões interdisciplinares para decidir quais as ações que merecem guarda definitiva, descartando-se somente os que não tenham valor

histórico. Abrem-se, desta forma, muitos portais para se avaliar a trajetória do homem, do país e do mundo, as características de cada época e principalmente as relações humanas que transpiram dessa documentação oficial.

4 UM PROCESSO COMO HISTÓRIA

O inventário do Comendador Domingos Faustino Corrêa é seguramente um dos mais demorados da justiça gaúcha, pois tramitou por 107 anos, compondo-se de dois mil e quatrocentos volumes, contém 1.952 petições e 6.396 habilitações, a se considerar somente 50 caixas das 483 existentes!

Começa com o testamento de Dona Leonor Maria Corrêa, esposa do Comendador, falecida em 1865. Como o casal não tinha filhos o varão foi usufrutuário universal de sua meação, mas também beneficiou irmãos, criados, concedeu dotes para sobrinhos e afilhados, enjeitados, filhos de criação, obras pias e Santa Casa; também alforria escravos, ordenando que continuassem fiéis ao Comendador, ditando ainda que eventual saldo tocaria aos irmãos dela, Evaristo, Francisco e Joaquim Corrêa Mirapalheta ou descendentes deles (PALMA, 2011).

Sentindo aproximar-se a morte (1873) o Comendador também dispõe sua última vontade, indicando como testamentários o Dr. Pio Ângelo da Silva, para os bens em território brasileiro e Dom Carlos Regles para o patrimônio uruguaio (PALMA, 2011).

No testamento o Comendador manda separar uma légua e meia de campos para suas crias (filhas com escravas), distribui acervos entre amigos, como seu médico Pio Ângelo, a viúva e descendentes do escrivão Luis Joaquim de Carvalho, a viúva do compadre João Batista de Figueiredo Mascarenhas, ao amigo Manoel Moreira Calçada; à sobrinha aleijada e sobrinho José Dias de Oliveira também prevê a questão de impostos, taxas e arrendamentos dos bens que ficassem com as crias; privilegia obras religiosas e entidades a que pertencera; determina que a administração dos bens legados aos filhos extramatrimoniais somente se extinguisse pós a quarta geração de legatários (bisnetos), devolvendo-se, depois aos sucessores legítimos; e outras disposições (PALMA, 2011).

A primeira polêmica se descortina quatro anos após o ajuizamento do inventário, eis que irmãos de Dona Leonor se opõem à indicação do Dr. Pio Ângelo, pedindo ainda a separação do processo, o que é concedido, após muitas

contestações. Lá se vão dez anos, bastando dizer que um dos recursos submetidos ao então Superior Tribunal de Justiça teve julgamento com participação do desembargador Borges de Medeiros. Daí vem a partilha dos bens do casal acontece em 1891. Atua em pedido das crias o Dr. Francisco Antunes Maciel. Ajuízam-se ações rescisórias pedindo reabertura a partir de 1970, propostas por interessados e possíveis sucessores que se espriam pelo país e até estrangeiro.

Em fevereiro de 1982 os pedidos são julgados e indeferidos pelo Dr. Carlos Roberto Nunes Lengler em erudita sentença com 434 páginas. A rara extensão do decisório foi necessária para que se produzisse uma peça destacada, culta, mas profundamente dedicada a todos os aspectos do invulgar processo. Inscreve-se ela entre os monumentos egressos da memória do Judiciário do Estado.

Pela atenção cirúrgica que o magistrado dirige ao exame de nuances da ação, de sua prova, e de suas numerosas incidências. Por si já mereceria uma obra volumosa que, tenho certeza, sempre também aguçou o interesse acadêmico da aura, o que faz profetizar no futuro outro livro peculiar. Posteriormente, ao Tribunal de Justiça se remetem autos e apelos, distribuídos ao Desembargador Oscar Gomes Nunes, todos improvidos ou considerados desertos, com trânsito 20 de março de 1984. Os recursos extraordinários não foram conhecidos.

Encerrava-se, assim, o rumoroso processo. Os autos, por convênio, foram confiados à guarda, restauração e conservação da Universidade Federal do Rio Grande. E à disposição de partes e pesquisadores. Neles Palma (2011), como serventuária e historiador, planta raízes profundas de estudo e sapiência, gerando o primeiro rebento de uma possível sequência de obras, tal a amplitude que permite o objeto de investigação.

Na primeira apropriação sob o título de O Inventário do Comendador Domingos Faustino Corrêa. Realidade e Mito, obra editada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul dedica-se a pesquisadora, e com apuro e cultura, a examinar em quase duzentas páginas, os testamentos de Domingos e Leonor.

Depois, em outro capítulo, a tramitação judicial dos feitos, com a relação de sucessores, partilha e a primeira sentença. Logo, aprecia a questão da fortuna e sua divulgação pela imprensa, fazendo o arrolamento e descrição dos bens situados inclusive em locais inesperados como em Canudos, Lagoa Formosa, Moreira, Santa Isabel (PALMA, 2011).

Em novo enfrentamento, reflete sobre a demora do processo e ações paralelas, a sentença definitiva, o acórdão, a situação vigente do processo, isso dividido entre os diversos capítulos. Além de farta bibliografia o livro também apresentava um vocabulário dos termos jurídicos utilizados no processo centenário.

Nesta nova empreitada, mas sempre com a habitual acurácia e saber, Palma (2011) alonga o exame para uma visão abrangente e externa também abordando aspectos relativos à organização e administração da Justiça do Brasil Colônia e Império. No segundo capítulo retorna ao processo para o andamento do inventário na Primeira República (1891-1930), esmiuçando os pedidos feitos pelas partes e seus procuradores, pelos testamentários, fatiando o espólio em seus usufrutos e legados. Na terceira parte, já na Segunda República (1930-1964) analisa o governo Vargas, o governo provisório, a edição do Código de Processo Civil de 1939 e as controvérsias entre 1834 a 1964. Finalizando, toca a seguir o exame da tramitação do processo de 1964 até 1982, a finalização do inventário, as ações paralelas, a fundamentação e dispositivo da sentença e os respectivos pedidos que ela apreciara.

Não se trata de mera trajetória temporal, mas principalmente de transcrição de peças relevantes, tanto que, entre os anexos, constam os testamentos de Leonor e Domingos e participação dos diversos inventariantes, além de outros componentes gráficos.

Tem-se, pois, que a pesquisadora por sua robusta formação acadêmica (toda ela derivada do contágio do processo) seguiu o melhor receituário no proveito do material excepcional em deitou vista.

Não descurou do conselho de Ginzburg (1990) sobre os indícios e detalhes a que dirigiu exame pontual. Não se circunscreveu, como dito, somente no arrolamento de um conjunto por si só original e singular. Mas prorrogou e amplificou a perspicácia de sua meditação, alargando os horizontes e até buscando as razões estruturais e políticas que assistiram o périplo do processo.

Não se contentou apenas com o episódio judicial, mas transcendeu suas fronteiras na prospecção de outros matizes que enriquecem sua pesquisa. E demonstra à sociedade o que lá se disse: há uma riqueza invejável nos arquivos judiciais, fonte inesgotável de boas e eloquentes produções históricas.

5 CONCLUSÃO

Essa meditação busca valorizar o documento judicial como importante fonte histórica, razão por que as autoridades judiciais batalham para sua preservação e guarda, ante a fobia da destruição dos papéis velhos.

Mal sabe alguns que o conteúdo dos mesmos não se debruça somente sobre a causa, a pretensão, a culpa ou a inocência, mas tem como fundo uma visão de época, pessoas e costumes que têm merecimento para a apoteose da Memória, evitando-se que pelo Esquecimento se lancem na indiferença ou no olvido. E também clama para que nisso se observe a sábia lição da trilogia de Kant: percorrer, ligar e finalmente reconhecer.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Janete. **Pesquisa e história**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2002.

BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 97-113, 1994.

CICERO. **De oratore**. Paris: Les Belles Letres, 1967. v. 3.

ESPIG, Márcia Janete. O ataque às estações: um episódio do contestado através da narrativa de Robert Helling. **Esboços: histórias em contextos globais**, Florianópolis, v. 19, n. 28, p. 49-67, dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175->. Acesso em: 02 ago. 2020.

FERRO, Marc. **A história vigiada**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GINZBURG, Carlo. **A micro história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1990.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 5. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

LEVI, Giovanni. Microhistoria e Historia Global. **Historia Critica**, [S. l.], n. 69, p. 21-35, Jul. 2018. Disponível em:

<https://revistas.uniandes.edu.co/doi/pdf/10.7440/histcrit69.2018.02>. Acesso em: 30 jul. 2020.

PALMA, Virgilina Edi Gularte dos Santos Fidelis. **O inventário do comendador Domingos Faustino Correa**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2011.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **História e história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. Lisboa: Edições 70, 1983.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p409-427>

PRESENÇA NEGRA NO ESTADO DO AMAZONAS: A CONTRIBUIÇÃO DOS ARQUIVOS DO TJAM

BLACK PRESENCE IN THE AMAZON STATE: THE CONTRIBUTION OF TJAM ARCHIVES

Juarez Clementino da Silva Junior*

Resumo: A presença negra na Amazônia e notadamente no Amazonas tem uma histórica negação ou minoração. Parte por ter pertencido a outra colônia portuguesa nas Américas, o Grão-Pará e Maranhão, integrado ao estado do Brasil após a independência desse último e que pelas características da região teve exploração econômica diferente em relação a outras regiões, com uso bem mais modesto de mão de obra escravizada negroafricana. Na segunda metade do século XIX havia uma não reduzida parcela de negros livres e libertos na população, além de uma parcela menor de ainda escravizados. Outra parte da negação, vem da modernização trazida pelo fausto da borracha, a cidade de Manaus aspirava ser uma “Paris dos Trópicos”, essa aspiração cosmopolita da “Belle Epoque” se alinhava a outra, higienista, em que as figuras do negro e do indígena deveriam ser se não fisicamente eliminadas, ao menos ocultadas. O que acabou se tornando crença popular de não presença negra até muito recentemente. Nos últimos anos a academia se voltou à desconstrução dessa negação, através de várias pesquisas de pós-graduação, sobretudo em História. Parte das pesquisas tem utilizado o acervo histórico do arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas. Aliás o acervo foi premiado em 2018 com o selo “Memórias do mundo” da UNESCO, pelo conjunto documental “Africanos livres na Justiça amazonense do Séc. XIX”, sendo o primeiro e único acervo do estado a possuir tal distinção.

Palavras chave: Presença. Negra. Amazonas. Justiça. Arquivos.

Abstract: The black presence in the Amazon has a historic denial or diminution. It happened because it belonged to another portuguese colony in the Americas, only integrated with the state of Brazil after the independence of this and also due to the characteristics of the region had different economic exploitation in relation to other regions, with much more modest use of black African enslaved work. In the second half of the nineteenth century, a portion of free and freed blacks was not reduced in the population, in addition to a drop in still enslaved people. Part of the denial, comes from the modernization brought about by the rubber boom, the city of Manaus aspired to be a “Paris of the Tropics”, that cosmopolitan aspiration of the “Belle Epoque” was aligned to another, hygienist, in which the figures of the black and the indigenous peoples should be, if not physically eliminated, at least hidden. What turned out to be a popular belief of non-black presence until very recently. In recent years, the academy has turned to the deconstruction of this denial, through various postgraduate research, especially in history. Some of that research has used the historical collection from the archives of the Amazonas Court of Justice. In fact, the collection was awarded in 2018

* Mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialização em Educação a Distância pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Graduado em Tecnologia em Processamento de Dados pela Universidade de Taubaté (UNITAU). E-mail: juarez_silva@hotmail.com.

with the UNESCO seal “Memories of the world”, for the documentary set “Free Africans in the 19th century Amazonian Justice”, being the first and only state collection to have such distinction.

Keywords: Presence. Black. Amazon. Justice. Archives.

.

Recebido em: 01/08/2020
Aceito em: 05/09/2020

1 INTRODUÇÃO

O texto ora colocado visa no objetivo geral demonstrar sucintamente a utilidade dos arquivos judiciais em geral nas pesquisas que envolvem as relações raciais ao longo do tempo, já que sendo o racismo uma estrutura, é importante observá-lo na longa, média e curta duração temporal a fim de ter subsídios para desconstruí-lo, pois a problematização histórica social não se presta apenas para mera observação e registro do passado, mas também para refletir e alterar o possível e necessário no presente e futuro. No específico mostrar como tal tem sido realizado por meio dos arquivos do TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e as suas potencialidades.

Entre as linhas propostas no presente dossiê são várias as que poderiam ser contempladas por tais potencialidades, a saber: Memória: Patrimônio Cultural imaterial; Memória e esquecimento: a importância dos Arquivos do Poder Judiciário; Arquivos judiciais e resgate da Memória; O Poder Judiciário no Império; Escravidão no Brasil e Poder Judiciário; Cidadania e Memória do Poder Judiciário; e em especial, Minorias e Memória do Poder Judiciário.

1.1 Metodologia

Expositiva, apresentando sequencialmente as seções, inicialmente tratando sucintamente da importância dos arquivos como fonte, apresentando o conceito e o campo de estudos de presença negra com referenciais. Na sequência o contexto em que se dá a pesquisa no acervo do TJAM, as potencialidades e o estado da pesquisa na temática utilizando o acervo, um uso institucional do acervo atestando a sua qualidade na temática e as conclusões.

2 MARCO TEÓRICO

2.1 Processos judiciais como fontes

Tendo o Poder Judiciário a missão de fazer cumprir a lei, dirimir os mais diversos conflitos sociais e controlar historicamente, mesmo que as vezes de forma

indireta, muitos registros públicos, é natural que a sua documentação produzida seja grande fonte de pesquisa para diversas ciências, sobretudo as sociais, daí que o arquivo costuma receber pesquisadores de universidades locais, de outros estados ou mesmo de fora do país. Há também pesquisas que não são acadêmicas, mas para elaboração de livros por exemplo. A importância dos Arquivos Judiciais e dos processos judiciais como fonte de pesquisa hoje é notória, a valorização que o próprio Poder Judiciário vem dando à memória é outro indicativo. Como a questão já tem uma discussão ampla e bem elaborada e por economia textual, já que apesar de útil, não prejudica sobremaneira a apreensão do nosso objeto, não a detalharemos aqui, nos valendo do recurso do hipertexto, caso entenda o leitor um percurso necessário ou interessante. (KICH, 2010).

Já são vários os trabalhos acadêmicos realizados a partir de informações contidas no acervo do TJAM, alguns na temática presença negra e detalhados mais adiante, cuja potencialidade e importância é reconhecida pela comunidade acadêmica não apenas local, visto ter servido a vários pesquisadores de outros estados e países. O acervo do TJAM também recebeu reconhecimento ao receber em 2018 o selo “Memórias do mundo” (MoW-Brasil) outorgado pela UNESCO, para o conjunto documental “Africanos livres na Justiça amazonense do Séc. XIX”, sendo o primeiro e único acervo do estado a possuir tal distinção.

2.2 Presença Negra

Os estudos de presença negra são relativamente recentes sob essa denominação, e partem de um novo paradigma epistemológico reivindicado por autores reconhecidos nas temáticas afro-brasileiras, a exemplo de Henrique Cunha Jr.:

A democracia prevê a representação de todos os grupos sociais em todas as instâncias de decisão. No estágio atual do capitalismo, a pesquisa científica e os grupos de pesquisadores constituem um grupo privilegiado de exercício do poder, quer pela ação direta na participação nos órgãos de decisão do Estado, quer pela ação indireta através da difusão dos conhecimentos que justificam as ações dos poderes públicos. Os grupos sociais cujos membros não fazem pesquisa ficam alijados dessas instâncias de poder. A ausência de pesquisadores negros tem reflexo nas decisões dos círculos de poder. Vide que temas como a educação e a saúde dos afrodescendentes só passam para a pauta do Estado brasileiro depois que os movimentos negros, com esforços próprios, formaram uma centena de especialistas e

pesquisadores nessas áreas e produziram um número relevante de trabalhos científicos. [..]

[..] A formação dos pesquisadores negros passa por todos esses obstáculos ideológicos, políticos, preconceituosos, eurocêntricos, de dominações e até mesmo de inocências úteis vigentes nas instituições de pesquisa e nos órgãos de decisão sobre as políticas científicas. É fundamentalmente um problema político de concepção da sociedade e das relações sociais. Problema que a sociedade científica se nega a reconhecer como um problema, se negando a tratá-lo e colocá-lo na agenda das preocupações. O mesmo ocorre na esfera governamental, que de certa forma reflete o pensamento das instituições de pesquisa. (CUNHA JUNIOR, 2003, p. 2-3).

Conforme se pode depreender Cunha Junior observa que as temáticas ou campos de pesquisa precisavam ser pautados a partir da maior participação de pesquisadores negros em perspectivas menos eurocêntricas, o que influenciaria o fazer científico, o pensamento acadêmico e mesmo a agenda governamental. Passadas quase duas décadas e com as mudanças de mentalidade na academia, as políticas afirmativas que levaram mais negros e negras à universidade e conseqüentemente à pesquisa, se observa na academia e instituições governamentais, não apenas o aumento da pesquisa nas temáticas negras, mas a própria alteração da episteme.

Nesse sentido epistêmico Nilma Lino Gomes apoiada em Boaventura Souza Santos, diz:

Para Santos (2006, p. 154) “a ecologia dos saberes é um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra-hegemônicas e pretendem contribuir para credibilizá-las e fortalecê-las”. Ela se assenta em dois pressupostos: 1) Não há epistemologias neutras e as que reclamam sê-lo são as menos neutras; 2) a reflexão epistemológica deve incidir não nos conhecimentos em abstrato, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos noutras práticas sociais. Quando falo de ecologia de saberes, entendo-a como ecologia de práticas de saberes (SANTOS, 2006, p. 154). Dessa forma, a ecologia dos saberes poderá nos ajudar a compreender a produção, a história, as tensões e os desafios vividos pela intelectualidade negra brasileira destacando o caráter inovador, contestador e a radicalidade política do conhecimento e das práticas por ela produzidos. (SANTOS, 2006, p. 154 apud GOMES, 2010, p. 493).

Essa alteração na ecologia de saberes já vinha na prática se desenhando havia alguns anos, quando passou a incluir de forma menos tímida, o negro não apenas como objeto, mas também sujeito da pesquisa temática, porém não apenas, também pesquisadores não-negros interessados na temática sob uma perspectiva de colonial. É a partir daí que os estudos de presença negra ganham destaque sob essa denominação. Aparentemente não houve uma preocupação generalizada em conceituar ou delimitar formalmente o campo de estudos, uma definição publicada é:

A partir da configuração instalada nos 60 e 70 do século XX, foi possível avançar para novos campos e subcampos da pesquisa envolvendo a população negra, esses campos que permitiam visualizar e fornecer subsídios não apenas para a análise e conhecimento de peculiaridades mais recortadas, como por exemplo, territórios negros e “Quilombismo”, “Saúde da População Negra”, “Gênero e Raça”, entre outros. **O termo “Presença negra” já é percebido em publicações do final do XX**, como no artigo de Luis Balkar Sá Peixoto Pinheiro, De mocambeiro a cabano: **Notas sobre a presença negra na Amazônia na primeira metade do século XIX (1999)**. No início dos anos 2.000 aparece em diversos textos e recortes de presença, como no texto A trajetória do negro na literatura brasileira, de (PROENÇA FILHO, 2004), ou no A representação do negro na política brasileira (SILVA, 2004). **O estudo de “presença” pode então ser entendido em linhas gerais como todo aquele que visa demonstrar e explicar a existência de determinado elemento em um contexto, mesmo quando e onde tal presença não é tradicionalmente contestada, fazendo-se nesse caso o registro e o esclarecimento da mesma. Porém, sua maior utilidade e aplicação se dá nos contextos em que determinada presença é tradicionalmente negada ou “invisibilizada”. Portanto, seriam então os estudos de presença negra, aqueles executados por meio de abordagens diversas, isoladamente, ou seja, de forma histórica, cultural, demográfica/estatística, sociológica e antropológica ou, ainda, de forma interdisciplinarmente combinada.** (SILVA JUNIOR, 2019, p. 67-68, grifo nosso).

Hoje uma busca com a chave “presença negra” no Google Scholar, máquina de busca web dedicada a trabalhos acadêmicos, retorna cerca de 4,5 mil resultados, ou seja, publicações que se abrigam sob o guarda-chuva e títulos que contêm o termo presença negra. Muito embora haja escasso uso anterior, é de 2011 a obra que inaugura a fase consciente e consistente de tais estudos sob a denominação no Amazonas, trata-se do livro “O FIM DO SILÊNCIO: presença negra na Amazônia”, coletânea com textos de 13 autores, organizado pela Professora Doutora Patricia Melo Sampaio, estudiosa da temática, incentivadora e orientadora de toda uma geração amazonense de pesquisadores especialmente dedicados ao tema, que sobre o mesmo afirmou:

[..] tema tido como fundamental nos mais diferentes campos acadêmicos: economia, sociologia, antropologia, direito, além da história, obviamente. Contudo em se tratando de Amazônia e, mais particularmente, do Amazonas, estamos diante de um tema muito pouco frequentado pelos estudiosos. Um silêncio persistente que insiste em apagar memórias, histórias e trajetórias de populações muito diversificadas que fizeram desta região seu espaço de luta e sobrevivência. Esta é uma dívida de muitas gerações que ainda reclama sua paga. (SAMPAIO, 2011, p. 8).

Figura 1 - Capa do livro.



Fonte: Autor (2020).

A coletânea traz os autores Ygor Olinto Rocha Cavalcante, tratando de escravidão, liberdades e fugas no Amazonas Imperial, Provino Pozza Neto, com alforrias, Luís Carlos Bonates, sobre história da Capoeira no Amazonas, Emmanuel de Almeida Farias Júnior, sobre quilombolas do baixo Amazonas, Maria José Nunes, tem capítulo sobre negros e mulatos na selva, Sérgio Ivan Gil Braga trabalha manifestações culturais, Jamily Souza, conta a história da festa de São Benedito, Sidney Barata apresenta experiências da cultura hip-hop. Ednailda Santos fala dos docentes negros na Ufam, enquanto em dupla Arlete Anchieta e Gláucio Gama tratam da presença de estudantes universitários negros.

Com relação a presença negra no Amazonas, temos ainda o seguinte:

Pesam sobre a região amazônica um sem número de visões equivocadas e distorcidas, tanto pela ótica popular externa quanto pela interna. Tais visões se aplicam inclusive em relação à composição étnico-racial das populações e respectivas influências demográfica, históricas, culturais e sociais, persistindo algumas premissas falaciosas sobre a região, que com variações apontam um mesmo eixo de pensamento:

A da quase exclusiva presença e ancestralidade indígena;

A da inexistência ou inexpressiva presença de população negra/afrodescendente;

A de que a população seria composta virtualmente apenas por indígenas, brancos ou da figura típica regional amazônica, o caboclo, que por critérios científicos/sociais, não configura na realidade grupo étnico-racial, mas sim uma identidade cultural regional;

A dispersão, a não consolidação/sistematização e divulgação das várias

fontes e dados sobre a presença negra no Amazonas, tem resultado no processo já tradicional de negação e invisibilização de tal presença. Ao resgatar e ampliar os registros de personagens históricos afrodescendentes na região, bem como, seus reflexos sociais e no patrimônio material e imaterial, pretende-se ajudar a reverter a situação inicialmente aventada, para tal se fazem necessárias pesquisas e publicações típicas das linhas da História Social e Antropologia Social, e é justamente isso o que vem ocorrendo fortemente nos últimos anos. O primeiro ponto para desconstruir essa negação de presença é estatístico/demográfico e histórico. (SILVA JUNIOR, 2019, p. 224).

Tal consolidação/sistematização é importante para a valorização dos indivíduos desse grupo na sociedade em que se relacionam de forma integrada ou envolvida, com a conseqüente redução de preconceitos e discriminações.

Muito embora a região e o estado possuam na sua formação demográfica e cultural uma diversidade étnico-racial e cultural, sempre associada sobretudo ao elemento indígena, bem como a miscigenação com o branco, nenhuma das suas raízes é tão negada e ocultada quanto a do elemento negro, daí ser esse o foco do texto, uma vez que tal presença precisa ser afirmada.

Os estudos de presença negra têm esse condão, ao ajudar a desfazer um dos 4 sentimentos comuns no preconceito racial:

São quatro os sentimentos que estarão sempre presentes no preconceito racial do grupo dominante: (a) de superioridade; (b) de que a raça subordinada é intrinsecamente diferente e alienígena; (c) de monopólio sobre certas vantagens e privilégios; e (d) de medo ou suspeita de que a raça subordinada deseje partilhar as prerrogativas da raça dominante. (BLUMER, 1939).

No caso, em especial o item (b), já que muito do preconceito e discriminação vem da percepção generalizada do grupo socialmente hegemônico, de que aquele grupo não faz parte tradicional da conformação daquela sociedade, que seriam intrusos, deslocados, mesmo tendo presença mais antiga ou contemporânea, o que combinado com o item (d) gera a noção que não lhes caberiam direitos ou posições maiores ou similares, causando o efeito dos “estrangeiros na própria terra” e situações conflituosas, como as vivenciadas por comunidades tradicionais, a exemplo das indígenas, quilombolas e outras.

3 POTENCIALIDADES E PESQUISAS TEMÁTICAS REALIZADAS NO ACERVO DO TJAM

O acervo do TJAM segundo o seu gerente Manoel Pedro Neto, é estimado

entre 5 e 6 milhões de documentos entre processos judiciais e documentação administrativa, o número exato ainda não é possível definir, já que nem todos documentos passaram pelo cadastramento em sistema eletrônico de , e parte do acervo foi recebida em período anterior ao controle arquivístico profissional, sem contagem e registro disponíveis, o que está sendo feito paulatinamente, à medida que são cadastrados no sistema eletrônico. Os mais antigos datam de 1839:

No Arquivo Central do TJAM, o acesso do pesquisador se dá por formulário de solicitação oficiada ao Presidente do Poder, tal formulário contém os dados de qualificação, vinculação e contato do solicitante, o tema e recorte temporal da pesquisa. A solicitação passa por análise no setor de Arquivo que faz parecer informando a possibilidade de utilidade do acervo ou não, sendo posteriormente autorizado ou não o acesso. Os pesquisadores autorizados contam com acompanhamento e apoio de servidores do Arquivo e dos estagiários na área de história.

Parte do acervo histórico do TJAM já está registrado em instrumentos de pesquisa: Guia, Inventário e Catálogo. Disponibilizados online a partir do portal do TJAM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, 2020), no site do arquivo, o que facilita algumas consultas prévias da existência de processos úteis, com exceções tais documentos ainda não se encontram digitalizados.

Figura 2 - Pesquisadores no arquivo.



Fonte: Autor (2020).

3.1 Pesquisas realizadas no acervo

Desde o estabelecimento de um padrão de acesso dos pesquisadores ao acervo a partir de 2014, foram registrados 26 pesquisadores que se utilizaram do acervo em variadas temáticas. Entre os pesquisadores e pesquisadoras que acessaram o arquivo está Jessyka Samya Ladislau Pereira Costa:

A pesquisadora Jessyka Samya Ladislau Pereira Costa, que estuda na Universidade Estadual de Campinas, tem uma trajetória bem próxima ao Judiciário. “Em 2012, enquanto fazia graduação em História na Universidade Federal do Amazonas, fui estagiária no TJAM, o que foi uma experiência incrível para minha formação profissional devido ao contato com os processos judiciais e, também, pela troca de conhecimento com os funcionários do arquivo. Em 2014, iniciei o mestrado na Universidade Federal Fluminense pesquisando sobre a experiência no mundo do trabalho dos trabalhadores escravizados na cidade de Manaus entre 1850 a 1884. Os processos históricos do século XIX tinham acabado de ficar disponíveis para acesso e foi, então, quando iniciei minha pesquisa com esses documentos, que foram essenciais para o resultado final da minha dissertação”, explica. Segundo Jessyka, desde a década de 1980 muitos historiadores começaram

a demonstrar que o acesso aos processos judiciais como documento histórico, apesar de suas partes normativas, era um meio valioso para entender as complexas e dinâmicas relações sociais presentes em várias sociedades. “Seguindo essas dicas fui procurar se no acervo do TJAM existiam processos envolvendo pessoas escravizadas na cidade de Manaus. E existiam muitos! Eles me permitiram chegar mais próximo do cotidiano e da experiência de vida dessas pessoas durante esse período, possibilitando-me descrever partes do seu cotidiano de trabalho; das suas redes de sociabilidade; dos conflitos e lazeres que tinham na cidade de Manaus na segunda metade do XIX”, conta. “Em 2017 iniciei o doutorado em História na Universidade Estadual de Campinas sob orientação do Prof. Dr. Ricardo Pirola. O objetivo da tese é analisar as formas de exploração de trabalho (livre, compulsório e escravo) a que foram submetidos escravos e indígenas na Província do Amazonas na segunda metade do século XIX. E os processos criminais têm sido de extrema importância para o percurso de escrita da tese, pois estão me permitindo debater sobre as redes de arregimentação compulsória de trabalhadores que existiam na região e que eram usadas principalmente nas áreas produtoras de borracha”, explica a doutoranda e ex-estagiária demonstrando a importância do acervo histórico do TJAM. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2019, p. 3-4).

3.2 Pesquisa temática de presença negra

Das 26 pesquisas solicitadas e registradas, 5 foram direta ou grandemente relacionadas à temática de presença negra, aqui fazemos referência somente ao título provisório fornecido quando da solicitação, uma vez que é normal entre o pedido inicial de acesso para pesquisa e as defesas junto às instituições, não apenas a alteração do nome, como de abordagens e recortes. Algumas dessas pesquisas seguem da graduação ao doutorado com alterações a cada nível, e ainda estão em andamento, por tal é indicada a referência para o *Curriculum Lattes* dos pesquisadores caso se deseje verificar a qualquer tempo o estado atualizado resultante da pesquisa.

Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira Costa (COSTA, 2020), atualmente doutoranda na Universidade Estadual de Campinas, pesquisou trabalhadores em meados do Séc. XIX, notadamente a população escravizada. Pedido de Pesquisa de 2015: “Atuação de Homens e Mulheres nos mundos do trabalho na Província e Estado do Amazonas 1850 – 1900”.

Juarez Clementino da Silva Junior, no mestrado trabalhou personalidades negras dos poderes do Estado no Amazonas oitocentista. Pedido de Pesquisa de 2015: “Negros de Poder no Amazonas oitocentista”

Geisimara Soares Matos (MATOS, 2020), atualmente doutoranda na UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro e que tem como principal tema o ex-Governador do Amazonas em fins do Séc. XIX, Eduardo Ribeiro, primeiro governador

afrodescendente do Brasil. Pedido de Pesquisa de 2015: “A Construção da Memória de Eduardo Gonçalves Ribeiro”

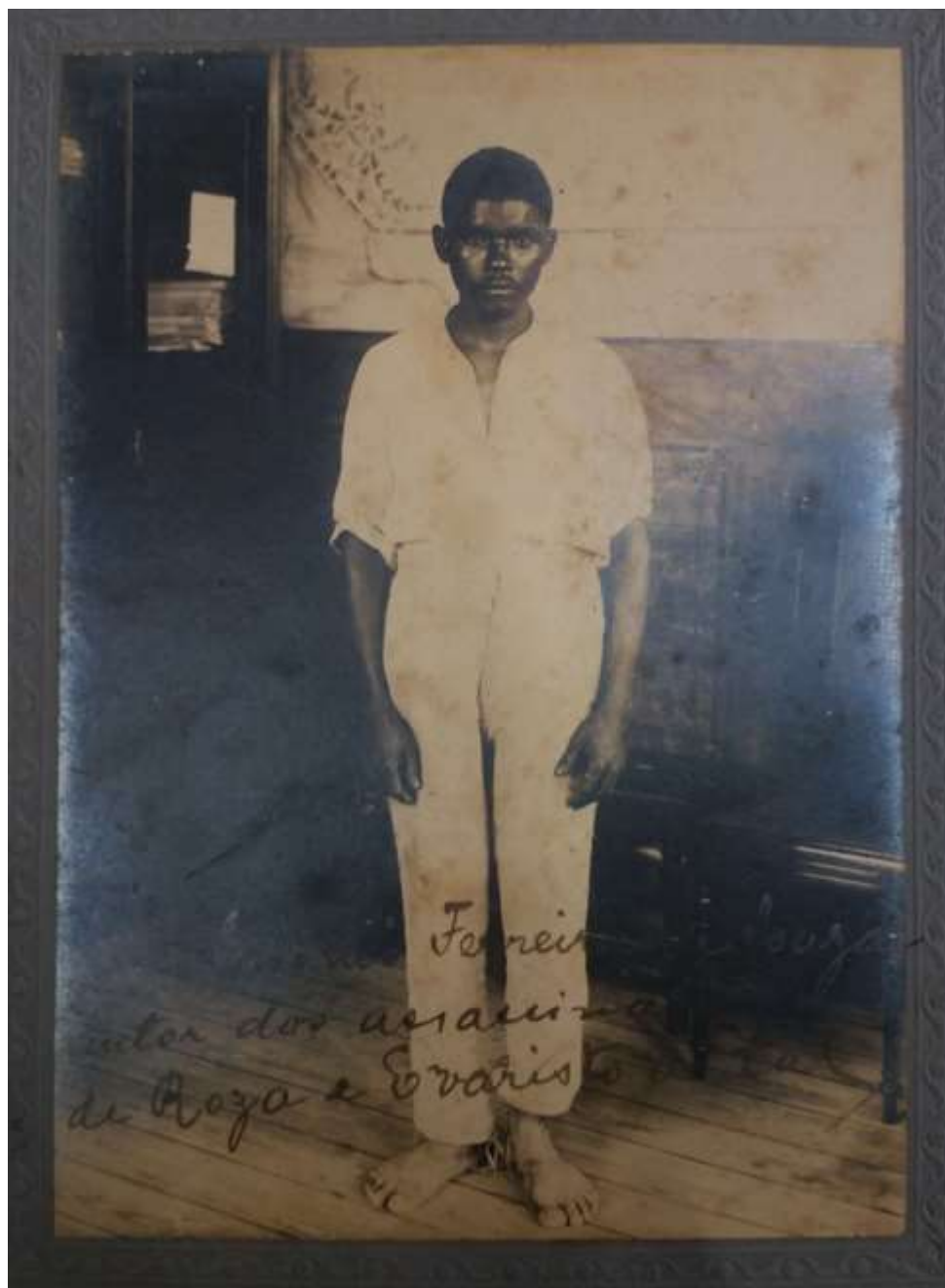
Laura Blanco (BLANCO, 2020), no mestrado tratou de Crimes praticados por escravos na Manaus oitocentista. Pedido de Pesquisa de 2017: “Vozes Negras: Criminalidade e Escravidão na Manaus Oitocentista”.

Luiz Carlos de Matos Bonates (BONATES, 2020), é estudioso da Antropologia da Cultura afro-brasileira com ênfase na História da Capoeira e Cultura Popular no Amazonas. Pedido de Pesquisa de 2017: “Cultura Popular do Amazonas”.

Os estudos de presença negra podem ser divididos em trabalhos sobre escravidão ou sobre emancipações e pós-abolição, uma tendência que vem crescendo bastante nos últimos anos. O arquivo histórico do TJAM já avançado no período republicano também pode ser bem aproveitado nesse sentido, há por exemplo um processo em vias de disponibilização online, que trata de pendenga judicial entre um médico português e a ex-escravizada maranhense Dona Florinda Maria da Conceição, mãe do já citado Governador Eduardo Ribeiro.

O primeiro processo criminal do acervo amazonense que contém perícia com fotografias data de 1911, traz justamente um casal de não-brancos assassinado, Evaristo e Roza, citados como pardos, e de aparente origem indígena, sendo o acusado Antônio Ferreira de Souza, de então 24 anos, um óbvio negro.

Figura 3 - Antônio Ferreira de Souza.



Fonte: Autor (2020), retirado do acervo histórico TJAM.

3.3 “Africanos livres” e o selo Memórias do Mundo Brasil

Ao contrário do que possa parecer em um primeiro momento, o termo “africanos livres” aqui utilizado não faz referência a africanos libertos pela ou na Justiça amazonense do século XIX, mas sim uma condição ou status aplicado aos resgatados do tráfico negreiro, já ilegal na segunda metade do século. A proposta da

candidatura do TJAM ao MoW-Brasil 2018 explana tal importância para os estudos de presença negra e relações raciais:

A história do pré-abolição da escravidão no Brasil segue sendo um campo de estudos de alto interesse, porém, a presença negra na Amazônia pré e pós-abolição, foi até recentemente invisibilizada e minorada. Cabe observar que entre outros pontos históricos pouco conhecidos nacionalmente está a abolição no Amazonas, ocorrida em 1884, portanto, quatro anos antes da Lei Áurea. O tema presença negra na Amazônia ganhou nos últimos anos o interesse dos pesquisadores e o empenho em desconstruir a sua negação. Para tal é importante a divulgação, o acesso e conhecimento de documentos relacionados. Os chamados "africanos livres", aqueles especialmente identificados como traficados ilegalmente após a lei Eusébio de Queiroz, seguiam tutelados e prestando serviços obrigatórios ao Estado por 14 anos até sua emancipação, configuram parte importante da temática do pré-abolição. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apresenta a candidatura de 4 processos judiciais selecionados de seu acervo, no recorte de 1.859 a 1.866, envolvendo parte desses personagens em contexto mais personalizado e pouquíssimo conhecido que é o da região amazônica, podendo eles colaborar significativamente para a pesquisa e reversão da já citada minoração da presença na região e historiografia nacional. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2018, p. 2-4).

O tema "africanos livres" e "africanos livres no Amazonas" constam de livros de Beatriz Mamigonian (2017) e de Patricia Melo Sampaio (2002).

Em tais processos, todos de júri, em que na época eram também julgados os crimes de ofensas físicas é possível vislumbrar uma situação rara, em que se pode acessar registros de depoimentos em primeira pessoa desses personagens, coisa incomum a pessoas das classes menos favorecidas, vislumbrar relações comunitárias, práticas sociais e como se davam sociabilidades em um contexto de "liberdade" convivente com um ainda ativo sistema escravista. Tais processos estão registrados em Guia, Inventário e Catálogo, com as descrições arquivísticas e respectivas digitalizações, de forma online a partir do portal do TJAM.

Figura 4 - Conjunto documental “africanos livres” pré-restauro.



Fonte: Autor (2020).

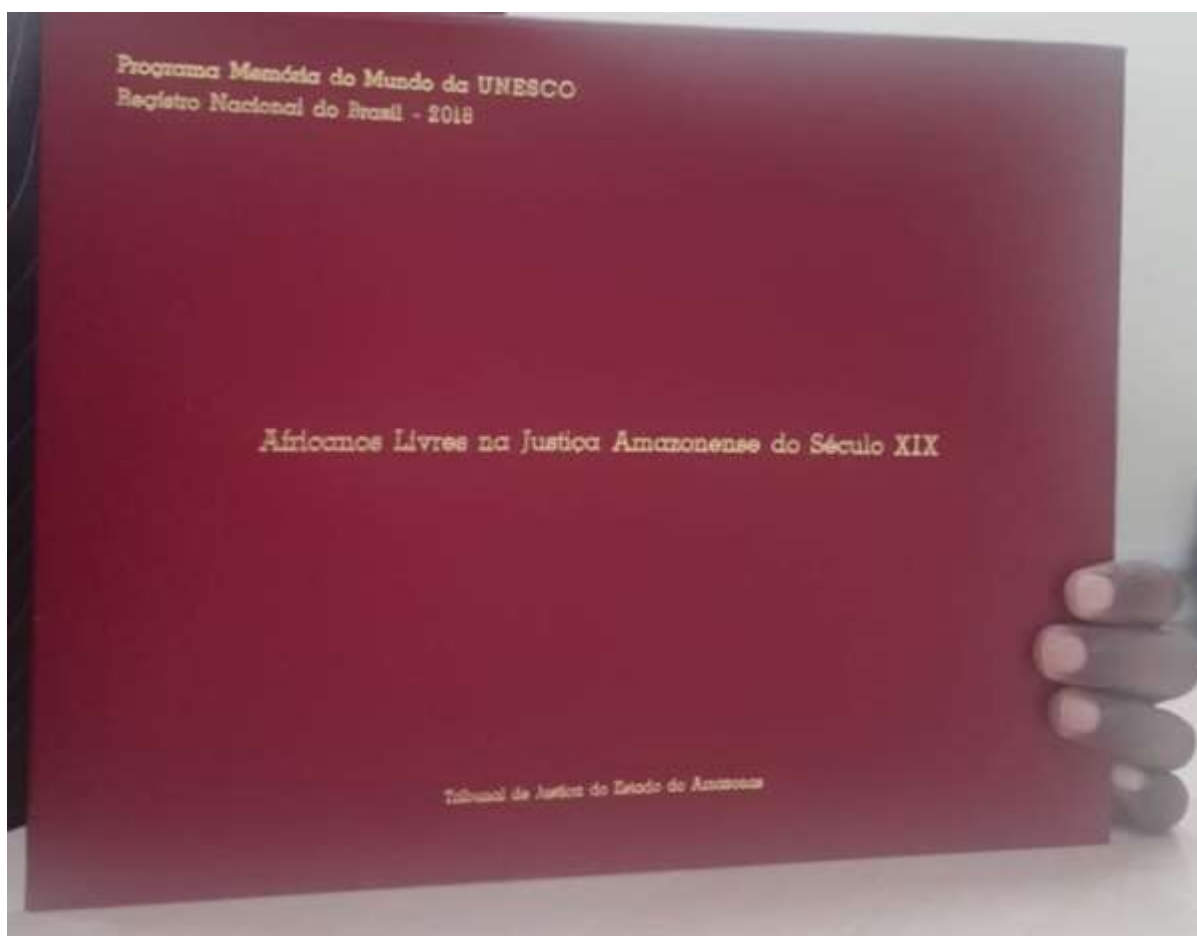
O selo MoW Brasil deve ser exibido nas exposições e material gráfico relacionado ao acervo.

Figura 5 - Selo MoW 2018.



Fonte: Tribunal de Justiça do Amazonas (2020).

Figura 6 - Premiação Mow Brasil.



Fonte: Autor (2020).

A premiação teve grande repercussão na imprensa local.

Figura 7 - Parte da repercussão na Imprensa.



Fonte: Processos (2018).

4 DOS RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e sendo o objetivo geral chamar a atenção para as possibilidades dos arquivos judiciais como fontes importantes para a pesquisa e afirmação de presença negra, e o específico apresentar como já foi e está sendo utilizado o acervo do TJAM em tal sentido. Dada a potencialidade do acervo, os resultados observáveis na experiência descrita indicam uma utilização futura promissora. A conquista da premiação MoW-Brasil 2018 não é o objeto desse texto, porém de forma acessória é importante, pois veio justamente a partir da opção pela temática de presença negra, em um contexto de desconstrução da negação da mesma. Também indica a relevância tanto da temática quanto da qualidade do acervo do TJAM para a mesma, além do compromisso do órgão para com o respeito à diversidade local.

REFERÊNCIAS

BLANCO, Laura Stella Passador de Luiz. **Crimes praticados por escravos na Manaus oitocentista**. 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Amazonas, 2020.

BLUMER, H. The nature of racial prejudice. **Social Process in Hawaii**, Honolulu, v. 5, p. 11-20, 1939.

BONATES, Luiz Carlos de Matos. **Currículo do sistema currículo Lattes**. [Brasília]: CNPq, 2020. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0643251828351181>. Acesso em: 30 jul. 2020.

COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. **Currículo do sistema currículo Lattes**. [Brasília, DF]: CNPq, 2020. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9300293060966083>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CUNHA JUNIOR, Henrique. A formação de pesquisadores negros. **Com Ciência Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, [S. l.], 2003. Disponível em: <http://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/negros/17.shtml>. Acesso em: 22 ago. 2020.

GOMES, Nilma Lino. Intelectuais negros e produção do conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 492-516.

KICH, Tassiana Jaqueline Fanck. O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade. *In*: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 10., 2010, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria: UFSM: UNIFRA, 2010. p. 1-15. Disponível em: http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_TrabalhocompletoTassianaKichANPHU.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

PROCESSOS centenários do TJAM sobre 'africanos livres' recebem selo 'Memória do Mundo', da Unesco: reunidos sob o título "Africanos Livres no Judiciário Amazonense do Século XIX", os processos passam a figurar em registro que busca preservar coleções documentais de importância nacional. **G1 AM**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/11/19/processos-centenarios-do-tjam-sobre-africanos-livres-recebem-selo-memoria-do-mundo-da-unesco.ghtml>. Acesso em: 31 jul. 2020.

PROENÇA FILHO, Domício. A trajetória do negro na literatura brasileira. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 161-193, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100017&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 ago. 2020.

SAMPAIO, Patrícia M. Nas teias da fortuna: acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX. **Mneme - Revista Humanidades**, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 49-70, 2002.

SAMPAIO, Patricia Melo. **O fim do silêncio**: presença negra na Amazônia. Belém: Açai: CNPq, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Antonio Ozaí da. A representação do negro na política brasileira. **Espaço Acadêmico**, [S. l.], v. 4, n. 40, p.1-1, 2004. Mensal. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/040/40pol.htm>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SILVA JUNIOR, Juarez Clementino da. PRESEÇA NEGRA NA AMAZÔNIA: o uso de biografias. *In*: SILVA, Júlio Claudio da; ROCHA, João Marinho da; SANTOS, Joceneide Cunha dos. **Ensino de história e cultura afro-brasileira: desafios e perspectivas na Amazônia**. Manaus: Editora Uea, 2019. p. 62-73. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1611>. Acesso em: 23 ago. 2020.

SILVA JUNIOR, Juarez Clementino da. Afroamazonenses: a desconstrução de uma presença negada. *In*: SILVA, Gimima; PUGA, Lúcia; RODRIGUES, Izaura (org.). ENCONTRO DE PERSPECTIVAS: ALFABETIZAÇÃO POLÍTICA, RELAÇÕES DE PODER E CIDADANIA, 4., 2019, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019. p. 223-228. Disponível em: <http://www.pos.uea.edu.br/data/area/download/download/107-1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Principal. **Portal do Arquivo Judiciário**, Amazonas, 2020. Disponível em: <http://www2.tjam.jus.br/arquivo/index.php/principal.html>. Acesso em: 30 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Arquivo Central do TJAM é fonte de informações históricas para pesquisadores: situações narradas em processos seculares do acervo do Tribunal subsidiam dissertações de mestrado e teses de doutorado, entre outros trabalhos acadêmicos. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, Amazonas, 2019. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/1763-arquivo-central-do-tjam-e-fonte-de-informacoes-historicas-para-pesquisadores>. Acesso em: 30 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Processos centenários do TJAM envolvendo “africanos livres” vão receber o selo “Memória do Mundo”, da Unesco Reunidos sob o título “Africanos Livres no Judiciário Amazonense do Século XIX”, os processos passam a figurar em registro que busca preservar coleções documentais de importância nacional. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, Amazonas, 2018. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/659-processos-centenarios-do-tjam-envolvendo-africanos-livres-va-receber-o-selo-memoria-do-mundo-da-unesco>. Acesso em: 30 jul. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p428-438>

“EXPERIÊNCIAS DO SERVIR E ADOECER”: POTENCIALIDADES DOS ARQUIVOS JUDICIÁRIOS PARA A HISTÓRIA DA SAÚDE E ESCRAVIDÃO

“EXPERIENCES OF SERVING AND BECOMING ILL”: POTENTIALITIES OF THE JUDICIAL ARCHIVES FOR THE HISTORY OF HEALTH AND SLAVERY

Barbara Barbosa dos Santos*

Resumo: A historiografia da escravidão no Brasil apresenta-se em constante movimento para captar cenários ainda turvos da vida das populações escravizadas, estas iniciativas perpassam por iluminar nuances do cotidiano de cativos e libertos no sentido de perceber as sociabilidades, a formação de famílias, o mundo do trabalho escravo, alimentação e formas de resistências nas variadas regiões do país. Neste ínterim se insere as problematizações em torno das condições de saúde entre cativos no Brasil, que na confluência entre a história da escravidão e saúde configura-se como campo fértil, no qual a partir das fontes presentes nos arquivos judiciais, como inventários, processos crimes e denúncias, é possível acessar o comportamento das sociedades escravistas frente ao adoecimento, o impacto das doenças nas relações entre escravizados e senhores, os padrões nosológicos em função das rotinas de trabalho escravo, como também o emprego das práticas de cura sejam as acadêmicas ou alternativas. Sendo assim o artigo que apresentamos busca dar nota das potencialidades dos arquivos judiciais para as investigações sobre as condições de saúde entre cativos no Nordeste.

Palavras-chave: História. Escravidão. Saúde. Judiciário.

Abstract: The historiography of slavery in Brazil presents itself in constant movement to capture still muddy scenarios of the lives of the enslaved populations, these initiatives go through illuminating nuances of the daily life of captives and freedmen in order to perceive sociability, the formation of families, the world of slave labor, food and forms of resistance in the various regions of the country, in the meantime the history of the health of the enslaved is inserted, which at the confluence between the history of slavery and health is configured as a fertile field, in which from the sources present in the judicial archives, such as inventories, criminal cases and denunciations, it is possible to perceive the behavior of slave societies in the face of the illness of the enslaved body, the impact of diseases on the relations between captives and masters, nosological patterns in function of slave labor routines, as well as the use of healing practices, whether academic or alternative. Thus, the article we present seeks to note the potential of the judicial archives for investigations on health conditions among captives in the Northeast.

Keywords: History. Slavery. Health. Judiciary.

Recebido em: 01/08/2020
Aceito em: 01/09/2020

* Doutoranda em História das Ciências e Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Mestre em História Social pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduada em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: barbara-ceme@hotmail.com.

1 NAS ENTRELINHAS, O MORRER E ADOECER NA ESCRAVIDÃO

São ascendentes os estudos voltados para a história das condições de saúde das populações escravizadas no Brasil. O adoecer é fato inerente à vida humana. No entanto, para além de um fenômeno biológico, a doença desencadeia uma série de movimentos nas sociedades, sejam dos sujeitos doentes, dos profissionais ligados a arte de curar ou do Estado, o que a configura também como fenômeno social. Partindo neste viés interpretativo, podemos entrever que, nas sociedades escravagistas dos oitocentos, o adoecimento dos corpos escravizados era carregado de outros significados. Uma vez que o cativo apresentava um valor monetário nas dinâmicas mercadológicas da escravidão imperial, se fazia também espaço de conflito, sobretudo com a proibição do tráfico negreiro na segunda metade do século XIX.

Os estudos do cotidiano das populações escravizadas demandam o olhar aguçado sobre as fontes para percebermos nas entrelinhas a voz, o pensamento e o comportamento destes homens e mulheres que não eram considerados cidadãos, e assim, não surgem de maneira explícita nos documentos – ou, quando aparecem, são retratados através do discurso racista e preconceituoso, próprio dos regimes escravistas. Para driblar este quadro, os historiadores que se debruçam sobre a temática analisam a contrapelo a vasta documentação do período: jornais, revistas, literatura e, entre as fontes para o trabalho da história da escravidão no Brasil, destacam-se os documentos produzidos pelo Judiciário: corpos de delito, processos-crime, inventários *post mortem*, testamentos, cartas de liberdade, entre outros vestígios do acionamento do Judiciário em dramas nos quais uma das partes eram escravizados.

A expectativa de examinar os sujeitos na condição de escravos, na perspectiva da história social, é uma prática que está atrelada à historiografia ocidental. Sobre este movimento de reflexões estrangeiras numa historiografia brasileira, Sidney Chalhub aponta os trabalhos de Carlo Ginzburg, que se utiliza de um processo eclesiástico para compor sua narrativa, na qual consegue expor os pensamentos e visões de mundo do personagem principal, Menochio, um moleiro. Além deste, o historiador brasileiro ainda aponta um outro trabalho que foi produzido através de um documento produzido pelo Judiciário, o retorno de Martin Guerre. Ambas são obras de grande repercussão na historiografia brasileira, sobre as quais

inúmeros outros estudos foram esquadrihados, seguindo as mesmas estratégias de análises.

O que se configura no ponto de vista de Chalhoub é que no bojo das transformações e desenvolvimento da historiografia brasileira, os arquivos judiciais foram incorporados nos estudos, como fontes capazes de iluminar sujeitos que por vezes estavam à margem da sociedade. Em seus próprios trabalhos, percebemos a utilização de inúmeros documentos que o auxiliam a perceber sujeitos escravizados e libertos nas suas trajetórias e experiências a exemplo das obras visões de liberdade e Cidade Febril.

De maneira copiosa, os arquivos judiciais são analisados em função das pesquisas no campo da escravidão, uma vez que, a partir de documentos como inventários *post mortem* e processos crimes, por exemplo, é possível identificar nuances das famílias escravizadas, da cultura material, do lazer, da resistência e dos mecanismos outros, que os indivíduos escravizados lançavam mão para se desvencilhar das violências ou conseguir seus objetivos dentro do que lhes parecia ser justo.

No que tange às condições de saúde das populações escravizadas, os desafios recaem por perceber as doenças ou a busca da cura nas entrelinhas dos documentos, como também problematizar o impacto das moléstias no universo econômico, como o adoecimento influencia as relações entre escravos, senhores e Estado, considerando os casos de negligências e assistência, podendo ir além disto, alcançando assim a atuação médica sobre os corpos escravizados. Estes são alguns dos vieses interpretativos que compõe o horizonte da história da saúde e escravidão que, revisitando uma documentação já utilizada pela historiografia, traz novas informações capazes de reconstruir o cotidiano nas sociedades escravocratas.

Além dos movimentos hospitalares e teses médicas, a história da saúde e escravidão vem se utilizando dos inventários *post mortem*, uma vez que esta espécie de fonte arrola todos os bens do inventariado. Nos casos de donos de cativos, é anexada a avaliação dos mesmos, como idade e condição física, deixando escapar informações sobre a presença de doenças ou deficiências, o que permite examinar a depender da região como as enfermidades alteram no preço atribuído. Além disso, é possível perceber se os proprietários de escravos executaram gastos financeiros com a saúde de seus cativos ou a contratação de seguros de vida para estes.

Já os processos-crime e civis nos apresentam uma infinidade de testemunhas que revelam informações sobre o dia a dia de escravos e libertos, que por vezes apontam para a presença de doenças, sofrimentos psíquicos ou deficiência física. Vestígios que o historiador atento às experiências de adoecimento ainda pode captar, a perseguição sobre as práticas de cura empreendidas pelos próprios escravizados, como prisões e condenações sobre os chamados curandeiros por exemplos.

2 A HISTORIOGRAFIA DA SAÚDE ESCRAVA E OS ARQUIVOS JUDICIÁRIOS

À primeira vista, considerando as imagens congeladas que se tinha sobre escravização no Brasil, abordar as condições de saúde de cativos invariavelmente recaía sempre em altas taxas de mortalidade e morbidade. Isto é verdade, uma vez que as péssimas condições de vida e trabalho eram um regime comum à camada servil.

Todavia, durante muito tempo este quadro foi generalizado, sem que fosse problematizado com análises mais profundas em torno das experiências de adoecimento, no sentido de perceber que tais vivências eram parte do cotidiano e que portanto mereciam ser examinadas em suas peculiaridades, já que a escravização não ocorre de maneira análoga no país. Mas como adentrar em assunto tão volátil, diante das fontes? Os estudos buscaram responder perguntas como: Afinal de contas, quais eram as doenças que acometiam escravizados em determinada região? Como estas enfermidades mediavam as relações entre escravos e senhores? Como agiam os proprietários frente ao adoecimento de seus cativos? A partir de quais motivadores a classe médica acadêmica passa a produzir estudos em torno do corpo escravizado? É possível traçar o padrão nosológico das populações escravizadas Brasil?

São inúmeras questões que puxam o “novelo de lã” da história da saúde e escravidão, que a cada ano apresenta-se como espaço frutífero para percebermos as particularidades da vida escrava brasileira. Se a utilização dos arquivos judiciais na historiografia brasileira tem influência europeia, a inspiração para as produções sobre a saúde de escravizados no Brasil advém da historiografia estadunidense. Os primeiros estudos que evidenciariam as potencialidades da historicidade das doenças entre escravizados para percepção do cotidiano destas populações ocorreram em torno de fazendas escravistas no Estados Unidos, como os trabalhos escrito por Ulrich

Phillips, publicado pela primeira vez em 1918 e reeditado na década de 1960, com o título *American negro slavery*, obra pioneira na historiografia estadunidense. O autor procurou traçar a trajetória da escravização de africanos nas colônias inglesas, atrelada à dinâmica econômica social.

Embora o seu objetivo central não tenha sido a saúde de escravos nos EUA, as condições de saúde são iluminadas em vários capítulos. Além disso, é feito um inventário das doenças que mais acometiam africanos, como disenteria, o escorbuto, varíola e oftalmia. Ainda dar relevo ao comportamento dos senhores através dos diários das fazendas, o autor identificou os cuidados médicos e preventivos para a manutenção da saúde e reprodução de cativos.

Ainda para a historiografia estadunidense que serviu de inspiração nos estudos voltados para a população escravizada brasileira, percebemos o trabalho de William Dosite Postel, que ainda em 1951, elaborou o padrão nosológico das doenças que ceifavam a vida de cativos nas colônias do Norte e do Sul dos EUA. A partir dos livros de óbitos, em seus estudos identificou a carência de vitaminas na alimentação, como também uma possível negligência na higiene e habitação, uma vez que as doenças estavam, frequentemente, associadas ao aparelho digestório (verminoses, diarreias, vômitos, febres) e o respiratório (pneumonias, tísicas, tosses e tifo). O pesquisador foi pioneiro ao sistematizar as doenças e usá-las como pista para se compreender o cotidiano dos cativos munido de dados demográficos. (SANTOS, 2020, p. 27).

Tais produções apontaram as potencialidades das doenças como fios condutores para se chegar ao cotidiano escravo no Brasil. A obra clássica escrita por Mary Karasch *A vida dos escravos no Rio de Janeiro* é fruto disto, na qual são dedicados capítulos ao assunto. Primeiro, são apresentados detalhes sobre as taxas de mortalidade e morbidade a partir da documentação da Santa Casa do Rio de Janeiro. Depois, numa análise qualitativa, as enfermidades são descritas em função de variantes como idade, sexo e etnia. As moléstias classificadas e associadas às rotinas de trabalho, condições, alimentação, moradia e vestimenta.

Os trabalhos recentes apresentam novas perspectivas, atrelando diferentes categorias de análise sobre variadas regiões. E neste íterim percebemos a importância das fontes documentais produzidas pelo judiciário, pois com a ausência de registros ligados a hospitais ou enfermarias de fazendas, os inventários,

testamentos e processos - crimes / Civis dão a possibilidade de acesso às enfermidades presentes no cotidiano escravo.

3 AS EXPERIÊNCIAS DO SERVIR E ADOECER ESCRITAS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Podemos iluminar através dos trabalhos já produzidos no Brasil, as potencialidades dos arquivos do Judiciário, para uma da história da saúde e escravidão. E neste sentido em nossa historiografia, encontramos a utilização destes documentos judiciais para retratar as mais diversas questões, basilares deste domínio historiográfico, desde a perseguição às terapêuticas alternativas, o impacto das doenças sob o preço dos cativos, a atuação do estado frente a negligência dos senhores, com escravos adoecidos, até aos mecanismos acionados pelos proprietários para o tratamento de doenças em seus cativos, como a contratação de médicos acadêmicos por exemplo.

Que o Judiciário é um espaço fértil para captarmos as questões de saúde da população escravizada, é uma assertiva que se comprova por trabalhos como o apresentado por Rosilene Gomes, com o título “Pai Manoel, o curandeiro africano, e a medicina no Pernambuco imperial” (FARIAS, 2012). Nas ambiências do Recife, no ápice da epidemia do cólera, um escravizado fica conhecido por ter a suposta cura para a doença que na metade do oitocentos ceifava inúmeras vidas. A fama de Manuel pôs em xeque a eficácia da medicina academia, quadro que prova perseguição e por conseguinte sua prisão. As disputas pela hegemonia quanto a prática de curar foi iluminada pela historiadora Tânia Pimenta Salgado, em seu estudo identificou que mesmo com a institucionalização da medicina, e estruturação de legislações para fiscalização do exercício da curar, os médicos acadêmicos dividiram espaço com terapeutas alternativos (PIMENTA, 2004). Da experiência deste cativo do engenho Guararapes, suas atividades atreladas à prática de curar gerou uma documentação no Judiciário, e apenas por meio dela foi possível conhecer essa peculiaridade das relações entre a escravidão e medicina no nordeste do Império.

Para a região sul, no último quartel do século XIX, o artigo "Já que a desgraça assim queria" um feiticeiro foi sacrificado: curandeirismo, etnicidade e hierarquias sociais (Pelotas - RS, 1879), faz vir a luz o homicídio do Tomás, africano que exercia as funções de curandeiro e feiticeiro em Pelotas, que foi assassinado pelo escravizado

Antônio que, ao não perceber êxito no trabalho solicitado, achou justo deferir golpes de faca que provocou o objeto do processo-crime, analisado neste estudo. (MOREIRA; AL-ALAM, 2013).

Para além de demonstrar a existência das práticas de cura alternativas empreendidas pelos africanos no Sul, os autores chamam a atenção através dos depoimentos colhidos no processo-crime, para as concepções de equilíbrio presentes nas significações culturais africanas, isto é, o bem-estar, a saúde e a sorte, estavam atreladas a uma relação de equilíbrio com outros elementos místicos e ancestrais. Neste caso, o cativo Antônio recorre ao assassinato de Tomás por entender que assim acharia o equilíbrio e por fim, o seu bem-estar e a superação dos constantes castigos.

Os inventários presentes nos vários arquivos do Judiciário, espalhados pelo Brasil, têm muito a dizer sobre as condições de saúde das populações escravizadas. Na análise de inventários *post mortem* entre os anos de 1809-1815, a historiadora Keith Valeria, identificou as principais doenças que acometiam cativos em dez diferentes propriedades produtoras de café no Rio de Janeiro (BARBOSA, 2014). Para além de formatar um padrão nosológico dos escravizados, as moléstias são associadas às condições de trabalho, alimentação e habitação. Nesse sentido, o trabalho ilumina o cotidiano destes sujeitos submetidos à escravização a partir das experiências de adoecimento. Através da documentação judiciária, que também podem nos apontar o impacto das doenças sobre o valor destes cativos que perfaziam as fortunas de seus respectivos senhores para Sergipe, identificamos que pelo menos na segunda metade do século XIX, mesmo com a incidência de doenças, idade avançada ou deficiências, os inventários mostram uma permanência da média de valor sobre cativos. Isto demonstra, entre outras coisas, o apego da sociedade açucareira sergipana à mão de obra escrava (SANTOS, 2020). Ainda em torno da sociedade escravagista sergipana, os inventários *post mortem* mostram a busca dos donos de cativos pela contratação de médicos para procedimentos e tratamentos em seus escravizados doentes.

Tabela - Lista de gastos médicos com escravos de Manoel Curvelo.

DATA	PROCEDIMENTO	VALOR
8/10	Uma garrafa de remédio contra oppilação	5\$000
22/10	Uma garrafa de remédio contra oppilação	5\$000
05/12	Duas garrafas de remédio contra oppilação	10\$000
7/01	Duas garrafas de remédio contra oppilação	10\$000

4/02	<i>Duas garrafas de remédio contra oppilação</i>	10\$000
11/02	<i>Trinta e cinco dias de tratamento que teve o escravo Miguel na caza de morada</i>	70\$000
09/03	<i>Uma visita médica a escrava Alexandrina que padecia do peito</i>	2\$000
27/03	<i>Dezessete dias de tratamento que teve a uma escrava na caza da morada a contar de 10 o corrente até hoje e a razão de 2\$000 a diária</i>	34\$000
16/04	<i>Duas garrafas de remédio contra anemia pedida pelo senhor Curvello</i>	10\$000
25/04	<i>Uma visita a um escravo padecendo do coração</i>	2\$000
01/05	<i>Uma visita a mulata escrava Ignacia</i>	2\$000
01/05	<i>Uma visita a um escravo Simplício</i>	2\$000
08/05	<i>Duas garrafas de remédio contra anemia pedida pelo finado</i>	5\$000
11/05	<i>Uma visita ao escravo Simplício</i>	2\$000
12/05	<i>Uma visita ao escravo Simplício</i>	2\$000
13/05	<i>Uma incisão de um furúnculo ao mesmo finado</i>	5\$000
16/05	<i>Uma visita ao escravo Simplício</i>	2\$000
20/05	<i>Uma visita ao mesmo Curvello com o Dr. Francisco de Bragança</i>	10\$000
21/05	<i>Três visitas ao mesmo finado sendo duas de dia e uma a noite</i>	6\$000
21/05	<i>Visita do Dr. Bragança em sua caza</i>	10\$000
22/05	<i>Três visitas ao mesmo dia sendo duas de dia e uma a noite</i>	6\$000
22/05	<i>Uma visita com Dr. Bragança</i>	10\$000
23/05	<i>Três visitas no mesmo dia sendo duas de dia e uma a noite</i>	6\$000
25/05	<i>Uma visita com Dr. Bragança</i>	10\$000
26/05	<i>Uma visita com Dr. Bragança</i>	10\$000
02/06	<i>Uma visita ao escravo Simplício e a mulata Ignacia</i>	4\$000
02/06	<i>Importância dos medicamentos fornecidos</i>	29\$000
23/08	<i>Trinta e seis dias de tratamento que teve na caza da morada a escrava Alexandrina a contar desde 22 de Junho até hoje e a razão de 26 diarias</i>	64\$000
21/10	<i>Uma garrafa de remédio contra opilação</i>	5\$000

Fonte: Autor (2020), adaptado ao inventário de Manuel Curvello Mendonça, 20/04/66, Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES), caixa 01-212.

Nesta lista de gastos médicos presente no inventário de um proprietário sergipano, identificamos procedimentos e consultas feitas aos escravizados Simplício, Alexandrina, Ignazia, Miguel e outros dois que não são identificados pelo nome. Sobre o comportamento de senhores que lançaram mão de mecanismos para a saúde de seus escravos, Keith Valeria no trabalho supracitado também encontrou nos inventários a construção de hospitais para cativos com boticas e enfermarias. Se nos documentos judiciais encontramos senhores envolvidos na preservação da saúde cativa, também podemos perceber mão da justiça buscando responsabilizar os proprietários negligentes. Identificamos em Sergipe uma notificação do presidente de província via judiciário, ao inglês Jorge Marc Carmhi, que possuía uma escrava a qual foi acometida pelo cólera e tratada no hospital de caridade. O documento cobrava do proprietário que ele pagasse a dívida gerada pelo tratamento no ano de 1848¹. A

¹ Acervo AGJES, LAR/C1ºOF-Diversos CX 01 – 15/05/1848. Arquivo do judiciário de Sergipe.

experiência de Maximiano² é ilustrativa do comportamento do Judiciário frente a debilidade da saúde de cativos em decorrência da violência. Na coluna intitulada noticiário, o *Jornal do Aracaju* noticiou criticando que no dia 20 de outubro de 1877, na casa de prisão de Aracaju, concluiu-se a pena de açoites, à qual foi condenado o réu escravo Maximiano, por decisão do júri de Socorro em sua sessão de 17 de setembro deste mesmo ano. Maximiano pertencia a Francisco Vieira de Menezes, dono do Engenho Taboca. O cativo residia nesta mesma propriedade com sua esposa Rita, quando no dia três de julho³, por motivo ignorado, Maximiano assassinou sua companheira. Após confessar o crime, fora recolhido a cadeia de Aracaju, onde ficou preso dois meses até o seu julgamento.

A crítica do jornal recaí sobre a violência aplicada. Para o redator, “o legislador criminal quando adotou o castigo corporal, não quis de certo, como bem considera um distinto criminalista brasileiro que sob a pena de um castigo exalasse o infeliz escravo seu último suspiro. Alguns homens sem consciência e sem coração andam propalando que a sentença não foi cumprida”. Ocorre que conforme comemora o redator, o escravo Maximiano teve a felicidade de não sucumbir “à barbara” sentença que lhe foi imposta. E o Estado interveio a fim de cessar os castigos, uma vez que o cativo não morreu. Para tanto, o Juiz do termo de Aracaju solicitou atestado médico para juntar ao processo na justificativa de cumprimento da sentença. O periódico repercutiu na íntegra o atestado:

Abaixo transcreve-se os atestados que a requisição do Dr. Juiz municipal do termo, lhe foi ministrado pelos ilustrados facultativos Dr. Sabino, Dr. Ascendido e Dr. Vasconcelos Francisco Sabino Coelho de Sampaio cirurgião aprovado pela faculdade de medicina da Bahia, doutor em medicina pela mesma faculdade, capitão cirurgião-mor reformado da guarda nacional. Atesto em virtude de haver –me hoje assim requisitado o illm. Snr. Dr. Juiz municipal do termo desta capital que a 13 corrente achando –me pela manhã casa de prisão com trabalho foi convidado por parte do mesmo juiz para examinar o estado de saúde do preso Maximiano escravo, e emitir meu juízo profissional sobre a possibilidade de sofrer este neste dia o castigo de açoites a que lhe estava condenado, e que há das lhe estava sendo aplicado, atento o quanto então alegava ao que logo prestando-me declarei ser prudente que se lhe suspendesse o castigo no dia em questão visto haver nele notado muitas contusões aproximadas e de dimensões variadas sobre a face dorsal do tronco, especialmente na parte correspondente ao tórax, em consequência dos açoites recebidos, e dever ter lugar sobre os mesmos tecidos o castigo que tinha ele ainda de sofrer, achando-se estes bastante doloridos e inflamados e mais o pulso lento, pequeno e deprimido, medida esta que aconselhei tendo por fim evitar certas consequências. Por ser verdade o quanto venho de expender, passo o presente para constar.

² Acervo AGJES, *Jornal do Aracaju* 23/10/1877, n. 861.

³ Acervo AGJES, *Jornal do Aracaju* 04/07/1877, n. 817.

Aracaju 20/10/1877

Nós abaixo firmados doutores em medicina pela faculdade da Bahia, atestamos em fé nosso grau que a convite do illm. Snr. Dr. Mauricio Lobo examinamos nesta data na casa de prisão com trabalho preso Maximiano, escravo que diz ser do Sr. Francisco Vieira de Menezes, e verificamos a existência de crostas sanguíneas resultantes de escoriações e de equimoses numerosas e em diversas direções, de forma alongadas na face posterior do tronco das quais algumas recentes na região escapular esquerda que atribuímos a inflicção de açoites que consta ter o escravo sofrido em cumprimento da sentença

Aracaju 22/10/1877

Dr. Ascendino Ângelo dos Reis

Dr. Manoel Ignacio, de Vaconcelos

Dr. Francisco Sabino Coelho Sampaio⁴.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não conseguimos traçar a trajetória de Maximiano a fim de alcançar quanto tempo ele sobreviveu após a pena de açoites. No entanto, sua experiência nos oferece cenários dos quais podemos perceber a intervenção do Judiciário quanto à preservação da vida e saúde cativa frente à debilidade de sua integridade e o acionamento da medicina.

O que se configura com os exemplos e reflexões que buscamos externar é a importância dos documentos e arquivos do Judiciário para a história da saúde escravidão no Brasil. Estas fontes: processos-crimes; inventários; notificações e corpos de delitos; iluminam nuances imprescindíveis para percebemos detalhes do cotidiano de homens e mulheres submetidos à escravização dos seus corpos.

REFERÊNCIA

BARBOSA, Keith Valéria de Oliveira. **Escravidão, saúde e doenças nas plantations cafeeiras do Vale do Paraíba Fluminense, Cantagalo (1815-1888)**. 2014. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.

FARIAS, Rosilene Gomes. Pai Manoel, o curandeiro africano, e a medicina no Pernambuco imperial. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 19, supl., p. 215-231, 2012.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. "Já que a desgraça assim queria" um feiticeiro foi sacrificado: curandeirismo, etnicidade e hierarquias sociais (Pelotas - RS, 1879). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 47, p. 119-159, 2013.

⁴ Acervo AGJES, Jornal do Aracaju 04/07/1877, n. 817.

PIMENTA, Tânia Salgado. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 11, supl., p. 67-92, 2004.

SANTOS, Barbara Barbosa. **Moléstias do corpo escravo**: doenças e morbidade entre cativos em Sergipe (1865-1888). 2020. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p439-xxx>

“FÊ-LO NO IMPULSO DE UM NOBRE CRIMME, SENÃO DE SENTIMENTO DA HONRA ULTRAJADA”: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS AUTOS CRIMES DE FERIMENTOS LEVES DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA (1910-1920)

“I DID IT IN THE IMPULSE OF A NOBLE CRIME, IF NOT OF FEELING OF OUTRAGED HONOR”: THE VIOLENCE AGAINST WOMEN BASED ON THE ANALYSIS OF THE AUTO CRIMES OF MINOR INJURIES OF THE DISTRICT OF BRAGANÇA-PA (1910-1920)

Filipe de Sousa Miranda*

Resumo: O presente artigo tem por objetivo construir algumas hipóteses a respeito dos possíveis contextos em que a violência perpetrada contra a mulher por um homem de seu núcleo familiar era considerada um instrumento legítimo de manutenção da autoridade masculina pela Justiça Pública da Comarca de Bragança-PA na segunda década do século XX. A metodologia perpassa a análise qualitativa de dois casos pontuais localizados no arquivo histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA de “Autos Crimmes de Ferimentos Leves” datados de 1912 e 1917. Em seu percurso, o texto apresenta de modo sucinto o processo de constituição da Comarca de Bragança-PA, bem como a forma como ela estava estruturada na segunda década do século XX. Em seguida, adentra o cotidiano de funcionamento do Tribunal Correccional, instância responsável pelo julgamento dos delitos de ferimentos leves. Posteriormente, volta-se para as nuances do processo de construção de uma “verdade” final sobre o ato delituoso nos processos crimes analisados, compreendendo que a versão dos fatos considerada verídica pela Justiça Pública expressa discursos que denotam em que possíveis cenários a violência exercida pelo homem contra a mulher não era suscetível a punições legais.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Gênero. Verdade. Ferimentos Leves.

Abstract: The present article aims to build some hypotheses regarding the possible contexts in which the violence perpetrated against women by a man her family nucleus was considered a legitimate instrument for maintaining male authority by the Public Justice of the District of Bragança-PA in the second decade of the 20th century. The methodology covers the qualitative analysis of two specific cases located in the historical archive of the Bragança-PA District Court of "Autos Crimmes de Injuries" dated of 1912 and 1917. In its course, the text presents the process of constituting the District of Bragança-PA, as well as the form as it was structured in the second decade of the 20th century. Then it goes into the daily functioning of the Correctional Court, the body responsible for judging the crimes of minor injuries. Subsequently, it turns to the

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural – Universidade Federal do Pará. Graduado em História pela Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança-PA. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará- Maranhão (GEIPAM-UFPA) e do Grupo de Pesquisa Arte, Corpo e Conhecimento (UFPA). E-mail: filipesousamyra@gmail.com.

*“FÊ-LO NO IMPULSO DE UM NOBRE CRIMME,
SENÃO DE SENTIMENTO DA
HONRA ULTRAJADA”...*

Filipe de Sousa Miranda

nuances of the process of building a final “truth” about the criminal act in the criminal proceedings analyzed, I understand that the version of facts considered true by the Public Justice expresses speeches that denote in which possible scenarios the violence exercised by man against women was not susceptible to legal punishment.

Keywords: Violence. Woman. Genre. Truth. Minor injuries.

Recebido: 02/07/2020

Aceito: 12/08/2020

1 INTRODUÇÃO

Em 181 anos de funcionamento, a Comarca de Bragança-PA acumulou em seu acervo permanente ou arquivo histórico um universo de registros de proporções ainda desconhecidas em sua totalidade. Esse conjunto é caracterizado pela incidência de uma pluralidade de tipos documentais, produzidos ou reunidos pelo Poder Judiciário no exercício de suas atribuições. Podem ser apontados como exemplos os processos de natureza cível e criminal, escrituras de compra e venda de propriedades, correspondências trocadas entre autoridades locais, plantas de edifícios, fragmentos de jornais locais e estatutos de associações e irmandades.

Sendo composto em sua totalidade por registros findos, que já não mais detém o valor primário para o qual foram gerados, este arquivo conserva uma “função social”, atuando enquanto instrumento de apoio ao exercício da cidadania, no que tange ao direito à informação e à produção do conhecimento científico. Além de configurar-se receptáculo de diversas histórias e memórias, tanto da instituição que o produziu, cuja trajetória e feições assumidas ao longo da história do Estado brasileiro se materializam nestes documentos, quanto dos diversos sujeitos que habitaram a circunscrição da comarca em diferentes temporalidades.

Este estudo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Cotidiano, Cidade e Justiça: uma análise dos processos crimes da Comarca de Bragança-PA (1910-1920)” defendido em janeiro deste ano na Faculdade de História do *Campus* Universitário de Bragança e orientado pela Prof.^a Me. Magda Nazaré Pereira da Costa. O TCC foi construído a partir da análise de 17 processos crimes localizados no arquivo histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA, que faziam referência a delitos de ferimentos leves e estavam circunscritos na temporalidade que vai do ano 1910 ao ano de 1920. Tinha por objetivo desvelar o cotidiano dos múltiplos sujeitos que se encontravam a contraluz de uma idealizada “modernidade”, pensada para a cidade de Bragança no início do século XX.

Este artigo, como desdobramento do referido trabalho, busca suscitar uma reflexão e levantar algumas hipóteses a respeito dos possíveis contextos em que a violência praticada contra a mulher, por um homem de seu núcleo familiar, era considerada pela Justiça Pública da Comarca de Bragança-PA na segunda década do século XX, um instrumento legítimo de manutenção da autoridade masculina.

Para pensar o fenômeno da violência, o presente trabalho vai ao encontro das acepções de Felipe Berté Freitas (2017). Estudando os processos crime das comarcas da região Norte do Rio Grande do Sul datados de 1900 a 1945, o autor aponta que a violência possui significados sócio-históricos que estão intimamente ligados ao cotidiano dos sujeitos que figuram nas ações. Esta vincula-se a códigos de conduta e sistemas de valores vigentes naquele contexto:

Que a violência estava conectada tanto a elementos culturais como honra masculina e familiar, vingança, virilidade, exercício de autoridade, dominação masculina e relações de gênero quanto às contradições estruturais em torno da propriedade e do poder político (FREITAS, 2017, p. 50-51).

Metodologicamente, o texto está alicerçado na análise qualitativa de dois processos crimes de ferimentos leves: os “Autos Crimmes de Ferimentos” leves em que é réu Manoel João de Lima Cavalcante e autora a Justiça Pública, datados de 1917 e os “Autos Crimmes de Ferimentos Leves” em que é autora a Justiça Pública e réu Antonio Roberto da Luz, datado de 1912 (BRAGANÇA [PA], 1912, 1917).

Esta seleção foi feita mediante a leitura integral dos 17 processos crimes de ferimentos leves localizados no arquivo histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA, que remontam a segunda década do século XX. Isso implicou no estudo das declarações prestadas por 92 indivíduos: 19 réus, 17 ofendidos e 56 testemunhas de acusação. Após este processo constatou-se que deste quantitativo somente estes dois autos criminais faziam referência a casos que giravam em torno de episódios em que homens lançaram mão de atos de violência para com mulheres de seus núcleos familiares.

As narrativas produzidas pelos diversos sujeitos que emergem nestas páginas foram analisadas tendo como embasamento teórico sólidos trabalhos de autores como Sidney Chalhoub (2001), Boris Fausto (1984) e Celeste Zenha (1985), expoentes da historiografia brasileira no que diz respeito a uma História Social, que vêm demonstrando desde o final do século XX o potencial das fontes judiciárias para a compreensão dos dispositivos disciplinadores e normativos que permeiam dada sociedade.

Ao longo de seu percurso o artigo atenta-se aos mecanismos por meio dos quais se produz uma “verdade” final acerca do fato que deu origem a denúncia. É preciso ressaltar, no entanto, que o intuito deste exercício não é esmiuçar as diversas narrativas que se fazem presentes nos autos em uma busca frenética pela “verdade”

do que realmente aconteceu. Mas sim, abstrair os elementos que se articulam em suas entrelinhas, dando-lhes sentido. Parte-se da ideia de que estes elementos podem ser indícios reveladores “de modelos culturais locais” (FARGE, 2009, p. 34). Nesta perspectiva compartilha-se dos pressupostos de Chalhoub:

[...] é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social (CHALHOUB, 2001, p. 40).

Desenrolando-se ao longo de todo trâmite processual, a partir da confrontação das diversas versões a respeito do ocorrido, o processo de construção dessa “verdade”, a ser levada em conta no ato de elaboração da sentença, legítima discursos, que por sua vez, apresentam vestígios de valores e visões de mundo que caracterizavam as práticas da Justiça Pública, poder normatizador da vida em sociedade, em uma determinada temporalidade.

2 A CONSTITUIÇÃO DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA

Instituída pela lei provincial nº 17, de 09 de setembro de 1839, a Comarca de Bragança-PA caracterizou-se nesse contexto como uma das maiores, em extensão, e uma das mais dinâmicas em atividade, da então Província do Pará, sustentando-se ainda como tal, posteriormente, com o advento do regime republicano e a criação do atual estado do Pará (PARÁ, 2018).

Criada a partir de uma subdivisão da então Comarca do Grão-Pará, que elevou à condição de comarca os Termos de Bragança e Turiaçu, sua jurisdição original englobava um vasto território formado pela Vila de Bragança (cabeça do termo) e freguesias de São José do Piriá, Gurupi, Vizeu, além da povoação do Turiaçu, fazendo fronteira com a antiga Província Maranhão.

Nesse contexto de vigência do Império do Brasil, a administração judiciária do Estado brasileiro era regida pelo Código de Processo Criminal de Primeira Instância, promulgado em 1832, que definia uma Comarca como:

[...] circunscrições judiciárias compreendendo um Termo ou mais, e podiam ser gerais e especiais. Eram a sede das Relações. Na Comarca haviam um Juiz de direito, e nas cidades mais habitadas poderiam haver até três juizes

com jurisdição cumulativa, ficando a cargo de um deles a Chefia de Polícia. (PEREIRA, 1998, p. 19).

Essa estrutura administrativa estava subdividida em Termos. Esses eram unidades que reuniam um ou mais municípios, e contavam com um conselho de jurados, um juiz municipal, um promotor público, um escrivão de execuções e os oficiais de justiça. Usava-se a expressão “cabeça do termo” para fazer alusão à localidade que dentro do Termo possuía, entre outras coisas, maior densidade populacional e em consequência uma estrutura administrativa mais complexa (PEREIRA, 1998, p. 19).

Ernesto Cruz (1974, p. 39) ressalta que esse período de estabelecimento da Comarca de Bragança-PA é marcado por intensos debates por parte das autoridades provinciais, no que tange à revisão dos moldes em que o Poder Judiciário estava estruturado na Província do Pará e sua real capacidade de cumprir suas atribuições legais. No mais, tratando-se especificamente dessa região, havia a necessidade de se definir um centro de poder mais próximo da já mencionada povoação de Turiaçu, que reivindicava sua anexação à Província do Maranhão. A justificativa utilizada perpassa as dificuldades geográficas de acesso a Belém.

Em discurso proferido na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de agosto de 1839, o presidente da Província Doutor Bernardo de Souza Franco solicita:

Podeis porem decretar a criação de mais duas ou trez Comarcas na Província, e eu vos requizito com particularidade a elevação dos Termos de Bragança, e Turi-assú, á Commarca.

Esta medida he da primeira necessidade para dár um centro judiciário mais poximo ao Termo de Turri-assú, e para tirar aos pouquissimos habitantes deste Districto os pretextos com que requerendo a Assembléa Geral a desmembração do seu território do da Província do Pará. (GOVERNO DA PROVÍNCIA DO PARÁ, 1839, p. 6).

Diante da anuência da Assembleia Legislativa Provincial, um ano depois, empossa-se o primeiro juiz de direito da recém-criada Comarca de Bragança-PA, doutor Agostinho Moreira Guerra. Em 1852, a comarca perde a jurisdição sobre o território de Turiaçu, por conta da sua anexação a Província do Maranhão, mediante decreto imperial.

3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO PARAENSE DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA

Sendo o Poder Judiciário extremamente mutável, é óbvio que do processo de constituição da Comarca de Bragança-PA em 1839, anteriormente descrito, até a década de 1910, temporalidade na qual este trabalho está centrado, este passou por uma série de modificações e reformulações. As mais latentes estão inseridas no contexto de passagem do regime imperial para o regime republicano em 1889. A análise de cada uma delas, em suas nuances e pormenores, não faz parte da proposta deste texto. A fim de se compreender alguns elementos processuais presentes nos autos criminais analisados, buscar-se-á aqui definir, por hora, como o Poder Judiciário estava organizado no período analisado (1910-1920) e, em consequência, a própria Comarca de Bragança-PA. Pois, conforme ressalta Grinberg:

[...] para estudar processos criminais, um dos pontos de partida é justamente conhecer a legislação em vigor no período, que nem sempre, como vimos, está separada em diferentes *corpus* legislativos. Sem ela, não se entende a lógica do andamento do processo, as sentenças proferidas, as argumentações de advogados e as interpretações de juízes. (GRINBERG, 2009, p. 124).

Conforme elenca Silvio Hall Moura (1974), com o advento do regime republicano e a posterior promulgação da Constituição do Estado do Pará, no ano de 1891, a estrutura do Poder Judiciário paraense passou a compreender: um Tribunal Superior de Justiça, com sede na capital, Belém; juízes de direito e seus substitutos; nas Comarcas, jurados, com poder de decisão em matéria criminal e Tribunais Correccionais, cujo número era determinado em lei ordinária.

Posteriormente, pela força da Lei nº 15, de 14 de janeiro de 1892, as Comarcas passaram a subdividir-se em distritos judiciários, tantos quantos fossem seus antigos Termos. Cada Distrito era composto de duas ou mais circunscrições, criando-se também, a partir de então, o cargo de juiz substituto, um para cada Comarca (MOURA, 1977).

Em 1896, a partir da Lei nº 455, a estrutura judiciária do Estado sofre uma reformulação, sendo composta dali em diante, pelo Senado, Tribunal Misto, Tribunal Superior de Justiça, júri, Tribunais Correccionais, juízes de direito, juízes substitutos e seus suplentes (SÃO PAULO [Estado], 1896).

Em 1904, no bojo da reforma da constituição estadual, entra em vigor a Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904 (MOURA, 1977). Esta define, entre outras coisas, que

cada distrito deveria dispor de um Tribunal Correccional. Nos Distritos que fossem sede de Comarca, esse Tribunal era formado pelo juiz de direito, juiz substituto e o primeiro suplente deste. Nos demais Distritos, tinha-se um juiz substituto e dois cidadãos sorteados dentre os jurados suplentes de Distrito.

3 O TRIBUNAL CORRECCIONAL: O RITUAL DO JULGAMENTO E A PRODUÇÃO DA VERDADE NOS PROCESSOS CRIMINAIS

Os “Autos Crimmes de Ferimentos” leves em que é réu Manoel João de Lima Cavalcante e autora a Justiça Pública, datados de 1917 e os “Autos Crimmes de Ferimentos Leves” em que é autora a Justiça Pública e réu Antonio Roberto da Luz, datado de 1912 (BRAGANÇA [PA], 1912, 1917), foram julgados pelo Tribunal Correccional do Distrito, que era a sede da Comarca de Bragança-PA. O magistrado Almir de Lima Pereira, em seu estudo a respeito da História do Poder Judiciário no Pará, aponta como competência deste Tribunal:

Tinha a missão de julgar as infrações das posturas municipais, dos termos de bem viver e de segurança, as contravenções punidas com multa e que tivesse pena maior de um ano de prisão celular com multas ou sem elas, ameaças, injúrias, calúnias, etc. Esses tribunais tinham recursos para o Tribunal de Justiça. (PEREIRA, 1998, p. 25).

As intimações constantes nos processos, encaminhadas a réus, ofendidos e testemunhas, revelam que as audiências se davam semanalmente, às quartas-feiras, a partir das oito horas da manhã. O local designado era a sala de audiências do Paço Municipal. Em mandado emitido pelo juiz de direito da Comarca de Bragança, Doutor Manoel Maroja Netto, no processo movido pela Justiça Pública contra o réu Manoel João de Lima Cavalcante, no ano de 1917, constam tais informações:

Mando a qualquer official de Justiça neste Juízo que cumprindo este indo por mim assignado se dirija a Villa de Quaty-purú desta comarca e sendo ahi intime a Manoel Martins de Vera- Cruz, Feliciano Muniz Pinheiro e Antonio do Rozario para comparecerem a sessão do Tribunal Correccional que se reunirá no dia 19 do corrente, a fim de deporem como testemunhas no processo crimme que a Justiça Publica move contra Manoel João de Lima Cavalcante, denunciado pelo crimme previsto no artigo 303 do Codigo Penal citando o réo para se ver processar sob pena de revelia e scientificando a todos que o Tribunal se reúne as quartas feira de todas as semanas no Paço Municipal as oito horas da manhã na sala das audiencias. Cumpra. Bragança 7 de novembro de 1917. Eu Zacharias Ribeiro Corrêa, Escrivão o escrevi. Manoel Maroja Netto. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 21).

As “Actas das Sessões do Tribunal Correccional”, anexadas aos processos em forma de cópia pelo escrivão competente, revelam em seus pormenores os ritos jurídicos e sujeitos que perpassavam o cotidiano desse tribunal. De início, essas registram a presença das autoridades responsáveis pelo andamento da ação e por seu julgamento. Assim, ali estão presentes, o juiz de direito da Comarca, também presidente do Tribunal Correccional; um juiz substituto; o promotor público da Comarca ou seu adjunto, o escrivão e o oficial de Justiça (BRAGANÇA [PA], 1917).

Estando todos em seus lugares, dá-se início ao rito do julgamento. O oficial de Justiça toca a campainha, e logo em seguida o presidente do tribunal declara aberta a sessão. Cabe ao escrivão fazer a leitura dos processos a serem julgados naquele dia. Normalmente, seu número não passava de três.

Na ordem listada, são convocados perante os julgadores as testemunhas de acusação a serem inquiridas. Essas deveriam ser no mínimo três. Ao término de seus depoimentos, tanto a promotoria quanto o réu ou seu representante legal, quando se faziam presentes, têm o direito de fazer perguntas ou contradizer os fatos narrados. Feito isso, seus depoimentos são reduzidos a termos nos autos. Ou seja, transcritos pelo escrivão, são compilados em um texto que corresponde ao “Termo de Inquirição das Testemunhas de Accuzação”. Esse processo será novamente apresentado na próxima sessão, quando será declarado conclusivo com a expedição de seu veredito.

Todos as ações são submetidas a esse ritual, a menos que se dê alguma interrupção pontual, normalmente a ausência de alguma testemunha ou o impedimento legal de alguma autoridade. Isso pode ser observado na sessão do dia 18 de abril de 1918, quando foram conclusivos os autos referentes ao processo movido pela Justiça Pública da Comarca de Bragança contra Manoel João de Lima Cavalcante. Na ocasião, estando presente o segundo suplente do juízo substituto da segunda circunscrição, este declarou não estar apto a julgar o caso, por ter servido de escrivão nos Inquéritos Policiais que originaram os autos:

Então o Meritissimo Juiz de Direito declarou aberta a sessão e eu escrivão apresentei o processo em que é autora a Justiça Pública e reo Manoel João de Lima Cavalcante, e dados os pregões não compareceu o réu e o membro do Tribunal declarou ser impedido para julgar o processo visto ter servido de escrivão nos inquéritos policiais que serviram de base para elle pelo que o Meritissimo Prezidente adiou a sessão, digo: adiou o julgamento e mandou convocar o primeiro suplente. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 30).

Essa justificativa faz menção a uma realidade visualizada desde os Oitocentos nas Comarcas mais afastadas da capital: a carência de cidadãos que possuam as atribuições exigidas pela legislação para ocupar determinados cargos dentro dessa instituição. Assim, a rotatividade dos mesmos sujeitos em cargos distintos, nesse caso o de escrivão na Subdelegacia de Polícia de Quatipuru e o de juiz substituto da segunda circunscrição, apresenta-se como uma alternativa a esta problemática.

Concluído o cronograma de julgamentos daquele dia, cabia ao juiz de direito, presidente do Tribunal Correccional, declarar encerrada a sessão, devendo todas as autoridades presentes registrarem sua assinatura na “Acta”. Essa em seguida seria copiada pelo escrivão e anexada a cada um dos autos julgados.

Esse conjunto de ritos, protocolos e formalidades, repetidos a cada nova sessão e narrados pelo escrivão sucintamente naquele documento, possui significado nodal dentro da trama judiciária. Foucault (1979), analisa o tribunal enquanto mecanismo de poder circunscrito no aparelho do Estado capitalista e ressalta que as próprias características com que esse se apresenta perante a sociedade refletem uma ideologia de justiça: a burguesa. Nessa perspectiva, tanto aqueles que se fazem presentes no ato do julgamento, sejam as partes envolvidas no conflito ou os juízes, quanto o lugar reservado a cada um no espaço físico do tribunal, expressam essa ideologia de justiça. A disposição desses elementos busca, entre outras coisas, ressaltar a legitimidade dos julgadores para determinar, dentre tudo aquilo que for dito, o que configura “a verdade”, além da idoneidade do veredito proferido, frente aos interesses particulares dos que se fazem ali presentes. A respeito disso, Foucault disserta:

[...] mas olhemos meticulosamente o que significa a disposição espacial do tribunal, a disposição das pessoas que estão em um tribunal. Isso pelo menos implica uma ideologia. Qual é essa disposição? Uma mesa; atrás dessa mesa, que os distancia ao mesmo tempo das duas partes, estão terceiros, os juízes; a posição destes indica primeiro que eles são neutros em relação a uma e a outra; segundo, implica que o seu julgamento não é determinado previamente, que vai ser estabelecido depois do inquérito pela audição das duas partes, em função de uma certa norma de verdade e de um certo número de ideias sobre o justo e o injusto; e, terceiro, que a sua decisão terá peso de autoridade. Eis o que quer dizer esta simples disposição espacial. (FOUCAULT, 1979, p. 45).

O ato de estabelecimento de “uma verdade”, por parte dos agentes da Justiça, encontra sua culminância na sentença proferida perante o tribunal, visto ali estar presente a única autoridade detentora do poder legal de decretar a culpabilidade ou a

absolvição de *outrem*. No entanto, conforme ressalta Fausto (1984) em seu estudo clássico sobre a criminalidade na cidade de São Paulo entre os anos de 1880 a 1924, a “verdade” eleita pelo veredito do juiz é fruto de uma construção que se desenrola ao longo dos elementos que constituem o processo penal.

De acordo com o autor (FAUSTO, 1984), esse processo penal, ou esse conjunto de “autos criminais”, fazendo uso da expressão constante na própria documentação analisada, configuram um “produto artesanal”, construído gradativamente a partir da junção de uma série de peças. Essas peças são os diversos “autos” que vão agregando elementos à narrativa judiciária. Normalmente figuram nos autos criminais de ferimentos leves: “Autos de Exame de Corpo de Delicto”, “Autos de Exame de Sanidade”, “Autos de Declaração do Paciente”, “Autos de Qualificação do Réu”, “Autos de Declaração do Acusado”, “Autos de Inquirição das Testemunhas de Accuzação”, dentre outros. Esses documentos fazem alusão, para Fausto, a dois acontecimentos distintos.

Primeiramente, ao ato que infringe a norma penal, nos casos aqui analisados, uma agressão deflagrada contra *outrem*, sem necessariamente haver derramamento de sangue, conforme dispõe o art. 303 do Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890). Em segundo, aquele que se desenrola a partir do momento em que, detectada a quebra da ordem social, os mecanismos repressores do Poder Judiciário são ativados. É nesse segundo momento que se inicia a tentativa de reconstituição do ato infracional, a fim de se definir um “princípio de verdade” que indique culpabilidade ou inocência:

Na sua materialidade, o processo penal, como documento diz respeito a dois “acontecimentos” diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel aparente reconstituir um acontecimento originário, com o objetivo de estabelecer a “verdade” da qual resultará a punição ou a absolvição de alguém. (FAUSTO, 1984, p. 21).

Complexo e meticuloso, esse processo inicia-se ainda na delegacia ou subdelegacia de polícia, com a constituição do Inquérito Policial ou a formação do “Summário de Culpa”. Nesse momento, réu, ofendido, testemunhas e peritos são convocados perante a autoridade policial e ouvidos pela primeira vez. Após prestar o compromisso legal, seu papel é o de “dizer a verdade do que soubessem e lhes fosse perguntado”. Este trâmite tem por objetivo reunir elementos que comprovem a materialidade do delito, matéria-prima dos autos criminais. Marluce Dias Fagundes descreve esse processo:

O inquérito policial, sobretudo, constitui uma das modalidades de apuração preliminar das infrações penais. Sendo todo o procedimento legal destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal, tendo o caráter extrajudicial. Os elementos da instrução policial são autuados em conjunto, daí chamarem-se autos de inquérito. Neles tem origem os fundamentos da prova, como exames periciais, autos de apreensão, de reconhecimento e de reconstituição, depoimentos e acareações, identificação e levantamento da vida pregressa do indiciado, etc. O inquérito policial é encerrado com o relatório do delegado, onde o mesmo expõe de forma neutra uma síntese do ocorrido. (FAGUNDES, 2017, p. 241).

Nesse ínterim, observa-se na leitura dos autos o florescer não de uma, mas de várias “verdades”. Réu, ofendido e testemunhas narram o mesmo fato, sob pontos de vista distintos, dando origem a uma gama de versões sobre o que realmente teria se sucedido. Cada depoimento, em sua reconstrução do ato delituoso, passa a ser permeado de uma série de elementos que objetivam convencer aquele que ouve do que se fala, ressaltando um princípio de culpabilidade ou inocência.

As verdades individuais, expressas nos depoimentos de acusados, vítimas, testemunhas, peritos e autoridades, se atritam e complementam, no ritual de estabelecimento da verdade jurídica definitiva, que dará origem à sentença final. Esta “verdade final”, produto do processo criminal, é denominada por Celeste Zenha, como *Fábula*:

A Fábula é a verdade final produzida no processo. Nada mais é do que uma historietta, tida como coerente e verdadeira, resultante do conjunto de versões apresentadas por todos aqueles que falaram durante o processo: queixoso, autoridade, ofendido, peritos, testemunhas. Ela se distingue da ação, perdida no tempo, que serve de pretexto para o denunciante. Analisando os autos dos processos verificamos que um cadáver pode ser motivo suficiente para que seja instaurado um inquérito para averiguação de um assassinato. Mas o que realmente aconteceu entre o denunciado e o morto ficou perdido no tempo. Logo, um discurso expresso no processo penal fala a respeito de um fato, e ao contrário de revelar, produz uma verdade responsável pela condenação ou absolvição do réu. As práticas jurídicas produzem, portanto, uma verdade dos autos e jamais a repetição (repetida ação) do fato acontecido no passado, da agressão que ocasionou a morte. O que nos permite concluir que o ocorrido se transforma em crime, através da verdade produzida nos autos. (ZENHA, 1985, p. 126).

A construção das “verdades” a que se tem acesso a partir dos testemunhos arrolados nos autos resguarda uma série de pormenores, que influenciam diretamente o trabalho metodológico para com essas fontes. Conforme ressalta Ginzburg (1991), no esclarecedor artigo em que traça analogias entre as figuras do inquisidor e do antropólogo, ao recorrer a fontes documentais escritas para o estudo de sociedades não contemporâneas, deparamo-nos frequentemente com documentos redigidos a

partir de relatos orais. Tratando-se de fontes judiciárias, essa realidade se torna ainda mais latente.

O processo de conversão daquilo que é falado para o que efetivamente é registrado nas páginas do processo criminal está sujeito, na cena judiciária, a distorções. Essas são resultantes da intervenção de uma série de sujeitos, dentre os quais se destacam as autoridades policiais e judiciárias: agentes policiais, delegados, subdelegados, prefeito de segurança, promotores, escrivães e juízes. Nessa ótica, esses indivíduos, no exercício de suas atribuições e na autoridade que estas lhe conferem, influem diretamente no ritual de produção das “verdades” visualizadas em cada depoimento. Fazendo uso da metáfora proposta por Ginzburg (1991), é por “sob seus ombros” que se observam réus, ofendidos e testemunhas tecerem suas narrativas, e construirão sua verdade a respeito do fato que originara o delito. Para o referido autor, registros desta natureza:

[...] devem ser lidos como o produto de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que forma o tecido factual destes diálogos. (GINZBURG, 1991 p. 15).

5 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DE DOIS AUTOS CRIMES DE FERIMENTOS LEVES (1912-1917)

Discutido anteriormente, o complexo processo de construção de uma “verdade” a respeito do fato que origina a ação criminal se dá mediante a intervenção de autoridades policiais e judiciárias e da confrontação de narrativas distintas a respeito do ocorrido. Na elaboração destas narrativas, os indivíduos inquiridos se valem da articulação de uma série de elementos advindos do contexto histórico e social em que estão inseridos e que são empregados na tentativa de conferir maior veracidade a sua versão do ocorrido. Convencendo, deste modo, as autoridades. Estes elementos fornecem importantes vestígios para a construção do saber historiográfico (FARGE, 2009, p. 39).

Partindo desse pressuposto, propõe-se a análise dos depoimentos do acusado, Manoel João de Lima Cavalcante, lavrador, casado, de 25 anos de idade, e da ofendida, Ângela Maria Francisca da Silva, lavradora, solteira, de 35 anos de idade fornecem importante vestígios. Esses foram proferidos na Subdelegacia de Polícia da

Vila de Quatipuru¹, no ano de 1917. Manoel era acusado de, na tarde do dia 27 de setembro daquele ano, por volta das 17 horas, ter ferido sua sogra, Ângela, com uma faca, após chegar de viagem embriagado. De acordo com a vítima, nos “Autos de Declaração da Paciente”, os fatos se desenrolaram da seguinte forma:

[...]declarou a paciente que hontem as trez horas da tarde mais ou menos chegando ella declarante do sitio para onde se achava encontrou sua filha de nome Maria casada com Manoel João de Lima Cavalcante chorando a interrogou o que ella tinha, disse que seu marido lhe tinha dado muito pancada, ella como mãe chamou o seu genro e o advertiu-lhe pedindo que não fizesse mais isso, porém nada atendeu, e ella declarante viu-se obrigada a levar o facto ao conhecimento da Policia o qual o cabo do destacamento o chamou e pediu que não fizesse mais isso, deu-lhe bons conselhos, promettendo não fazer mais tal couza e que dessa data viveria em paz tanto com a sogra como com a mulher; e quando mais tarde as cinco horas mais ou menos, estando ella declarante assentada em um banco sem dar fé o que elle fazia elle agarrou pelo pescoço e deu-lhe uma facada com um punhal abaixo um pouco da pá prostando-a no chão, ella declarante gritou que accudissem e elle Manoel João de Lima Cavalcante correu atraz da mulher delle para mattar, porem não a agarrou entrando ella na caza vizinha ahi apareceram diversas pessôas que o accusaram e elle fugiu porem foi pegado as seis e meia horas da tarde e recolhido a prisão. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 5-5v).

Em seu depoimento, Manoel apresenta os acontecimentos transcorridos aquela tarde da seguinte maneira:

[...]disse que hoje as cinco horas da tarde estando um pouco embriagado, tendo chegado de uma viagem que tinha feito e ao entrar em sua casa sua sogra Angela Maria Francisca da silva e sua mulher Maria Clementina da Silva puzeram-se a dizer-lhe indiretas aborrecendo-se com isso em primeiro lugar repellio sua mulher e sua sogra tomando parte na ocasião, elle como disse um pouco embriagado armou-se de uma faca e deu-lhe uma facada, commettendo o crime. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 4).

Na narrativa apresentada por Ângela Maria, há a preocupação de ressaltar, a partir de fatos que antecederam o delito, o histórico de agressividade e perversidade do réu. Para isso, são evocadas supostas agressões impetradas por esse contra sua filha. Agressões essas que inclusive exigiram a intervenção de uma autoridade policial. Manoel Cavalcante, em sua fala, busca por outro lado apresentar-se como o homem que volta ao seu lar depois de uma viagem, mas não encontra neste ambiente, paz e tranquilidade. Pelo contrário, assim que retorna é bombardeado por indiretas provenientes de sua esposa e sogra, o que justificariam seu aborrecimento. Há ainda

¹Tendo sua ocupação datada do período colonial, Quatipuru foi desmembrada do município de Bragança e elevada definitivamente a categoria de vila no ano de 1902, a partir da Lei Estadual nº 832, tendo como sede a povoação de Quatipuru. Desde 1994, por conta de Lei Estadual nº 5859 de 1994 (PARÁ [Estado], 1994), foi elevada à categoria de município, localizando-se a aproximadamente 101 Km do município de Bragança-PA. (IBGE, 2017).

a preocupação de ressaltar que em um primeiro momento, tentou afastar a esposa. Porém, diante da intervenção da sogra em um assunto que deveria ser privado, a agressão fora deflagrada. Mais tarde, nos “Autos de Perguntas”, procedidos no dia 29 de setembro de 1919, Manoel declara que: “sem semelhante tenção não tinha de cometer tal crimme não sabe como estava e o que deu-lhe para tal”. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 11v).

Em ambas as versões, a prática do ato delituoso não é negada. No entanto, o contexto de sua realização, dependendo de quem fala, é revestido de elementos distintos, que buscarão ressaltar a periculosidade do réu, ou justificar sua atitude. Contrastam-se neste íterim, duas verdades distintas, a da ofendida e do réu. A partir dessas, os demais elementos processuais serão produzidos, na tentativa de agrupar provas que corroborem com uma delas, ou, quem sabe, apresentem nova versão para o fato.

Nesse caso em específico, os relatos das testemunhas arroladas serão capitais nesse processo. Manuel Martins de Vera Cruz, lavrador, de 66 anos de idade, viúvo, não sabendo ler nem escrever afirma que Manuel:

Vivia em constante desarmonia com a mulher e a sogra Angella Maria Francisca da Silva; que no dia em que se deu o facto narrado na denuncia deste muito cedo começou elle a ter serias discussões em caza e a uma hora da tarde mais ou menos foi a residencia do depoente e alhi pediu emprestada uma espingarda com a qual dizia pretender atirar nos porcos que costumavam ir numa roça de sua sogra que fica perto de sua caza; que no instante sabendo de sciencia própria que referida roça não havia mais couza alguma a aproveitar porque há mais de um mez havia tudo sido destruído pelos porcos, julgou que o denunciado pediu a espingarda com intuito de matar sua mulher ou sua sogra, recuzando-se por esse motivo em attender ao pedido feito pelo denunciado perante quem desculpou-se dizendo que não tinha pólvora nem chummo e nem espoletas, ao que o mesmo respondeu que tudo isso seria por elle adquirido em caza de José Balbino logo que estivesse de posse de espingarda que apesar disso não desse a espingarda ao accusado, que vendo o cinturão do depoente em um canto da caza tirou-o do lugar onde estava levando –o consigo que mais tarde, pelas cinco e meia indo a caza de Miguel Moreira ahi ouviu um filho menor deste referir que o denunciado tinha ordenado a sua mulher que armasse a sua bagagem porque tencionava ir-se embora pelo que dirigiu-se para a caza do denunciado indo procurar o cinturão; que ao chegar em caza do denunciado antes de explicar o motivo de sua presença ali vio o denunciado repentinamente agredir a própria sogra dando-lhe uma facada. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 24v-25).

Outra testemunha, Feliciano Muniz Pinheiro, de 25 anos de idade, lavrador, solteiro, não sabendo ler nem escrever, ressalta ter visto o réu arrastando sua esposa para dentro de casa. Antônio Manoel do Rozário, lavrador, de 40 anos idade, não sabendo ler nem escrever, narra que após o esfaqueamento, Maria Clementina da

Silva correu para a casa do depoente, fugindo do marido que a perseguia com uma faca, a fim de matá-la (BRAGANÇA [PA], 1917).

É perceptível que todos esses relatos se aproximam da versão dos fatos apresentados por Ângela Maria, trazendo também à tona supostas características de Manuel, por ela elencadas, como sua agressividade e brutalidade. Proferidos no tribunal, esses forneceram aos julgadores os elementos que deveriam ser levados em conta para a construção da verdade jurídica definitiva, que serviria de base para a sentença final.

Destarte, em 1º de maio de 1918, Manoel Cavalcante é condenado no grau submédio do art. 303, do Código Penal republicano de 1890. Somam-se os incursos das circunstâncias agravantes previstas no §5º do art. 39, que prevê a superioridade em armas e força do condenado. Sua tentativa de justificar a atitude delituosa, mediante a perturbação gerada por sua mulher e sogra, não é levada em conta, visto não ser evocada qualquer uma das circunstâncias atenuantes previstas pelo código (BRASIL, 1890).

Se, no caso analisado até aqui, o processo de construção da “verdade” final que embasou o veredito dos julgadores culminou na validação da versão apresentada pela vítima, Ângela Maria, levando, desse modo, a condenação de seu agressor, visto que o uso da violência de sua parte não foi considerado legítimo pelas autoridades, isso não representa uma constante. Junto aos “Autos Crimes de Ferimentos Leves” analisados, também é possível encontrar casos em que a gestação da fábula – fazendo uso da expressão de Zenha (1985) – atua em um movimento bastante interessante, o de conversão da vítima em réu.

Essa perspectiva pode ser visualizada no processo crime em que Martha Francisca de Moraes figura como ofendida. O réu na ação é seu esposo, Antônio Roberto da Luz, lavrador, de 44 anos de idade, não sabendo ler nem escrever, conhecido como “Betinho”. Esse era acusado de, às sete horas da manhã do dia 03 de novembro de 1912, um domingo, ter espancado, com um cacete, Martha, que se encontrava em período de gestação (BRAGANÇA [PA], 1912).

Logo no início da declaração prestada, perante o subprefeito de polícia, em 11 de novembro de 1912, Martha afirma ser solteira. Há aí uma nítida negação a sua permanência em um casamento, que, de acordo com ela, mesmo tendo se estendido

por dezenove anos e gerado oito filhos, sempre fora marcado pela violência de seu antigo esposo (BRAGANÇA [PA], 1912). Assim, apresenta os fatos:

E no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados presente o Subprefeito de Policia cidadão Francisco Pereira da Silva, commigo escrivão abaixo nommeado, compareceu a paciente Martha Francisca de Moraes, de trinta e seis annos de idade, solteira, filha legitima de Domingos Antonio de Moraes, natural deste municipio, lavradora, não sabendo ler nem escrever; a qual declarou que no dia trez do corrente, domingo, por volta das sete horas da manhã, o seu companheiro de casa Antonio Roberto da Luz, conhecido também pelo nome de Betinho, a insultou bastante com nomes injuriosos e por fim lançando mão de um pau com esta arma lhe fez as contusões que se vê; que a declarante acha-se em estado adiantado da gravidez, tendo o seu companheiro depois deste espancamento a enxotado para fora de sua casa, indo a declarante para a de sua mãe que fica não fica muito longe da sua; que conta oito filhos tido com esse homem com quem cazou-se religiosamente e com quem viveu dezenove annos intimamente, sendo sempre por elle maltratada, até que desta vez em face das pancadas recebidas, resolveu vir queixar-se, mesmo porque elle seu marido ameaçou de tomar os seus filhos (BRAGANÇA [PA], 1912, p. 7).

Ao longo dos autos, revela-se na fala do réu e das testemunhas arroladas (todas do gênero masculino, é importante ressaltar), que Martha não correspondia aos padrões sociais de gênero do período. Antes do ocorrido, essa havia se evadido de sua casa, deixando a companhia de seu esposo e filhos por quase três meses, retornando já em estado adiantado de gestação. Além disso, quando estava junto a sua família, era acusada de deixar a desejar em suas funções domésticas, sendo sua má conduta objeto de comentários na vizinhança. Ao contrário de seu marido, que era considerado homem trabalhador e sério (BRAGANÇA [PA], 1912). Francisco Martins de Andrade, lavrador, casado, de 43 anos de idade, afirma:

[...] que conhece o denunciado desde muito tempo sabendo sempre ser um homem serio e trabalhador; que entretanto não pode dizer em relação a mulher do denunciado, cuja conducta é tida como má, falando-se de sua domesticidade, até nas festas e tavernas (BRAGANÇA [PA], 1912, p. 38).

Deparamo-nos nesse processo com uma mulher que foge às convenções de uma sociedade, cujos discursos que pregavam a subserviência feminina em relação à figura masculina eram amplamente aceitos e difundidos. Sentindo-se maltratada por seu cônjuge, Martha demonstra possuir independência e autonomia suficiente para deixá-lo, mesmo após um casamento de dezenove anos que lhe dera oito filhos. Não é possível saber se seu retorno foi consequência dos laços afetivos mantidos para com os filhos ou do avançado estado de gravidez em que se encontrava. Porém, é perceptível que no momento em que se sentiu novamente agredida e violada por

Antônio Roberto da Luz, prontamente lançou mão dos mecanismos que entendeu estarem a sua disposição para coibi-lo, no caso, a Justiça Pública.

A necessidade de ressaltar que eram casados religiosamente e que, apesar de sofrer agressões constantes, esteve ao lado de seu companheiro por quase duas décadas, demonstra a sensibilidade por parte da ofendida, de que para que esses mecanismos legais estivessem a seu favor e sua empreitada fosse exitosa, deveria passar a imagem desta mulher idônea e comprometida. Fausto (1984) afirma que, nesse contexto, o casamento, e em consequência, a capacidade advinda deste de gerar filhos legítimos, está intimamente ligada à noção de honra, permitindo “alcançar em parte, benefícios materiais ou ideais. Entre os benefícios, alguns correspondem não só a à autoestima como à estima das classes superiores” (FAUSTO, 1984, p. 220).

Observa-se nestes “Autos Crimes de Ferimentos Leves” um processo de construção de arquétipos a respeito de papéis sociais de gênero, semelhantes àqueles apontados pelo referido autor, nos processos crimes que envolvem delitos sexuais. Betinho compreendia que, para que não acabasse condenado, como o foi Manoel João de Lima Cavalcante, precisava justificar sua atitude, mostrando que esta não fora ocasionada por motivos frívolos. Nesta lógica, o argumento escolhido fora a defesa da honra ultrajada pelo abandono da esposa. Assim discorre em sua defesa oral:

[...] que é certo ter produzido na sua mulher as offensas phisicas que tracta o processo, mas o fez em defesa de sua honra que considerava ultrajada, pelo facto de ter a sua mulher depois de ter se ausentado por quase trez mezes incompletos voltado à casa em estado de gravidez, facto esse ocorrido em dia vinte e oito de Agosto (BRAGANÇA [PA], 1912, p. 12).

No processo de construção da verdade nesta ação penal, os testemunhos proferidos em juízo corroboraram com o réu. Conforme visto anteriormente, esses foram unânimes em ressaltar sua seriedade e comprometimento para com o trabalho, virtudes muito valorizadas neste ritual de construção de uma imagem positiva. Em detrimento de Martha, que por seus atos fora apresentada como aquela que possuía conduta “má e reprovável”. Afinal, como uma esposa e uma mãe era capaz de abandonar seu próprio lar?

Desse modo, nas malhas de um poder, na qual a autoridade estava concentrada nas mãos de homens – agentes policiais, oficiais de justiça, subprefeito, escrivão e Juízes – nota-se a manutenção de uma visão masculina, fortemente

arraigada nessa sociedade. Visão essa que não enxergava com bons olhos a autonomia e independência de mulheres como Martha. A respeito disso, Fausto define algo bastante pertinente, a partir dos processos penais que fazem menção a crimes sexuais que analisou:

Esta visão não se limita ao fato em si mesmo relevante de que o aparelho repressivo e o corpo de jurados sejam constituídos por homens, a quem cabe investigar e julgar delitos praticados por agentes do sexo masculino cujas vítimas são, em sua imensa maioria, mulheres. Diante das autoridades e das pessoas investidas de poder de julgar apresenta-se uma relação psicobiológica caracterizada como delito em determinadas circunstâncias que se liga diretamente a concepções e identidades sociais (FAUSTO, 1984, p. 185).

Indo ao encontro desta assertiva, o Tribunal Correccional, na pessoa do juiz de direito da Comarca de Bragança, Doutor Manoel Maroja Netto, opta em 12 de março de 1913 pela absolvição do réu:

Vistos os autos, relatados e discutidos. Accordam, em conferencia, absolver o réo Antonio Roberto da Luz da accusação que lhe intentada, condemnando a fazenda estadual nas custas; por quanto se é certo que o mesmo réo praticou o crime descripto no auto de corpo de delicto de folhas, das provas dos autos se infere que fe-lo no impulso de um nobre crimme, senão de sentimento da honra ultrajada, diante do procedimento irregular e deshonesto da paciente, que, casa religiosamente e relacionando matrimonialmente com elle, há 19 annos abandona-o, para mais tarde, voltou ao antigo lar em estado de gravidez, o que nota realmente comprometer-lhe o estado, perturbando-lhe a razão, resultando d’ahi” a seu favor o § 4º do art. 27 do codigo penal (BRAGANÇA [PA], 1912, p. 24).

O mencionado §4º do artigo 27 do Código Penal de 1890 define que não são criminosos os indivíduos que se encontrarem em estado de privação dos sentidos e de sua capacidade de discernimento no momento do crime (BRASIL, 1890). Manoel João de Lima Cavalcante, agressor de Ângela, tentou fazer uso de argumento semelhante ao declarar que, se não fossem as indiretas advindas de sua esposa e sogra que lhe perturbaram profundamente, jamais teria sido capaz de praticar o ato delituoso (BRAGANÇA [PA], 1917). No entanto, no caso de Antônio Roberto da Luz, as testemunhas atuaram em um processo completamente inverso ao observado no julgamento de Manoel Cavalcante. Suas falas reforçaram a imagem de Betinho enquanto um bom homem e bom marido, adequando-o ao padrão dominante de “civilidade” ao adjectivá-lo como “sério” e “trabalhador” (BRAGANÇA [PA], 1912).

O passado de violência, apontado no depoimento de Martha, se existiu foi deixado de lado, fazendo com que aquela que no início do processo penal figurava

como vítima se convertesse ao longo dos trâmites jurídicos em ré. Exposta como uma mulher infiel de conduta duvidosa, o ato de violência de um “homem de bem” é legitimado como um mecanismo acionado para a defesa da honra ultrajada. Quanto a isto, Chalhoub disserta:

É absolutamente necessário enfatizar este fato de que a violência do homem surge, nos casos estudados, antes como uma demonstração de fraqueza e impotência do que como uma demonstração de força, de poder. Este ponto é essencial porque o discurso dos agentes jurídicos da época tentará inverter radicalmente o significado desta violência masculina. Nestes casos em que o homem acusa a companheira de infiel, os advogados argumentarão invariavelmente que o homem partiu para a agressão porque teve sua “honra ultrajada”, o que fez com que ele perdesse a noção de seus atos. Nota-se, então que o ato violento do macho assumiu aqui uma conotação completamente distinta: a agressão do homem passa a ser o exercício, a prática de um poder que ele tinha sobre a mulher. A “defesa da honra”, portanto, transforma um ato de fraqueza e impotência em demonstração de poder e dominação. A realidade concreta dentro da qual se desenrolam as relações de amor entre esses homens e mulheres pobres é então desfigurada e distorcida para servir à ideologia da dominação masculina (CHALHOUB, 2001, p. 216).

Nesta ótica, a agressão intentada contra Martha por seu esposo, ato que dera origem ao processo criminal, e outras que eventualmente possam ter existido no cotidiano de sua vida a dois, podem ser compreendidas antes como um recurso utilizado pelo réu para estabelecer um controle sobre a esposa, que na prática não a detinha. Em sua autonomia e independência, esta lavradora da povoação Rio Bacury, assim como tantas outras mulheres das camadas populares de Bragança, foge aos estereótipos de mulher submissa e subserviente. Quando achou pertinente, foi capaz de deixar, mesmo que temporariamente, um casamento que considerava violento, e quando novamente sentiu-se agredida, recorreu a assistência da Justiça Pública, que pensou poder auxiliá-la. No entanto, sendo esse dirigido por homens, em uma sociedade patriarcal, suas características foram apontadas como deficiências e defeitos que justificariam o uso da violência.

4 CONCLUSÃO

O exercício analítico delineado a partir dos dois “Autos Crimes de Ferimentos Leves” que trouxeram à tona as figuras de Manoel João de Lima Cavalcante, Ângela Maria Francisca da Silva, Martha Francisca de Moraes e Antônio Roberto da Luz, apresenta as nuances por meio das quais foram gestadas as “verdades” finais a respeito dos possíveis atos delituosos que deram origem às ações penais. Base para

a elaboração de uma sentença, que pode absolver ou condenar, esta verdade é plasmada a partir do embate de diversas versões e pontos de vista a respeito do ocorrido, e da intervenção de uma série de sujeitos, como testemunhas, escrivães, oficiais de justiça e juízes.

Esta versão dos fatos eleita como “verdadeira”, valida discursos que fornecem pistas para a compreensão das concepções e valores sustentados pela Justiça Pública em determinado contexto.

Os casos elencados neste estudo, por representarem um número reduzido para uma temporalidade ampla, não podem fornecer certezas. Porém, abrem precedentes para se formular hipóteses a respeito dos possíveis cenários em que a violência perpetrada por homens contra mulheres de seu núcleo familiar era considerada legítima pelos julgadores do Tribunal Correcional da Comarca de Bragança-PA, na segunda década do século XX. Atentando-se ao fato de que a violência precisa ser entendida enquanto fenômeno que possuía significados sócio-históricos específicos naquele contexto.

Ângela Maria Francisca da Silva foi considerada vítima ao se comprovar, mediante relato de membros de seu convívio social, a personalidade violenta e perigosa de seu genro, manifestada em outros supostos episódios de agressividade. Em nenhum momento são mencionados elementos que possam indicar um “desvio de conduta”. Em detrimento, a agressão intentada contra Martha Francisca de Moraes é aceitável pois, comprovado pelas testemunhas o quanto deixava a desejar em sua “domesticidade”, a violência converte-se em mecanismo lícito de reparação da autoridade que o marido na plena vivência da sua masculinidade deveria exercer sobre a esposa (BRAGANÇA [PA], 1912, 1917).

Destarte, a primeira hipótese formulada consiste na ideia de que quando o processo de constituição da “Fábula” (ZENHA, 1985) da ação penal caminha para a ratificação de uma versão dos fatos, na qual a vítima destoa dos padrões comportamentais esperados para o gênero feminino, a violência levada a cabo pelo homem é vista como um instrumento legítimo de correção da conduta desviante e manutenção de sua honra. Não sendo, nesta acepção, passível de punições legais. No entanto, quando nenhuma “transgressão” desta mulher figura no processo essa violência é legalmente penalizada.

Intimamente imbricado à vida em sociedade, o Poder Judiciário (gerido nesse contexto exclusivamente por homens) ratifica e normatiza práticas, condutas e comportamentos considerados legalmente aceitáveis naquele tempo. Nos casos estudados, os padrões de conduta que caberiam ao homem e a mulher no exercício cotidiano de seus papéis sociais de gênero.

A segunda hipótese problematiza o reduzido número de casos desta natureza encaminhados à Justiça Pública da Comarca de Bragança entre os anos de 1910 e 1920. É possível que enxergando com desconfiança um poder gerido por homens, em uma sociedade baseada em princípios patriarcais, muitas mulheres que, como Ângela Maria Francisca da Silva e Martha Francisca de Moraes, sofreram agressões semelhantes não se sentiram confiantes para recorrer ao Judiciário. Visto que a possibilidade de serem convertidas em “rés” por conta de suas atitudes era latente.

Os caminhos para a comprovação ou refutação destas hipóteses perpassam o cruzamento com outras fontes documentais, como por exemplo os Livros de Registros de Sentença datados deste período. Assim como a sensibilidade para o fato de que os 17 autos criminais de ferimentos leves, localizados no arquivo histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA, são frutos de uma “seleção prévia” levada a cabo pelas condições de armazenamento inadequadas a que foram submetidos por décadas, e que possivelmente implicaram na perda de alguns exemplares deste conjunto documental.

Ressalta-se que a construção do saber historiográfico a partir das informações contidas nos processos criminais é extremamente enriquecedora e frutífera. Pois, possibilita ao pesquisador desnudar determinadas dimensões da vida em sociedade, que vão dos valores sobre os quais estava assentada, aos sujeitos, que como Martha Francisca de Moraes, iam de encontro a eles em suas vivências cotidianas.

No entanto, é necessário atentar-se sempre ao fato de que as falas registradas nas páginas são construções, forjadas em um cenário de conflitos e disputas e mediante a atuação de uma série de autoridades que mediam o processo de conversão do falado no escrito.

Paralelamente, também foi possível transitar pelo processo de constituição da Comarca de Bragança-PA, uma das mais antigas do estado do Pará, à medida em que se visualizava, a partir desta, as diversas configurações assumidas pela Justiça Pública ao longo de sua atuação. Trazendo para o centro da discussão uma das

instâncias julgadoras de maior notoriedade do período estudado, o Tribunal Correccional.

Destarte, esta é apenas uma faceta analítica, dentre tantas outras possíveis, que esta rica documentação oferece. Sendo o Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA de tão vasta dimensão, o que foi proposto neste estudo é apenas uma ínfima parte do que estes registros podem oferecer a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRAGANÇA (PA). Comarca de Bragança. **Autos Crimmes de Ferimentos Leves em que é réu Antonio Roberto da Luz**. Bragança, 1912. Digitalizado. Autos findos digitalizados e disponibilizados para pesquisa pelo Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA.

BRAGANÇA (PA). Comarca de Bragança. **Autos Crimmes de Ferimentos Leves em que é réu Manoel João de Lima Cavalcante**. Bragança, 1917. Digitalizado. Autos findos digitalizados e disponibilizados para pesquisa pelo Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1890.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

CRUZ, Ernesto. **O poder judiciário do Pará: três períodos políticos**. v.1 . Belém: Edição do Governo do Estado do Pará, 1974.

FAGUNDES, Marluce Dias. “Crimes contra os costumes” – Porto Alegre (1948-1964). *In*: VON MÜHLEN, Caroline; VENDRAME, Maíra Ines; AL-ALAM, Caiuá Cardoso (org.). **Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades**. São Leopoldo: Oikos, 2017. *E-book*.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Edusp, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 - 1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, Felipe Berté. Significados sócio-históricos da violência no espaço rural sul-brasileiro: um estudo dos processos-crime das comarcas da região Norte do Rio Grande do Sul (1900-1945). *In*: VON MÜHLEN, Caroline; VENDRAME, Maíra Ines; AL-ALAM, Caiuá Cardoso (org.). **Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades**. São Leopoldo: Oikos, 2017. *E-book*.

GINZBURG, Carlo. “O Inquisidor como antropólogo”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20, set. 1990/fev. 1991.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO PARÁ. Discurso recitado pelo Exc^o. Snr. Doutor Bernardo de Souza Franco, Presidente da Província do Pará, quando abriu a Assembleia Legislativa Provincial, no dia 15 de agosto de 1839. Pará: Typographia Restaurada de Santos & menor, 1839.

IBGE. **IBGE Cidades: Quatipuru [online]**. 2017.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/quatipuru/historico>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MOURA, Silvio Hall. **Elementos para a magistratura paraense**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1974.

MOURA, Silvio Hall. **Elementos para a magistratura paraense**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1977.

PARÁ (Estado). Lei n^o 5.859, de 05 de outubro de 1994. Cria o Município de Quatipuru e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Pará, 7 de setembro de 1994. Disponível em: <http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo5859.pdf>.

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Turismo do Pará. **Inventário da oferta Turística do Município de Bragança - PA**. Belém, 2018.

PEREIRA, Almir de Lima. **A História do Poder Judiciário do Pará**. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1998.

SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 455, de 26 novembro de 1896. Auctoriza o Governo o mandar abrir concorrência para uma estrada de ferro, da estação de S. Bernardo á Colonia do Rio Grande. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Actus do Poder Legislativo, São Paulo, 5 de dezembro de 1896. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=18961205&Caderno=Diario%20Oficial&NumeroPagina=16829>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p463-476>

OS PARADIGMAS DA ESTRUTURA CURRICULAR DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

CURRICULAR STRUCTURE PARADIGMS OF THE FIRST COURSES OF LAW IN BRAZIL

Carlos Renan Moreira Bretas*
Maria Alice Nunes Costa**

Resumo: Este artigo analisa o surgimento das primeiras faculdades de Direito no Brasil, em 1827, em Olinda e São Paulo. Os novos cursos pouco significaram em termos de produção científica na primeira metade do século XIX, sendo observado, apenas na segunda metade daquele século, um aumento de sua expressividade acadêmica, sobretudo em Pernambuco, com a transferência da faculdade de Olinda para Recife, em 1854. Influenciadas por paradigmas liberais, o objetivo das faculdades era formar um corpo qualificado para atender aos interesses administrativos do Estado que se desenvolvia após a Independência. Se por um lado, em Recife, havia a preponderância de pressupostos influenciados pelo evolucionismo, cientificismo e culturalismo – sobretudo em razão de Tobias Barreto – por outro lado, em São Paulo, preponderava o pragmatismo e o ensino do Direito Civil, atendendo às necessidades das elites oligárquicas no que diz respeito a direitos contratuais e de propriedade. Ainda na segunda metade do século XIX, algumas reformas foram implementadas nos currículos acadêmicos. Nesse período, ainda, a Igreja perdeu influência na educação e no Estado e passou a não mais ter o poder de intervir no ensino, tornando-se esse “livre”.

Palavras-chave: Faculdade de Direito. Currículo Educacional de Direito. Século XIX. Brasil.

Abstract: This article analyzes the first Brazilian Law schools emergence in 1827 in the cities of Olinda and São Paulo. In the first half of the nineteenth century, the new courses were not significant in terms of scientific production. But in the second half of that century, there were an increase in the academic expressiveness of the faculties, especially observed in Pernambuco, when the course was transferred from Olinda to Recife in 1854. Influenced by liberal paradigms, the objective of the colleges was to form a qualified body to attend to the administrative State's interests. If on the one hand, in Recife, it has a preponderance of presuppositions influenced by the evolutionism, scientism and culturalism, mainly due to Tobias Barreto; on the other

* Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Advogado. E-mail: carlos.renan28@hotmail.com.

** Pós-Doutorada em Sociologia pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC). Doutora em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/IPPUR). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora associada da Universidade Federal Fluminense no Instituto de Arte e Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). E-mail: alicecosta.rj@uol.com.br.

hand, in São Paulo, pragmatism and teaching of Civil Law prevailed, meeting the oligarchic elites needs, with regard to contractual and property rights. Even in the second half of the nineteenth century, some reforms were implemented in the curriculum. The Catholic Church has lost influence in education and the government has not been able to intervene in teaching, becoming this "free".

Keywords: Law Courses. Law Teaching. 19th Century. Brazil.

Recebido: 14/08/2020
Aceito: 21/08/2020

1 INTRODUÇÃO

A passagem do Brasil, de Colônia Portuguesa a Império, em 1822, abriu um capítulo da História marcado por diversas mudanças sociopolíticas, econômicas, institucionais e jurídicas. Revoltas como a Revolução Pernambucana, em 1817, a Confederação do Equador, em Pernambuco, em 1824, a Guerra dos Farrapos, na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre 1835 e 1845, a Revolta Liberal, em São Paulo, em 1842, a Sabinada, na Bahia, em 1837; transformações jurídicas ocorridas através da Constituição outorgada em 1824 e de leis “abolicionistas”, como a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, a Lei do Ventre Livre, em 1871, a Lei do Sexagenário em 1885 e a Lei Áurea, em 1888; e finalmente a proclamação da República, em 1889, são exemplos de acontecimentos que efervesceram o século XIX no Brasil. E nesse contexto de transformações políticas, surgem as primeiras Faculdades de Direito no Brasil, em 1827, nas cidades de Olinda e de São Paulo.

O objetivo que existia no momento da criação das novas faculdades de Direito não era a formação de advogados para defenderem os direitos da sociedade e dos habitantes do país. A principal preocupação era a formação de uma elite que pudesse dar conta dos problemas administrativos do Estado, haja vista que o processo de independência demandava a consolidação de um quadro de profissionais que pudessem lidar com a burocracia do aparelho estatal.

Na primeira metade do século XIX, os novos cursos pouco significaram em termos de relevância de produção acadêmica. Com más instalações e faltas de professores e alunos em Olinda, observava-se um marasmo típico do período colonial. Em São Paulo, as faculdades de Direito também pouco importaram em termos científicos, na primeira metade do século XIX.

Somente na segunda metade daquele século, a partir de diversas reformas nos cursos de Direito, as faculdades passaram a deter uma relevância intelectual maior. Em Pernambuco, no ano de 1854, a faculdade de Direito transfere-se de Olinda para Recife. Trata-se de uma mudança não só geográfica, mas também simbólica, que implicou um maior destaque científico do curso de Direito de Recife.

É ainda nesse período que se sucederam algumas reformas no currículo das faculdades. Em 1854, houve uma reforma no sentido de dar mais rigor disciplinar aos cursos, sobretudo em razão da generalizada desobediência que existia quando a faculdade estava instalada em Olinda. Em 1879, com a “Reforma do Ensino Livre”, o

Estado perdeu o seu poder de intervenção no ensino, e o curso de Direito foi desmembrado em duas seções: Ciências Jurídicas e Sociais, sendo esta última mais voltada para a formação de profissionais aptos a lidar com as questões administrativas do Estado. Ainda na segunda metade do século XIX, a influência da Igreja no ensino jurídico se enfraqueceu¹, fato que é um reflexo da própria fragilização da relação Estado-Igreja.

2 CRIAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO DE OLINDA E SÃO PAULO

No Brasil, até a criação dos primeiros cursos de Direito em Olinda e São Paulo, em 1827, os cargos correspondentes à função jurisdicional no país eram ocupados, exclusivamente, por quem tivesse formação em Direito na Universidade de Coimbra, em Portugal, além de dois anos de experiência, que permitiam ao candidato ser selecionado na chamada “Leitura dos Bacharéis”, pelo Desembargo do Paço em Lisboa. (SILVA, 2005, p. 169).

Sua carreira profissional iniciava-se como “Juiz de Fora”², podendo subir ao cargo de ouvidor e, posteriormente, de corregedor. Após o cumprimento dessas etapas, finalmente era possível que o magistrado pudesse se tornar desembargador (WOLKMER, 2002, p. 65)³. Esses magistrados podiam atuar tanto em Portugal quanto no Brasil, ou em outras colônias portuguesas.

O acesso à magistratura era marcado por uma grande desigualdade. Os requisitos e procedimentos de seleção impunham o afastamento de grande parte da população ao acesso à magistratura. Como assinala Schwartz:

Nos séculos XVII e XVIII, Portugal tinha de 2 milhões a 3 milhões de habitantes. A grande maioria era constituída de camponeses ou formava o

¹ Em razão disso, por exemplo, em 1879, a disciplina de Direito Eclesiástico passou a ter a sua frequência dada como opcional, Decreto nº 7.247, de 19 de Abril de 1879, art. 23, § 6º. (BRASIL, 1879).

² Segundo Medina, “o cargo de Juiz de Fora era o cargo inicial da carreira da magistratura. Nomeado pelo Rei, segundo o procedimento já referido, o Juiz de Fora era designado para servir em determinada comarca, pelo prazo de três anos. [...] O cargo de Juiz de Fora atendia a duplo objetivo da Coroa portuguesa: o de conferir maior autoridade às decisões, nas causas mais complexas, compensando a circunstância de a justiça ser exercida, em grande parte, por juízes leigos, àquela época, bem como o de proporcionar maior controle dos negócios locais, por parte do reino”. (MEDINA, 1990, p. 213).

³ “Para ingressar na carreira, além da origem social, era condição indispensável ser graduado na Universidade de Coimbra, de preferência em Direito Civil ou Canônico, ter exercido a profissão por dois anos e ter sido selecionado através do exame de ingresso ao serviço público (a “leitura de bacharéis”) pelo Desembargo do Paço em Lisboa. Sua atividade profissional começava como “juiz de fora”, prosseguindo como ouvidor de comarca e corregedor. Somente após uma boa experiência na administração judiciária é que o magistrado era promovido a desembargador, podendo ser designado tanto para a Metrópole quanto para as colônias.”

proletariado rural. As diversas restrições ao ingresso no serviço real de homens com essas origens obviamente eliminavam uma grande camada da população. (SCHWARTZ, 2011, p. 234).

Portugal mantinha um exclusivismo no ensino do Direito. Ao atuarem na colônia, o objetivo principal dos agentes da Justiça era servir aos interesses da metrópole portuguesa, e não, obrigatoriamente fazer Justiça. A Justiça não estava relacionada aos anseios de uma sociedade, pois os magistrados que atuavam na colônia formavam uma elite distanciada da própria população. Nesse sentido, o período colonial no Brasil era caracterizado a partir do monopólio do ensino, oferecido pela Universidade de Coimbra, assim como por um corporativismo presente na carreira da magistratura. (WOLKMER, 2002, p. 91).

Esse quadro estimulou que as forças liberais provocassem um combate para a implementação de reformas institucionais, no que se refere ao sistema de Justiça no Brasil. Resultados dessa luta foram a promulgação da Constituição de 1824 e a criação das faculdades de Direito em Olinda e São Paulo, além do Código Penal de 1830 (WOLKMER, 2002, p. 91). Quando surgiram as primeiras faculdades de Direito, era muito presente o ideário liberal com o qual se lutava contra a dominação da metrópole. Contudo, o liberalismo adotado aqui contava com certas limitações, preservando alguns interesses das elites e mantendo a escravidão. (NEDER, 1998, p. 206)⁴.

O surgimento das faculdades de Olinda e São Paulo espelhava o anseio de uma elite pós-colonial que procurava consolidar a independência político-cultural e reestruturar o poder, ideologicamente, reforçando uma organização burocrático-administrativa, que seria responsável por governar o país. Em razão disso, os novos cursos surgiram ao mesmo tempo em que ocorria o processo de independência e construção do Estado Nacional (ADORNO, 1988, p. 77)⁵. O objetivo que se pretendia com a fundação dos novos cursos de Direito não era formar prioritariamente

⁴ “Tanto em São Paulo, quando no Recife, os postulados liberais foram invocados na luta contra o monopólio metropolitano na qual engajara-se importantes segmentos ligados à grande propriedade agrária e escravista. O liberalismo foi adotado, no entanto, com limitações e resguardados os privilégios daqueles segmentos sociais e mantida a escravidão”.

⁵ “A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, na primeira metade do século XIX, nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomização política dessa sociedade: o individualismo político e o liberalismo econômico. A constituição do Estado nacional reclamou tanto a autonomização cultural quanto – e sobretudo – a burocratização do aparelho estatal.”

advogados para atender às necessidades da população, mas sim, atender tão-somente aos interesses do Estado. Com isso, segundo Wolkmer:

[...] as escolas de Direito foram destinadas a assumir duas funções específicas: primeiro, ser polo de sistematização e irradiação do liberalismo enquanto nova ideologia político-jurídica capaz de defender e integrar a sociedade; segundo, dar efetivação institucional ao liberalismo no contexto formador de um quadro administrativo-profissional. Contudo, essas funções distintas, mas interligadas, não deixam de revelar certa contradição, que, como demonstra Joaquim de A. Falcão, comprova-se na pretensão de serem, de um lado, defensoras dos princípios liberais, de outro, de fomentadoras da emergência de uma elite burocrática para o controle do poder. Ademais, fácil é perceber o paradoxo revelado quando “os ideais liberais, usados para a libertação da tutela colonial e emancipação nacional, pretendem legitimar e assegurar os privilégios herdados pela elite na sociedade estratificada, oriunda do período colonial”. (WOLKMER, 2002, p. 80-81).

Os novos cursos jurídicos foram, portanto, criados para atender aos interesses do Estado em desenvolvimento e não para atender aos anseios da população (BASTOS, 1998, p. 14)⁶. A prioridade a qual se pretendia dar atenção relacionava-se a exigências institucionais; estas, basicamente, constituíam prioridades judiciais do Estado. (BASTOS, 1998, p. 15).

Além disso, a consolidação de uma elite conservadora, que se formava na Faculdade de Coimbra, Recife e São Paulo, em certa medida, colaborou para a construção de uma política que buscava construir um Império centralizado. (FAUSTO, 2015, p. 100).

Segundo Bastos, a distribuição das elites durante o Império se dava em três eixos de atuação, com objetivos muito parecidos, mas ainda assim, diferenciáveis, contando com limites institucionais bem evidentes. Havia a elite imperial, detentora do controle do Estado que acabara de se formar, mas que já se articulava com muita autonomia. Paralelamente, existia uma elite civil, dependente do Estado e que representava interesses rudimentares da sociedade civil. Essa elite não possuía seus próprios parâmetros políticos e, em razão disso, se articulava institucionalmente de acordo com os propósitos do Estado. Ao lado dessas duas elites, formou-se uma terceira, mais liberal e ao mesmo tempo resistente aos objetivos das outras duas elites. Essa nova elite civil, fracionada, engajou-se no processo de independência e

⁶ “Desta perspectiva, é bom que se ressalte: os cursos jurídicos não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado. Assim, devem-se ressaltar duas variantes importantes na criação dos cursos jurídicos no Brasil: seriam eles mais importantes que o ensino de grau inferior? Seria mais importante formar advogados para o trabalho judicial ou bacharéis que colaborassem na formação do Estado?”

era composta por elites regionais. Em função disso, muitas vezes, seus interesses eram divergentes, e isso se refletia no debate acerca da criação dos novos cursos jurídicos no Brasil na primeira metade do século XIX. (BASTOS, 1998, p. 6).

No meio da disputa política entre as elites na discussão sobre as novas faculdades de Direito, restaram vitoriosas as frações das elites civis regionais, tanto conservadoras, quanto liberais. (BASTOS, 1998, p. 7) Com isso, a história da criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil reflete, de forma evidente, a história das conciliações realizadas entre as elites da época, sobretudo entre frações da elite civil e elites imperiais (BASTOS, 1998, p. 7), que culminou na Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 1827), que instituiu os novos cursos e suas cadeiras.

Segundo Gizlene Neder, no decorrer das longas discussões parlamentares antecessoras da implantação dos cursos de Direito em Recife e São Paulo, um dos debates diz respeito à localização das novas faculdades. Apesar do Rio de Janeiro ser a capital e estar vocacionada a sediar os novos cursos, restou vitoriosa a criação dos cursos no eixo Sul e Norte do país, nas cidades de São Paulo e Olinda, enquanto estratégia de articulação entre distintas regiões do país. Essa escolha tinha como consequência, também, a prevenção contra movimentos separatistas. Naquela época, já havia uma grande preocupação quanto à “importância de uma direção no processo de ideologização através da Educação, formulada em termos da formação de uma consciência nacional.” (NEDER, 1998, p. 202-203)⁷.

A faculdade de Olinda, instalada em maio de 1828, no entanto, não conseguiu se desvencilhar das velhas ideologias portuguesas, tendo em vista que tudo que se formara nessa faculdade era oriundo de Portugal: os hábitos e, principalmente, grande parte do corpo discente e docente. Com isso, a faculdade se assemelhava justamente ao que se buscava eliminar referente à metrópole (SCHWARCZ, 2005, p. 144). Conforme assinala Gizlene Neder:

É certo que o ensino jurídico em Portugal influenciou sobremaneira a formação jurídica no Brasil desde a criação das Faculdades de Direito em Olinda (posteriormente transferida para Recife) e em São Paulo no ano de 1827. As referências a esta influência estão presentes em toda a literatura sobre o assunto. (NEDER, 1998, p. 195).

⁷ “Assim uma Faculdade, de Olinda (mais tarde o ensino foi transferido para Recife), serviria aos habitantes do Norte; a outra, em São Paulo, os do Sul. Mais ainda, apesar das enormes diferenças regionais, as Escolas de Direito estavam projetadas para promover a “unidade moral do organismo político brasileiro”. Ou seja, no interior do processo de ideologização promovido a partir das Escolas de Direito, a prática ideológica (assim como também a prática política e a prática econômica) delas decorrentes, acabou por produzir efeitos que redundaram na construção do “nacional.”

Além disso, o período em que o curso ficou instalado em Olinda pouco representou historicamente. Foi uma escola inaugurada às pressas, que não contava com um corpo docente qualificado e, sobretudo, que estava fortemente influenciada pelos interesses da Igreja. Exemplo disso é o fato de a nova faculdade estar instalada no Mosteiro São Bento, espaço cedido pela própria Igreja, onde permaneceu o curso durante 22 anos. (SCHWARCZ, 2005, p. 144).

Esse período foi marcado também por grandes ausências de professores e alunos, sendo que, muitos professores, mal remunerados, alegavam morar em Recife, justificando a distância como o motivo para suas faltas. Diante disso, era de se esperar que o curso de Olinda fosse caracterizado pela baixa produção acadêmica e intelectual. A faculdade foi posteriormente instalada no Casarão do Hospício, ainda em Olinda, e finalmente transferida para Recife em 1854, devido a um grande incêndio. A transferência para Recife não representou apenas uma mudança geográfica, mas também implicou uma mudança intelectual (SCHWARCZ, 2005, p. 145-146), como veremos a seguir.

3 IDEOLOGIAS E REFORMAS NAS FACULDADES DE DIREITO NO SÉCULO XIX

A segunda metade do século XIX foi determinante para a transformação de certos paradigmas, no que tange ao ensino jurídico. Um efeito dessas mudanças foi o enfraquecimento da influência eclesiástica sobre o ensino do Direito, o que permitiu que certos professores lecionassem nas instituições, substituindo os antigos *lentes imperiais*⁸. (BASTOS, 1998, p. 56).

Isso permitiu que surgissem correntes de pensamento intelectuais revolucionárias, como a conhecida Escola de Recife, em que se destacavam, dentre seus integrantes, Tobias Barreto. A Escola de Recife, enquanto movimento, surge na década de 1860, e se estende até a década de 1920. (GOMES, 2015, p. 5).

Tobias Barreto foi o responsável pela introdução do culturalismo no Brasil, em oposição ao positivismo e o determinismo social de Augusto Comte, intelectual francês, bastante influente no país. Tobias Barreto não esperava que o positivismo

⁸ Lentes era a designação dos responsáveis pela regência das cadeiras dos cursos de Olinda e São Paulo. Vide Lei de 11 de agosto de 1827, de cuja ementa se extrai: "Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda".

fosse responder às demandas da intelectualidade no país. Para Tobias Barreto, as pessoas eram resultado de um processo cultural e não um produto natural, conforme se defendia a partir de ideias positivistas. (GOMES, 2015, p. 5-6).

Enquanto Recife era marcado pelo “cientificismo, pelo germanismo e pelo evolucionismo”; em São Paulo, ao contrário, predominava o positivismo de Comte. Nesse sentido, “as concepções evolucionistas tiveram larga aceitação em Recife, sobretudo, após apropriação de ideias de Haeckel, Buckle, Spencer, Darwin, Littré, Le Play, Le Bon e Gobineau por Tobias Barreto.” (PISCIOTTA, 2014, p. 5-6).

Segundo Gizlene Neder, enquanto a faculdade de Direito de Recife é marcada por uma temática pautada na Ilustração, São Paulo era caracterizada pelo pragmatismo, tipicamente característico do Pombalismo. O pensamento jurídico desenvolvido no curso de Recife, na visão da autora, permite o reconhecer como uma “Escola” de pensamento, composta por intelectuais de notável conhecimento. (NEDER, 1998, p. 205).

Paralelamente, a Academia de São Paulo constituiu-se como um polo de formação de pensadores “destinados à cooptação pela burocracia estatal, em razão de sua localização estratégica e, por estar no berço da oligarquia agrária paulista (WOLKMER, 2002, p. 83). A Academia paulista esteve vinculada a pressupostos liberais desde o momento da sua criação e, com o passar dos anos, estes pressupostos foram se adequando para atender aos anseios das oligarquias regionais. (NEDER, 1998, p. 205).

O ensino de Direito Natural era tema do primeiro ano dos novos cursos de Direito, assim como o era em Coimbra (PISCIOTTA, 2014, p. 6)⁹. Direito Natural, enquanto disciplina, esteve no currículo das faculdades de Direito durante todo o período Imperial, sendo apenas substituído com a proclamação da República, pela matéria de Filosofia do Direito. (PISCIOTTA, 2014, p. 8). Nesse sentido:

A tradição jusnaturalista entre nós pela figura singular de Tomás Antônio Gonzaga irá prosseguir, após a independência, com a criação por D. Pedro I das duas Faculdades de Direito – a de Olinda (depois Recife) e a de S. Paulo –, como resultado da produção científica e didática dos professores das primeiras cátedras de Direito Natural, que tiveram não só o empenho como o dever de redigir seus cursos em forma de livro-texto para o uso de seus alunos. Desse expediente resulta um considerável acervo de obras de Direito

⁹ “O primeiro momento da faculdade de Olinda/Recife tem como modelo o jusnaturalismo da Segunda Escolástica, fortalecido pela influência da Igreja na matéria. Os “Elementos de Direito Natural Privado” (1844), de Pedro Autran, representam o modelo da matéria no ensino pernambucano. Em São Paulo, o mesmo vale para o muito criticado “Princípios de Direito Natural”, de Avelar Brotero”.

Natural produzidas por autores brasileiros em todo o correr do século XIX.
(MACHADO NETO, 1969, p. 18).

Os cursos de Recife e São Paulo diferenciavam-se pela predominância curricular. Em São Paulo, o ensino de Direito Civil englobava o direito de propriedade e contratos (PISCIOTTA, 2014, p. 6). Enquanto em Recife, preponderava um ensino mais voltado à antropologia criminal. Recife tinha um ensino mais humanista, enquanto São Paulo voltava-se ao ensino que atendia aos interesses da política de sua elite regional. (SILVA, 2015, p. 4).

Em relação à estrutura curricular, é curioso notar a oferta da disciplina de Economia Política na Lei de 11 de agosto de 1827, que persistiu nas reformas curriculares subsequentes, em 1854¹⁰, 1879¹¹ e 1885¹². Todos os projetos que foram apresentados nas discussões parlamentares continham essa disciplina, havendo poucas variações de um a outro. A Economia Política, enquanto disciplina, era o reflexo do objetivo dos novos cursos, na formação de uma elite pronta para lidar com os problemas do Estado, uma vez que ela “não se pretendia ensinar a advogar, mas a exercer determinadas funções no Estado” (BASTOS, 1998, p. 18). O mesmo se dava com outras matérias como “Estatística e Geografia Política, indicadas em outros projetos, [os quais] pretendiam transmitir regras e técnicas para o funcionamento do Estado e não métodos para a aplicação do Direito”. (BASTOS, 1998, p. 18).

Em 1854, quando foi publicado o Decreto nº 1.386 (BRASIL, 1854), algumas mudanças curriculares foram implementadas. Estabeleceram-se o ensino de Direito Romano e Administrativo, assim como as disciplinas de Hermenêutica Jurídica, Processo Civil e Criminal, além da Prática Forense. (BASTOS, 1998, p. 54).

Essa reforma tinha por escopo garantir maior disciplina nos cursos de Direito, sobretudo em Recife, buscando combater a rotina de desobediência generalizada herdada de Olinda. As mudanças trazidas por essa reforma impuseram maior rigor nos exames de seleção, definiram um calendário regular de aulas, limitaram o número de reprovações e instituíram um severo sistema de castigos, incluindo até mesmo a “prisão correcional pelo diretor”. (SCHWARCZ, 2005, p. 147).

Em 1879, é publicado o Decreto nº 7.247 (BRASIL, 1879), subscrito por Carlos Leôncio de Carvalho, que determinou a liberdade de ensino. A proposta do “Ensino

¹⁰ Decreto nº 1.386 de 28 de abril de 1854. (BRASIL, 1854).

¹¹ Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. (BRASIL, 1879).

¹² Decreto nº 9.360, de 17 de janeiro de 1885. (BRASIL, 1885).

Livre” era mudar o quadro até então presente no país, que consistia no monopólio do Estado sobre a educação (BASTOS, 1998, p. 80)¹³. O referido decreto não se restringiu apenas a “propostas moderadas de combinação entre a liberdade de ensino e a intervenção do Governo”, mas determinou “como livre o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império”. Com isso, o Estado passou apenas a deter o direito de realizar inspeções para “garantir as condições de moralidade e higiene”. (BASTOS, 1998, p. 81).

Com a reforma do “Ensino Livre”, a partir do art. 23 do Decreto nº 7.247 (BRASIL, 1885) de 1879, as faculdades de Direito foram divididas em duas seções: a “*das Sciencias Juridicas e a das Sociaes*”. O curso de Ciências Sociais consistia em uma tentativa de o Estado viabilizar sua Administração, ainda muito dependente de quadros eclesiásticos, mesmo na segunda metade do século XIX, e de pessoal não qualificado. Com isso, o curso de Ciências Sociais passou a concentrar disciplinas como Higiene Pública, Finanças e Contabilidade do Estado, Economia Política, Direito Administrativo (BASTOS, 1998, p. 87)¹⁴ e Direito das Gentes. Os principais debates da época concentravam-se nas questões primordiais do Estado da segunda metade do século XIX: “a separação do Estado-Igreja e a educação no Império, que também era uma questão do Estado, a liberdade de ensino”. (BASTOS, 1998, p. 87).

Essa reforma estava inserida em um contexto muito mais amplo, relacionado a uma reviravolta no campo teórico, muito desejada por intelectuais que almejavam que o Direito se revestisse de um estatuto científico, distanciado de “influências religiosas e metafísicas então dominantes”. (SCHWARCZ, 2005, p. 147).

É nessa reforma que a disciplina de Direito Eclesiástico deixa de ser obrigatória, conforme se extrai do art. 23, § 6º do referido decreto: “*para a collação do gráo em qualquer das secções não se exigirá dos acatholicos o exame do direito ecclesiastico*”.

O objetivo essencial do Decreto nº 7.247 de 1879 consistia na formação de pessoal qualificado para cuidar da Administração – através do curso de Ciências Sociais – e não apenas de magistrados e advogados, como no curso de Ciências

¹³ “O quarto tipo [de ensino superior], que simboliza o atraso, é o resto de um passado que se vai esboroando com a ação civilizadora do tempo; é o monopólio do Estado. É a este que ainda nos achamos filiados”.

¹⁴ “Do ponto de vista curricular, o Decreto nº 7.247 de 1879 não apresentava grandes novidades, exceto, é claro, o deslocamento de algumas disciplinas do curso de Ciências Jurídicas para o Curso de Ciências Sociais, que ele criou”.

Jurídicas. Esta mudança, estabelecida com o surgimento da seção das Ciências Sociais, desafogou o curso de Ciências Jurídicas de um grande número de disciplinas. (BASTOS, 1998, p. 87).

Os debates que sucederam a Reforma do Ensino Livre de 1879 levaram a publicação do Decreto nº 9.360, em 1885. Na realidade, os debates foram inseridos em um contexto extremamente tumultuado, poucos anos antes da proclamação da República. Este contexto evidencia a ausência de perspectivas bem delineadas naquele momento histórico, marcado pelo fim do Império e pela emergência de diversas questões, como a religiosa, a militar, a eleitoral e a da escravatura. Tais questões levaram à dissociação do Estado imperial, que não conseguiu atender aos interesses da Igreja – cada vez mais afastada dos assuntos administrativos – e desarticular os movimentos estudantis que se formaram e cresciam cada vez mais. Com isso, surge o Decreto nº 9.360, em 1885, que trouxe algumas alterações legais, mas sem, no entanto, implementar um Plano Geral da Educação. (BASTOS, 1998, p. 108).

O referido decreto manteve certas alterações que já haviam sido implementadas na reforma do ensino livre em 1879. Mantiveram-se as duas seções das faculdades de Direito, em Ciências Jurídicas e Sociais, assim como se preservou a não obrigatoriedade de frequência na disciplina de Direito Eclesiástico, que já era opcional. O decreto também previu a possibilidade de abertura de cursos livres, que poderiam ser ofertados por bacharéis, doutores ou estrangeiros habilitados pelas faculdades do país. (BASTOS, 1998, p. 114-115).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos que as faculdades de Direito surgem com forte influência do liberalismo. Contudo, o liberalismo aqui existente era marcado por diversas limitações, sempre preservando o interesse das elites e mantendo a escravidão. Com o passar do tempo, os pressupostos liberais presentes na Academia de São Paulo foram se moldando aos interesses das elites presentes naquela região, sobretudo agrárias.

Pudemos constatar diversas reformas realizadas ao longo da segunda metade do século XIX, que espelham ideologias e conflitos políticos que se desenvolveram na época. O ensino passou a ser livre, e a Igreja gradativamente foi perdendo influência nas faculdades de Direito.

São Paulo apresentava um ensino pragmático, com muita ênfase no Direito Civil, o qual se desdobra nos direitos de propriedade e dos contratos. A Academia de São Paulo consolidou-se como um centro de formação de intelectuais destinados à burocracia estatal, por estar localizada no seio da oligarquia rural paulista. Enquanto isso, Recife apresentava um ensino mais humanista, com forte influência do cientificismo e do evolucionismo, assim como do culturalismo, presente no pensamento de Tobias Barreto.

Nos anos compreendidos entre 1870 a 1930, São Paulo passou a concentrar um grande poder econômico e político, que se fortaleceu nas primeiras décadas do século XX, ao contrário dos 40 primeiros anos após a independência, em que a Academia de São Paulo se localizava em uma província que vivia “o mesmo marasmo dos tempos coloniais, segundo sugerem os historiadores que se ocuparam do estudo da formação dessa cidade” (ADORNO, 1988, p. 79-80). Paralelamente, Pernambuco passou a vivenciar uma decadência não só financeira, mas também política. (SCHWARCZ, 2005, p. 174).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854**. Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1854.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1879.

BRASIL. **Decreto nº 9.360, de 17 de janeiro de 1885**. Dá novos Estatutos às Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1885.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1827.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 3. ed. São Paulo: EdUSP, 2015.

GOMES, Adriana. A Escola de Recife e o culturalismo no pensamento jurídico brasileiro no oitocentos. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28., 2015, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: ANPUH-SP, 2015.

MACHADO NETO, Antônio Luiz. **História das ideias jurídicas no Brasil**. São Paulo: EdUSP, 1969.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. A organização judiciária do Brasil-Colônia. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 40/41, p. 209–224, 1990.

NEDER, Gizlene. Coimbra e os juristas brasileiros. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 5-6, p. 195-214, 1998.

PISCIOTTA, Renato Matsui. Direito natural e juristas da Academia de Direito de São Paulo (1827-1850). *In*: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-SP, 22., 2014, Santos. **Anais [...]**. Santos: ANPUH-SP, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Antônio Henrique Ferreira da. A faculdade de direito de Recife e a nova ordem social: o bacharelismo como fonte imaginária de poder. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28., 2015, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: ANPUH-SP, 2015.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: UNESP, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.